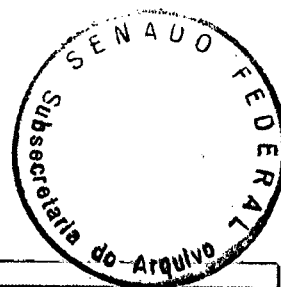


EXEMPLAR ÚNICO



República Federativa do Brasil



EXEMPLAR ÚNICO

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LII - Nº 167

SEXTA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 1997

BRASÍLIA - DF

EXEMPLAR ÚNICO

MESA Presidente Antonio Carlos Magalhães - PFL - BA 1º Vice-Presidente Geraldo Melo - PSDB - RN 2º Vice Presidente Júnia Marise - Bloco - MG 1º Secretário Ronaldo Cunha Lima - PMDB - PB 2º Secretário Carlos Patrocínio - PFL - TO 3º Secretário Flaviano Melo - PMDB - AC 4º Secretário Lucidio Portella - PPB - PI Suplentes de Secretário 1º - Emilia Fernandes - Bloco - RS 2º - Lúdio Coelho - PSDB - MS 3º - Joel de Hollanda - PFL - PE 4º - Marluce Pinto - PMDB - RR CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor (Reeleito em 2-4-97) Romeu Tuma - PFL - SP Corregedores - Substitutos (Reeleitos em 2-4-97) 1º - Ramez Tebet - PMDB - MS 2º - Joel de Hollanda - PFL - PE 3º - Lúcio Alcântara - PSDB - CE	PROCURADORIA PARLAMENTAR (Designação : 16 e 23-11-95) Nabor Junior - PMDB - AC Waldeck Ornelas - PFL - BA Emília Fernandes - Bloco - RS José Ignácio Ferreira - PSDB - AC Lauro Campos - Bloco - DF LIDERANÇA DO GOVERNO Líder Élcio Alvares - PFL - ES Vice-Líderes José Roberto Arruda - PSDB - DF Wilson Kleinübing - PFL - SC Ramez Tebet - PMDB - MS LIDERANÇA DO PFL Líder Hugo Napoleão Vice-Líderes Edison Lobão Francelino Pereira Gilberto Miranda Romero Jucá Romeu Tuma Júlio Campos LIDERANÇA DO PMDB Líder Jáder Barbalho Vice-Líderes Nabor Júnior Gerson Camata Carlos Bezerra Ney Suassuna Gilvam Borges Fernando Bezerra	LIDERANÇA DO PSDB Líder Sergio Machado Vice-Líderes Osmar Dias Jefferson Peres José Ignácio Ferreira Coutinho Jorge LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO Líder José Eduardo Dutra Vice-Líderes Sebastião Rocha Antonio Carlos Valadares Roberto Freire LIDERANÇA DO PPB Líder Epitácio Cafeteira Vice-Líderes Leomar Quintanilha Esperidião Amin LIDERANÇA DO PTB Líder Valmir Campelo Vice-Líder Odacir Soares

Atualizada em 26/8/97.

EXPEDIENTE		
AGACIEL DA SILVA MAIA Diretor-Geral do Senado Federal CLAUDIONOR MOURA NUNES Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações JÚLIO WERNER PEDROSA Diretor da Subsecretaria Industrial	RAIMUNDO CARREIRO SILVA Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal MANOEL MENDES ROCHA Diretor da Subsecretaria de Ata DENISE ORTEGA DE BAERE Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia	DIÁRIO DO SENADO FEDERAL Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, nº 31 RISF)

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – RESOLUÇÕES

Nº 87, de 1997, que autoriza o Estado do Piauí a alterar a forma e o prazo de pagamento dos contratos de operação de crédito, celebrados em 22 e 29 de dezembro de 1995, junto à Caixa Econômica Federal, relativos ao Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados. 19358

Nº 88, de 1997, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor equivalente a US\$25,000,000.00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) de principal, destinando-se os recursos ao financiamento parcial do Programa Rede de Pesquisa e Desenvolvimento de Políticas Públicas, a ser executado pelo Ministério do Planejamento e Orçamento. 19358

Nº 89, de 1997, que autoriza o Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de R\$34.250.000,00 (trinta e quatro milhões, duzentos e cinquenta mil reais). 19359

Nº 90, de 1997, que autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo junto à MLW Intermed – Handels – und Consultinggesellschaft für Erzeugnisse und Ausrüstungen des Gesundheits – und Bildungswesens mbH, empresa do comércio exterior da República Federativa da Alemanha, no valor de US\$8,500,000.00 (oito milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), equivalentes a R\$9.107.750,00 (nove milhões, cento e sete mil, setecentos e cinquenta reais), a preços de 31 de maio de 1997, cujos recursos serão utilizados na compra de equipamentos de ensino e pesquisa científica e tecnológica destinados ao aparelhamento das universidades estaduais e institutos de pesquisa vinculados à Secretaria da Ciência e Tecnologia do Estado. 19359

2 – ATA DA 127ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 18 DE SETEMBRO DE 1997

2.1 – ABERTURA

2.2 – EXPEDIENTE

2.2.1 – Mensagens do Presidente da República

Nº 157, de 1997 (nº 1.026/97, na origem), de 11 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 1997, que estabelece critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especifica, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal, sancionado e transformado na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997. 19361

Nº 158, de 1997 (nº 1.038/97, na origem), de 16 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 9, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, do Ministério dos Transportes e do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, crédito especial até o limite

de dez milhões, seiscentos e vinte e três mil, duzentos e dois reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.498, de 16 de setembro de 1997. 19361

Nº 159, de 1997 (nº 1.039/97, na origem), de 16 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 11, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, do Ministério da Previdência e Assistência Social, do Ministério do Trabalho e do Ministério da Cultura, crédito suplementar no valor global de quarenta e quatro milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, duzentos e onze reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.499, de 16 de setembro de 1997. 19362

Nº 160, de 1997 (nº 1.040/97, na origem), de 16 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 13, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Marinha, crédito suplementar no valor de dezessete milhões, cento e quinze mil reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.500, de 16 de setembro de 1997. 19362

Nº 161, de 1997 (nº 1.041/97, na origem), de 16 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 17, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito especial até o limite de trezentos e trinta e um mil, cento e dezoito reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.501, de 16 de setembro de 1997..... 19362

Nº 162, de 1997 (nº 1.042/97, na origem), de 16 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 22, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Câmara dos Deputados, crédito suplementar no valor de duzentos e vinte e um milhões, cento e sessenta e dois mil, duzentos e cinco reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.502, de 16 de setembro de 1997..... 19362

2.2.2 - Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1997 (nº 2.683/96, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a reestruturação dos Corpos e Quadros de Oficiais e de Praças da Marinha..... 19363

Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1997 (nº 2.899/97, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que regulamenta o parágrafo único do art. 49 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996..... 19388

Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1997 (nº 3.386/97, na Casa de origem), que dispõe sobre a apreensão de semoventes nas rodovias e respectivas faixas de domínio, e dá outras providências..... 19391

Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1997 (nº 2.381/97, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a inclusão no rito processual da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, das liquidações do Banco de Roraima S/A - BANRORAIMA e da Companhia Usinas Nacionais - CUN, e dá outras providências..... 19393

Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 1997 (nº 4.259/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências..... 19398

Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1997 (nº 1.765/96, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a prestação de contas de aplicação de recursos a que se refere a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências..... 19438

Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1997 (nº 380/91, na Casa de origem), que dispõe so-

bre a criação do Fundo de Recuperação Econômica das regiões norte, noroeste e centro-norte do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências..... 19441

Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1997 (nº 2.707/97, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a admissão de professores, técnicos e cientistas estrangeiros pelas universidades e pelas instituições de pesquisa científica e tecnológica federais..... 19455

Projeto de Decreto Legislativo nº 86, de 1997 (nº 443/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica, celebrado entre a República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, em Fortaleza, em 17 de dezembro de 1996..... 19459

Projeto de Decreto Legislativo nº 87, de 1997 (nº 387, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino dos Países Baixos relativo ao exercício de atividades remuneradas por parte de dependentes do pessoal diplomático, consular, administrativo e técnico, celebrado em Brasília, em 31 de julho de 1996..... 19465

Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 1997 (nº 438/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação para o Combate ao Narcotráfico e à Farmacodependência, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, na Cidade do México, em 18 de novembro de 1996..... 19470

2.2.3 - Ofício do Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 151/97, de 16 do corrente, encaminhando ao Senado Federal Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 146, de 1992 (nº 4.695/94, naquela Casa), de autoria da Senadora Júnia Marise, que dispõe sobre a inclusão do Vale do Jequitinhonha do Estado de Minas Gerais na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE..... 19477

2.2.4 - Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

Projeto de Decreto Legislativo nº 116, de 1996 (nº 275/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Carícia Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Correntina, Estado da Bahia..... 19480

Projeto de Decreto Legislativo nº 117, de 1996 (nº 276/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão outorgada à Rádio Liberdade de Caruaru Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em fre-

quência modulada na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco.	19484	ção de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.	19534
Projeto de Decreto Legislativo nº 118, de 1996 (nº 277/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão deferida à TV Eldorado Catarinense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina.	19488	Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1997 (nº 311/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Fundação Cultural de Quedas do Iguaçu (Rádio Municipal de Quedas do Iguaçu), para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.	19539
Projeto de Decreto Legislativo nº 119, de 1996 (nº 278/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão deferida à Rádio Difusora de Mirassol DOeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade Mirassol DOeste, Estado de Mato Grosso.	19492	Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1997 (nº 326/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão outorgada à Rádio Londrina S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Londrina, Estado do Paraná.	19545
Projeto de Decreto Legislativo nº 120, de 1996 (nº 279/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão outorgada à Rádio São Carlos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Carlos, Estado de Santa Catarina. ...	19496	Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1997 (nº 327/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão outorgada à Rádio Azul Celeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Americana, Estado de São Paulo.	19549
Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1997 (nº 300/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão outorgada à Rede Gaúcha Zero Hora de Comunicações Ltda., hoje pertencente à RBS TV de Florianópolis S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.	19500	Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1997 (nº 331/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão outorgada à Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.	19553
Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1997 (nº 301/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão deferida à Televisão Chapecó S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina.	19504	2.2.5 – Offícios	
Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1997 (nº 302/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão deferida ao Sistema Clube de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.	19510	Nº 197/97, de 10 do corrente, do Líder do PFL no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 1.579-11, de 1997.	19558
Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1997 (nº 303/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão da Rádio Difusora Taubaté Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.	19514	Nº 217/97, de 16 do corrente, do Líder do PFL no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.	19558
Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1997 (nº 304/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão da Rádio Ribeirão Preto Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.	19524	Nº 218/97, de 17 do corrente, do Líder do PFL no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Temporária destinada a examinar o Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1984, que institui o Código Civil.	19558
Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1997 (nº 310/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão da Rádio e Jornais do Ceará S.A., para explorar servi-		Nº 690/97, de 11 do corrente, do Líder do PPB na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 1.584, de 1997. ...	19558
		Nº 856/97, de 17 do corrente, do Líder do Bloco PMDB/PSD/PSL/Prona na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 1.567-7, de 1997.	19558
		Nº 857/97, de 18 do corrente, do Líder do Bloco PMDB/PSD/PSL/Prona na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.	19558
		N.os 858 e 860/97, de 18 do corrente, do Líder do Bloco PMDB/PSD/PSL/Prona na Câmara	

ra dos Deputados, de substituição de membros nas Comissões Mistas destinadas a apreciar as Medidas Provisórias n.os 1.588 e 1.586, de 1997, respectivamente. 19558

2.2.6 – Requerimentos

Nº 776, de 1997, de autoria do Senador Romero Jucá, solicitando ao Ministro do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal as informações que menciona. 19559

Nº 777, de 1997, de autoria do Senador Freitas Neto, solicitando a transcrição nos Anais do Senado Federal do texto referente à conferência realizada na Academia Piauiense de Letras no dia 15 de março de 1997 pelo Acadêmico Celso Barros Coelho, na homenagem que a instituição prestou ao Senador Darcy Ribeiro. 19559

Nº 778, de 1997, do Senador Sebastião Rocha e outros Senadores, solicitando que o tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente da sessão deliberativa ordinária do dia 21 de outubro de 1997, seja dedicado a homenagear o "Dia do Médico". 19560

2.2.7 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 198, de 1997, de autoria do Senador Pedro Simon, que autoriza a República Federativa do Brasil a executar projeto de construção de gasoduto internacional no trecho Argentina-Uruguaiana-Porto Alegre. 19560

Projeto de Lei do Senado nº 199, de 1997, de autoria do Senador Romero Jucá, que dispõe sobre a decretação pelo Tribunal de Contas da União da indisponibilidade de bens de responsável, na ocorrência de indícios da impossibilidade de ressarcimento ao Erário dos danos em apuração. 19561

Projeto de Lei do Senado nº 200, de 1997, de autoria do Senadora Marluce Pinto, que dispõe sobre a expropriação de terras rurais onde se verifique a ocorrência do trabalho escravo de crianças e adolescentes. 19564

Projeto de Lei do Senado nº 201, de 1997, de autoria da Senadora Benedita da Silva, que dispõe sobre a proibição da expressão "boa aparência" nos anúncios de recrutamento e seleção de pessoal e dá outras providências. 19567

Projeto de Lei do Senado nº 202, de 1997, de autoria da Senadora Benedita da Silva, que declara Data Nacional o dia 20 de novembro, "Dia Nacional da Consciência Negra". 19568

2.2.8 – Comunicações da Presidência

Abertura de prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, aos Projetos de Decreto Legislativo n.os 86 a 88, de 1997, lidos anteriormente, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições. 19569

Recebimento do Ofício nº 437/97, de 2 do corrente, da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro, encaminhando, a documentação referente à oferta de títulos emitidos no dia 1º do corrente. 19569

Remessa à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1996, que define os crimes de especial gravidade e altera dispositivos do Código Penal, para reexame da matéria. 19569

Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas às seguintes matérias: 19569

Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 1995 (nº 2.235/91, na Casa de origem), que acrescenta parágrafos ao art. 163 da Consolidação das Leis do Trabalho, que trata da obrigação das empresas de manter serviços especializados em segurança e medicina do trabalho. 19569

Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1996 (nº 141/95, na Casa de origem), que torna obrigatória a impressão, nas bulas dos medicamentos que especifica, de advertência aos fumantes sobre os riscos do tabagismo em relação a determinadas patologias. 19569

Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1996 (nº 465/95, na Casa de origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade de indicação do número telefônico e do endereço do Procon, por parte dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços. 19569

Projeto de Lei do Senado nº 257, de 1996, de autoria do Senador Roberto Requião, que dispõe sobre o direito de resposta. 19570

2.2.9 – Discursos do Expediente

SENADOR COUTINHO JORGE – Comentar o relatório publicado pela ONU para 1997, que classifica os 175 países quanto ao índice de desenvolvimento humano e, em especial, a posição do Brasil. 19570

SENADOR EDUARDO SUPLICY – Parabenizando a iniciativa da Rádio Eldorado, de São Paulo, e dos jornais O Estado de S. Paulo e o Jornal da Tarde, por terem abraçado a causa da autodeterminação do povo do Timor Leste, antiga colônia portuguesa na Ásia. Transmissão pela Rádio Eldorado, duas vezes por semana, da palavra do Dr. José Ramos Horta, juntamente com o Bispo D. Carlos Ximenes Belo. Relato do Embaixador Ivan Canabava sobre sua visita a Dili, capital do Timor Leste, onde registrou a presença em massa de tropas indonésias regulares e milícias locais. Descortesia com que foram tratados, pelo Ministro Sérgio Motta, Senadores que foram ao Ministério das Comunicações buscar uma solução para a greve dos trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. 19573

2.2.10 – Carta recebida

Do Ministro de Estado das Comunicações, prestando esclarecimentos, ao Presidente do Congresso Nacional sobre tratamento dispensado ontem aos Senadores Ronaldo Cunha Lima e Eduardo Suplicy nas dependências do Ministério das Comunicações. 19599

2.2.11 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR RONALDO CUNHA LIMA – Esclarecimentos quanto aos procedimentos adotados por S. Ex.^a em relação à greve dos Correios e ao tratamento descortês dispensado à Senadora Benedita da Silva, ao Senador Eduardo Suplicy e a S. Ex.^a pelo Ministro Sérgio Motta. Comentários acerca da carta enviada pelo Ministro das Comunicações ao Presidente do Congresso Nacional, lida anteriormente. 19600

SENADOR EDUARDO SUP LICY – Comentando a carta do Ministro Sérgio Motta, o incidente ocorrido no Ministério das Comunicações, que se recusou a receber Senadores que buscavam solução para a greve dos trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. 19601

SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Considerando encerrado o incidente envolvendo o Ministro Sérgio Mota, a Senadora Benedita da Silva e os Senadores Ronaldo Cunha Lima e Eduardo Suplicy. 19602

2.3 – ORDEM DO DIA

Projeto de Resolução nº 113, de 1997, que autoriza o Governo do Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de trinta e quatro milhões, duzentos e cinquenta mil reais. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final. 19602

Redação final do Projeto de Resolução nº 113, de 1997. **Aprovada.** À promulgação. 19603

Projeto de Resolução nº 117, de 1997, que autoriza o Governo do Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo junto à MLW Intermed – Handels – und Consultinggesellschaft für Erzeugnisse und Ausrüstungen des Gesundheits – und Bildungswesens mbH, empresa do comércio exterior da República Federativa da Alemanha, no valor de oito milhões e quinhentos mil dólares, equivalente a nove milhões, cento e sete mil e setecentos e cinquenta reais, a preços de 31-5-97, cujos recursos serão utilizados na compra de equipamento de ensino e pesquisa científica e tecnológica destinados ao aparelhamento das Universidades Estaduais e Institutos de Pesquisa vinculados à Secretaria da Ciência e Tec-

nologia do Estado. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final. 19604

Redação final do Projeto de Resolução nº 117, de 1997. **Aprovada.** À promulgação. 19604

Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1996, de autoria do Senador Flaviano Melo, que introduz alterações na Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993. **Votação marcada** para a sessão de 22-9-97, após parecer de plenário, proferido pelo Senador Osmar Dias, sobre as Emendas n.os 1 a 4-Plen, oferecidas em turno suplementar, tendo usado da palavra os Senadores Flaviano Melo e José Eduardo Dutra. 19605

Projeto de Resolução nº 102, de 1997, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul – LFTRS, cujos recursos serão destinados à liquidação da oitava parcela, bem como da correção monetária relativa à sexta e sétima parcelas, todas de precatórios judiciais. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final. 19609

Projeto de Resolução nº 103, de 1997, que autoriza o Governo do Estado do Piauí a alterar a forma e o prazo de pagamento dos contratos de operação de crédito, celebrados em 22 e 29 de dezembro de 1995, junto à Caixa Econômica Federal, relativos ao Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final. 19610

Projeto de Resolução nº 106, de 1997, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor equivalente a vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos de principal, destinando-se os recursos ao financiamento parcial do Programa Rede de Pesquisa e Desenvolvimento de Políticas Públicas, a ser executado pelo Ministério do Planejamento e orçamento (IPEA). **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final. 19610

Requerimento nº 586, de 1997, do Senador Júlio Campos, solicitando, nos termos regimentais, tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1997, com o Projeto de Lei do Senado nº 60, de 1996, por versarem sobre a comercialização de produtos contidos em embalagens reutilizáveis. **Votação adiada** para a sessão de 24-9-97, nos termos do Requerimento nº 780, de 1997. 19611

Requerimento nº 595, de 1997, do Senador Lúcio Alcântara, solicitando, nos termos regimentais, tramitação conjunta dos Projetos de Lei da Câmara n.os 73, de 1996, e 151, de 1993, este último já tramitando com os Projetos de Lei da Câmara n.os 7, 75 e 97, de 1992; 10, 25, 36, 38, 41, 71, 93, 118, 154, 206, 208 e 211, de 1993; 32, 50, 62, 63, 74, 94, 101, 108, 134, 135,

e 142, de 1994; 6, 7, 8, 9, 12, 19, 22, e 31, de 1995; e com os Projetos de Lei do Senado n.os 60 e 76, de 1995, por versarem sobre as alterações na Consolidação das Leis do Trabalho. **Aprovado**, passando todos os projetos a tramitar em conjunto, sendo os mesmos remetidos à Comissão de Assuntos Sociais. 19611

Requerimento nº 596, de 1997, do Senador Jonas Pinheiro, solicitando, nos termos regimentais, tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1997, com os Projetos de Lei do Senado n.os 81, de 1995; e 156, de 1997, referentes às sociedades cooperativas. **Apreciação transferida** para após a apreciação do Requerimento nº 601, de 1997, constante do item seguinte, nos termos do Requerimento nº 781, de 1997, tendo usado da palavra o Senador José Eduardo Dutra. 19612

Requerimento nº 601, de 1997, do Senador Romeu Tuma, solicitando, nos termos regimentais, tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1997, com o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1997, referentes às sociedades cooperativas. **Aprovado**, ficando prejudicado o Requerimento nº 596, de 1997, constante do item anterior. 19613

2.3.1 – Requerimento

Nº 782, de 1997, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando que sobre o Projeto de Lei do Senado nº 81, de 1995, de sua autoria, que dispõe sobre as sociedades cooperativas, além da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, constante do despacho inicial, também seja ouvida a Comissão de Assuntos Sociais. 19613

2.3.2 – Ordem do Dia (continuação)

Requerimento nº 600, de 1997, do Senador Hugo Napoleão, solicitando, nos termos regimentais, tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado n.os 244, de 1995; e 20, de 1997, referentes a veiculação da programação artística, cultural e jornalística das emissoras de rádio e TV. **Aprovado**, sendo os projetos remetidos à Comissão de Educação. 19613

Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1993 (nº 1.036/91, na Casa de origem), que altera o art. 7º da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, que institui normas reguladoras do trabalho rural. **Votação adiada** para audiência da Comissão de Assuntos Econômicos, nos termos do Requerimento nº 783, de 1997. 19613

2.3.3 – Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Redações finais dos Projetos de Resolução n.os 103 e 106, de 1997. **Aprovadas**, nos termos dos Requerimentos n.os 784 e 785, de 1997, respectivamente. À promulgação. 19614

Requerimento nº 696, de 1997, lido em sessão anterior, de autoria da Senadora Emília Fernandes e outros Senadores, solicitando que o tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente da sessão plenária do dia 15 de outubro de 1997, seja dedicado a homenagear o Dia do Professor, lido em sessão anterior. **Aprovado**. 19616

Requerimento nº 778, de 1997, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**. 19616

2.3.4 – Requerimentos

Nº 786, de 1997, de urgência para o Projeto de Resolução nº 118, de 1997, que concede autorização global a Estados e Distrito Federal para contratar subempréstimo com a Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente financeiro da União, no âmbito do PNAFE – Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros. **Aprovado**. 19616

Nº 787, de 1997, de urgência para o Projeto de Resolução nº 86, de 1997, que autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de refinanciamento de dívidas do Estado, consubstanciada nos contratos celebrados em 22 de maio de 1997, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Governo do Estado de São Paulo, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados. **Aprovado**. 19616

2.3.5 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR ERNANDES AMORIM – Registrando a entrega, hoje, ao Presidente da Câmara dos Deputados, de documento do Movimento Desperta Brasil, do qual consta projeto de lei, de iniciativa popular com mais de um milhão de assinaturas, devolvendo a Fernando Collor de Mello seus direitos políticos, e o ingresso, no Supremo Tribunal Federal, de recurso neste sentido. 19617

SENADOR CASILDO MALDANER – Louvando o debate, realizado hoje, no auditório, Petrólio Portela, por sugestão do Senador Pedro Simon, entre os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e os procuradores italianos da operação Mãos Limpas. 19618

SENADOR JOSAPHAT MARINHO – Observações acerca da matéria intitulada "Governo prorroga Fundo de Estabilização Fiscal sem autorização", publicada no jornal Folha de S. Paulo, do dia 29 de agosto último. 19618

SENADOR JADER BARBALHO – Lançamento, hoje, em solenidade no Palácio do Planalto, do Programa Casulo, que permitirá a descentralização da reforma agrária no Brasil. Comentando a declaração do Ministro da Reforma Agrária, Raul Jungmann, hoje pela manhã, de que o Congresso Nacional já forneceu ao Executivo todos os instrumentos legais para a realização da reforma agrária. 19619

SENADOR SEBASTIÃO ROCHA – Comunicando o pagamento dos salários, anteriormente retido em função do processo de liquidação do Banco Estado do Amapá – BANAP, aos servidores federais no próximo final de semana pelo Banco do Brasil. Satisfação com a disposição do BNDES de renegociar a dívida da Jari Celulose e com a implantação de uma Estação Aduaneira Interior, denominada Eadi-Marco Zero, no Município de Santana – AP..... 19620

SENADORA BENEDITA DA SILVA – Comemorando a inauguração da inclusão da legenda codificada para surdos na programação das emissoras de televisão. Benefícios educativos da legenda codificada ou oculta. Reafirmando solicitação, feita à Mesa Diretora da Casa, de inclusão da legenda codificada na programação da TV Senado..... 19625

SENADOR JOSÉ EDUARDO DUTRA, como Líder – Questionando o governo federal acerca da criação da Companhia Nacional de Produtos Petroquímicos, formada pela Elekeiroz S.A., do Grupo Itaú, a Ultrapa Participações S.A., do Grupo Ultra, e a OPP – Petroquímica S.A., do Grupo Norberto Odebrecht. Anunciando o ingresso de ação junto ao Cade para analisar o contrato celebrado entre a Petrobras e essas empresas, que estabelece, na opinião de S. Ex.^a, monopólio privado da área petroquímica no Brasil..... 19627

SENADOR NEY SUASSUNA – Drásticas transformações da economia brasileira em consequências da globalização, da abertura do mercado, da estabilização da moeda e do programa de privatizações. Propostas visando reverter as perspectivas sombrias para o setor produtivo brasileiro..... 19629

SENADOR ROMEU TUMA – Ameaça ecológica sem precedentes da exploração predatória de madeira na Amazônia por empresas asiáticas, principalmente da Malásia. Denúncias de dizimação completa de espécies de árvores da Floresta Amazônica. Questão da biopirataria..... 19633

SENADOR OTONIEL MACHADO – Alertando o governo federal para o possível comprometimento da safra agrícola, uma vez que os recursos destinados ao seu financiamento ainda não foram disponibilizados aos agricultores. Importância da agricultura para o Plano Real..... 19635

2.3.6 – Parecer

Sobre o Projeto de Resolução nº 102, de 1997, que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul – LFTRS, cujos recur-

sos serão destinados à liquidação da oitava parcela, bem como da correção monetária relativa à sexta e sétima parcelas, todas de precatórios judiciais (Redação final)..... 19637

2.3.7 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR GILBERTO MIRANDA Solicitando a transcrição nos anais do Senado do artigo do Professor Raul Cutait, sob o título "Saúde Privada: qual o caminho?", publicado no jornal *Folha de S.Paulo*, edição de 16 do corrente..... 19638

SENADOR JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA – Parabenzando o Sr. Roberto Rodrigues, primeiro brasileiro eleito para a presidência da Aliança Cooperativa Internacional – ACI..... 19639

SENADOR ROBERTO FREIRE – Registrando sua solidariedade ao Governador do Amapá na questão da liquidação extrajudicial do Banco Estadual do Amapá – BANAP..... 19639

SENADOR CARLOS BEZERRA – Festival Internacional de Pesca, a realizar-se nos próximos dias 27 e 28, patrocinado pela Prefeitura de Cáceres – MT..... 19640

2.3.8 – Designação da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária.

2.4 – ENCERRAMENTO

3 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, EM 18-9-97

4 – EMENDAS

Oferecidas às Medidas Provisórias n.os 1.535-9, 1.549-34, 1.586, de 1997 (publicadas em suplemento a este Diário)..... 19645

5 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

N.os 279, de 1996 (republicação)..... 19647

N.os 2.996 e 2.997, de 1997..... 19647

6 – MESA DIRETORA

7 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

8 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

9 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

10 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

11 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

12 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 87, DE 1997

Autoriza o Estado do Piauí a alterar a forma e o prazo de pagamento dos contratos de operação de crédito, celebrados em 22 e 29 de dezembro de 1995, junto à Caixa Econômica Federal, relativos ao Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Piauí autorizado a alterar a forma e o prazo de pagamento dos contratos de operação de crédito, celebrados em 22 e 29 de dezembro de 1995, junto à Caixa Econômica Federal, relativos ao Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

Art. 2º As alterações contratuais previstas no artigo anterior deverão obedecer às seguintes características:

a) as prestações vencidas e não liquidadas até a data de publicação desta Resolução, atualizadas na forma originalmente contratada, serão incorporadas ao saldo devedor das respectivas operações;

b) consolidado e atualizado o saldo devedor de cada operação, a dívida será paga no prazo contratual remanescente de dezessete parcelas mensais e consecutivas, reiniciando o pagamento das prestações a partir de 29 de agosto de 1997, vencendo-se as demais sempre no dia 29 dos meses subsequentes, sendo a última exigível em 29 de dezembro de 1998.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 1997.
— Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 88, DE 1997

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito ex-

terno com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor equivalente a US\$ 25,000,000.00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) de principal, destinando-se os recursos ao financiamento parcial do Programa Rede de Pesquisa e Desenvolvimento de Políticas Públicas, a ser executado pelo Ministério do Planejamento e Orçamento.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor equivalente a US\$25,000,000.00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) de principal, destinando-se os recursos ao financiamento parcial do Programa Rede de Pesquisa e Desenvolvimento de Políticas Públicas, a ser executado pelo Ministério do Planejamento e Orçamento.

Art. 2º A operação de crédito externo a que se refere o artigo anterior tem as seguintes características:

a) *mutuário*: República Federativa do Brasil;

b) *mutuante*: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

c) *natureza da operação*: empréstimo;

d) *valor*: equivalente a até US\$25,000,000.00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) de principal;

e) *finalidade*: financiar parcialmente o Programa Rede de Pesquisa e Desenvolvimento de Políticas Públicas;

f) *juros*: sobre os saldos devedores diários do empréstimo a uma taxa anual para cada semestre determinada pelo custo dos empréstimos qualificados tomados pelo BID durante o semestre anterior, acrescida de margem expressa em termos de uma percentagem anual que o Banco fixará periodicamente de acordo com sua política de taxas de juros;

g) *commitment fee*: 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o montante não desembolsado, a partir de sessenta dias após a data da assinatura do contrato;

h) *despesas gerais*: limitadas a US\$250,000.00 (duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos);

i) *condições de pagamento*:

— *do principal*: deverá ser amortizado pelo mutuário mediante pagamento de prestações semestrais (aproximadamente trinta e uma) consecutivas e tanto quanto possível iguais; a primeira prestação deverá ser paga na primeira data em que deva ser

efetuado o pagamento de juros, uma vez transcorridos seis meses contados a partir da data prevista para o desembolso final, e a última, até 15 de fevereiro de 2017;

– dos *juros*: semestralmente vencidos, em 15 de fevereiro e 15 de agosto de cada ano;

– da *commitment fee*: semestralmente vencida, em 15 de fevereiro e 15 de agosto de cada ano;

– das *despesas gerais*: após a aprovação da operação, em parcelas trimestrais tanto quanto possível iguais.

Parágrafo único. As datas estipuladas para pagamento poderão ser prorrogadas para manter correlação com a efetiva data de assinatura do contrato.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de quinhentos e quarenta dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 1997.

– Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 89, DE 1997

Autoriza o Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CEF, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de R\$ 34.250.000,00 (trinta e quatro milhões, duzentos e cinquenta mil reais).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Maranhão autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com o aval da União no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de R\$ 34.250.000,00 (trinta e quatro milhões, duzentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo único. A dívida originária do contrato sob análise deverá ser incluída no refinanciamento previsto no Protocolo de Acordo, firmado em 6 de novembro de 1996, entre o Estado do Maranhão e a União, objeto da autorização contida na Resolução nº 103, de 19 de dezembro de 1996, do Senado Federal.

Art. 2º A operação de crédito referida no artigo anterior terá as seguintes condições financeiras:

a) *valor pretendido*: R\$ 34.250.000,00 (trinta e quatro milhões, duzentos e cinquenta mil reais);

b) *garantidor*: União;

c) *contragarantias*: receitas próprias e cotas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, I, a, e II, da Constituição Federal;

d) *encargos financeiros*:

– sobre o saldo devedor do empréstimo incidirão encargos financeiros de 2,0568% a.m. (dois inteiros e quinhentos e sessenta e oito décimos de milésimos por cento ao mês), equivalentes, em 17 de julho de 1997, ao custo de captação médio mensal da Caixa Econômica Federal - CEF, acrescido de juros de 0,5% a.m. (cinco décimos por cento ao mês), calculados sobre o saldo devedor atualizado e capitalizados mensalmente;

– os encargos financeiros serão refixados trimestralmente, com base no último balancete da Caixa Econômica Federal - CEF;

e) *forma de pagamento*: o empréstimo será pago com amortização integral em parcela única, vencível cento e vinte dias após a liberação do recurso;

f) *destinação dos recursos*: exclusivamente à liquidação das parcelas de principal e juros das obrigações vencidas junto ao Tesouro Nacional, no período de 1º de junho de 1994 (início dos pagamentos das dívidas com os créditos da Conta de Resultado a Compensar - CRC, instituída mediante a Lei nº 8.631, de 1993) e 31 de dezembro de 1996.

Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 1997.

– Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 90, DE 1997

Autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo junto à MLW Intermed - Handels - und Consulting-gesellschaft für Erzeugnisse und Ausrüstungen des Gesundheits - und Bildungswe-sens mbH, empresa do comércio exterior da República Federativa da Alemanha, no valor

de US\$8,500,000.00 (oito milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), equivalentes a R\$9.107.750,00 (nove milhões, cento e sete mil, setecentos e cinquenta reais), a preços de 31 de maio de 1997, cujos recursos serão utilizados na compra de equipamentos de ensino e pesquisa científica e tecnológica destinados ao aparelhamento das universidades estaduais e institutos de pesquisa vinculados à Secretaria da Ciência e Tecnologia do Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Ceará autorizado, nos termos da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo junto à MLW Intermed - Handels - und Consultinggesellschaft für Erzeugnisse und Ausrüstungen des Gesundheits - und Bildungswesens mbH, empresa do comércio exterior da República Federal da Alemanha, no valor de US\$8,500,000.00 (oito milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), equivalentes a R\$9.107.750,00 (nove milhões, cento e sete mil, setecentos e cinquenta reais), a preços de 31 de maio de 1997.

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo serão utilizados na compra de equipamentos de ensino e pesquisa científica e tecnológica destinados ao aparelhamento das universidades esta-

duais e institutos de pesquisa vinculados à Secretaria da Ciência e Tecnologia do Estado.

Art. 2º A operação de crédito mencionada no artigo anterior apresenta as seguintes características financeiras:

a) *valor pretendido*: US\$8,500,000.00 (oito milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), equivalentes a R\$9.107.750,00 (nove milhões, cento e sete mil, setecentos e cinquenta reais), a preços de 31 de maio de 1997;

b) *juros*: até 7,5% a.a. (sete inteiros e cinco décimos por cento ao ano) incidentes sobre o saldo devedor do principal, contados a partir da data de cada embarque;

c) *condições de pagamento*:

– *do principal*: em doze parcelas semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira seis meses após a data de embarque dos bens;

– *dos juros*: semestralmente vencidos, juntamente com o principal.

Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 1997. –
Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

Ata da 127ª Sessão Deliberativa Ordinária em 18 de setembro de 1997

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Antonio Carlos Magalhães, Ronaldo Cunha Lima
Joel de Hollanda e Ney Suassuna*

**ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE
PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Abdias Nascimento – Ademir Andrade – Antonio Carlos Magalhães – Antonio Carlos Valadares – Bello Parga – Benedita da Silva – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Emília Fernandes – Epitácio Cafeteria – Ernandes Amorim – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelinô Pereira – Freitas Neto – Gerson Camata – Gilvam Borges – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Jäder Barbalho – Jefferson Péres – João França – Joel de Hollanda – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Bianco – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruđa – Júnia Marise – Leomar Quintanilha – Levy Dias – Lucídio Portella –

Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Marluce Pinto – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Onofre Quinan – Osmar Dias – Otoniel Machado – Pedro Simon – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Renan Calheiros – Roberto Freire – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sergio Machado – Teotônio Velela Filho – Valmir Campelo – Vilson Kleinübing.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – A lista de presença acusa o comparecimento de 67 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declara aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Coutinho Jorge, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

RESTITUINDO AUTÓGRAFOS DE PROJETOS DE LEI SANCIONADOS

Nº 157, de 1997 (nº 1.026/97, na origem), de 11 do corrente, referente ao Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 1997, que *estabelece critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especifica, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal*, sancionado e transformado na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997;

- Nº 158, de 1997 (nº 1.038/97, na origem), de 16 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 9, de 1997 - CN, que *autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, do Ministério dos Transportes e do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da*

Amazônia Legal, crédito especial até o limite de dez milhões, seiscentos e vinte e três mil, duzentos e dois reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.498, de 16 de setembro de 1997;

- Nº 159, de 1997 (nº 1.039/97, na origem), de 16 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 11, de 1997 - CN, *que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, do Ministério da Previdência e Assistência Social, do Ministério do Trabalho e do Ministério da Cultura, crédito suplementar no valor global de quarenta e quatro milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, duzentos e onze reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.499, de 16 de setembro de 1997;*

- Nº 160, de 1997 (nº 1.040/97, na origem), de 16 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 13, de 1997 - CN, *que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Marinha, crédito suplementar no valor de dezessete milhões, cento e quinze mil reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.500, de 16 de setembro de 1997;*

- Nº 161, de 1997 (nº 1.041/97, na origem), de 16 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 17, de 1997 - CN, *que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito especial até o limite de trezentos e trinta e um mil, cento e dezoito reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.501, de 16 de setembro de 1997;*
e

- Nº 162, de 1997 (nº 1.042/97, na origem), de 16 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 22, de 1997 - CN, *que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Câmara dos Deputados, crédito suplementar no valor de duzentos e vinte e um milhões, cento e sessenta e dois mil, duzentos e cinco reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.502, de 16 de setembro de 1997.*

Projetos recebidos da Câmara dos Deputados:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 41, DE 1997

(Nº 2.683/96, na Casa de origem)
(De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre a reestruturação dos
Corpos e Quadros de Oficiais e de
Praças da Marinha.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. A Marinha do Brasil (MB) é constituída
pelos seguintes Corpos e Quadros de Oficiais:

I - Corpo da Armada, composto de:

- a) Quadro de Oficiais da Armada (CA);
- b) Quadro Complementar de Oficiais da Armada
(QC-CA);

II - Corpo de Fuzileiros Navais, composto de:

- a) Quadro de Oficiais Fuzileiros Navais (FN);
- b) Quadro Complementar de Oficiais Fuzileiros Navais
(QC-FN);

III - Corpo de Intendentes da Marinha, composto de:

- a) Quadro de Oficiais Intendentes da Marinha (IM);
- b) Quadro Complementar de Oficiais Intendentes da
Marinha (QC-IM);

IV - Corpo de Engenheiros da Marinha (EN);

V - Corpo de Saúde da Marinha, composto de:

- a) Quadro de Médicos (Md);
- b) Quadro de Cirurgiões-Dentistas (CD);
- c) Quadro de Apoio à Saúde (S);

VI - Corpo Auxiliar da Marinha, composto de:

- a) Quadro Técnico (T);
- b) Quadro de Capelães Navais (CN);
- c) Quadro Auxiliar da Armada (AA);
- d) Quadro Auxiliar de Fuzileiros Navais (AFN).

Art. 2º. Os Oficiais do Corpo da Armada exercerão cargos relativos à aplicação do Poder Naval e seu preparo.

§ 1º. Os Oficiais do Quadro de Oficiais da Armada são ordenados em uma escala hierárquica constituída pelos postos de Segundo-Tenente a Almirante-de-Esquadra, e os do Quadro Complementar de Oficiais da Armada, pelos postos de Segundo-Tenente a Capitão-Tenente.

§ 2º. Ingressarão no Quadro de Oficiais da Armada os Guardas-Marinha que concluírem com aproveitamento o curso da Escola Naval e, por transferência, os Capitães-Tenentes do Quadro Complementar de Oficiais da Armada selecionados pela Comissão de Promoções de Oficiais.

§ 3º. Ingressarão no Quadro Complementar de Oficiais da Armada os candidatos civis e militares graduados nas habilitações requeridas pelo Serviço Naval, aprovados em processo seletivo, Curso de Formação e Estágio de Aplicação de Oficiais.

Art. 3º. Os Oficiais do Corpo de Fuzileiros Navais exercerão cargos relativos à aplicação do Poder Naval e seu preparo, em especial nas operações anfíbias.

§ 1º. Os Oficiais do Quadro de Oficiais Fuzileiros Navais são ordenados em uma escala hierárquica constituída pelos postos de Segundo-Tenente a Almirante-de-Esquadra, e os do Quadro Complementar de Oficiais Fuzileiros Navais, pelos postos de Segundo-Tenente a Capitão-Tenente.

§ 2º. Ingressarão no Quadro de Oficiais Fuzileiros Navais os Guardas-Marinha que concluírem com aproveitamento o

curso da Escola Naval e, por transferência, os Capitães-Tenentes do Quadro Complementar de Oficiais Fuzileiros Navais selecionados pela Comissão de Promoções de Oficiais.

§ 3º. Ingressarão no Quadro Complementar de Oficiais Fuzileiros Navais os candidatos civis e militares graduados nas habilitações requeridas pelo Serviço Naval, aprovados em processo seletivo, Curso de Formação e Estágio de Aplicação de Oficiais.

Art. 4º. Os Oficiais do Corpo de Intendentes da Marinha exercerão cargos relativos à aplicação e ao preparo do Poder Naval, que visem ao atendimento das atividades logísticas e das relacionadas com a economia, as finanças, o patrimônio, a administração e o controle interno.

§ 1º. Os Oficiais do Quadro de Oficiais Intendentes da Marinha são ordenados em uma escala hierárquica constituída pelos postos de Segundo-Tenente a Vice-Almirante, e os do Quadro Complementar de Oficiais Intendentes da Marinha, pelos postos de Segundo-Tenente a Capitão-Tenente.

§ 2º. Ingressarão no Quadro de Oficiais Intendentes da Marinha os Guardas-Marinha que concluírem com aproveitamento o curso da Escola Naval e, por transferência, os Capitães-Tenentes do Quadro Complementar de Oficiais Intendentes da Marinha selecionados pela Comissão de Promoções de Oficiais.

§ 3º. Ingressarão no Quadro Complementar de Oficiais Intendentes da Marinha os candidatos civis e militares graduados nas habilitações requeridas pelo Serviço Naval, aprovados em processo seletivo, Curso de Formação e Estágio de Aplicação de Oficiais.

Art. 5º. Os Oficiais do Corpo de Engenheiros da Marinha exercerão cargos relativos à aplicação de

conhecimentos específicos, necessários às atividades de manutenção e reparo dos meios existentes e ao desenvolvimento e projeto de novos meios.

§ 1º. Os Oficiais do Corpo de Engenheiros da Marinha são ordenados em uma escala hierárquica constituída pelos postos de Primeiro-Tenente a Vice-Almirante.

§ 2º. Ingressarão no Corpo de Engenheiros da Marinha os candidatos civis e militares graduados nas habilitações requeridas pelo Serviço Naval, aprovados em processo seletivo, Curso de Formação e Estágio de Aplicação de Oficiais e, por transferência, os Oficiais do Quadro de Oficiais da Armada e do Quadro de Oficiais Fuzileiros Navais aprovados em exame de seleção e curso de graduação em engenharia.

Art. 6º. Os Oficiais do Corpo de Saúde da Marinha exercerão, primordialmente, cargos técnicos relativos às atividades necessárias à manutenção, no mais alto grau, da higidez do pessoal militar da Marinha voltado para aplicação do Poder Naval e seu preparo.

§ 1º. Os Oficiais do Quadro de Médicos são ordenados em uma escala hierárquica constituída pelos postos de Primeiro-Tenente a Vice-Almirante, e os dos Quadros de Cirurgiões-Dentistas e de Apoio à Saúde, pelos postos de Primeiro-Tenente a Capitão-de-Mar-e-Guerra.

§ 2º. Ingressarão nos Quadros do Corpo de Saúde da Marinha os candidatos civis e militares graduados nas habilitações requeridas pelo Serviço Naval, aprovados em processo seletivo, Curso de Formação e Estágio de Aplicação de Oficiais.

Art. 7º. Os Oficiais do Corpo Auxiliar da Marinha exercerão cargos técnico-administrativos que visem às atividades de apoio técnico e às atividades gerenciais e administrativas em geral.

§ 1º. Os Oficiais do Quadro Técnico e do Quadro de Capelães Navais são ordenados em uma escala hierárquica constituída pelos postos de Primeiro-Tenente a Capitão-de-Mar-e-Guerra, e dos Quadros Auxiliares da Armada e de Fuzileiros Navais, pelos postos de Segundo-Tenente a Capitão-Tenente.

§ 2º. Ingressarão no Quadro Técnico os candidatos civis e militares graduados nas habilitações requeridas pelo Serviço Naval, aprovados em processo seletivo, Curso de Formação e Estágio de Aplicação de Oficiais e, por transferência, após seleção pela Comissão de Promoções de Oficiais, os Capitães-Tenentes dos Quadros Auxiliares da Armada e de Fuzileiros Navais, com curso superior, e os Capitães-Tenentes dos Quadros Complementares.

§ 3º. Ingressarão nos Quadros Auxiliares da Armada e de Fuzileiros Navais as Praças da Marinha, com segundo grau completo, aprovadas em concurso de admissão, Curso de Formação e Estágio de Aplicação de Oficiais.

§ 4º. Ingressarão no Quadro de Capelães Navais os candidatos aprovados em processo seletivo, Curso de Formação e Estágio de Aplicação de Oficiais.

Art. 8º. Os candidatos, civis e militares, ao Corpo de Engenheiros da Marinha, aos Quadros do Corpo de Saúde da Marinha, aos Quadros Complementares, ao Quadro Técnico e ao Quadro de Capelães Navais são nomeados por ato do Ministro da Marinha, após a conclusão com aproveitamento do Curso de Formação e Estágio de Aplicação de Oficiais; Primeiros-Tenentes ou Segundos-Tenentes da Reserva da Marinha, conforme o caso, do respectivo Corpo ou Quadro, e imediatamente convocados para o Serviço Ativo da Marinha.

§ 1º. Os candidatos civis são matriculados como

alunos nos Cursos de Formação e Estágios de Aplicação de Oficiais com o grau hierárquico de Guarda-Marinha.

§ 2º. Os candidatos militares somente podem inscrever-se quando de grau hierárquico igual ou inferior ao posto inicial do respectivo Corpo ou Quadro e são matriculados como alunos nos Cursos de Formação e Estágios de Aplicação de Oficiais no posto que possuírem ou, se Praças, como Guarda-Marinha.

§ 3º. A convocação para o Serviço Ativo não implica compromisso de tempo mínimo de prestação de serviço, podendo os Oficiais, a qualquer tempo, ser licenciados a pedido ou ex officio a bem da disciplina.

§ 4º. Antes de completados cinco anos de nomeação ao Oficialato, os Oficiais convocados integrantes do Corpo de Engenheiros, dos Quadros do Corpo de Saúde, dos Quadros Complementares, do Quadro de Apoio Técnico e do Quadro de Capelães Navais serão avaliados pela Comissão de Promoções de Oficiais, visando sua permanência em caráter definitivo na Marinha.

§ 5º. Os integrantes dos Corpos e Quadros, citados no parágrafo anterior, que não obtiverem avaliação favorável, serão licenciados ex officio e incluídos na Reserva, Não Remunerada, sendo-lhes assegurada indenização financeira no valor de uma remuneração por ano de serviço como convocado.

§ 6º. As normas relativas às habilitações requeridas, seleção inicial, matrícula em Curso de Formação e Estágio de Aplicação, convocação para o Serviço Ativo, ingresso nos diversos Corpos e Quadros e permanência definitiva no Serviço Ativo da Marinha são estabelecidas em ato do Ministro da Marinha.

Art. 9º. Os Oficiais da Marinha, de ambos os sexos,

são iguais em direitos e obrigações nos termos da Constituição, observados os valores, princípios e normas nela estabelecidos.

§ 1º. Na conciliação, obrigatória, entre as exigências do preparo do Poder Naval e sua aplicação em situações de guerra e crise, e a observância dos valores constitucionais de proteção do Estado à família, obedecer-se-á ao seguinte:

I - serão ocupados por Oficiais do sexo masculino os cargos, respectivos, do Corpo da Armada e do Corpo de Fuzileiros Navais;

II - serão objeto de idêntica ocupação, no Corpo de Intendentes e no Corpo de Saúde da Marinha, percentuais dos respectivos cargos, cujo exercício, comprovadamente, seja indispensável ao preparo e aplicação do Poder Naval.

§ 2º. A execução do disposto no inciso II do parágrafo anterior dependerá de proposta, motivada, do Ministro da Marinha ao Presidente da República, e da fixação, em Decreto, dos percentuais em referência.

Art. 10º. No interesse do Serviço Naval, poderão ser processadas transferências de Oficiais entre os diversos Corpos e Quadros.

Parágrafo único. As normas e requisitos para transferência são estabelecidos por ato do Ministro da Marinha.

Art. 11º. Os efetivos de Oficiais, dos diversos Corpos, têm os seguintes limites:

- I - Almirante-de-Esquadra 6;
- II - Vice-Almirante 21;
- III - Contra-Almirante 43;
- IV - Oficiais Superiores 3.360;

V - Oficiais Intermediários 2.060;

VI - Oficiais Subalternos 1.700.

§ 1º. Os efetivos de Aspirantes da Escola Naval e alunos do Colégio Naval têm o limite de 1.500.

§ 2º. Não são computados nos limites fixados:

I - os Almirantes, do Quadro Suplementar, Ministros do Superior Tribunal Militar;

II - os Oficiais convocados para manobras, exercícios ou estágios de instrução;

III - os Oficiais agregados e os não-numerados nos respectivos Corpos e Quadros;

IV - os Oficiais da Reserva Remunerada designados para o Serviço Ativo, em caráter transitório;

V - os Oficiais incorporados para prestação do Serviço Militar;

VI - os Guardas-Marinha;

VII - os alunos dos Cursos de Formação e Estágios de Aplicação de Oficiais.

§ 3º. Os limites de efetivos estabelecidos na lei específica que dispõe sobre o Serviço de Assistência Religiosa nas Forças Armadas poderão ser excedidos, desde que não se exceda o total fixado nos incisos IV, V e VI do caput deste artigo.

Art. 12. Os efetivos, por postos, para os diferentes Corpos e Quadros de Oficiais, são distribuídos anualmente pelo Poder Executivo, de acordo com as necessidades do serviço e de forma a atender ao adequado fluxo de carreira, observados os limites fixados nesta Lei.

§ 1º. A distribuição de efetivos poderá ser alterada no curso do exercício, sempre que necessário, a fim de possibilitar os ajustes indispensáveis motivados por

transferências de Corpos e Quadros, ou para atender às necessidades do serviço, desde que não ocorra aumento da despesa total correspondente aos limites fixados no art. 11.

§ 2º. Com exceção dos efetivos dos postos de Almirantes e quando necessário à manutenção do fluxo regular e equilibrado da carreira, o Poder Executivo, ao distribuir os efetivos, pode alterar os limites estabelecidos nesta Lei em até dez por cento.

§ 3º. Os efetivos distribuídos são os efetivos de referência para fim de promoção e de aplicação da quota compulsória prevista no Estatuto dos Militares.

§ 4º. A distribuição dos efetivos de alunos das escolas de formação de Oficiais é regulada pelo Ministro da Marinha, de modo a atender às necessidades de Oficiais nos postos iniciais dos diversos Corpos e Quadros.

Art. 13. Para a constituição inicial dos Corpos e Quadros de Oficiais estabelecidos nesta Lei, serão observadas as seguintes disposições:

I - os Oficiais dos atuais Corpo da Armada, Corpo de Fuzileiros Navais e Corpo de Intendentes da Marinha serão posicionados, respectivamente, nos Quadros de Oficiais da Armada, de Oficiais Fuzileiros Navais e de Oficiais Intendentes da Marinha;

II - os Oficiais dos atuais Quadros Complementares e os Oficiais candidatos a esses Quadros serão posicionados, em função de suas antiguidades e habilitações, nos Quadros Complementares de Oficiais da Armada, de Oficiais Fuzileiros Navais e de Oficiais Intendentes da Marinha ou no Quadro Técnico.

III - os Oficiais do atual Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais serão posicionados no Corpo de Engenheiros da Marinha;

IV - os Oficiais dos atuais Quadros de Médicos, de Cirurgiões-Dentistas e de Farmacêuticos serão posicionados, respectivamente, nos Quadros de Médicos, de Cirurgiões-Dentistas e de Apoio à Saúde;

V - as Oficiais do atual Quadro Auxiliar Feminino de Oficiais serão posicionadas, em função de suas habilitações, no Corpo de Engenheiros da Marinha, nos Quadros do Corpo de Saúde da Marinha ou no Quadro Técnico, sendo as atuais Segundos-Tenentes promovidas ao posto de Primeiro-Tenente do novo Corpo ou Quadro;

VI - os Oficiais do atual Quadro de Capelães da Marinha serão posicionados no Quadro de Capelães Navais, sendo os atuais Segundos-Tenentes promovidos ao posto de Primeiro-Tenente do novo Quadro;

VII - os Oficiais dos atuais Quadros de Oficiais Auxiliares da Armada e do Corpo de Fuzileiros Navais serão posicionados, em função de suas antiguidades e especializações, nos Quadros Auxiliares da Armada e de Fuzileiros Navais, ou no Quadro Técnico.

Art. 14. Os Corpos e Quadros de Oficiais, previstos na Lei nº 9.247, de 26 de dezembro de 1995, serão considerados extintos após o cumprimento do estatuído no parágrafo único do art. 18 desta Lei.

Art. 15. O Quadro de Capelães Navais é regido, no que não confrontar com esta Lei, pela lei específica, que dispõe sobre o Serviço de Assistência Religiosa nas Forças Armadas.

Art. 16. O Corpo de Praças da Marinha é constituído por:

I - Corpo de Praças da Armada (CPA);

II - Corpo de Praças de Fuzileiros Navais (CPFN);

III - Corpo Auxiliar de Praças (CAP).

Parágrafo único - Cabe ao Ministro da Marinha regulamentar a constituição e organização do Corpo de Praças da Marinha, observados, no que couber, os princípios estabelecidos para Oficiais no art. 9º e seu § 1º.

Art. 17. Os efetivos das praças da Marinha têm os seguintes limites:

I - Corpo de Praças da Marinha 51.800;

II - Alunos das Escolas de Aprendizes-Marinheiros e dos Cursos de Formação de Soldados-Recrutas do Corpo de Fuzileiros Navais e Conscritos 8.000.

§ 1º. Cabe ao Ministro da Marinha fixar os efetivos por Corpos, Quadros e Graduações.

§ 2º. Não são computados no limite fixado para o Corpo de Praças da Marinha:

I - as praças da reserva convocados para manobras, exercícios, estágios de instrução ou por prazo limitado;

II - as praças agregadas nos respectivos Corpos e Quadros;

III - as praças da Reserva Remunerada designados para o Serviço Ativo, em caráter transitório.

Art. 18. A antiguidade dos militares, quando posicionados em novos Corpos e Quadros ou para estes transferidos, será estabelecida:

I - em cada posto ou graduação, a partir da data de assinatura do ato da respectiva promoção, nomeação, declaração ou incorporação, salvo quando estiver taxativamente fixada outra data;

II - havendo empate, pela antiguidade no posto ou graduação anterior, sucessivamente;

III - persistindo empate, pela posição relativa nos

respectivos registros do mais recente ato de nomeação ou de promoção, após realizado curso de formação; se, ainda assim, subsistir a igualdade, o de mais idade será considerado o mais antigo.

Parágrafo único - No prazo de sessenta dias da data de publicação desta Lei, o Ministro da Marinha baixará ato formalizando a inclusão dos militares na nova estrutura de Corpos e Quadros, dentro de cada posto e antiguidade.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se a Lei nº 1.531-A, de 29 de dezembro de 1951; o art. 3º da Lei nº 2.391, de 7 de janeiro de 1955; as Leis nº 5.355, de 10 de novembro de 1967; nº 7.301, de 29 de março de 1985; nº 7.326, de 18 de junho de 1985; nº 7.574, de 23 de dezembro de 1986; nº 7.622, de 9 de outubro de 1987; nº 9.114, de 17 de outubro de 1995; nº 9.247, de 26 de dezembro de 1995; nº 9.286, de 19 de junho de 1996; e demais disposições em contrário.

PROJETO ORIGINAL

O CONGRESSO NACIONAL decreta

Art. 1º A Marinha do Brasil (MB) é constituída pelos seguintes Corpos e Quadros de

Oficiais

I - Corpo da Armada, composto de

- a) Quadro de Oficiais da Armada (CA);
- b) Quadro Complementar de Oficiais da Armada (QC-CA).

II - Corpo de Fuzileiros Navais, composto de:

- a) Quadro de Oficiais Fuzileiros Navais (FN);
- b) Quadro Complementar de Oficiais Fuzileiros Navais (QC-FN).

III - Corpo de Intendentes da Marinha, composto de:

- a) Quadro de Oficiais Intendentes da Marinha (IM);
- b) Quadro Complementar de Oficiais Intendentes da Marinha (QC-IM).

IV - Corpo de Engenheiros da Marinha.

V - Corpo de Saúde da Marinha, composto de:

- a) Quadro de Médicos (MD),
- b) Quadro de Cirurgiões-Dentistas (CD);
- c) Quadro de Apoio à Saúde (AS).

VI - Corpo Auxiliar da Marinha, composto de:

- a) Quadro de Apoio Técnico (AT);
- b) Quadro de Capelães Navais (CN);
- c) Quadro Auxiliar da Armada (AA);
- d) Quadro Auxiliar de Fuzileiros Navais (AFN)

Art. 2º Os Oficiais do Corpo da Armada exercerão cargos relativos à aplicação do Poder Naval e seu preparo.

§ 1º Os Oficiais do Quadro de Oficiais da Armada são ordenados em uma escala hierárquica constituída pelos postos de Segundo-Tenente a Almirante-de-Esquadra, e os do Quadro Complementar de Oficiais da Armada pelos postos de Segundo-Tenente a Capitão-Tenente.

§ 2º Ingressarão no Quadro de Oficiais da Armada os Guardas-Marinha que concluírem com aproveitamento o curso da Escola Naval e, por transferência, os Capitães-Tenentes do Quadro Complementar de Oficiais da Armada selecionados pela Comissão de Promoções de Oficiais.

§ 3º Ingressarão no Quadro Complementar de Oficiais da Armada os candidatos civis e militares graduados nas habilitações requeridas pelo Serviço Naval, aprovados em processo seletivo, Curso de Formação e Estágio de Aplicação de Oficiais.

Art. 3º Os Oficiais do Corpo de Fuzileiros Navais exercerão cargos relativos à aplicação do Poder Naval e seu preparo, em especial nas operações anfíbias.

§ 1º Os Oficiais do Quadro de Oficiais Fuzileiros Navais são ordenados em uma escala hierárquica constituída pelos postos de Segundo-Tenente a Almirante-de-Esquadra, e os do Quadro Complementar de Oficiais Fuzileiros Navais pelos postos de Segundo-Tenente a Capitão-Tenente.

§ 2º Ingressarão no Quadro de Oficiais Fuzileiros Navais os Guardas-Marinha que concluírem com aproveitamento o curso da Escola Naval e, por transferência, os Capitães-Tenentes do Quadro Complementar de Oficiais Fuzileiros Navais selecionados pela Comissão de Promoções de Oficiais.

§ 3º Ingressarão no Quadro Complementar de Oficiais Fuzileiros Navais os candidatos civis e militares graduados nas habilitações requeridas pelo Serviço Naval, aprovados em processo seletivo, Curso de Formação e Estágio de Aplicação de Oficiais.

Art. 4º Os Oficiais do Corpo de Intendentes da Marinha exercerão cargos relativos à aplicação e ao preparo do Poder Naval, que visem ao atendimento das atividades logísticas e das relacionadas com a economia, as finanças, o patrimônio, a administração e o controle interno.

§ 1º Os Oficiais do Quadro de Oficiais Intendentes da Marinha são ordenados em uma escala hierárquica constituída pelos postos de Segundo-Tenente a Vice-Almirante, e os do Quadro Complementar de Oficiais Intendentes da Marinha pelos postos de Segundo-Tenente a Capitão-Tenente.

§ 2º Ingressarão no Quadro de Oficiais Intendentes da Marinha os Guardas-Marinha que concluírem com aproveitamento o curso da Escola Naval e, por transferência, os Capitães-Tenentes do Quadro Complementar de Oficiais Intendentes da Marinha selecionados pela Comissão de Promoções de Oficiais.

§ 3º Ingressarão no Quadro Complementar de Oficiais Intendentes da Marinha os candidatos civis e militares graduados nas habilitações requeridas pelo Serviço Naval, aprovados em processo seletivo, Curso de Formação e Estágio de Aplicação de Oficiais.

Art. 5º Os Oficiais do Corpo de Engenheiros da Marinha exercerão cargos relativos à aplicação de conhecimentos específicos, necessários às atividades de manutenção e reparo dos meios existentes e ao desenvolvimento e projeto de novos meios.

§ 1º Os Oficiais do Corpo de Engenheiros da Marinha são ordenados em uma escala hierárquica constituída pelos postos de Primeiro-Tenente a Vice-Almirante.

§ 2º Ingressarão no Corpo de Engenheiros da Marinha os candidatos civis e militares graduados nas habilitações requeridas pelo Serviço Naval, aprovados em processo seletivo, Curso de Formação e Estágio de Aplicação de Oficiais e, por transferência, os Oficiais do Quadro de Oficiais da

Armada e do Quadro de Oficiais Fuzileiros Navais aprovados em exame de seleção e curso de graduação em engenharia.

Art. 6º Os Oficiais do Corpo de Saúde da Marinha exercerão, primordialmente, ao exercício de cargos técnicos relativos às atividades necessárias à manutenção, no mais alto grau, da higidez do pessoal militar da Marinha voltado para aplicação do Poder Naval e seu preparo.

§ 1º Os Oficiais do Quadro de Médicos são ordenados em uma escala hierárquica constituída pelos postos de Primeiro-Tenente a Vice-Almirante, e os dos Quadros de Cirurgiões-Dentistas e de Apoio à Saúde pelos postos de Primeiro-Tenente a Capitão-de-Mar-e-Guerra.

§ 2º Ingressarão nos Quadros do Corpo de Saúde da Marinha os candidatos civis e militares graduados nas habilitações requeridas pelo Serviço Naval, aprovados em processo seletivo, Curso de Formação e Estágio de Aplicação de Oficiais.

Art. 7º Os Oficiais do Corpo Auxiliar da Marinha exercerão cargos técnico-administrativos que visem às atividades de apoio técnico e às atividades gerenciais e administrativas em geral.

§ 1º Os Oficiais do Quadro de Apoio Técnico e do Quadro de Capelães Navais são ordenados em uma escala hierárquica constituída pelos postos de Primeiro-Tenente a Capitão-de-Mar-e-Guerra, e dos Quadros Auxiliares da Armada e de Fuzileiros Navais pelos postos de Segundo-Tenente a Capitão-Tenente.

§ 2º Ingressarão no Quadro de Apoio Técnico os candidatos civis e militares graduados nas habilitações requeridas pelo Serviço Naval, aprovados em processo seletivo, Curso de Formação e Estágio de Aplicação de Oficiais e, por transferência, após seleção pela Comissão de Promoções de Oficiais, os Capitães-Tenentes dos Quadros Auxiliares da Armada e de Fuzileiros Navais, com curso superior, e os Capitães-Tenentes dos Quadros Complementares.

§ 3º Ingressarão nos Quadros Auxiliares da Armada e de Fuzileiros Navais as Praças da Marinha, com segundo grau completo, aprovadas em exame de admissão, Curso de Formação e Estágio de Aplicação de Oficiais.

§ 4º Ingressarão no Quadro de Capelães Navais os candidatos aprovados em processo seletivo, Curso de Formação e Estágio de Aplicação de Oficiais.

Art. 8º Os candidatos, civis e militares, ao Corpo de Engenheiros da Marinha, aos Quadros do Corpo de Saúde da Marinha, aos Quadros Complementares, ao Quadro de Apoio Técnico e ao Quadro de Capelães Navais são nomeados por ato do Ministro da Marinha, após a conclusão com aproveitamento do Curso de Formação e Estágio de Aplicação de Oficiais, Primeiros-Tenentes ou Segundos-Tenentes da Reserva da Marinha, conforme o caso, do respectivo Corpo ou Quadro, e imediatamente convocados para o Serviço Ativo da Marinha.

§ 1º Os candidatos civis são matriculados como alunos nos Cursos de Formação e Estágios de Aplicação de Oficiais com o grau hierárquico de Guarda-Marinha.

§ 2º Os candidatos militares somente podem inscrever-se quando de grau hierárquico igual ou inferior ao posto inicial do respectivo Corpo ou Quadro e são matriculados como alunos nos Cursos de Formação e Estágios de Aplicação de Oficiais no posto que possuem ou, se Praças, como Guardas-Marinha.

§ 3º A convocação para o Serviço Ativo não implica em compromisso de tempo mínimo de prestação de serviço, podendo os Oficiais, a qualquer tempo, ser licenciados a pedido ou "ex-officio" a bem da disciplina.

§ 4º Antes de completados cinco anos de serviço, os Oficiais convocados integrantes do Corpo de Engenheiros da Marinha, dos Quadros do Corpo de Saúde da Marinha, dos Quadros Complementares, do Quadro de Apoio Técnico e do Quadro de Capelães Navais serão avaliados pela Comissão de Promoções de Oficiais, visando sua permanência em caráter definitivo na Marinha.

§ 5º Os integrantes dos Corpos e Quadros, citados no parágrafo anterior, que não obtiverem avaliação favorável, serão licenciados "ex-officio" e incluídos na Reserva Não Remunerada, sendo-lhes assegurada indenização financeira no valor de uma remuneração por ano de serviço como convocado.

§ 6º As normas relativas às habilitações requeridas, seleção inicial, matrícula em Curso de Formação e Estágio de Aplicação, convocação para o Serviço Ativo, ingresso nos diversos Corpos e

Quadros e permanência definitiva no Serviço Ativo da Marinha são estabelecidas em ato do Ministro da Marinha.

Art. 9º Os Oficiais da Marinha, de ambos os sexos, são iguais em direitos e obrigações nos termos da Constituição, observados os valores, princípios e normas nela estabelecidos.

§ 1º Na conciliação, obrigatória, entre as exigências do preparo do Poder Naval e sua aplicação em situações de guerra e crise, e a observância dos valores constitucionais de proteção do Estado à família, obedecer-se-á ao seguinte:

I - Serão ocupados por Oficiais do sexo masculino os cargos, respectivos, do Corpo da Armada e do Corpo de Fuzileiros Navais;

II - Serão objeto de idêntica ocupação, no Corpo de Intendentes e no Corpo de Saúde da Marinha, percentuais de seus respectivos cargos, cujo exercício, comprovadamente, seja indispensável ao preparo e aplicação do Poder Naval.

§ 2º A execução do disposto no inciso II do parágrafo anterior dependerá de proposta, motivada, do Ministro da Marinha ao Presidente da República, e da fixação, em Decreto, dos percentuais em referência.

Art. 10. No interesse do Serviço Naval, poderão ser processadas transferências de Oficiais entre os diversos Corpos e Quadros:

§ 1º As normas e requisitos para transferência serão estabelecidas por ato do Ministro da Marinha.

§ 2º O Oficial transferido será posicionado, no Corpo ou Quadro que vier a integrar, levando-se em consideração sua antiguidade relativa, conforme dispõe o Estatuto dos Militares.

Art. 11. Os efetivos de Oficiais, dos diversos Corpos, têm os seguintes limites:

I - Almirante-de-Esquadra	6;
II - Vice-Almirante	21;
III - Contra-Almirante	43;
IV - Oficiais Superiores	3.360;
V - Oficiais Intermediários	2.060;
VI - Oficiais Subalternos	1.700

§ 1º O efetivo de Aspirantes da Escola Naval e alunos do Colégio Naval tem o limite de 1.500.

§ 2º Não são computados nos limites fixados:

- I - os Almirantes, do Quadro Suplementar, Ministros do Superior Tribunal Militar;
- II - os Oficiais da reserva convocados para manobras, exercícios ou estágios de instrução;
- III - os Oficiais agregados e os não-numerados nos respectivos Corpos e Quadros;
- IV - os Oficiais da Reserva Remunerada designados para o Serviço Ativo, em caráter transitório;
- V - os Oficiais da Reserva Remunerada convocados por prazo limitado;
- VI - os Oficiais incorporados para prestação do Serviço Militar;
- VII - os Guardas-Marinha;
- VIII - os alunos dos Cursos de Formação e Estágios de Aplicação de Oficiais.

§ 3º Os limites de efetivos estabelecidos na lei específica que dispõe sobre o Serviço de Assistência Religiosa nas Forças Armadas poderão ser excedidos, desde que não se exceda o total fixado nos incisos IV, V e VI do caput deste artigo.

Art. 12. Os efetivos, por postos, para os diferentes Corpos e Quadros de Oficiais, são distribuídos anualmente pelo Poder Executivo, de acordo com as necessidades do serviço e de forma a atender ao adequado fluxo de carreira, observados os limites fixados nesta Lei.

§ 1º A distribuição de efetivos poderá ser alterada no curso do exercício, sempre que necessário, a fim de possibilitar os ajustes indispensáveis motivados por transferências de Corpos e Quadros, ou para atender as necessidades do serviço, desde que não provoquem aumento da despesa total correspondente aos limites estabelecidos no art. 11.

§ 2º Com exceção dos efetivos dos postos de Almirantes e quando necessário à manutenção do fluxo regular e equilibrado da carreira, o Poder Executivo, ao distribuir os efetivos, poderá alterar os limites estabelecidos nesta lei em até dez por cento.

§ 3º Os efetivos distribuídos são os efetivos de referência para fim de promoção e de aplicação da quota compulsória prevista no Estatuto dos Militares.

§ 4º A distribuição dos efetivos de alunos das escolas de formação de Oficiais é regulada pelo Ministro da Marinha, de modo a atender às necessidades de Oficiais nos postos iniciais dos diversos Corpos e Quadros.

Art. 12. Para a constituição inicial dos Corpos e Quadros de Oficiais estabelecidos nesta Lei, serão observadas as seguintes disposições:

I - os Oficiais dos atuais Corpo da Armada, Corpo de Fuzileiros Navais e Corpo de Intendentes da Marinha serão posicionados, respectivamente, nos Quadros de Oficiais da Armada, de Oficiais Fuzileiros Navais e de Oficiais Intendentes da Marinha;

II - os Oficiais dos atuais Quadros Complementares e os Oficiais candidatos a esses Quadros serão posicionados, em função de suas antiguidades e habilitações, nos Quadros Complementares de Oficiais da Armada, de Oficiais Fuzileiros Navais e de Oficiais Intendentes da Marinha ou no Quadro de Apoio Técnico;

III - os Oficiais do atual Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais serão posicionados no Corpo de Engenheiros da Marinha;

IV - os Oficiais dos atuais Quadros de Médicos, de Cirurgiões-Dentistas e de Farmacêuticos serão posicionados, respectivamente, nos Quadros de Médicos, de Cirurgiões-Dentistas e de Apoio à Saúde;

V - as Oficiais do atual Quadro Auxiliar Feminino de Oficiais serão posicionadas, em função de suas habilitações, no Corpo de Engenheiros da Marinha, nos Quadros do Corpo de Saúde da Marinha ou no Quadro de Apoio Técnico, sendo as atuais Segundos-Tenentes promovidas ao posto de Primeiro-Tenente do novo Corpo ou Quadro;

VI - os Oficiais do atual Quadro de Capelães da Marinha serão posicionados no Quadro de Capelães Navais, sendo os atuais Segundos-Tenentes promovidos ao posto de Primeiro-Tenente do novo Quadro;

VII - os Oficiais dos atuais Quadros de Oficiais Auxiliares da Armada e do Corpo de Fuzileiros Navais serão posicionados, em função de suas antiguidades e especializações, nos Quadros Auxiliares da Armada e de Fuzileiros Navais, ou no Quadro de Apoio Técnico.

§ 1º O Oficial, ao ser posicionado no novo Corpo ou Quadro, manterá sua antiguidade relativa, conforme dispõe o Estatuto dos Militares.

§ 2º No prazo de sessenta dias da data de publicação desta Lei, o Ministro da Marinha baixará ato formalizando a inclusão dos Oficiais na nova estrutura de Corpos e Quadros, dentro de cada posto e antiguidade.

Art. 14. Os Corpos e Quadros de Oficiais, previstos na Lei nº 9.247, de 26 de dezembro de 1995, serão considerados extintos após o cumprimento do estatuído no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 15. O Quadro de Capelães Navais é regido, no que não confrontar com esta Lei, pela Lei específica, que dispõe sobre o Serviço de Assistência Religiosa nas Forças Armadas.

Art. 16. O Corpo de Praças da Marinha é constituído por:

- I - Corpo de Praças da Armada (CPA);
- II - Corpo de Praças de Fuzileiros Navais (CPFN);
- III - Corpo Auxiliar de Praças (CAP).

Parágrafo único. Cabe ao Ministro da Marinha regulamentar a constituição e organização do Corpo de Praças da Marinha, observado, no que couber, os princípios estabelecidos para Oficiais no art. 9º e seu § 1º.

Art. 17. Os efetivos das praças da Marinha têm os seguintes limites:

- I - Corpo de Praças da Marinha..... 51.800;
- II - Alunos das Escolas de Aprendizes-Marinheiros e dos Cursos de Formação de Soldados-Recrutas do Corpo de Fuzileiros Navais e Conscritos..... 8.000;

§ 1º Cabe ao Ministro da Marinha fixar os efetivos por Corpos, Quadros e Graduações.

§ 2º Não são computados no limite fixado para o Corpo de Praças da Marinha:

a) As praças da reserva convocadas para manobras, exercícios, estágios de instrução ou por prazo limitado;

b) As praças agregadas nos respectivos Corpos e Quadros.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se a Lei nº 1.531-A, de 29 de dezembro de 1951; o art. 3º da Lei nº 2.351, de 7 de janeiro de 1955; as Leis nº 5.355, de 10 de novembro de 1967; nº 7.301, de 29 de março de 1985; nº 7.326, de 18 de junho de 1985; nº 7.574, de 23 de dezembro de 1986; nº 7.622, de 9 de outubro de 1987; nº 9.114, de 17 de outubro de 1995; nº 9.247, de 26 de dezembro de 1995; nº 9.286, de 19 de junho de 1996; e demais disposições em contrário.

Brasília, de de 1996; 175ª da Independência e 108ª da República.

MENSAGEM Nº 1.444, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996, DO PODER EXECUTIVO

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Marinha, o texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a reestruturação dos Corpos e Quadros de Oficiais e de Praças da Marinha".

Brasília, 24 de dezembro de 1996.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 133, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA MARINHA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A estrutura organizacional dos diversos Corpos e Quadros da Marinha vem sendo aprimorada, ao longo dos anos, mantendo sintonia com os avanços tecnológicos e acolhendo novas técnicas administrativas. Assim é que, a partir dos tradicionais Corpos da Armada, de Fuzileiros Navais e de Intendentes, vieram a ser criados o Corpo de Engenheiros Navais, o Corpo de Saúde, os Quadros de Oficiais Auxiliares, os Quadros Complementares e, em iniciativa pioneira, o Corpo Auxiliar Feminino da Reserva da Marinha.

Ocorre, no entanto, que esses diversos Corpos e Quadros foram constituídos, cada um, a partir de documentos legais específicos, com prescrições peculiares, que redundaram em dificuldades tanto de gerenciamento de carreira como de aproveitamento eficaz dos recursos humanos disponíveis.

2. Apesar de diversas medidas legais e administrativas recentemente adotadas, que concederam maior flexibilidade à Administração Naval, não se pôde atingir um modelo que atendesse, adequadamente, às necessidades de gerenciamento de pessoal. Foram então conduzidos exaustivos estudos, aprovados pelo Almirantado, para a racionalização e o aprimoramento da estrutura vigente. Chegou-se à conclusão, em resumo, de que é preciso efetuar uma completa reestruturação dos Corpos e Quadros de Oficiais e de Praças.

3. Em consonância com esse entendimento, foi formulado, um, Anteprojeto de Lei que contempla:

- a constituição de Corpos distintos, em função exclusivamente da destinação de emprego, dispostos de modo a permitir o apropriado agrupamento, em Quadros especializados, das habilitações com afinidades de qualificação técnico-profissional;

- significativa ampliação da presença da mulher, eliminando a existência do restrito Corpo Auxiliar Feminino da Reserva da Marinha, e assegurando participação das mulheres, com plena igualdade de direitos e obrigações, conforme dispõe a Constituição, em relação aos militares do sexo masculino do mesmo Corpo ou Quadro;

- a uniformidade dos processos seletivos, garantindo o ingresso e a permanência no Serviço Naval, conforme o interesse da Instituição, e o aumento das possibilidades de transferência entre Corpos e Quadros, visando permitir o máximo aproveitamento das qualificações adquiridas;

- a preservação dos direitos dos atuais militares, que serão reposicionados nos novos Corpos e Quadros levando-se em consideração a antiguidade relativa e a habilitação profissional já adquiridas;

- a melhor distribuição dos efetivos autorizados, coerente com o estabelecimento de fluxos de carreira equilibrados, mantidas as normas vigentes e estabelecidos limites até mesmo inferiores ao prescrito desde 1995; fica assegurado o não aumento das despesas correspondentes; e

- a consolidação, em um único documento, de toda a legislação atinente à carreira dos militares dos diversos Corpos e Quadros da Marinha.

4. Nas discussões que conduziram ao Anteprojeto em lide, foi analisada a participação da mulher no exercício de cargos diretamente envolvidos com o emprego do Poder Naval. Concluiu-se que não deva ser exigido da mulher o envolvimento direto na capacidade requerida para a condução das Operações Navais, entendidas no seu sentido mais amplo, que abrange a máxima prontidão para o combate e a permanente disponibilidade do militar para emprego nos meios navais, aéreos e de fuzileiros navais, inclusive em tempo de paz. Em outras palavras, a partir das exigências impostas para a adequada preparação da Armada e em conciliação com os princípios basilares da Constituição, de proteção do Estado à família, a mulher somente não será empregada em combate e na preparação para tal, o que em nada inibe a possibilidade de fazer carreira na Marinha, em igualdade de condições com os demais Oficiais do mesmo Corpo ou Quadro.

5. Dentro desses princípios, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência o Anteprojeto de Lei, que a esta acompanha.

Respeitosamente,


MAURO CESAR RODRIGUES PEREIRA
Ministro de Estado da Marinha

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA MARINHA
Nº 133, DE 22 / 11 /96.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

A estrutura organizacional dos Corpos e Quadros da Marinha necessita de aprimoramento, a fim de possibilitar os ajustes indispensáveis no gerenciamento da carreira e proporcionar adequados fluxos de carreira.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Reestruturar os diversos Corpos e Quadros da Marinha, reunindo em uma única legislação todas as disposições pertinentes sobre o assunto, de forma a se dispor de prescrições que atendam, na totalidade, os interesses do Serviço Naval, no sentido de aprimorar o gerenciamento dinâmico e eficaz da administração de recursos humanos.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Não há.

4. Custos:

Não há alteração de custos.

5. Razões que justificam a urgência:

6. Impacto sobre o meio ambiente:

Não há impacto sobre o meio ambiente.

Fl. 2 do anexo à EM nº 133, do MM de 22 / 11 /96.

7. Alterações propostas:

Texto atual	Texto proposto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Trata-se de projeto de lei objetivando dar aos Corpos e Quadros de Oficiais e Praças da Marinha nova estruturação organizacional, de modo a possibilitar melhor gerenciamento de carreira bem como aproveitamento eficaz dos recursos humanos disponíveis. Afigura-se a esta Consultoria Jurídica estar em condições de ser submetido à elevada apreciação do Presidente da República.

HELIO DE ALMEIDA DOMINGUES
Consultor Jurídico da Marinha

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

TÍTULO IV Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I Do Poder Legislativo

SEÇÃO VIII Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO III Das Leis

Art.61 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal

ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

LEI 9.247 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995

FIXA OS EFETIVOS DE OFICIAIS DA MARINHA EM TEMPO DE PAZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º - Os efetivos de Oficiais da Marinha em tempo de paz terão os seguintes limites por postos:

I - Almirante-de-Esquadra	6;
II - Vice-Almirante	21;
III - Contra-Almirante	43;
IV - Capitão-de-Mar-e-Guerra	370;
V - Capitão-de-Fragata	825;
VI - Capitão-de-Corveta	1.595;
VII - Capitão-Tenente	2.198;
VIII - Primeiro-Tenente	1.598;
IX - Segundo-Tenente	892.

Art.2º - Os Corpos e Quadros de Oficiais da Marinha são os seguintes:

- I - Corpo da Armada;
- II - Corpo de Fuzileiros Navais;
- III - Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais;
- IV - Corpo de Intendentes da Marinha;
- V - Corpo de Saúde da Marinha:
 - a) Quadro de Médicos;
 - b) Quadro de Cirurgiões-Dentistas;
 - c) Quadro de Farmacêuticos;
- VI - Quadros de Oficiais Auxiliares da Marinha:
 - a) Quadro de Oficiais Auxiliares da Armada;
 - b) Quadro de Oficiais Auxiliares do Corpo de Fuzileiros Navais;
- VII - Quadros Complementares de Oficiais da Marinha:
 - a) Quadro Complementar do Corpo da Armada;
 - b) Quadro Complementar do Corpo de Fuzileiros Navais;
 - c) Quadro Complementar do Corpo de Intendentes da Marinha;
- VIII - Quadro de Capelães da Marinha;
- IX - Quadro Auxiliar Feminino de Oficiais.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, será considerado, ainda, um Quadro de Oficiais Temporários, composto por Oficiais da Reserva não Remunerada, quando convocados, e pelos incorporados para prestação do Serviço Militar Inicial.

Art.3º - É declarado em extinção o atual Quadro Complementar do Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais.

Parágrafo único. Até a completa extinção do Quadro a que se refere este artigo, os Oficiais remanescentes serão para ele distribuídos na forma do Art.5º desta Lei.

Art.4º - Não serão computados nos limites dos efetivos fixados no Art.1 desta Lei:

I - os Oficiais-Generais Ministros do Superior Tribunal Militar;

II - os Oficiais convocados para manobras, exercícios ou estágios de instrução;

III - os Oficiais agregados e os não numerados nos respectivos Corpos ou Quadros;

IV - os Oficiais da Reserva Remunerada designados para o Serviço Ativo, em caráter transitório;

V - os Oficiais da Reserva Remunerada convocados por prazo limitado;

VI - os Oficiais do Quadro de Capelães da Marinha;

VII - os Guardas-Marinha;

VIII - os alunos das escolas de formação de Oficiais da Ativa e os alunos das escolas de formação de Oficiais da Reserva.

Art.5º - Cabe ao Poder Executivo distribuir, anualmente, por postos, nos diferentes Corpos e Quadros, os efetivos de Oficiais de que tratam esta Lei e a Lei número 6.923, de 29 de junho de 1981, respeitados os limites nelas estabelecidos.

Parágrafo único. A distribuição de efetivos, de que trata este artigo, poderá ser alterada no curso do exercício, sempre que necessário, para efeito de possibilitar os ajustes indispensáveis, motivados por transferência de Oficiais entre Corpos e Quadros.

Art.6º - Os efetivos distribuídos na forma do artigo anterior serão os efetivos de referência para fins de promoção e de aplicação da Quota Compulsória de que trata o Estatuto dos Militares.

Art.7º - A distribuição dos efetivos de alunos das escolas de formação de Oficiais da Ativa e de alunos das escolas de formação de Oficiais da Reserva será regulada pelo Ministro de Estado da Marinha, de modo a atender às necessidades de Oficiais nos postos iniciais dos diversos Corpos e Quadros, bem como de formação das reservas.

Art.8º - Com exceção dos postos de Oficiais Generais, e quando necessário à manutenção do fluxo regular e equilibrado da carreira, o Poder Executivo, ao distribuir os efetivos na forma do Art.5 desta Lei, poderá alterar os limites dos postos em até dez por cento.

§ 1º - A execução do disposto neste artigo, em caso algum, poderá resultar em aumento do efetivo global de Oficiais previsto nesta Lei, nem da despesa total a ele correspondente.

§ 2º - Na aplicação do disposto no "caput" deste artigo, se vier a ocorrer, temporariamente, excesso de Oficiais de determinado posto em Corpos ou Quadros, o efetivo total desse posto será considerado provisório até que se ajuste ao novo efetivo distribuído.

§ 3º - Para o fim do disposto no Art.6º desta Lei, no que se refere à promoção, será considerado o efetivo que for distribuído na forma deste artigo.

Art.9º - Os artigos 3º, 4º e 6º da Lei número 7.622, de 9 de outubro de 1987, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.10 - O Art.2º da Lei número 7.301, de 29 de março de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.12 - São revogadas as Leis números 7.151, de 1º de dezembro de 1983, 7.618, de 30 de setembro de 1987, 8.098, de 27 de novembro de 1990, §§ 1º a 5º do Art.2º e o Art.7º da Lei número 7.301, de 29 de março de 1985, e a Lei número 8.194, de 25 de junho de 1991.

LEI 7.301 DE 29 DE MARÇO DE 1985

REORGANIZA OS QUADROS COMPLEMENTARES DE OFICIAIS DA MARINHA, CRIADOS PELO DECRETO-LEI NÚMERO 610, DE 4 DE JUNHO DE 1969, ALTERADO PELAS LEIS NS. 5.983, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1973, E 7.152, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1983.

Art.1º - Os Quadros Complementares de Oficiais do Corpo da Armada, do Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais, do Corpo de Fuzileiros Navais e do Corpo de Intendentes da Marinha, criados pelo Decreto-lei número 610, de 4 de junho de 1969, destinam-se a complementar as necessidades dos Corpos e Quadros Regulares decorrentes dos claros existentes nas lotações das Organizações Militares (OM) da Marinha.

LEI 7.326 DE 18 DE JUNHO DE 1985

DISPÕE SOBRE INGRESSO NO CORPO DE ENGENHEIROS E TÉCNICOS NAVAIS - CETN.

Art.1º - Poderão ingressar no Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais - CETN a que se refere a Lei número 1.531-A, de 29 de dezembro de 1951, alterada pela Lei número 5.355, de 10 de novembro de 1967, desde que satisfaçam requisitos a serem estabelecidos no Regulamento desta Lei:

LEI 7.574 DE 25 DE DEZEMBRO DE 1986

REORGANIZA OS QUADROS DE OFICIAIS AUXILIARES DA MARINHA.

Art.1º - Os Quadros de Oficiais Auxiliares da Marinha - QOAM destinam-se a suprir a Marinha, nos seus diversos setores, de pessoal habilitado para o exercício das funções de caráter operativo, técnico e administrativo, compatíveis com seus postos, qualificações e especialidades de origem.

LEI 7.622 DE 09 DE OUTUBRO DE 1987

REORGANIZA O CORPO AUXILIAR FEMININO DA RESERVA DA MARINHA - CAFRM

Art. 1º - O Corpo Auxiliar Feminino da Reserva da Marinha - CAFRM, criado pela Lei número 6.807, de 7 de julho de 1980, destina-se a atender encargos do interesse da Marinha, relacionados com atividades técnicas e administrativas.

Parágrafo único. As integrantes do CAFRM, quando convocadas para o serviço ativo, exercerão suas funções em Organizações Militares da Marinha, em terra, de acordo com as necessidades da Marinha e as habilitações e qualificações pessoais das militares.

LEI Nº 1.531 "A" — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1951

Fixa os efetivos dos Oficiais do Corpo da Armada e dos demais Corpos e Quadros da Marinha de Guerra e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os efetivos dos Oficiais do Corpo da Armada e dos demais Corpos e Quadros da Marinha de Guerra passam a ter a seguinte constituição:

LEI Nº 2.531 DE 7 DE JANEIRO DE 1955

Fixa os efetivos das Forças Armadas, em tempo de paz.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Forças Armadas — Exército, Marinha e Aeronáutica — em tempo de paz, terão os efetivos fixados de acordo com esta lei:

II — MARINHA

Art. 3º A Marinha compreende a seguinte força ativa:

- a) os Oficiais constantes dos efetivos fixados para o Corpo da Armada e dos demais Corpos e Quadros da Marinha de Guerra, inclusive os da Reserva ativa;
- b) os Capelães Militares do Serviço de Assistência Religiosa;
- c) os Guardas-Marinha e Oficiais da Reserva convocados ou designados para o serviço ativo, estágio ou períodos de instrução;
- d) os Guardas-Marinha da ativa;
- e) 1.000 Alunos da Escola e Colégio Naval;
- f) 400 alunos dos Centros de Instrução de Oficiais da Reserva;
- g) 18.000 Praças dos quadros e especialidades do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, distribuídos pelas diversas graduações, especialida-

des e serviços, inclusive Suboficiais;

h) 12.000 Praças do Quadro Suplementar do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, sendo 7.200 MNS dos Serviços gerais de convés e máquinas, 2.000 conscritos e de 2.800 Praças das diversas especialidades, serviços ou graduações, já transferidos do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada para o referido Quadro Suplementar, em virtude de dispositivos regulamentares;

i) 6.000 Alunos das diversas Escolas de Aprendizagem Marinheiros;

j) 3.000 Talheiros, sendo 2.250 dos quadros e especialidades do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, distribuídos pelas diversas graduações e especialidades e de 750 Talheiros do serviço geral de talha — do Quadro Suplementar do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, inclusive os já transferidos ou a serem transferidos para esse quadro em virtude de dispositivos regulamentares;

k) 10.000 Praças do Corpo de Fuzileiros Navais compreendendo as companhias regionais, banda de música, de corneteiros e de tambores distribuídos pelas diversas graduações e especialidades, inclusive Suboficiais;

l) os orçãos, constantes dos respectivos corpos e quadros;

m) a pessoa pertencente aos diversos quadros dos Serviços Auxiliares da Marinha.

LEI Nº 5.355 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1967

Altera dispositivos da Lei nº 1.531-A, de 29 de dezembro de 1951.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º e suas alíneas a e b, do art. 4º da Lei nº 1.531-A, de 29 de dezembro de 1951, modificadas pelas Leis números 3.399, de 11 de junho de 1958 e 4.300, de 23 de dezembro de 1963, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Poderão ingressar no Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais, desde que satisfaçam requisitos a serem estabelecidos em Regulamento desta Lei:

a) Mediante concurso de seleção e posterior curso de Engenharia:

I — Oficiais do Corpo da Armada;

II — Oficiais do Corpo de Fuzileiros Navais e do Corpo de Intendentes da Marinha, por necessidade do serviço e a critério da Administração Naval;

b) Mediante concurso de admissão, por necessidade do serviço e a critério da Administração Naval, desde que diplomados pelos Institutos, Faculdades e Escolas de Engenharia do país, oficialmente reconhecidos pelo Governo Federal ou engenheiros, cujos diplomas venham a ser reconhecidos pelo Governo Federal, mesmo quando formados em Institutos, Faculdades e Escolas de Engenharia do estrangeiro:

I — Primeiros e Segundos Tenente:

— do Quadro de Oficiais Auxiliares da Marinha;

— do Quadro de Oficiais Auxiliares do Corpo de Fuzileiros Navais;

— oriundos do Centro de Instrução para Oficiais da Reserva da Marinha ou Escola de Formação de Oficiais para a Reserva da Marinha.

II — Suboficiais e Sargentos.

III — Civis”

Art. 2º Ao Art. 4º da Lei nº 1.531-A, de 29 de dezembro de 1951, fica acrescentado o § 3º com a seguinte redação:

“§ 3º A colocação do ingressante será após o oficial mais moderno do Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais”.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de novembro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA

Augusto Hamann Rademaker Grunewald

LEI 9.114 DE 17 DE OUTUBRO DE 1995

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE OFICIAIS ENTRE OS DIVERSOS CORPOS E QUADROS DE OFICIAIS DA MARINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART.1º - É o Poder Executivo autorizado a promover, no interesse do serviço, a transferência de Oficiais entre os diversos Corpos e Quadros da Marinha, respeitados os limites de efetivos fixados em lei.

Parágrafo único. A transferência a que se refere este artigo somente abrangerá Oficiais que forem voluntários e que atendam aos requisitos estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Marinha.

LEI Nº 9.286, DE 19 DE JUNHO DE 1996.

Acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 9.114, de 17 de outubro de 1995, que dispõe sobre a transferência de Oficiais entre os diversos Corpos e Quadros de Oficiais da Marinha e da outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte
Lei

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 9.114, de 17 de outubro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 2º

§ 4º O procedimento previsto no caput deste artigo será aplicado às transferências autorizadas até 31 de dezembro de 1996, sendo os Oficiais posicionados, no Corpo e Quadro de destino, considerando-se o tempo no posto de que dispunham no Quadro de origem.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de junho de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Mauro Cesar Rodrigues Pereira

Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Relações Exteriores e Defesa Nacional

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 42, DE 1997
(Nº 2.899/97, na Casa de origem)
(De iniciativa do Presidente da República)

Regulamenta o parágrafo único do art. 49 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. A transferência *ex officio* a que se refere o parágrafo único do art. 49 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, será efetivada, entre instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino, em qualquer época do ano e independente da existência de vaga, quando se tratar de

servidor público federal civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe a instituição recebedora, ou para localidade mais próxima desta.

Parágrafo único. A regra do *caput* não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO ORIGINAL

Regulamenta o parágrafo único do art. 49 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A transferência *ex officio* a que se refere o parágrafo único do art. 49 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, será efetivada, entre instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino, em qualquer época do ano, independente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe a instituição recebedora, ou para localidade mais próxima desta.

Parágrafo único. A regra do *caput* não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, para a assunção de cargo eletivo, cargo comissionado ou função de confiança.

Brasília.

Mensagem nº 361, de 21 de março de 1997, do Poder Executivo

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto a elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Educação e do Desporto, o texto do projeto de lei que "Regulamenta o parágrafo único do art. 49 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996"

Brasília, 21 de março de 1997

Fernando Henrique Cardoso

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 73, DE 11 DE MARÇO DE 1997, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

A Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu Art. 49, trata da questão das transferências de alunos entre instituições de ensino superior, deixando, no entanto, para legislação específica o tratamento das transferências *ex officio* de estudantes funcionários públicos federais e membros das Forças Armadas e seus dependentes.

A matéria que era tratada na Lei n. 7.037, de 5 de outubro de 1982, revogada pela mencionada Lei n. 9.394, está a exigir disciplinamento urgente, para dirimir dúvidas já levantadas neste início de período letivo.

Por essas razões, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei que visa a assegurar a transferência de estudantes na situação que menciona, independentemente de época e da existência de vaga.

Respeitosamente,


PAULO RENATO SOUZA

Ministro de Estado da Educação e do Desporto

LEI 9.394 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

ESTABELECE AS DIRETRIZES E
BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL.

TÍTULO I Da Educação

Art. 1º - A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º - Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º - A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

.....

TÍTULO V Dos Níveis e das Modalidades de Educação e Ensino

.....

CAPÍTULO IV Da Educação Superior

Art. 49 - As instituições de educação superior aceitarão a transferência de alunos regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo.

Parágrafo único. As transferências "ex officio" dar-se-ão na forma da lei.

.....

.....

(À Comissão de Educação)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 43, DE 1997

(Nº 3.386/97, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre a apreensão de semoventes nas rodovias e respectivas faixas de domínio, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Serão apreendidos pelos órgãos de segurança pública os semoventes que se encontrem soltos nas rodovias e respectivas faixas de domínio.

Art. 2º. Os semoventes apreendidos serão levados a hasta pública se, no prazo de dez dias da apreensão, não for recolhida, pelo proprietário, multa correspondente a vinte por cento do valor dos mesmos, e os recursos arrecadados serão depositados como receita destinada ao reaparelhamento dos órgãos de segurança responsáveis pela preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio nas rodovias.

Art. 3º. O proprietário dos semoventes soltos que causarem acidentes nas rodovias e nas faixas de domínio responderá civilmente por danos materiais e por crime culposos em caso de lesão corporal ou morte.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO ORIGINAL

Dispõe sobre a apreensão de animais nas rodovias e respectivas faixas de domínio, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Serão apreendidos pelos órgãos de segurança pública, os animais que se encontrem soltos nas rodovias e respectivas faixas de domínio.

Art. 2º Os animais apreendidos serão levados a hasta pública e os recursos arrecadados serão depositados como receita destinada ao reaparelhamento dos órgãos de segurança responsáveis pela preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio nas rodovias.

Art. 3º O proprietário dos animais soltos que causarem acidentes nas rodovias e nas faixas de domínio, responderá civilmente por danos materiais e por crime culposo em caso de lesão corporal ou morte.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICAÇÃO

É sabido por todos o grande perigo que os animais soltos nas rodovias e em suas faixas de domínio representam para a segurança dos que nelas trafegam.

Sempre tem sido noticiado pela imprensa acidentes com vítimas fatais ocasionados por estes animais.

A nossa legislação pune brandamente os proprietários dos animais, ou seja, as polícias rodoviárias, apreendem estes animais e deixam a disposição dos seus donos, que com quantia irrisória pagam a multa imposta.

Ademais, a Constituição Federal diz no seu art. 5º, XLVI, alínea b: "A lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:
b) "perda de bens:".

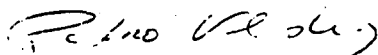
Logo é natural que estes animais sejam sumariamente apreendidos e levados a hasta pública, como uma punição mais severa para os proprietários irresponsáveis que deixam livremente os seus animais pastando nas margens das rodovias.

Por outro lado, se faz necessário que estes proprietários negligentes e imprudentes, respondam civilmente por danos materiais, e por crime culposo no caso de lesão corporal ou morte.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo medidas de ordem preventiva, pois, os proprietários terão mais cuidado com seus animais.

Esperamos contar com o apoio dos ilustres pares.

Sala de Sessões, 15 de julho de 1997.



Deputado PEDRO VALADARES

Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Serviço de Infra-Estrutura)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 44, DE 1997

(Nº 2.381/96, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre a inclusão no rito processual da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, das liquidações do Banco de Roraima S.A. - BANRORAIMA e da Companhia Usinas Nacionais - CUN, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. As liquidações do Banco de Roraima S.A. - BANRORAIMA e da Companhia Usinas Nacionais - CUN passam a reger-se pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, com as

alterações dadas pela Lei nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990, e pelas demais normas dela decorrentes.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO ORIGINAL

Dispõe sobre a inclusão no rito processual da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, das liquidações do Banco de Roraima S/A. (BANRORAIMA) e da Companhia Usinas Nacionais (CUN), e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As liquidações do Banco de Roraima S.A. (BANRORAIMA) e da Companhia Usinas Nacionais (CUN) passam a reger-se pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, com as alterações dadas pela Lei nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990, e pelas demais normas dela decorrentes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Mensagem nº 883, de 17 de setembro de 1996, do Poder Executivo.

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda, Interino, e da Administração Federal e Reforma do Estado, o texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a inclusão no rito processual da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, das liquidações do BANCO DE RORAIMA S.A. (BANRORAIMA) e da COMPANHIA USINAS NACIONAIS (CUN), e dá outras providências".

Brasília, 17 de setembro de 1996.


Fernando Henrique Cardoso

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INTERMINISTERIAL Nº 383/MF/MARE, DE 13 DE OUTUBRO DE 1995, DOS SENHORES MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, E DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter, à elevada apreciação de Vossa Excelência, o anexo anteprojeto de lei que dispõe sobre as liquidações do Banco de Roraima S.A. (BANRORAIMA) e da Companhia Usinas Nacionais (CUN), estabelecidas, respectivamente, pelo Decreto nº 96.583, de 24 de agosto de 1988, e por AGE de 14.06.88, e que, doravante, passariam a reger-se pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, alterada pela Lei nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990.

2. Relativamente ao BANRORAIMA releva notar que o processo de liquidação sofreu problemas de continuidade desde a sua decretação, pois a forma legal (ritos da Lei nº 6.404, de 16 de dezembro de 1976) pela qual a mesma se cumpriria não se mostrou adequada. Além disso, níveis crescentes de iliquidez e insolvência experimentados pela instituição - motivos de sua liquidação -, trouxeram em seu bojo problemas na aplicação isolada dos dispositivos daquela lei.

3. Ademais, o avassalador volume de obrigações, frente aos bens e direitos do BANRORAIMA, exigiu da União frequente aporte de recursos, supridos através da reserva monetária, conforme se previu no art. 3º do decreto de liquidação.

4. Em 29 de agosto de 1989, com a edição de Decreto nº 98.095, pretendeu-se a suspensão da liquidação do BANRORAIMA, que ocorreria mediante a assunção, por parte do Estado de Roraima, dos compromissos do banco perante o Tesouro Nacional, além da adequada capitalização da instituição. Essa tentativa, contudo, não se concretizou, pois o Governo do Estado reputou como inviável a assunção do passivo da liquidanda, tornando ineficaz o Decreto nº 98.095/89.

5. Por outro lado, o Banco Central do Brasil decidiu pela suspensão do suprimento de recursos da reserva monetária à liquidanda, uma vez que, à época, não havia certeza quanto à produção de efeitos pelo decreto de suspensão da liquidação. Agravaram-se, a partir de então, os problemas relacionados à operacionalização da liquidação.

6. No que diz respeito à Companhia Usinas Nacionais (CUN), por ser ela sociedade anônima comum, a sua liquidação segue os ditames da Lei nº 6.404, de 16 de dezembro de 1976 (Lei das S.A.), pela qual não é possível o encerramento enquanto existirem

pendências judiciais. Assim, seguindo tais ditames, deve o liquidante pagar o passivo, ratear o ativo remanescente e convocar assembléia geral para a prestação final das contas (art. 216): aprovadas as contas, encerra-se a liquidação e a companhia se extingue (§ 1º e art. 219, inciso I). Evidente que, neste caso, qualquer reclamação futura, do acionista dissidente, só poderá ser feita em Juízo, mediante a ação que lhe couber (§ 2º).

7. Por isso, como forma de superar tais situações e alcançar a desejada conclusão dos processos de liquidação das sociedades de que se trata, julga-se adequada sua submissão aos preceitos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, que permitiria ampla margem de negociação das obrigações das liquidandas, por parte do Tesouro Nacional, com um mínimo de desembolso de recursos financeiros. Além disso, seria agilizada a realização de seus ativos, propiciando as condições necessárias, e em tempo hábil, para o mais rápido encerramento dos processos liquidatórios.

8. Assim sendo, considerando os pronunciamentos favoráveis à operação, manifestados pelos órgãos administrativos e técnico-consultivos destes Ministérios, sugerimos a Vossa Excelência a adoção do anexo anteprojeto de lei.

Respeitosamente,



PEDRO PARENTE

Ministro de Estado da Fazenda,
Interino



LUIZ CARLOS BRESSER PEREIRA

Ministro de Estado da Administração
Federal e Reforma do Estado

"LEGISLAÇÃO CITADA.

República Federativa do Brasil

CONSTITUIÇÃO

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

SEÇÃO VIII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

SUBSEÇÃO III

DAS LEIS

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

LEI N. 8.029 — DE 12 DE ABRIL DE 1990

Dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da Administração Pública Federal, e dá outras providências

LEI N. 8.154 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990

Altera a redação do § 3.º do artigo 8.º da Lei n. 8.029 (1), de 12 de abril de 1990, e dá outras providências

À Comissão de Assuntos Econômicos)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 45, DE 1997

(Nº 4.259/93, na Casa de origem)
(De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º. A segurança da navegação, nas águas sob jurisdição nacional, rege-se por esta Lei.

§ 1º. As embarcações brasileiras, exceto as de guerra, os tripulantes, os profissionais não-tripulantes e os passageiros nelas embarcados, ainda que fora das águas sob jurisdição nacional, continuam sujeitos ao previsto nesta Lei, respeitada, em águas estrangeiras, a soberania do Estado costeiro.

§ 2º. As embarcações estrangeiras e as aeronaves na superfície das águas sob jurisdição nacional estão sujeitas, no que couber, ao previsto nesta Lei.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, ficam estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

I - Amador - todo aquele com habilitação certificada pela autoridade marítima para operar embarcações de esporte e recreio, em caráter não-profissional;

II - Aquaviário - todo aquele com habilitação certificada pela autoridade marítima para operar embarcações em caráter profissional;

III - Armador - pessoa física ou jurídica que, em seu nome e sob sua responsabilidade, apresta a embarcação com fins comerciais, pondo-a ou não a navegar por sua conta;

IV - Comandante (também denominado Mestre, Arrais ou Patrão) - tripulante responsável pela operação e manutenção de embarcação, em condições de segurança, extensivas à carga, aos tripulantes e às demais pessoas a bordo;

V - Embarcação - qualquer construção, inclusive as plataformas flutuantes e, quando rebocadas, as fixas, sujeita a inscrição na autoridade marítima e suscetível de se locomover na água, por meios próprios ou não, transportando pessoas ou cargas;

VI - Inscrição da embarcação - cadastramento na autoridade marítima, com atribuição do nome e do número de inscrição e expedição do respectivo documento de inscrição;

VII - Inspeção Naval - atividade de cunho administrativo, que consiste na fiscalização do cumprimento desta Lei, das normas e regulamentos dela decorrentes, e dos atos e resoluções internacionais ratificados pelo Brasil, no que se refere exclusivamente à salvaguarda da vida humana e à segurança da navegação, no mar aberto e em hidrovias interiores, e à prevenção da poluição ambiental por parte de embarcações, plataformas fixas ou suas instalações de apoio;

VIII - Instalação de apoio - instalação ou equipamento, localizado nas águas, de apoio à execução das atividades nas plataformas ou terminais de movimentação de cargas;

IX - Lotação - quantidade máxima de pessoas autorizadas a embarcar;

X - Margens das águas - as bordas dos terrenos onde

as águas tocam, em regime de cheia normal sem transbordar ou de preamar de sizígia;

XI - Navegação em mar aberto - a realizada em águas marítimas consideradas desabrigadas;

XII - Navegação Interior - a realizada em hidrovias interiores, assim considerados rios, lagos, canais, lagoas, baías, angras, enseadas e áreas marítimas consideradas abrigadas;

XIII - Passageiro - todo aquele que, não fazendo parte da tripulação nem sendo profissional não-tripulante prestando serviço profissional a bordo, é transportado pela embarcação;

XIV - Plataforma - instalação ou estrutura, fixa ou flutuante, destinada às atividades direta ou indiretamente relacionadas com a pesquisa, exploração e exploração dos recursos oriundos do leito das águas interiores e seu subsolo ou do mar, inclusive da plataforma continental e seu subsolo;

XV - Prático - aquaviário não-tripulante que presta serviços de praticagem embarcado;

XVI - Profissional não-tripulante - todo aquele que, sem exercer atribuições diretamente ligadas à operação da embarcação, presta serviços eventuais a bordo;

XVII - Proprietário - pessoa física ou jurídica, em nome de quem a propriedade da embarcação é inscrita na autoridade marítima e, quando legalmente exigido, no Tribunal Marítimo;

XVIII - Registro de Propriedade da Embarcação - registro no Tribunal Marítimo, com a expedição da Provisão de Registro da Propriedade Marítima;

XIX - Tripulação de Segurança - quantidade mínima de tripulantes necessária a operar, com segurança, a embarcação;

XX - Tripulante - aquaviário ou amador que exerce funções, embarcado, na operação da embarcação;

XXI - Vistoria - ação técnico-administrativa, eventual ou periódica, pela qual é verificado o cumprimento de requisitos estabelecidos em normas nacionais e internacionais, referentes à prevenção da poluição ambiental e às condições de segurança e habitabilidade de embarcações e plataformas.

Art. 3º. Cabe à autoridade marítima promover a implementação e a execução desta Lei, com o propósito de assegurar a salvaguarda da vida humana e a segurança da navegação, no mar aberto e hidrovias interiores, e a prevenção da poluição ambiental por parte de embarcações, plataformas ou suas instalações de apoio.

Parágrafo único. No exterior, a autoridade diplomática representa a autoridade marítima, no que for pertinente a esta Lei.

Art. 4º. São atribuições da autoridade marítima:

I - elaborar normas para:

- a) habilitação e cadastro dos aquaviários e amadores;
- b) tráfego e permanência das embarcações nas águas sob jurisdição nacional, bem como sua entrada e saída de portos, atracadouros, fundeadouros e marinas;
- c) realização de inspeções navais e vistorias;
- d) arqueação, determinação da borda livre, lotação, identificação e classificação das embarcações;
- e) inscrição das embarcações e fiscalização do Registro de Propriedade;
- f) cerimonial e uso dos uniformes a bordo das embarcações nacionais;

g) registro e certificação de helipontos das embarcações e plataformas, com vistas à homologação por parte do órgão competente;

h) execução de obras, dragagens, pesquisa e lavra de minerais sob, sobre e às margens das águas sob jurisdição nacional, no que concerne ao ordenamento do espaço aquaviário e à segurança da navegação, sem prejuízo das obrigações frente aos demais órgãos competentes;

i) cadastramento e funcionamento das marinas, clubes e entidades desportivas náuticas, no que diz respeito à salvaguarda da vida humana e à segurança da navegação no mar aberto e em hidrovias interiores;

j) cadastramento de empresas de navegação, peritos e sociedades classificadoras;

l) estabelecimento e funcionamento de sinais e auxílios à navegação;

m) aplicação de penalidade pelo Comandante;

II - regulamentar o serviço de praticagem, estabelecer as zonas de praticagem em que a utilização do serviço é obrigatória e especificar as embarcações dispensadas do serviço;

III - determinar a tripulação de segurança das embarcações, assegurado às partes interessadas o direito de interpor recurso, quando discordarem da quantidade fixada;

IV - determinar os equipamentos e acessórios que devam ser homologados para uso a bordo de embarcações e plataformas e estabelecer os requisitos para a homologação;

V - estabelecer a dotação mínima de equipamentos e acessórios de segurança para embarcações e plataformas;

VI - estabelecer os limites da navegação interior;

VII - estabelecer os requisitos referentes às

condições de segurança e habitabilidade e para a prevenção da poluição por parte de embarcações, plataformas ou suas instalações de apoio;

VIII - definir áreas marítimas e interiores para constituir refúgios provisórios, onde as embarcações possam fundear ou varar, para execução de reparos;

IX - executar a inspeção naval;

X - executar vistorias, diretamente ou por intermédio de delegação a entidades especializadas.

Art. 5°. A embarcação estrangeira, submetida à inspeção naval, que apresente irregularidades na documentação ou condições operacionais precárias, representando ameaça de danos ao meio ambiente, à tripulação, a terceiros ou à segurança do tráfego aquaviário, pode ser ordenada a:

I - não entrar no porto;

II - não sair do porto;

III - sair das águas jurisdicionais;

IV - arribar em porto nacional.

Art. 6°. A autoridade marítima poderá delegar aos municípios a fiscalização do tráfego de embarcações que ponham em risco a integridade física de qualquer pessoa nas áreas adjacentes às praias, quer sejam marítimas, fluviais ou lacustres.

CAPÍTULO II

Do Pessoal

Art. 7°. Os aquaviários devem possuir o nível de habilitação estabelecido pela autoridade marítima para o exercício de cargos e funções a bordo das embarcações.

Parágrafo único. O embarque e desembarque do tripulante submete-se às regras do seu contrato de trabalho.

Art. 8º. Compete ao Comandante:

I - cumprir e fazer cumprir a bordo, a legislação, as normas e os regulamentos, bem como os atos e as resoluções internacionais ratificados pelo Brasil;

II - cumprir e fazer cumprir a bordo, os procedimentos estabelecidos para a salvaguarda da vida humana, para a preservação do meio ambiente e para a segurança da navegação, da própria embarcação e da carga;

III - manter a disciplina a bordo;

IV - proceder:

a) à lavratura, em viagem, de termos de nascimento e óbito ocorridos a bordo, nos termos da legislação específica;

b) ao inventário e à arrecadação dos bens das pessoas que falecerem a bordo, entregando-os à autoridade competente, nos termos da legislação específica;

c) à realização de casamentos e aprovação de testamentos in extremis, nos termos da legislação específica;

V - comunicar à autoridade marítima:

a) qualquer alteração dos sinais náuticos de auxílio à navegação e qualquer obstáculo ou estorvo à navegação que encontrar;

b) acidentes e fatos da navegação ocorridos com sua embarcação;

c) infração desta Lei ou das normas e dos regulamentos dela decorrentes, cometida por outra embarcação.

Parágrafo único. O descumprimento das disposições contidas neste artigo sujeita o Comandante, nos termos do art. 22 desta Lei, às penalidades de multa ou suspensão do certificado de habilitação, que podem ser cumulativas.

Art. 9º. Todas as pessoas a bordo estão sujeitas à autoridade do Comandante.

Art. 10. O Comandante, no exercício de suas funções e para garantia da segurança das pessoas, da embarcação e da carga transportada, pode:

I - impor sanções disciplinares previstas na legislação pertinente;

II - ordenar o desembarque de qualquer pessoa;

III - ordenar a detenção de pessoa em camarote ou alojamento, se necessário com algemas, quando imprescindível para a manutenção da integridade física de terceiros, da embarcação ou da carga;

IV - determinar o alijamento de carga.

Art. 11. O Comandante, no caso de impedimento, é substituído por outro tripulante, segundo a precedência hierárquica, estabelecida pela autoridade marítima, dos cargos e funções a bordo das embarcações.

CAPÍTULO III

Do Serviço de Praticagem

Art. 12. O serviço de praticagem consiste no conjunto de atividades profissionais de assessoria ao Comandante requeridas por força de peculiaridades locais que dificultem a livre e segura movimentação da embarcação.

Art. 13. O serviço de praticagem será executado por práticos devidamente habilitados, individualmente, organizados em associações ou contratados por empresas.

§ 1º. A inscrição de aquaviários como práticos obedecerá aos requisitos estabelecidos pela autoridade marítima, sendo concedida especificamente para cada zona de praticagem, após a aprovação em exame e estágio de qualificação.

§ 2º. A manutenção da habilitação do prático depende do cumprimento da frequência mínima de manobras estabelecida pela autoridade marítima.

§ 3º. É assegurado a todo prático, na forma prevista no caput deste artigo, o livre exercício do serviço de praticagem.

§ 4º. A autoridade marítima pode habilitar Comandantes de navios de bandeira brasileira a conduzir a embarcação sob seu comando no interior de zona de praticagem específica ou em parte dela, os quais serão considerados como práticos nesta situação exclusiva.

Art. 14. O serviço de praticagem, considerado atividade essencial, deve estar permanentemente disponível nas zonas de praticagem estabelecidas.

Parágrafo único. Para assegurar o disposto no caput deste artigo, a autoridade marítima poderá:

I - estabelecer o número de práticos necessário para cada zona de praticagem;

II - fixar o preço do serviço em cada zona de praticagem;

III - requisitar o serviço de práticos.

Art. 15. O prático não pode recusar-se à prestação do serviço de praticagem, sob pena de suspensão do certificado de habilitação ou, em caso de reincidência, cancelamento deste.

CAPÍTULO IV

Das Medidas Administrativas

Art. 16. A autoridade marítima pode adotar as seguintes medidas administrativas:

- I - apreensão do certificado de habilitação;
- II - apreensão, retirada do tráfego ou impedimento da saída de embarcação;
- III - embargo de construção, reparo ou alteração das características de embarcação;
- IV - embargo da obra;
- V - embargo de atividade de mineração e de benfeitorias realizadas.

§ 1º. A imposição das medidas administrativas não elide as penalidades previstas nesta Lei, possuindo caráter complementar a elas.

§ 2º. As medidas administrativas serão suspensas tão logo sanados os motivos que ensejaram a sua imposição.

Art. 17. A embarcação apreendida deve ser recolhida a local determinado pela autoridade marítima.

§ 1º. A autoridade marítima designará responsável pela guarda de embarcação apreendida, o qual poderá ser seu proprietário, armador, ou preposto.

§ 2º. A irregularidade determinante da apreensão deve ser sanada no prazo de noventa dias, sob pena de a embarcação ser leiloada ou incorporada aos bens da União.

Art. 18. O proprietário, armador ou preposto responde, nesta ordem, perante a autoridade marítima, pelas despesas relativas ao recolhimento e guarda da embarcação apreendida.

Art. 19. Os danos causados aos sinais náuticos sujeitam o causador a repará-los ou indenizar as despesas de quem executar o reparo, independentemente da penalidade prevista.

Art. 20. A autoridade marítima sustará o andamento de qualquer documento ou ato administrativo de interesse de

quem estiver em débito decorrente de infração desta Lei, até a sua quitação.

Art. 21. O procedimento para a aplicação das medidas administrativas obedecerá ao disposto no Capítulo V.

Parágrafo único. Para salvaguarda da vida humana e segurança da navegação, a autoridade marítima poderá aplicar as medidas administrativas liminarmente.

CAPÍTULO V

Das Penalidades

Art. 22. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, que se inicia com o auto de infração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 23. Constatada infração, será lavrado Auto de Infração pela autoridade competente designada pela autoridade marítima.

§ 1º. Cópia do Auto de Infração será entregue ao infrator, que disporá de quinze dias úteis, contados da data de recebimento do Auto, para apresentar sua defesa.

§ 2º. Será considerado revel o infrator que não apresentar sua defesa.

Art. 24. A autoridade a que se refere o artigo anterior disporá de trinta dias para proferir sua decisão, devidamente fundamentada.

§ 1º. Da decisão a que se refere o caput deste artigo caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de cinco dias úteis, contado da data da respectiva notificação, dirigido à autoridade superior designada pela autoridade marítima, que proferirá decisão no prazo e forma previstos no caput.

§ 2º. Em caso de recurso contra a aplicação da pena de multa, será exigido o depósito prévio do respectivo valor, devendo o infrator juntar, ao recurso, o correspondente comprovante.

Art. 25. As infrações são passíveis das seguintes penalidades:

I - multa;

II - suspensão do certificado de habilitação;

III - cancelamento do certificado de habilitação.

IV - demolição de obras e benfeitorias.

Parágrafo único. As penalidades previstas nos incisos I e IV poderão ser cumuladas com qualquer das outras.

Art. 26. O Poder Executivo fixará anualmente o valor das multas, considerando a gravidade da infração.

Art. 27. A pena de suspensão não poderá ser superior a doze meses.

Art. 28. Decorridos dois anos de imposição da pena de cancelamento, o infrator poderá requerer a sua reabilitação, submetendo-se a todos os requisitos estabelecidos para a certificação de habilitação.

Art. 29. A demolição, ordenada pela autoridade marítima, de obra ou benfeitoria será realizada pelo infrator, que arcará também com as despesas referentes à recomposição do local, restaurando as condições anteriormente existentes para a navegação.

Parágrafo único. A autoridade marítima poderá providenciar diretamente a demolição de obra e a recomposição do local, por seus próprios meios ou pela contratação de terceiros, às expensas do infrator.

Art. 30. São circunstâncias agravantes:

I - reincidência;

II - emprego de embarcação na prática de ato ilícito;

III - embriaguez ou uso de outra substância entorpecente ou tóxica;

IV - grave ameaça à integridade física de pessoas.

Art. 31. A aplicação das penalidades para as infrações das normas baixadas em decorrência do disposto na alínea b do inciso I do art. 4º desta Lei, cometidas nas áreas adjacentes às praias, far-se-á:

I - na hipótese prevista no art. 6º desta Lei, pelos órgãos municipais competentes, no caso da pena de multa, sem prejuízo das penalidades previstas nas leis e posturas municipais;

II - pela autoridade competente designada pela autoridade marítima, nos demais casos.

Art. 32. Ressalvado o disposto no § 2º do art. 24 desta Lei, o infrator disporá do prazo de quinze dias corridos, a contar da intimação, para pagar a multa.

Art. 33. Os acidentes e fatos da navegação, definidos em lei específica, aí incluídos os ocorridos nas plataformas, serão apurados por meio de inquérito administrativo instaurado pela autoridade marítima, para posterior julgamento no Tribunal Marítimo.

Parágrafo único. Nos casos de que trata este artigo, é vedada a aplicação das sanções previstas nesta Lei antes da decisão final do Tribunal Marítimo, sempre que uma infração for constatada no curso de inquérito administrativo para apurar fato ou acidente da navegação, com exceção da hipótese de poluição das águas.

Art. 34. Respondem solidária e isoladamente pelas infrações desta Lei:

I - no caso de embarcação, o proprietário, o armador ou preposto;

II - o proprietário ou construtor da obra;

III - a pessoa física ou jurídica proprietária de jazida ou que realizar pesquisa ou lavra de minerais;

IV - o autor material.

Art. 35. As multas, exceto as previstas no inciso I do art. 31, serão arrecadadas pela autoridade marítima, sendo o montante auferido empregado nas atividades de fiscalização desta Lei e das normas decorrentes.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Art. 36. As normas decorrentes desta Lei obedecerão, no que couber, aos atos e resoluções internacionais ratificados pelo Brasil, especificamente aos relativos à salvaguarda da vida humana nas águas, à segurança da navegação e ao controle da poluição ambiental causada por embarcações.

Art. 37. A arguição contra normas ou atos baixados em decorrência desta Lei será encaminhada à autoridade que os aprovou e, em grau de recurso, à autoridade à qual esta estiver subordinada.

Art. 38. As despesas com os serviços a serem prestados pela autoridade marítima, em decorrência da aplicação desta Lei, tais como vistorias, testes e homologação de equipamentos, pareceres, perícias, emissão de certificados e outros, serão indenizadas pelos interessados.

Parágrafo único. Os emolumentos previstos neste artigo terão seus valores estipulados pela autoridade marítima e serão pagos no ato da solicitação do serviço.

Art. 39. A autoridade marítima é exercida pelo Ministério da Marinha.

Art. 40. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Art. 42. Revogam-se o Decreto-Lei n° 2.161, de 30 de abril de 1940; os §§ 1° e 2° do art. 3°, o art. 5° e os arts. 12 a 23 do Decreto-Lei n° 2.538, de 27 de agosto de 1940; o Decreto-Lei n° 3.346, de 12 de junho de 1941; o Decreto-Lei n° 4.306, de 18 de maio de 1942; o Decreto-Lei n° 4.557, de 10 de agosto de 1942; a Lei n° 5.838, de 5 de dezembro de 1972; e demais disposições em contrário.

PROJETO ORIGINAL

Dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Disposições Preliminares

Art. 1° Esta Lei dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional, abrangendo:

- I - os profissionais e amadores, integrantes de tripulação de embarcações;
- II - a embarcação, em suas fases de projeto, construção, operação, docagem, reparo e baixa; e
- III - o meio aquático, no que diz respeito à sinalização e divulgação das limitações e condições de tráfego das vias navegáveis.

§ 1° As embarcações brasileiras, seus tripulantes, profissionais e amadores, ainda que fora das águas sob jurisdição brasileira, continuam sujeitos ao previsto nesta Lei, respeitadas, quando em águas estrangeiras, a soberania do Estado ribeirinho.

§ 2º As embarcações de Estado, as embarcações estrangeiras e quaisquer aeronaves na superfície das águas sob jurisdição nacional estão sujeitas ao previsto nesta Lei, no que couber.

Art. 2º Esta Lei e normas decorrentes atenderão, no que couber, aos atos e resoluções internacionais, ratificados pelo Brasil, relativos à salvaguarda da vida humana nas águas, à segurança da navegação e ao controle da poluição causada por embarcações.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Tráfego Aquaviário - movimentação de embarcações realizada por via aquática;

II - Navegação - atividade de conduzir, com segurança, uma embarcação de um ponto a outro, por via aquática;

III - Autoridade de Segurança do Tráfego Aquaviário - ASTA - autoridade designada pelo Ministro da Marinha, responsável pelo controle da implementação desta Lei e pelo estabelecimento das normas decorrentes.

IV - Órgão Subordinado - órgão com autonomia limitada que, sob supervisão funcional da ASTA, participa do controle da implementação desta Lei;

V - Lotação - quantidade máxima de pessoas autorizadas a embarcar e serem transportadas, de conformidade com as normas estabelecidas pela ASTA;

VI - Tripulante - profissional ou amador habilitado, que exerce funções, embarcado, na operação da embarcação, devidamente inscrito em Órgão Subordinado;

VII - Tripulação de Segurança - quantidade mínima de tripulantes necessária a operar, com segurança, a embarcação;

VIII - Comandante - denominação genérica do tripulante que é o responsável pela operação e a manutenção, em condições de segurança, da embarcação, carga, seus tripulantes e demais pessoas a bordo. O Comandante, em algumas embarcações, pode ser denominado Mestre, Arrais ou Patrão;

IX - Imediato - tripulante que, por sua experiência e habilitação, tem condições de substituir o Comandante, em circunstâncias de impedimentos funcionais. Normalmente, o Imediato é adrede comissionado com esse título pelo proprietário da embarcação, ou seus prepostos legais;

X - Profissional não-Tripulante - todo aquele que, inscrito ou não nos Órgãos Subordinados, presta, a bordo, serviços de natureza transitória;

XI - Passageiro - todo aquele que, não fazendo parte da tripulação nem prestando serviço profissional a bordo, é transportado pela embarcação, mediante remuneração ou como convidado;

XII - Amador - tripulante habilitado a operar apenas embarcações de esporte e recreio;

XIII - Armador - pessoa física ou jurídica que, em seu nome e sob sua responsabilidade, apresta a embarcação para sua utilização, pondo-a, ou não, a navegar por sua conta;

XIV - Proprietário - pessoa física ou jurídica, em nome de quem a propriedade da embarcação está sujeita a registro no Tribunal Marítimo e inscrição em Órgão Subordinado, ou em uma dessas organizações oficiais;

XV - Agente de Navegação - pessoa física ou jurídica, representante dos interesses do proprietário, armador ou outro responsável pela embarcação;

XVI - Embarcação - qualquer construção suscetível de se locomover na água, por meios próprios ou não, quaisquer que sejam suas características, capaz de transportar pessoas ou cargas e sujeita a inscrição nos Órgãos Subordinados, de acordo com as normas estabelecidas pela ASTA. As plataformas flutuantes e as fixas, quando rebocadas, são também consideradas embarcações;

XVII - Vistoria - atividade administrativa pela qual é verificado o cumprimento de requisitos estabelecidos em normas nacionais e internacionais pertinentes, referentes às condições de segurança, eficiência e conforto das embarcações, plataformas fixas e móveis;

XVIII - Docagem - ato de colocar a embarcação em seco para execução de reparo, alteração de características, pintura, vistoria ou pericia;

XIX - Reparo - ato de reconduzir a embarcação ou equipamento às condições de segurança operativa, anteriores a avaria ou ao desgaste natural; é considerado reparo, também, a alteração de características da embarcação, mediante a execução de um conjunto de ações corretivas ou preventivas;

XX - Polícia Naval - atividade de cunho administrativo exercida pelos Órgãos Subordinados, que consiste na fiscalização do cumprimento desta Lei, normas decorrentes, atos e resoluções internacionais ratificados pelo Brasil, relativos à segurança da navegação, salvaguarda da vida humana nas águas e prevenção da poluição hídrica; e

XXI - Portos - instalações construídas e aparelhadas para atender às necessidades da navegação e da movimentação e armazenagem de mercadorias.

Art. 4º Com o propósito de promover a segurança do tráfego aquaviário e contribuir para a salvaguarda da vida humana nas águas e para a prevenção da poluição hídrica, compete à ASTA estabelecer normas para:

- I - inscrição e controle dos profissionais da Marinha Mercante e dos amadores;
- II - determinação da tripulação de segurança das embarcações;
- III - habilitação dos profissionais de Marinha Mercante e dos amadores;
- IV - estabelecimento de requisitos de projetos, construção, equipamentos e operação das embarcações, que digam respeito à salvaguarda da vida humana, à segurança da navegação e à proteção ao meio ambiente;
- V - licenciamento da construção e alteração de características das embarcações;
- VI - realização de vistorias;
- VII - inscrição de embarcações e fiscalização do registro da propriedade;
- VIII - determinação dos equipamentos e acessórios para embarcações que devam receber homologação para uso a bordo;
- IX - estabelecimento da dotação de equipamentos e acessórios de salvatagem para embarcações;
- X - realização do registro, vistoria e certificação de helipontos das plataformas marítimas e das embarcações que operem em águas sob jurisdição nacional, de acordo com as normas em vigor, visando a correspondente homologação por parte do órgão competente do Ministério da Aeronáutica;
- XI - autorização para execução de projetos de obras e a realização de pesquisa e lavra de minerais em águas sob jurisdição nacional, no que concerne à segurança da navegação e à defesa nacional, sem prejuízo das autorizações a serem obtidas nos demais órgãos competentes; e
- XII - atividades de Polícia Naval.

Parágrafo único. No exterior, a autoridade diplomática representará a ASTA no que for pertinente.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, as embarcações são grupadas como se segue:

- I - mercante - quando empregada com finalidade comercial. A embarcação de pesca é um caso especial de embarcação mercante;
- II - de Estado - quando, pertencente a órgão público, empregada na execução de atividade de competência do órgão a que se vincula, sem finalidade comercial;
- III - de guerra - quando, pertencente às Forças Armadas de um Estado, ostenta sinais exteriores próprios de navios de guerra de sua nacionalidade; esteja sob o comando de um oficial legalmente designado pelo Governo do Estado, devendo o nome do Comandante constar do Boletim dos Oficiais da Força Singular a que pertence ou em documento equivalente; e seja guarnecido por uma tripulação regida pela disciplina militar;
- IV - de esporte e recreio - quando empregada em atividades peculiares de lazer, sem finalidade comercial; e
- V - especiais - quando empregadas em atividades que não as enquadradas nos incisos anteriores.

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, a navegação é dividida em:

- I - marítima - quando realizada no mar até o limite das embocaduras dos rios; e

II - interior - quando realizada em rios, lagos, lagoas e canais.

§ 1º A navegação marítima é subdividida nas seguintes categorias:

a) longo curso - quando realizada predominantemente em águas marítimas, entre portos nacionais e estrangeiros, por embarcações mercantes, excetuadas as de pesca;

b) cabotagem - quando realizada predominantemente em águas marítimas ao longo da costa atlântica da América do Sul, entre portos nacionais e estrangeiros, por embarcações mercantes, excetuadas as de pesca;

c) alto-mar - quando realizada em águas marítimas, fora dos limites de visibilidade da costa;

d) costeira - quando realizada em águas marítimas, ao longo do litoral brasileiro, dentro dos limites de visibilidade da costa; e

e) abrigada - quando realizada em águas abrigadas, baías, angras e enseadas.

§ 2º A navegação interior é subdividida nas seguintes categorias:

a) percurso internacional - quando realizada em trechos de rios que façam fronteira com outro país ou entre portos fluviais ou lacustres nacionais e estrangeiros; e

b) percurso nacional - quando realizada exclusivamente nos trechos sob jurisdição nacional de rios, lagos, lagoas e canais.

§ 3º Os limites da navegação abrigada e da navegação interior serão estabelecidos pela ASTA.

Capítulo I Do Pessoal

Art. 7º As pessoas a bordo de uma embarcação podem ser denominadas:

I - Comandante;

II - tripulante;

III - profissional não-tripulante; ou

IV - passageiro.

Parágrafo único. Todas as pessoas a bordo estão sujeitas à autoridade do Comandante.

Seção I Do Comandante

Art. 8º O Comandante é o tripulante responsável:

I - pelo cumprimento, a bordo, de toda legislação, normas e atos internacionais ratificados pelo Brasil, e pela execução de técnicas relativas à salvaguarda da vida humana nas águas e à segurança da navegação, da própria embarcação e da carga;

II - pela manutenção da disciplina a bordo;

III - pelo cumprimento dos limites autorizados de carga e de lotação para determinada embarcação;

IV - pela comunicação à ASTA, ou a quem esta designar, pelo meio mais rápido de que dispor, de qualquer alteração dos sinais náuticos de auxílio à navegação e quaisquer obstáculos ou estorvos à navegação que encontrar;

V - pela lavratura, em viagem, de termos de nascimento e óbito ocorridos; pelo inventário e arrecadação dos bens das pessoas que falecerem a bordo e sua entrega à autoridade competente e pela realização de casamentos e aprovação de testamentos "in extremis"; e

VI - pela comunicação aos Órgãos Subordinados dos acidentes e fatos da navegação ocorridos com sua embarcação.

Parágrafo único. A infração deste artigo sujeitará o infrator a penalidades dos Grupos 1 e 3.

Art. 9º O Comandante, no exercício de suas funções e para garantia das pessoas, da embarcação e cargas transportadas, poderá adotar as seguintes medidas:

I - sanções trabalhistas previstas na legislação pertinente;

II - desembarque de qualquer pessoa; e

III - detenção de pessoa em camarote ou alojamento, se necessário, com algemas, quando imprescindível para manutenção da integridade física das pessoas, da embarcação ou da carga.

Seção II Dos Tripulantes

Art. 10. As principais atribuições de cada um dos tripulantes, correspondentes aos trabalhos rotineiros que exercem a bordo, são fixadas de acordo com normas estabelecidas pelo órgão governamental competente, após consulta à ASTA.

Art. 11. A habilitação dos tripulantes obedece às normas próprias do ensino profissional para navegação marítima e interior.

Parágrafo único. A habilitação dos pescadores no âmbito desta Lei objetiva, apenas, seu desempenho como tripulantes de embarcações.

Art. 12. A ASTA estabelecerá normas para a carreira dos tripulantes, as quais conterão regras distintas para a navegação marítima e para navegação interior.

Parágrafo único. O embarque e desembarque de tripulante são decorrências do contrato de trabalho, não implicando o desembarque, necessariamente, na rescisão desse contrato.

Seção III Dos Passageiros e Profissionais Não-Tripulantes

Art. 13. Os passageiros e profissionais não-tripulantes estarão sujeitos à autoridade do Comandante da embarcação, devendo cumprir o que lhes é preconizado em legislação específica.

Parágrafo único. A ASTA estabelecerá normas para a carreira de profissionais não-tripulantes cujas atividades se relacionem com a segurança da navegação.

Capítulo II Do Material

Seção I Da Construção de Embarcações

Art. 14. A construção de embarcações obedecerá a padrões técnicos, visando à salvaguarda da vida humana nas águas, à segurança da navegação e à proteção ao meio ambiente.

§ 1º A ASTA estabelecerá as normas de construção, que poderão conter diferentes especificações para atendimento às condições regionais onde a embarcação navegará.

§ 2º A infração das normas estabelecidas sujeitará o infrator às penalidades dos Grupos I e 5.

Art. 15. A embarcação construída no País ou no estrangeiro, para pessoa física ou jurídica brasileira, estará sujeita ao atendimento de requisitos ou características que a tornem possível de ser operada como navio auxiliar da Armada, em caso de Mobilização Nacional.

Parágrafo único. O Ministério dos Transportes e o Ministério da Marinha estabelecerão critérios específicos de alterações dos projetos de construção naval, de interesse nacional, que receberão incentivos e tratamento diferenciado aos financiamentos para a construção de navios, para empresas nacionais que adotarem tais alterações.

Art. 16. A construção de embarcação depende de licença da ASTA.

§ 1º A ASTA estabelecerá normas especificando os documentos e planos necessários à obtenção da licença de construção e poderá dispensar esta licença para embarcações com arqueação bruta (AB) igual ou inferior a vinte, desde que não sejam destinadas ao transporte de doze ou mais passageiros.

§ 2º A infração das normas estabelecidas sujeitará o infrator às penalidades dos Grupos I e 5.

Seção II

Da Arqueação e Borda Livre de Embarcações

Art. 17. A ASTA estabelecerá normas para medidas de arqueação, a que poderão estar sujeitas as embarcações, e emitirá o certificado correspondente.

§ 1º No caso de reparos que alterem a arqueação original, a embarcação deverá ser novamente arqueada.

§ 2º A infração das normas estabelecidas sujeitará o infrator às penalidades dos Grupos 1 e 3.

Art. 18. A ASTA estabelecerá normas para fixação da borda livre das embarcações, de acordo com suas características técnicas e operacionais e as águas onde navegará.

Parágrafo único. A infração das normas estabelecidas sujeitará o infrator às penalidades dos Grupos 1 e 3.

Seção III

Da Classificação e Marcação de Embarcações

Art. 19. A embarcação será classificada conforme a categoria de navegação para a qual está capacitada, o sistema de propulsão e a atividade em que será empregada.

Art. 20. A ASTA estabelecerá normas para marcação do nome, classificação e porto de inscrição da embarcação, visando à sua identificação.

Parágrafo único. A infração das normas estabelecidas sujeitará o infrator às penalidades dos Grupos 1 e 3.

Seção IV

Da Inscrição e Registro de Propriedade de Embarcações

Art. 21. A inscrição de uma embarcação é o seu cadastramento nos Órgãos Subordinados, quando lhe são atribuídos nome e número de identificação e é expedido o respectivo Título de Inscrição e Propriedade.

§ 1º A ASTA estabelecerá normas para inscrição das embarcações.

§ 2º A infração das normas estabelecidas sujeitará o infrator às penalidades dos Grupos 1 e 4.

Art. 22. O Registro de Propriedade da Embarcação é o seu cadastramento no Tribunal Marítimo, com atribuição do nome, número de registro e a competente expedição da Provisão de Registro da Propriedade Marítima.

Parágrafo único. Os registros de armador, de propriedade de embarcações, de direitos reais e demais ônus sobre as embarcações obedecerão à legislação específica.

Seção V

Do Reparo de Embarcações

Art. 23. A ASTA estabelecerá normas para o controle de docagens, reparos e alterações de características das embarcações.

Parágrafo único. A infração das normas estabelecidas sujeitará o infrator à penalidade do Grupo 1.

Art. 24. A alteração de características de qualquer embarcação deverá ser previamente autorizada pela ASTA, após avaliação do projeto pertinente.

Parágrafo único. A infração deste artigo sujeitará o infrator às penalidades dos Grupos 1 e 3.

Art. 25. A ASTA estabelecerá áreas marítimas e interiores para constituir refúgios provisórios, onde as embarcações possam fundear ou varar, para execução de reparos.

Seção VI
Das Empresas de Navegação, Estaleiros, Carreiras, Diques, Oficinas de Reparos e Construção Naval

Art. 26. As empresas de navegação, os estaleiros, as carreiras, os diques, as oficinas de reparos e construção naval, não pertencentes à Marinha do Brasil, deverão ser cadastrados nos Órgãos Subordinados.

Parágrafo único. A infração deste artigo sujeitará o infrator à penalidade do Grupo 1.

Art. 27. O proprietário de empresa de navegação, estaleiro, carreira, dique, ou oficina de reparos e construção naval deverá fornecer à ASTA, ou aos Órgãos Subordinados, as informações de natureza técnica que lhe forem requisitadas.

§ 1º As informações, que devam ter divulgação restrita, serão prestadas sob sigilo.

§ 2º A infração deste artigo sujeitará o infrator à penalidade do Grupo 1.

Título II
Da Navegação Mercante

Capítulo I
Da Navegação Marítima

Seção I
Dos Grupos e Categorias do Pessoal

Art. 28. O profissional empregado na navegação marítima pertence a um dos seguintes grupos:

I - 1º grupo - Marítimo - aquele que exerce atividade a bordo de embarcação mercante, excetuada a de pesca, empregada na navegação marítima; e

II - 2º grupo - Pescador - aquele que exerce atividade a bordo de embarcação de pesca, empregada na navegação marítima.

Art. 29. A ASTA estabelecerá normas especificando as categorias, carreiras, habilitação e exames periódicos de saúde a que estarão sujeitos os profissionais empregados na navegação mercante marítima.

§ 1º O marítimo poderá ser também habilitado como Prático, conforme o especificado em normas estabelecidas pela ASTA.

§ 2º A infração das normas estabelecidas sujeitará o infrator às penalidades dos Grupos 1 e 2.

Seção II
Da Tripulação de Segurança

Art. 30. A ASTA estabelecerá normas para determinação da tripulação de segurança.

§ 1º A ASTA poderá, a qualquer momento, alterar a tripulação de segurança, caso sejam alteradas as condições operacionais da embarcação.

§ 2º A infração das normas estabelecidas sujeitará o infrator às penalidades dos Grupos 1 e 3.

Seção III
Da Vistoria de Embarcações

Art. 31. As vistorias são classificadas em:

I - Inicial;

II - Periódica; e

III - Especial.

§ 1º Vistoria Inicial - é a realizada antes da embarcação ser posta em serviço, para verificação da compatibilidade de sua construção com os planos aprovados, devendo ser feita em seco e flutuando.

§ 2º Vistoria Periódica - é a realizada em prazos determinados, estabelecidos por Convenções Internacionais ou pela ASTA.

§ 3º Vistoria Especial - é a realizada na embarcação ou carga, em qualquer época, para fins específicos.

Art. 32. A ASTA estabelecerá as normas reguladoras e as embarcações, incluídas as afretadas ou arrendadas, que estarão sujeitas a vistorias.

§ 1º As plataformas fixas, que não possam ser rebocadas, consideradas obras sobre águas, também estão sujeitas a vistorias.

§ 2º A infração das normas estabelecidas sujeitará o infrator às penalidades dos Grupos 1 e 3.

Art. 33. Todas as embarcações, nacionais ou estrangeiras, estão sujeitas à vistoria especial sem aviso prévio, por determinação da ASTA ou Órgão Subordinado.

Capítulo II Da Navegação Interior

Seção I Dos Grupos e Categorias do Pessoal

Art. 34. O profissional empregado na navegação interior pertence a um dos seguintes grupos:

I - 1º grupo - Fluvial - profissional que exerce atividade a bordo de embarcação mercante, excetuada a de pesca, empregada na navegação interior; e

II - 2º grupo - Pescador Fluvial - profissional que exerce atividade a bordo de embarcação de pesca, empregada na navegação interior.

Art. 35. A ASTA estabelecerá normas especificando as condições de ingresso e carreira a que estarão sujeitos os profissionais empregados na navegação interior.

§ 1º O Fluvial poderá ser também habilitado como Prático, conforme o especificado em normas estabelecidas pela ASTA.

§ 2º As normas a serem estabelecidas atenderão às peculiaridades das diferentes bacias hidrográficas.

§ 3º A infração das normas estabelecidas sujeitará o infrator às penalidades dos Grupos 1 e 3.

Seção II Da Tripulação de Segurança

Art. 36. A ASTA estabelecerá normas para determinação da tripulação de segurança das embarcações mercantes empregadas na navegação interior obedecendo, no que couber, ao contido na Seção II, do Capítulo I, do Título II - Navegação Mercante, devendo observar ainda as peculiaridades das diferentes bacias hidrográficas.

Parágrafo único. A infração das normas estabelecidas sujeitará o infrator às penalidades dos Grupos 1 e 3.

Seção III Da Vistoria de Embarcações

Art. 37. A ASTA estabelecerá normas para vistorias das embarcações empregadas na navegação interior, que atenderão, no que couber, às regras contidas na Seção III, do Capítulo I, do Título II - Navegação Mercante, devendo observar ainda as peculiaridades das diferentes bacias hidrográficas.

Parágrafo único. A infração das normas estabelecidas sujeitará o infrator às penalidades dos Grupos 1 e 3.

Título III
Da Atividade de Esporte e Recreio

Capítulo I
Dos Grupos e Categorias do Pessoal

Art. 38. O pessoal que opera ou equipa as embarcações de esporte e recreio, sem remuneração constitui o grupo de Amadores.

Art. 39. A ASTA estabelecerá normas especificando as categorias do grupo de Amadores e os procedimentos para sua habilitação.

Parágrafo único. O documento de habilitação deve ser emitido com prazo de validade e sua revalidação obedecerá às normas a que se refere este artigo.

Art. 40. A embarcação de esporte e recreio poderá lotar profissionais, contratados para sua operação.

Art. 41. A ASTA poderá determinar a tripulação de segurança para embarcação de esporte e recreio, em função de seu porte e classe de navegação.

Art. 42. A infração das normas citadas nesta Seção sujeitará o infrator às penalidades dos Grupos 1, 2 e 4.

Capítulo II
Da Vistoria de Embarcações

Art. 43. A ASTA estabelecerá normas para vistorias das embarcações de esporte e recreio que atenderão, no que couber, às regras contidas na Seção III, do Capítulo I, do Título II - Da Navegação Mercante, devendo observar ainda se a embarcação se destina a recreio ou à prática de esporte de competição e as águas onde navegará.

Parágrafo único. A infração das normas estabelecidas sujeitará o infrator às penalidades dos Grupos 1 e 3.

Capítulo III
Das Marinas, Clubes e Entidades Desportivas Náuticas

Art. 44. As marinas, clubes e entidades desportivas náuticas deverão ser cadastrados nos Órgãos Subordinados.

Parágrafo único. A infração deste artigo sujeitará o infrator à penalidade do Grupo 1.

Art. 45. A ASTA poderá estabelecer normas especificando os deveres e as regras para salvaguarda da vida humana nas águas e para a segurança da navegação, que deverão ser observadas por essas organizações.

Parágrafo único. A infração das normas estabelecidas sujeitará o infrator à penalidade do Grupo 1.

Título IV
Da Polícia Naval

Capítulo I
Da Atividade e Competência

Art. 46. A ação da Polícia Naval abrangerá as águas sob jurisdição nacional, o pessoal da Marinha Mercante e os armadores, as embarcações nacionais e as embarcações estrangeiras em águas sob jurisdição nacional, as empresas de navegação, os estaleiros, as carreiras, os diques e as oficinas de reparo e construção naval, a extração de minerais e as obras sob, sobre e às margens das águas, no que se referir à defesa nacional, segurança da navegação, salvaguarda da vida humana nas águas e à prevenção da poluição hídrica.

§ 1º Considera-se como margem, para efeito desta Lei, as bordas dos terrenos onde as águas tocam, em regime de cheia normal sem transbordar, ou de preamar de sizígia.

§ 2º A proteção à integridade física de quaisquer pessoas, contra o tráfego de embarcações, nas áreas adjacentes às praias, quer sejam marítimas, fluviais ou lacustres, será de responsabilidade dos órgãos estaduais competentes.

Art. 47. A Polícia Naval também fiscalizará o lançamento de detritos ou descargas de poluentes nas águas por embarcações, plataformas fixas e suas instalações de apoio.

Capítulo II Da Entrada e Saída de Embarcações

Seção I Da Navegação Marítima

Art. 48. A ASTA estabelecerá normas para controle da entrada e saída de embarcações nos portos nacionais.

Parágrafo único. A infração das normas estabelecidas sujeitará o infrator às penalidades dos Grupos 1 e 3.

Art. 49. A embarcação estrangeira, quando da entrada em porto nacional, poderá ser visitada por representante de Órgão Subordinado, para verificação de suas condições operacionais, de sua documentação e da habilitação de quaisquer tripulantes.

§ 1º Caso os documentos e certificados exigidos estejam irregulares e as condições operacionais da embarcação se encontrem em situação precária, constituindo-se em ameaça de danos ao meio ambiente, a terceiros ou à segurança do tráfego aquaviário, a ASTA poderá determinar a permanência da embarcação no porto, para sanar a deficiência constatada ou determinar a sua saída do porto ou das águas sob jurisdição nacional, desde que preservada a salvaguarda da vida humana nas águas.

§ 2º Caso seja determinada a permanência ou a saída do porto ou das águas sob jurisdição nacional, a ASTA deverá comunicar o fato à autoridade consular do país de bandeira da embarcação.

Seção II Da Navegação Interior

Art. 50. A ASTA estabelecerá normas de tráfego e permanência para as embarcações empregadas na navegação interior, nos portos nacionais, atracadouros, fundeadouros, rotas, canais e vias navegáveis, que atenderão às peculiaridades das diferentes bacias hidrográficas.

Parágrafo único. A infração das normas estabelecidas sujeitará o infrator às penalidades dos Grupos 1 e 3.

Art. 51. A embarcação estrangeira, quando da entrada em porto nacional, poderá ser visitada por representante de Órgão Subordinado, para verificação de sua documentação, habilitação de quaisquer tripulantes e de suas condições operacionais.

§ 1º Caso os documentos e certificados exigidos estejam irregulares e as condições operacionais da embarcação encontrem-se em situação precária, constituindo-se em ameaça de danos ao meio ambiente, a terceiros ou à segurança do tráfego aquaviário, a ASTA poderá determinar a permanência da embarcação no porto, para sanar a deficiência constatada, ou determinar a sua saída do porto ou das águas sob jurisdição nacional, desde que preservada a salvaguarda da vida humana nas águas.

§ 2º Caso seja determinada a permanência ou a saída do porto ou das águas sob jurisdição nacional, a ASTA deverá comunicar o fato à autoridade consular do país de bandeira da embarcação.

§ 3º Caso a habilitação dos tripulantes não comprove o conhecimento prático do trecho a ser navegado, o prosseguimento da viagem ficará condicionado ao embarque de outro profissional habilitado.

Seção III Da Atividade de Esporte e Recreio

Art. 52. As entradas e saídas de embarcação de esporte e recreio, realizando navegação marítima, de alto-mar ou costeira e navegação interior, deverão ser comunicadas aos Órgãos Subordinados.

§ 1º A ASTA estabelecerá normas especificando as condições, os documentos necessários e o responsável por essa comunicação.

§ 2º A infração das normas estabelecidas sujeitará o infrator à penalidade do Grupo 1.

Capítulo III Da Navegação em Águas Restritas

Seção I Das Normas Gerais

Art. 53. A ASTA estabelecerá normas para o tráfego e permanência das embarcações ao longo da costa, dos rios, nos lagos e lagoas, nos canais, nos portos, nas áreas de tráfego intenso e nas rotas especiais de navegação.

§ 1º As embarcações não poderão aproximar-se a menos de duzentos metros das margens. Esta distância poderá ser alterada, levando-se em conta a linha de concentração de banhistas dentro d'água e as características físicas locais, sendo que para os rios, lagos e lagoas, as administrações estaduais ou municipais competentes, ouvida a ASTA, poderão estabelecer e divulgar limitações diferentes. Deverá ser reservada área privativa para entrada e saída de embarcações em praias, conforme especificarem normas da ASTA.

§ 2º A infração das normas estabelecidas sujeitará o infrator às penalidades dos Grupos 1 e 4.

Seção II Do Serviço de Praticagem

Art. 54. As atividades profissionais, de caráter técnico-especializado, desempenhadas onde ocorram peculiaridades locais que dificultem a livre e segura movimentação da embarcação, constituem o serviço de praticagem.

Art. 55. Os Práticos Marítimos e Fluviais, denominados profissionais não-tripulantes, constituirão uma categoria do 1º Grupo do pessoal e serão oriundos daquela categoria.

Art. 56. A ASTA estabelecerá normas para o acesso, a habilitação e o serviço dos Práticos, bem como delimitará as zonas onde a praticagem seja obrigatória e especificará as embarcações dispensadas do Serviço de Praticagem.

Parágrafo único. A infração das normas estabelecidas sujeitará o infrator à penalidade do Grupo 1.

Art. 57. O serviço de praticagem deverá estar disponível a todo e qualquer momento, sendo considerado atividade essencial.

§ 1º Os Práticos não poderão recusar-se à prestação do serviço de praticagem, ainda que existam divergências sobre remuneração decorrente.

§ 2º A infração deste artigo sujeitará o infrator à penalidade do Grupo 1.

Seção III Da Sinalização e Obstáculos à Navegação

Art. 58. É proibida a instalação ou retirada dos sinais náuticos de auxílio à navegação ou de demarcações especiais, bem como a alteração de suas características e posicionamento.

§ 1º É vedada a utilização dos sinais náuticos para qualquer fim que não seja o específico.

§ 2º A infração deste artigo ou de seu § 1º sujeitará o infrator às penalidades dos Grupos 1 e 6.

Art. 59. Os danos causados aos sinais náuticos sujeitarão o infrator a repará-los ou indenizar as despesas de quem executar o reparo, além da penalidade do Grupo 1.

Art. 60. A execução de obra pública ou particular e a instalação de qualquer obstáculo à navegação, sob, sobre e às margens das águas sob jurisdição nacional, depende de autorização da ASTA, que estabelecerá normas a respeito.

§ 1º A ASTA avaliará o projeto em função da localização, porte, formas e aspectos físicos da obra pretendida e suas implicações para a navegação.

§ 2º A infração das normas estabelecidas sujeitará o infrator às penalidades dos Grupos 1, 5 e 6.

Art. 61. A pesquisa e lavra de minerais nas águas navegáveis, sob jurisdição nacional, dependerão de prévia autorização da ASTA, que estabelecerá as normas de procedimentos para evitar riscos à navegação.

§ 1º A pesquisa ou lavra de minerais não poderá inviabilizar a navegação praticada por embarcações mercantes, de Estado ou de guerra.

§ 2º A infração das normas estabelecidas sujeitará o infrator às penalidades dos Grupos I e 5.

Título V Das Penalidades

Capítulo I Do Processo

Art. 62. Constitui infração o não-cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei ou das decorrentes emitidas pela ASTA ou Órgãos Subordinados.

Art. 63. Constatada a infração, será lavrado, pelo Órgão Subordinado, o Auto de Infração, devendo a pena pertinente ser por ele aplicada.

Parágrafo único. A infração cometida e a pena estabelecida deverão ser comunicadas ao infrator.

Art. 64. Da pena imposta caberá, em primeira instância, recurso ao Órgão Subordinado que a impôs e, em segunda instância, à ASTA.

§ 1º O prazo para o recurso é de trinta dias a contar do conhecimento da pena ou do indeferimento do recurso.

§ 2º A autoridade recorrida terá o prazo de trinta dias, a contar do recebimento do pedido, para julgamento do recurso interposto.

§ 3º Os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados por igual período, a critério da ASTA.

§ 4º À ASTA é a instância final, na esfera administrativa, para julgamento de recurso.

Art. 65. Estabelecida a multa, o infrator terá um prazo de quinze dias, a contar da data em que tomar conhecimento, para pagamento do valor estipulado.

Parágrafo único. O recurso em segunda instância exige o depósito prévio da multa imposta.

Art. 66. Respondem solidária ou isoladamente pelas infrações a esta Lei:

I - no caso de embarcação, o proprietário, o armador, o afretador, o agente de navegação ou quem legalmente os represente;

II - o proprietário ou construtor da obra;

III - a pessoa física ou jurídica proprietária de jazida ou que realizar pesquisa ou lavra de minerais; e

IV - seu autor material.

Art. 67. A embarcação apreendida será recolhida à área determinada ou depósito dos Órgãos Subordinados.

§ 1º O Órgão Subordinado poderá designar responsável para guarda da embarcação apreendida, a que poderá ser seu proprietário, armador, agente de navegação ou outros com interesse na embarcação.

§ 2º O proprietário da embarcação terá um prazo de trinta dias, a contar da data da apreensão, para regularização de sua situação, findo o qual ela poderá ser leiloadada ou incorporada aos bens da União.

Art. 68. As despesas relativas ao recolhimento e guarda da embarcação apreendida serão custeadas pelo seu proprietário, armador ou outro responsável, que responderão nesta ordem, perante a ASTA ou Órgão Subordinado.

Capítulo II Das Penas

Art. 69. As infrações são passíveis das seguintes penalidades:

I - Grupo 1 - multa;

II - Grupo 2 - suspensão ou cancelamento do documento de habilitação;

III - Grupo 3 - retirada de tráfego ou impedimento de saída;

IV - Grupo 4 - apreensão da embarcação;

V - Grupo 5 - embargo ou paralisação de atividade; e

VI - Grupo 6 - demolição de obra.

Parágrafo único. Os valores para multa deverão ser estabelecidos pela ASTA no mês de janeiro e revistos em julho, anualmente.

Art. 70. São fatores agravantes: reincidência na mesma falta no período de um ano: emprego de embarcação na prática de ato ilícito; embriaguez ou uso de outra substância entorpecente ou tóxica; envolvimento de embarcação destinada a transporte de passageiros.

§ 1º Existindo agravante, a multa poderá ser aumentada em até cem por cento de seu valor.

§ 2º A reincidência, no período de um ano, na condução de embarcação em estado de embriaguez ou sob efeito de outra substância entorpecente ou tóxica, sujeita o profissional a julgamento no foro estabelecido por lei e o amador ao cancelamento do documento de habilitação, a critério do Órgão Subordinado.

Art. 71. A pena de cancelamento do documento de habilitação para profissionais somente poderá ser aplicada após decisão do Tribunal Marítimo que a determine.

Art. 72. A pena de demolição de obra ou paralisação de atividade minerária somente será aplicada pela ASTA.

Parágrafo único. A demolição de obra será realizada pelo seu responsável, o qual sujeitar-se-á, ainda, à reconstrução do local, restaurando as condições anteriormente existentes para a navegação. Caso não o faça, a ASTA o fará por seus próprios meios ou contratação de terceiros, às custas do infrator, e proporá ao Ministério Público a ação judicial correspondente para o ressarcimento dos custos de despesas.

Art. 73. A pena de multa não se executará quando incidir sobre os recursos indispensáveis à manutenção do infrator e sua família.

Título VI Das Disposições Finais

Art. 74. Os anuais profissionais integrantes do 4º Grupo - Regionais, serão gradualmente habilitados, de modo a integrarem os Grupos de Marítimo ou de Fluvial, conforme a navegação praticada.

Parágrafo único. Os Estivadores e Mergulhadores não constituirão grupos para os efeitos desta Lei.

Art. 75. A ASTA designará Comissão Técnica para atendimento das seguintes finalidades:

I - proposição e atualização de normas;

II - acompanhamento ou realização de testes em equipamentos, e inspeções técnicas;

III - realização de perícias para constatação de causas de avarias; e

IV - outras julgadas pertinentes.

Parágrafo único. A ASTA poderá designar especialista não-pertencente ao seu quadro de pessoal, ou entidade especializada, para compor a Comissão Técnica, a fim de tratar de assunto específico, por tempo determinado.

Art. 76. A ASTA estabelecerá os valores a serem pagos pelos diversos serviços e despesas decorrentes, que ela ou seus órgãos subordinados prestarem, tais como: vistorias, testes e homologação de equipamentos, pareceres, perícias, emissão de certificados e outros.

Parágrafo único. A indenização prevista neste artigo deverá ser paga no ato da solicitação do serviço.

Art. 77. Qualquer outro recurso, que não seja decorrente de aplicação de pena, obedecerá, para sua tramitação, ao previsto no artigo 64.

Art. 78. Os acidentes e fatos da navegação, definidos em lei específica, aí incluídos os ocorridos nas plataformas, serão apurados por meio de inquérito administrativo instaurado pela ASTA ou Órgãos Subordinados, para posterior julgamento no Tribunal Marítimo.

§ 1º Toda pessoa jurídica ou física penalmente capaz, envolvida, por qualquer forma ou meio, em acidente ou fato da navegação, está jurisdicionada ao Tribunal Marítimo.

§ 2º É vedada a aplicação das sanções previstas nesta Lei antes da decisão final do Tribunal Marítimo, sempre que uma infração for constatada após instauração de inquérito administrativo para apurar fato ou acidente da navegação, com exceção daquelas decorrentes da poluição das águas.

Art. 79. A ASTA estabelecerá as normas para o cerimonial a ser obedecido a bordo das embarcações brasileiras, exceto as de guerra.

Parágrafo único. A infração das normas estabelecidas sujeitará o infrator à penalidade do Grupo I.

Art. 80. A ASTA estabelecerá normas para o uso de uniformes a bordo das embarcações brasileiras, exceto as de guerra.

Parágrafo único. A infração das normas estabelecidas sujeitará o infrator à penalidade do Grupo I.

Art. 81. Os valores arrecadados com a aplicação de multas serão empregados nas atividades de fiscalização exercidas pela Polícia Naval.

Art. 82. A ASTA terá um prazo de 180 dias após a publicação desta Lei para emissão das normas decorrentes.

Art. 83. O art. 3º da Lei nº 7.652, de 3 de fevereiro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As embarcações brasileiras, exceto as de Guerra e as demais de Estado, estão obrigadas ao Registro de Propriedade no Tribunal Marítimo, quando tiverem arqueação bruta (AB) igual ou superior a vinte, se empregadas na navegação marítima, ou arqueação bruta (AB) igual ou superior a cinquenta, se empregadas na navegação interior".

Art. 84. Esta Lei entrará em vigor 180 dias após a data de sua publicação.

Art. 85. Revogam-se o Decreto-Lei nº 2.161, de 30 de abril de 1940; os parágrafos 1º e 2º do artigo 3º, artigos 5º e do 12 ao 23 do Decreto-Lei nº 2.538, de 27 de agosto de 1940; o Decreto-Lei nº 3.346, de 12 de junho de 1941; a Lei nº 5.838, de 5 de dezembro de 1972; o Decreto-Lei nº 4.306, de 18 de maio de 1942; o Decreto-Lei nº 4.557, de 10 de agosto de 1942; o Decreto nº 87.648, de 24 de setembro de 1982; o Decreto nº 97.026, de 1º de novembro de 1988; o Decreto nº 511, de 27 de abril de 1992 e o Decreto nº 87.891, de 3 de dezembro de 1982.

Brasília.

Mensagem nº 743

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Marinha, o texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências".

Brasília, 26 de outubro de 1993.

2161

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 054/MM, DE 14 DE OUTUBRO DE
1993, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA MARINHA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O atual regulamento para o Tráfego Marítimo (RTM), aprovado pelo Decreto nº 87.648, de 24 de setembro de 1982, foi a obra de sua elaboração e aprovação, um importante instrumento para consolidar e ordenar normas em um documento único, de fácil consulta. Ao longo do tempo de sua vigência, entretanto, diversos fatores tornaram-no defasado da realidade atual, exigindo sua revisão.

2. A nova Constituição Federal de 1988; os esforços da desregulamentação desbancando procedimentos cartoriais arraigados; a necessidade de evitar distorções de abrangência do Regulamento; a urgência em dispor a Administração Pública de instrumento juridicamente consistente na sua regulamentação; o dever de conferir à navegação fluvial e lacustre o "status" adequado, pela importância econômica e estratégica dessas vias de transporte, são fatores, entre outros, que determinaram a revisão, adequando as regras em vigor aos tempos modernos.

Dessa forma, foi elaborado o presente Anteprojeto de Lei, inspirado no acervo hoje existente e na experiência acumulada no trato com a matéria, pautando-se sua essência nos seguintes princípios:

a) o mais importante instrumento legal, para atuação da Diretoria de Portos e Costas (DPC), nos assuntos pertinentes à Marinha Mercante, encontra-se sob a forma de DECRETO, norma de hierarquia inferior à LEI, fato que já causou dificuldades jurídicas incontornáveis, principalmente em face de vultosos interesses particulares, por vezes obrigatoriamente contrariados à vista do interesse maior da coletividade. Tal situação gerou a necessidade de ampliar o poder da norma sob a forma de Lei e, conseqüentemente, o espaço da regra traçada que deve conter um universo abrangente, de forma a permitir o detalhe explicativo e minucioso na regulamentação posterior. Essa regulamentação, sob a responsabilidade da autoridade diretamente envolvida no assunto, possibilitará agilidade na atualização constante da matéria, eliminando as carências normativas no seu nascedouro;

b) o projeto foi concebido de modo a atender toda a navegação, isto é, aquela realizada no mar, rios, lagoas, lagoas e ca-

nais. Originou-se aí a preocupação na utilização de termos que não restringissem a abrangência pretendida, corrigindo distorção existente no próprio título do Regulamento para o Tráfego Marítimo, que estabelece regras também para a navegação fluvial;

c) criou-se uma autoridade única com responsabilidade no controle da implementação da Lei: a Autoridade de Segurança do Tráfego Aquaviário - ASTA, a ser designada pelo Ministro da Marinha, com competência perfeitamente delimitada no âmbito do Anteprojeto de Lei.

d) alterou-se o conceito de lotação de embarcação, de forma a conter todas as pessoas embarcadas; para tanto foi listada a situação das pessoas a bordo. Criou-se, por outro lado, o conceito de tripulação de segurança, para especificar apenas o mínimo de tripulantes necessários a operar com segurança a embarcação, em substituição ao atual cartão de lotação;

e) as embarcações foram classificadas quanto à sua finalidade e a navegação quanto às águas onde é realizada. As embarcações podem ser mercantes, de Estado, de guerra, de esporte e recreio e especiais. A navegação é marítima ou interior, sendo considerada interior apenas aquela realizada em rios, lagos, lagoas e canais. No caso da navegação marítima, a divisão em classes manteve algumas das designações tradicionais, como longo curso e cabotagem, para não fugir excessivamente à estrutura hierárquica existente, pois, no sentido estrito da lei e para efeito de segurança, bastaria discriminá-la em alto-mar, costeira e abrigada. A recomendação do envolvimento com outros países, a navegação interior foi dividida em classes de percurso internacional e percurso nacional;

f) a concepção da navegação, como formulada, permitiu contemplar com normas especiais cada segmento da atividade. Não houve preocupação especial com a navegação marítima, cuja intensidade, volume de tráfego e de carga transportada, organismos e convenções internacionais, fazem-na sobejamente estudada e orientada juridicamente. Porém, a situação é completamente diferente no que tange à navegação interior. Bacias hidrográficas diferentes, como as nossas, exigem regulamentação específica para atendimento das peculiaridades regionais. Algumas comportam navegação internacional, outras, como a Bacia do Rio São Francisco, possibilitam a navegação exclusivamente nacional. Geografia, cultura e condições sócio-econômicas díspares, tripulantes, armadores e embarcações, inseridos em contexto restrito.

de visão exclusivamente local, justificam a adoção de procedimentos diversificados para atendimento das condições próprias de cada bacia. A própria comunidade da navegação interior tem sugerido à DPC, ao longo do tempo, bem como a outros órgãos públicos, a criação de um Regulamento para a Navegação Fluvial e Lacustre. O presente anteprojeto contempla, em título próprio, a navegação interior mercante, conferindo "status" adequado à sua condição de importante fator de desenvolvimento e de redutor de custo do transporte nacional. Há a considerar, ainda, que, em determinadas regiões, a embarcação é o único meio de transporte disponível:

g) a ação da Polícia Naval foi restringida exclusivamente à fiscalização do cumprimento desta Lei e suas normas decorrentes. Tendo em vista que a Lei ora projetada e as normas que dela provierem sempre absorverão os compromissos internacionais assumidos pelo País, as convenções, acordos e atos internacionais ratificados pelo Brasil e pertinentes à matéria serão, também, objeto de fiscalização da Polícia Naval.

h) com o propósito de evitar interpretações dúbias quanto a responsabilidades, o vertente Anteprojeto estabelece que a proteção à integridade física de quaisquer pessoas contra o tráfego de embarcações, nas áreas adjacentes às praias, será da alçada dos órgãos estaduais e municipais competentes. A fiscalização da poluição causada por embarcações é inserida na competência da Polícia Naval, consoante prática legal vigente e Anteprojeto de Lei, elaborado por Grupo de Trabalho coordenado pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, e encaminhado ao Congresso Nacional.

i) no aspecto de obras, a Polícia Naval fiscalizará apenas aquelas que possam gerar obstáculos à navegação, tais como as obras sob, sobre e às margens das águas. Competirá também à atuação da Polícia Naval fiscalizar a extração de minerais nas águas nacionais, no sentido de impedir que essa atividade venha a tolher a navegação mercante.

j) estabeleceram-se regras para o processo de constatação de infração e imposição de penas, permitindo ao infrator a defesa mediante recurso, previsto constitucionalmente. As penas foram listadas de modo a inibir os descumpridores da Lei a incidirem no ilícito. Estabeleceu-se que valores advindos da aplicação de multas sejam revertidos a atividade de fiscalização exercida pela Polícia Na-

val. O Anteprojeto cria, ainda, a liberdade da concessão do perdão da multa no julgamento das infrações daqueles proprietários de pequenas embarcações, cujo emprego é indispensável à manutenção de sua subsistência, levando em consideração as dificuldades inerentes a uma vida de poucos recursos:

2) no que diz respeito à tripulação, a atuação da ASTA restringir-se-á exclusivamente ao aspecto técnico da atividade, visando à segurança do tráfego aquaviário. As categorias, habilitação e documentos pertinentes serão regulamentados por normas que acompanham as necessidades correntes, possibilitando que seja apresentado ao mercado de trabalho o homem qualificado, de acordo com as exigências das modernas máquinas e equipamentos.

3. Finalmente, verifica-se que a Lei projetada constituirá arcabouço jurídico consistente que fundamentará normas diversas, a serem elaboradas pela ASTA, versando sobre assuntos dinâmicos e múltiplos, tais como tripulantes, vistorias, clubes náuticos e marinas, construção de embarcações, borda-livre, arqueação, etc. O conjunto dessas normas constituirá, efetivamente, um Regulamento versátil e fácil de ser atualizado.

4. A vista do exposto, submeto à alta apreciação de Vossa Excelência o Anteprojeto de Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário.

Respeitosamente,


IVAN DA SILVEIRA SERPA
Ministro de Estado da Marinha

ANEXO A EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA MARINHA,

Nº 054, DE 14 / 10 / 93

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Este Ministério, no trato diário das questões ligadas à Marinha Mercante, sentiu a necessidade de um instrumento legal mais consistente. Tal dispositivo, embora de cunho permanente, deve requerer a flexibilidade adequada para acompanhar o contínuo desenrolar dos acontecimentos, tendo em vista a incessante, dinâmica e ágil evolução da tecnologia naval, bem como dos grandes interesses que envolvem o transporte hidroviário.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

a) Adota o conceito de tripulação de segurança para especificar apenas o número mínimo de tripulantes necessários à operação da embarcação, em substituição ao cartão de lotação.

b) Altera a classificação das embarcações. O Projeto classifica as embarcações quanto à sua finalidade, como mercante, de Estado, de guerra, de esporte e recreio e especiais.

c) Altera a classificação da navegação para:

MARÍTIMA (até o limite das embocaduras dos rios)	- longo curso, cabotagem, alto-mar, costeira e abrigada.
INTERIOR (rios, lagos, lagoas e canais)	- percurso nacional e percurso internacional.

d) Limita as atividades da Polícia Naval em fiscalizar:

- as obras que possam gerar obstáculos à navegação (obras sob, sobre e às margens das águas);
- a extração de minerais nas águas nacionais no sentido de evitar que cause embarços à navegação;
- a poluição causada por embarcações;
- o cumprimento da lei e normas decorrentes, convenções, acordos e atos internacionais ratificados pelo Brasil.

e) Estabelece que a proteção à integridade física de qualquer pessoa contra o tráfego de embarcações, nas áreas adjacentes às praias, será da alçada dos órgãos estaduais e municipais competentes.

f) Estabelece regras para o processo de constatação de infração e imposição de penas, permitindo ao infrator a defesa mediante recurso, previsto constitucionalmente.

g) Cria a liberdade de concessão do perdão da multa no julgamento das infrações de propriedade de baixa renda.

h) Estabelece que, no que diz respeito à tripulação, a atuação da ASTA deve restringir-se exclusivamente ao aspecto técnico da atividade, visando à segurança do tráfego aquaviário.

i) Revoga, dentre outros diplomas legais, o Regulamento para o Tráfego Marítimo e o Regulamento Geral para os Serviços de Praticagem.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Não se vislumbrava outra alternativa para a solução do problema.

4. Custos:

A medida não implicará em despesa de espécie alguma.

5. Razões que justificam a urgência:

x x x

6. Impacto sobre o meio ambiente:

x x x

7. Síntese do parecer do órgão jurídico:

1. O objetivo pretendido - normatização sobre a segurança do tráfego pertinente à navegação realizada no mar, rios, lagos, lagoas e canais por meio de um instrumento legal e não mais por via de regulamento - dará indiscutivelmente maior segurança jurídica a matéria, quer em face dos administrados, quer diante de eventuais litígios perante a barra dos tribunais.

2. Afigura-se a esta Consultoria Jurídica que o Anteprojeto de Lei está em condições de ser encaminhado à elevada apreciação do Presidente da República.

HELIO DE ALMEIDA DOMINGUES
Consultor Jurídico da Marinha

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N. 2.161 — DE 30 DE ABRIL DE 1940

Dispõe sobre o exercício das funções de agente de Capitâncias de Portos por militares da Armada e dá outras providências.

O Presidente de República, considerando que, do ponto de vista da Defesa Nacional, ha toda conveniência em prover por vezes as funções de Agente de Capitâncias de Portos por militares da Armada, da Reserva Remunerada ou reformados; e usando das atribuições que lhe confere o artigo 180 da Constituição,

Decreta:

Art. 1.º As funções de Agente de Capitâncias de Portos da República, sempre que o Governo julgar conveniente, no interesse da Defesa Nacional, serão exercidas por militares da Armada, da reserva remunerada ou reformados, designados pelo ministro da Marinha.

Art. 2.º Aos militares designados para o exercício dessas funções será abonada a gratificação que lhes couber, na forma do decreto n. 20.809, de 17 de dezembro de 1931.

Parágrafo único. A respectiva despesa correrá, no presente exercício, à conta da verba IV — Gratificações — b) Pessoal Militar, sub-consignação 13-02, do orçamento vigente do Ministério da Marinha.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guilheri.

DECRETO-LEI N. 2.538 — DE 27 DE AGOSTO DE 1940

Dispõe sobre a navegação entre portos e aeroportos nacionais

Art. 3º. Os agentes ou consignatários de aeronaves e embarcações são obrigados a informar ao Correio, às repartições portuárias ou aeroportuárias e ao concessionário ou arrendatário do porto o dia e a hora de chegada e de partida com antecedência mínima de duas horas e até uma hora antes do encerramento do expediente ordinário das repartições. As empresas de navegação aérea que tenham serviço regular, com horário aprovado, apresentarão apenas o referido horário quando modificado.

§ 1º. As embarcações atracadas ao cais ou a outro porto de acostagem poderão virar de bordo, de dia ou de noite, independentemente de licença, bem assim, avisando com uma hora de antecedência a Capitania do Porto e a Alfândega, mudar de fundeadouro durante o dia ou a noite..

§ 2º. Nos portos onde não houver estação radio-telegráfica, as embarcações, ao transpor o local designado pela Capitania, anunciarão a sua chegada por dois apitos de 10 segundos de duração, com intervalo de meio minuto.

Art. 5º. As embarcações e aeronaves, entrando a qualquer hora do dia ou da noite, com exceção dos casos previstos no parágrafo único do artigo anterior, demandarão o ancoradouro de franquia ou os cais e pontos de acostagem e iniciarão imediatamente o embarque e o desembarque.

Parágrafo único. Os ancoradouros de franquia e os pontos onde as embarcações tenham de operar serão fixados pelo Capitão do Porto, ou por seus delegados e agentes, tendo em vista os interesses da navegação, ouvidas as demais repartições portuárias.

DISPOSIÇÕES DE CAPITANIA

Art. 12. O despacho das embarcações será feito pelo respectivo capitão nas Capitania onde as mesmas se acharem matriculadas.

Art. 13. Será porém obrigatório o despacho no primeiro porto de escala que se seguir à verificação de qualquer das seguintes ocorrências:

- 1º, avaria na embarcação ou na carga;
- 2º, insubordinação de tripulantes ou de passageiros;
- 3º, necessidade de desembarcar ou embarcar tripulantes;
- 4º, encontro de baixo, recife ou outro qualquer estorvo para a navegação e, bem assim, qualquer alteração no funcionamento ou na posição do balizamento.

Parágrafo único. O capitão entregará à Capitania cópia autenticada da parte do diário de navegação que relatar o fato.

Art. 14. O tripulante responsabilizado, em inquérito policial ou administrativo, procedido em Capitania de Porto, pela prática ou por auxiliar a prática de roubo de qualquer coisa pertencente ao navio, à carga, aos passageiros ou aos próprios tripulantes, terá a respectiva matrícula cancelada, sem prejuízo da ação penal.

Art. 15. O tripulante, que em inquérito policial ou administrativo, procedido em Capitania de Porto, for responsabilizado por avaria ou dano causado ao navio ou à carga, terá a respectiva matrícula suspensa por dois meses a cinco anos, sem prejuízo da ação penal.

Art. 16. As tripulações serão fixadas pela Capitania onde for matriculada a embarcação, atendendo-se à necessidade de conciliar a segurança e a economia da navegação.

§ 1º. Para determinar a tripulação, a Capitania terá em vista:

- 1º, o rol de tripulantes julgado necessário pelo armador;
- 2º, a tonelagem da embarcação e as exigências peculiares à navegação, às máquinas, à mecanização do trabalho de bordo e ao combustível utilizado;
- 3º, as acomodações dos alojamentos da embarcação para as diversas categorias de tripulantes;
- 4º, o tempo gasto entre os portos de escala.

§ 2º. As embarcações que forem desarmadas terão as tripulações reduzidas ao estritamente necessário para a vigilância.

Art. 17. As embarcações empregadas no transporte de carvão nacional a granel e em carregamentos completos serão despachadas com tantos homens de convés quantos estritamente necessários ao serviço do leme e de vigilância geral.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplicar-se-á também às embarcações empregadas no transporte de carvão que, para completar e compensar o carregamento, embarcarem mercadorias leves, como alfafa e semelhantes.

Art. 18. As embarcações a que se refere esta lei poderão entrar em todos os portos do Brasil ou deles sair, fundear, mudar de fundeadouro ou fazer qualquer manobra sem tomar práctico e sem pagamento de qualquer contribuição às associações de praticagem.

§ 1.º O Conselho da Marinha Mercante publicará anualmente, no "Diário Oficial", a relação dos postos de acesso difícil nos quais os navios de cabotagem poderão livremente entrar e sair, fundear, mudar de fundeadouro ou fazer qualquer manobra, sem tomar práctico do porto, desde que possuam tripulante com carte de práctico ou lugar, conferida pela autoridade competente.

§ 2.º Cada vez que escalarem nos portos de acesso difícil referidos no parágrafo anterior, as embarcações de grande cabotagem, que não tomarem práctico, contribuirão com quota de 50\$0 para manutenção da associação de praticagem local.

§ 3.º As embarcações que escalarem no porto somente para tomar ou deixar práctico serão consideradas em trânsito e isentas de despacho ou outra qualquer exigência.

DISPOSIÇÕES SANITÁRIAS

Art. 19. São obrigados a ter médico a bordo os paquetes:

a) que tiverem mais de 300 toneladas líquidas de registo, forem empregados na navegação de grande cabotagem e transportarem mais de 50 passageiros;

b) que tiverem mais de 300 toneladas líquidas de registo, forem empregadas na navegação de pequena cabotagem ou interior, transportarem mais de 100 passageiros e cuja viagem, entre dois portos consecutivos de escala, exceder de 48 horas.

§ 1.º Quando os passageiros excederem de 200, os paquetes de grande cabotagem deverão ter ainda enfermeiro.

§ 2.º O disposto neste artigo não derroga o que está estabelecido no art. 1.362 do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923, nem outras concessões já feitas pela Saude à navegação de cabotagem e interior.

Art. 20. As embarcações exclusivamente de carga são dispensadas de ter enfermeiro nos seguintes casos:

1º, quando a tripulação for inferior a 70 homens, qualquer que seja a duração da viagem;

2º, quando a tripulação for superior a 70 homens e a duração da viagem, entre dois portos consecutivos de escala, não exceder de 72 horas.

§ 1.º As embarcações de mais de 100 toneladas líquidas de registo deverão ter a bordo os medicamentos de urgência que a Saude determinar em caracter geral tendo em vista o número de passageiros e de tripulantes e a duração da viagem entre os portos consecutivos de escala.

§ 2.º Ocorrendo moléstia ou acidente pessoal grave a bordo de embarcação que não conduza enfermeiro, o capitão é obrigado a arribar ao primeiro porto para hospitalizar o enfermo. Nessas arribadas, o capitão entregará à autoridade sanitária do porto cópia autenticada do diário de navegação na parte relativa ao registo da ocorrência, mas não terá de preencher quaisquer formalidades perante as demais autoridades.

Art. 21. As embarcações de grande cabotagem e de carga que não conduzam médico serão dispensadas da visita sanitária desde que estejam munidas do respectivo passe sanitário e não tenham doente a bordo.

Parágrafo único. Havendo moléstia ou suspeita de moléstia a bordo, o capitão pedirá a visita da Saude no primeiro porto de escala, sob as penas do art. 1.444, letra c, do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923.

Art. 22. Os armadores entregarão ao médico ou, quando for o caso, ao enfermeiro, mediante inventário, os medicamentos e o instrumental necessários ao serviço. No fim de cada viagem far-se-á o balanço da farmácia e do instrumental.

Art. 23. As empresas de navegação, a juízo do médico de bordo, são obrigadas a fornecer gratuitamente aos passageiros que adquirirem doença ou sofrerem acidentes a bordo os medicamentos e o ma-

terial de curativo previstos nas tabelas que a Saúde aprovar em caráter geral.

Parágrafo único. As mesmas empresas poderão fornecer outros medicamentos além dos previstos neste artigo, cobrando os preços da tabela que for semestralmente aprovada pela Saúde e que ficará à disposição dos passageiros.

DECRETO-LEI N. 3.346 — DE 12 DE JUNHO DE 1941

Dá nova organização às Delegacias de Trabalho Marítimo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os serviços de inspeção, disciplina e policiamento do trabalho nos portos, na navegação e na pesca incumbirão às Delegacias de Trabalho Marítimo, subordinadas ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 2.º As Delegacias de Trabalho Marítimo serão criadas por ato do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, *ex-officio*, ou a requerimento de qualquer sindicato interessado ou de associação de grau superior, coincidindo sua jurisdição com a da Capitania do Porto local.

Parágrafo único. Nos portos que não forem sede de Capitania funcionarão, havendo mister, representações da Delegacia do porto-sede.

Art. 3.º Delibera a Delegacia de Trabalho Marítimo por meio de um Conselho, composto de sete representantes, dos quais um de cada um dos Ministérios do Trabalho, Indústria e Comércio, da Marinha, da Viação e Obras Públicas, da Agricultura e da Fazenda, um dos empregadores e um dos empregados.

§ 1.º O ato que criar Delegacia de Trabalho Marítimo será comunicado aos ministérios interessados, cujos titulares deverão promover a designação de seus representantes, dentro do prazo de 30 dias, contados da comunicação.

§ 2.º As representações a que se refere o parágrafo único do artigo anterior serão constituídas por subdelegacias, a cargo de um representante do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 3.º O representante do Ministério da Marinha no Conselho da Delegacia será o capitão do porto local.

Art. 4.º Presidirá a Delegacia de Trabalho Marítimo o capitão do porto respectivo, o qual, nos seus impedimentos, será, para esse efeito, substituído pelo representante do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 5.º Os sindicatos portuários e marítimos, devidamente notificados, enviarão, cada um, à Delegacia de Trabalho Marítimo, uma lista de cinco nomes, dentre os quais serão escolhidos, pelo delegado, os dois representantes de classe e os dos respectivos suplentes, para a composição do Conselho.

§ 1.º A escolha a que este artigo se refere recairá em brasileiro nato, maior de 25 anos, portador de carteira profissional e que esteja no pleno exercício da profissão, no mínimo, desde mais de dois anos.

§ 2.º Os representantes de classe exercerão o mandato por um ano, não podendo ser reconduzidos para o período imediato.

Art. 6.º Compete ao Conselho da Delegacia de Trabalho Marítimo:

1.º, fixar o número de estivadores necessários ao movimento do porto, para o que poderá promover a revisão das matrículas, cancelando as daqueles que, desde mais de dois anos, não exerçam a profissão, salvo se este fato for motivado por moléstia, por acidente no trabalho que não determine incapacidade permanente, ou por serviço militar;

2.º, acreditar perante os concessionários ou empreiteiros de trabalho, nos portos e nas empresas, ou agências, de navegação, ou de pesca, os sindicatos de trabalhadores nos serviços portuários, marítimos ou de pesca, uma vez reconhecidos na forma da lei, bem como as cooperativas de trabalho;

3.º, fiscalizar a aplicação das leis de proteção ao trabalho nos serviços portuários, marítimos, ou de pesca, segundo as disposições da legislação vigente;

4.º, fiscalizar os trabalhos de carga e descarga e a movimentação das mercadorias nos trapiches e armazéns, fixando o número necessário de trabalhadores para o respectivo serviço;

5.º, emitir parecer sobre matéria atinente ao trabalho portuário, de navegação, ou de pesca, para atender a qualquer dos ministérios referidos no art. 3.º e a sindicatos, ou empresas, interessadas;

6.º, impor aos que cometerem faltas disciplinares, ou infringirem disposições legais, as penalidades estabelecidas no art. 11;

7.º, elaborar o respectivo regimento interno, *ad referendum* do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 7.º O Conselho da Delegacia de Trabalho Marítimo reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente mediante convocação do Delegado ou a requerimento de quatro conselheiros. e suas deliberações serão válidas desde que tenham nelas tomado parte, no mínimo, cinco conselheiros, além do Delegado.

Parágrafo único. Quando o assunto a tratar no Conselho interessar diretamente o Sindicato a que pertençam os representantes de classe, deverá o Delegado convocar os suplentes, sob pena de nulidade.

Art. 8.º Os membros do Conselho perceberão, por sessão em que tomarem parte, até o máximo de quatro por mês, a importância que for arbitrada, para cada Conselho, pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Parágrafo único. A falta a três sessões consecutivas importará a perda do mandato.

Art. 9.º As sessões dos Conselhos das Delegacias serão secretas.

Art. 10. Sempre que se trate de expedição de instruções reguladoras de serviços, as Delegacias farão publicar o respectivo anteprojeto no *Diário Oficial*, a do Distrito Federal, e em jornal local, as demais, afixando-o na própria sede, para que os interessados se manifestem a respeito, dentro do prazo improrrogável de 30 dias, desde que não haja contraindicação.

Parágrafo único. Findo o prazo fixado neste artigo, e após o exame, pelo Conselho, das sugestões apresentadas, sendo por ele afinal aprovado o projeto, a Delegacia expedirá as instruções de serviço, cuja vigência começará 60 dias depois de publicadas.

Art. 11. As penalidades a impor, de que trata o inciso 6.º do art. 6.º, são as seguintes:

I — aos empregadores: multa de 100\$0 (cem mil réis) a 5.000\$0 (cinco contos de réis), elevada ao dobro na reincidência;

II — aos empregados: suspensão do serviço, por três a trinta dias, sem remuneração ou cassação da matrícula na Capitania do Porto;

III — aos sindicatos interessados que não colaborarem na manutenção da ordem e da disciplina: as que comina o artigo 43 do decreto-lei n. 1.402 de 5 de julho de 1939, ficando os membros da Diretoria, no caso de destituição, inibidos de exercer quaisquer cargos na sua administração pelo prazo de 10 anos.

Parágrafo único. Nenhuma penalidade será imposta sem prévia defesa do acusado; entretanto, poderá este ser desde logo suspenso nos casos de flagrante delito.

Art. 12. Das decisões originárias dos Conselhos de Delegacia de Trabalho Marítimo caberá recurso voluntário, sem efeito suspen-

sivo, para o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, sendo interposto, dentro do prazo de 30 dias, contados da publicação respectiva, pelos interessados diretos, por entidades de classe interessada ou por qualquer dos representantes referidos no artigo 3.º.

Parágrafo único. Ao ministro é facultado avocar ao seu exame a decisão quaisquer matérias que hajam sido objeto de deliberação do Conselho.

Art. 13. Os cargos de representantes dos Ministérios são de confiança.

Art. 14. Ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio compete acudir, dentro das dotações orçamentárias, às despesas necessárias para a execução dos serviços das Delegacias de Trabalho Marítimo e designar os funcionários e extranumerários reclamados para essa execução.

Art. 15. A escolha dos representantes do classe será feita de acordo com o art. 5.º e seus parágrafos.

Parágrafo único. Os representantes dos empregadores e empregados terão, cada qual, um suplente, escolhido na forma estabelecida neste artigo.

Art. 16. As Subdelegacias a que se refere o art. 3.º, § 2.º, são órgãos auxiliares e de coordenação, para o fim de atenderem, nos portos em que estiverem situadas, aos encargos de inspeção, disciplina e policiamento do trabalho, colaborando para a solução dos casos de interesse local e sujeitando-os à Delegacia competente.

Art. 17. Ficam revogados os decretos números 23.259, de 20 de outubro de 1933, e 24.743, de 14 de julho de 1934, e quaisquer disposições em contrário.

Art. 18. O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Waldemar Falcão.

Henrique A. Guilhem.

João de Mendonça Lima.

Carlos de Souza Duarte.

A. de Souza Costa.

LEI Nº 5.838 — DE 5 DE DEZEMBRO
DE 1972

Dá nova redação ao item I do art. 11 do Decreto-lei nº 3.346, de 12 de junho de 1941, que dá nova organização às Delegacias de Trabalho Marítimo.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O item I do art. 11 do Decreto-lei nº 3.346, de 12 de junho de 1941, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11.....

I — aos empregadores: multa de uma a dez vezes o salário-mínimo regional, elevada ao dobro na reincidência;"

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de dezembro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Júlio Barata

DECRETO-LEI N. 4.306 — DE 18 DE MAIO DE 1942

Suspende a obrigatoriedade de aviso prévio sobre a chegada de navios nacionais e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica suspensa a obrigatoriedade de aviso prévio sobre a chegada de navios nacionais, exigida no art. 3.º do decreto-lei n. 2.538, de 27 de agosto de 1940 e das comunicações radiotelegráficas a que se referem o § 2.º do art. 3.º e o art. 29 do mesmo decreto-lei.

Art. 2.º Os avisos e comunicações serão feitos dentro de duas horas após a chegada do navio ao porto e será obrigatório, de modo geral, o sinal de apito previsto no § 2.º do art. 3.º do decreto-lei acima citado.

Art. 3.º O presente decreto-lei entrará em vigor, em todo o país, na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

Henrique A. Guilhem.

Gustavo Capanema.

DECRETO-LEI N. 4.557 — DE 10 DE AGOSTO DE 1942

Dispõe sobre a entrada, a saída e o movimento interno de navios e embarcações nos portos e águas interiores brasileiras

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica atribuída ao Ministério da Marinha a superintendência do movimento de entrada e saída dos portos e águas interiores nacionais, tanto dos navios em geral, como das embarcações de pesca, recreio ou de qualquer fim especial.

Art. 2.º Os Ministérios da Guerra e da Aeronáutica prestarão ao Ministério da Marinha a cooperação que for necessária à efetivação das medidas adequadas, mediante prévio entendimento.

Art. 3.º Em caso de necessidade, as Repartições aduaneiras e a Polícia Marítima, à requisição do órgão competente do Ministério da Marinha, prestarão a este todo o concurso a seu alcance e com ele acordarão o movimento de suas embarcações no desempenho das funções que lhes são próprias.

Art. 4.º O Ministério da Marinha estabelecerá postos de observação e fiscalização, onde julgar conveniente, para ampliar ou tornar mais eficaz a vigilância atualmente em vigor.

Art. 5.º Os navios e as embarcações da Marinha de Guerra nacional sairão dos portos nacionais e neles entrarão, livremente, a qualquer hora.

Art. 6.º A entrada dos navios de guerra estrangeiros nos portos brasileiros será regulada pelo Ministério da Marinha, de acordo com o Ministério das Relações Exteriores.

Art. 7.º No porto do Rio de Janeiro, durante o período noturno (do por do sol ao nascer) os navios mercantes, as embarcações de recreio, de pesca ou de qualquer fim especial — nacionais ou estrangeiros — somente poderão ter entrada em casos excepcionais, regulados pelo Ministério da Marinha, que poderá tornar a medida extensiva a outros portos quando for necessário.

Art. 8.º O Ministro da Marinha expedirá as necessárias instruções ao cumprimento do presente decreto-lei para o fim de estabelecer as regras que julgar convenientes ao movimento dos portos nacionais e águas interiores, em face das necessidades da segurança nacional, ouvidos previamente os Ministérios interessados e a Comissão de Marinha Mercante.

Art. 9.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem.

Eurico G. Dutra.

Alexandre Marcondes Filho.

A. de Souza Costa.

Oswaldo Aranha.

J. P. Salgado Filho.

(A Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 46, DE 1997
(Nº 1.765/96, na Casa de origem)
(De Iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre a prestação de contas de aplicação de recursos a que se refere a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1.º A prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social, a que se refere a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, será feita pelo beneficiário diretamente ao Tribunal de Contas do Estado ou do Distrito Federal, no caso desses entes federados, e à Câmara Municipal, auxiliada pelos Tribunais de Contas dos Estados ou Tribunais de Contas dos Municípios ou Conselhos de Contas dos Municípios, quando o beneficiário for

o Município, e também ao Tribunal de Contas da União, quando por este determinado.

Parágrafo único. É assegurado ao Tribunal de Contas da União e ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo da União o acesso, a qualquer tempo, à documentação comprobatória da execução da despesa, aos registros dos programas e a toda documentação pertinente à assistência social custeada com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 2º. Os recursos poderão ser repassados automaticamente para o fundo estadual, do Distrito Federal ou municipal, independentemente de celebração de convênio, ajuste, acordo ou contrato, desde que atendidas as exigências deste artigo pelo respectivo Estado, Distrito Federal ou Município.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Nacional de Assistência Social recebidos pelos fundos estaduais, municipais ou do Distrito Federal, na forma prevista no caput, serão aplicados segundo as prioridades estabelecidas nos planos de assistência social aprovados pelos respectivos conselhos, buscando, no caso de transferência aos fundos municipais, a compatibilização no plano estadual e respeito ao princípio de equidade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 318 de 11 de abril de 1996

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, subscrito à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, o texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a prestação de contas

da aplicação de recursos a que se refere a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e das outras providências”.

Brasília, 11 de abril de 1996



Fernando Henrique Cardoso

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 35 DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Em 11 de abril de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência esta minuta em que é proposta forma de prestação de contas descentralizada dos recursos repassados para os Estados e Municípios e ao Distrito Federal, de modo a simplificar procedimentos, sem prejuízo das atribuições e competências do Tribunal de Contas da União.

Tal proposta se justifica uma vez que tendo sido descentralizadas as ações de assistência social, após a extinção da Fundação LBA, passaria a ser responsabilidade da Unidade Federativa a boa aplicação desses recursos.

A presente proposta de projeto de lei visa também permitir que o repasse das verbas do Fundo Nacional de Assistência Social possa ser feito aos Estados de modo simplificado.

Pretende-se estabelecer que os Estados que já tenham atendido todas as exigências do art. 30 da Lei Orgânica da Assistência Social possam receber as verbas do Fundo Nacional de Assistência Social com transferência direta para o respectivo Fundo Estadual, independente de convênios ou outros instrumentos burocráticos com o que se tornaria mais ágil o processo operacional.

Finalmente, é sabido que a Lei Orgânica da Assistência Social impõe como condição para este repasse, dentre outros requisitos, a existência do Fundo Estadual de Assistência Social, ocorre que vários Estados, por dificuldades ou demora no seu processo legislativo, ainda não puderam criar os seus Fundos de Assistência Social. A consequência grave é que as ações de assistência social nestes Estados estão seriamente prejudicadas em razão desta exigência.

Justamente para solucionar este problema propõe-se que neste exercício financeiro seja suspensa a vigência do art. 30 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, de modo a permitir que as populações dos Estados que ainda não tenham atendidos a esses requisitos possam também se beneficiar da ajuda de recursos da União.

Estas, Excelentíssimo Senhor Presidente da República, as razões que nos levam a submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a presente proposta de projeto de lei.

Respeitosamente,

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

CAPÍTULO V

Do Financiamento da Assistência Social

Art. 30. É condição para os repasses, aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, dos recursos de que trata esta lei, a efetiva instituição e funcionamento de:

I — Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;

II — Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social,

III — Plano de Assistência Social.

(As Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 47, DE 1997

(Nº 380/91, na Casa de origem)

Dispõe sobre a criação do Fundo de Recuperação Econômica das Regiões Norte, Noroeste e Centro-Norte do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. É instituído o Fundo de Recuperação Econômica das Regiões Norte, Noroeste e Centro-Norte do Estado do Rio de Janeiro, constituído de:

I - recursos derivados da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, nos termos do art. 3º desta Lei;

II - dotações governamentais de origem federal ou estadual, bem como auxílios, subvenções, contribuições, doações de entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

III - recursos resultantes de incentivos instituídos pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro;

IV - rendimentos derivados de suas aplicações.

Art. 2º. O Fundo tem por destinação prestar assistência financeira, sob a forma de participação acionária e de operações de crédito, a empreendimentos industriais e agropecuários, localizados nas Regiões Norte, Noroeste e Centro-Norte do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º. Poderão ser utilizados, nos termos desta Lei, recursos de contribuintes do Imposto sobre a Renda domiciliados nos municípios referidos nos arts 7º, 8º e 9º, para aplicação no Fundo de Recuperação Econômica das Regiões Norte, Noroeste e Centro-Norte do Estado do Rio de Janeiro, nos percentuais fixados na Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, ou em qualquer programa de desenvolvimento social e econômico com aquele objetivo.

Art. 4º. Observados os mesmos percentuais e a preferência para investimentos, o contribuinte do Imposto sobre a Renda domiciliado nos municípios referidos nos arts. 7º, 8º e 9º poderá aplicar em empreendimentos agropecuários e industriais, ou em qualquer programa de desenvolvimento social e econômico para as três regiões, os recursos decorrentes dos incentivos instituídos por esta Lei.

§ 1º. As opções para aplicação dos incentivos fiscais na forma deste artigo poderão ser usadas pelo prazo de cinco anos.

§ 2º. Optando pela aplicação em empreendimentos de interesse para a recuperação econômica das Regiões Norte, Noroeste e Centro-Norte do Estado do Rio de Janeiro, nos termos deste artigo, o contribuinte do Imposto sobre a Renda:

I - depositará a importância resultante da dedução do imposto de renda e adicionais não restituíveis, em parcelas proporcionais às do recolhimento do imposto no Banco do Estado do Rio de Janeiro - BANERJ e comprovará o depósito perante o agente arrecadador, quando do pagamento de cada parcela do imposto devido;

II - indicará, até seis meses após o recolhimento sem atraso da última parcela do depósito a que se refere o inciso anterior, o empreendimento a que pretende destinar os recursos.

conta especial, a favor do contribuinte, para efeito de fiscalização e aplicação.

Art. 5º. Os recursos a que se refere o artigo anterior serão aplicados pela pessoa jurídica depositante sob a forma de participação societária.

§ 1º. As ações adquiridas com os recursos a que se refere este artigo serão nominativas e intransferíveis pelo prazo de cinco anos.

§ 2º. O valor das ações adquiridas com recursos a que se refere este artigo será igual, no máximo, a setenta e cinco por cento, e, no mínimo, a vinte e cinco por cento, do capital social da empresa assistida.

§ 3º. Decorrido o prazo previsto no inciso II do § 2º do artigo anterior, sem que o contribuinte tenha feito a

indicação do projeto, os recursos serão transferidos para a conta do fundo de que trata o art. 1º.

Art. 6º. Fica criado o Grupo Executivo para Recuperação Econômica das Regiões Norte, Noroeste e Centro-Norte do Estado do Rio de Janeiro - GERENOR, com competência para administrar os recursos e incentivos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. A composição e as atribuições específicas do GERENOR serão fixadas em decreto.

Art. 7º. Compõem a Região Norte do Estado do Rio de Janeiro os seguintes municípios: Campos, Macaé, Conceição de Macabu, São João da Barra e Quiçamã.

Art. 8º. Compõem a Região Noroeste do Estado do Rio de Janeiro os seguintes municípios: Itaocara, Italva, Natividade, Itaperuna, Lage do Muria, Bom Jesus do Itabapoana, Santo Antônio de Pádua, Cambuci, São Fidélis, Porciúncula, Aperibé e Miracema.

Santo Antônio de Pádua, Cambuci, São Fidélis, Porciúncula, Aperibé e Miracema.

Art. 9º. Compõem a Região Centro-Norte do Estado do Rio de Janeiro os seguintes municípios: Bom Jardim, Cantagalo, Carmo, Cordeiro, Duas Barras, Nova Friburgo, Santa Maria Madalena, São Sebastião do Alto, Sapucaia, Sumidouro, Teresópolis e Trajano de Moraes.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO ORIGINAL

Dispõe sobre a criação do Fundo de Recuperação Econômica da Região Noroeste do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo de Recuperação Econômica da Região Noroeste do Estado do Rio de Janeiro, constituído de:

- a) recursos derivados da Lei 8.167, de 16 de janeiro de 1991, nos termos do Artigo 3º desta Lei;
- b) dotações governamentais de origem federal ou estadual, bem como auxílios, subvenções, contribuições, doações de entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;
- c) recursos resultantes de incentivos instituídos pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- d) rendimentos derivados das suas aplicações.

Art. 2º - O Fundo tem por principal finalidade prestar assistência financeira sob a forma de participação acionária e de operações de crédito, a empreendimentos industriais e agropecuários, localizados na Região Noroeste do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - O contribuinte do imposto sobre a renda, pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliado na Região Noroeste do Estado do Rio de Janeiro, poderá aplicar no Fundo de Recuperação Econômica da Região Noroeste do Estado do Rio de Janeiro os incentivos instituídos por lei, nos percentuais indicados.

Art. 4º - Observados os mesmos percentuais e a preferência para investimentos nos setores de agricultura e de indústria, o contribuinte do imposto sobre a renda, domiciliado na Região Noroeste do RJ poderá aplicar, em empreendimentos industriais e agropecuários considerados de interesse para a recuperação econômica dessa Região, os recursos decorrentes dos incentivos instituídos por lei.

§ 1º - As opções para aplicação dos incentivos fiscais na forma deste artigo poderão ser usadas pelo prazo de 05(cinco) anos.

§ 2º - Optando pela aplicação em empreendimentos de interesse para a recuperação econômica da Região Noroeste do Estado do Rio de Janeiro, nos termos deste artigo, o contribuinte do imposto sobre a renda:

a) depositará a importância resultante da dedução do imposto de renda e adicionais não restituíveis em parcelas proporcionais às do recolhimento no Banco do Estado do Rio de Janeiro - BANERJ e comprovará o depósito perante o agente arrecadador, quando do pagamento de cada parcela do imposto devido:

b) indicará, até 06(seis) meses após o recolhimento sem atraso da última parcela do depósito a que se refere a alínea a, o empreendimento a que pretende destinar os recursos.

§ 3º - A importância depositada, na forma deste artigo, será registrada pelo estabelecimento de crédito em conta especial, a favor do contribuinte, para efeito de fiscalização e aplicação.

Art. 5º - Os recursos a que se refere o artigo 4º serão aplicados pela pessoa jurídica depositante sob a forma de participação societária.

§ 1º - As ações adquiridas com os recursos a que se refere este artigo serão nominativas e intransferíveis pelo prazo de 05(cinco) anos.

§ 2º - O valor das ações adquiridas com recursos a que se refere este artigo será igual, no máximo, a 75% (setenta e cinco por cento), e, no mínimo, a 25% (vinte e cinco por cento), do capital social da empresa assitada.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no § 2º, alínea b, do art. 4º, sem que o contribuinte tenha feito a indicação do projeto, os recursos serão transferidos para a conta do Fundo de que trata o artigo 1º.

Art. 6º - Poderão ser utilizados, segundo as disposições desta lei os recursos de contribuintes domiciliados no Estado do Rio de Janeiro, provenientes de deduções do imposto sobre a renda e adicionais não restituíveis efetuadas em conformidade com os Decretos-leis nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 e nº 55, de 18 de novembro de 1966, e que não estejam comprometidos na forma estabelecida pela legislação própria.

Art. 7º - Fica criado o Grupo Executivo para Recuperação Econômica da Região Noroeste do Estado do Rio de Janeiro - GERENOR, com competência para administrar e disciplinar os recursos e incentivos previstos nesta lei.

§ Único - A composição e as atribuições específicas do GERENOR serão fixadas em decreto.

Art. 39 - Compõem a Região Noroeste do Estado do Rio de Janeiro os seguintes municípios: Itaocara, Italva, Natividade, Itaperuna, Lage do Muria, Bom Jesus do Itabapoana, Santo Antônio de Pádua, Cambuci, São Fidélis, Porciúncula e Miracema.

Art. 99 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Nas últimas décadas, o Estado do Rio de Janeiro tem sofrido um constante processo de esvaziamento econômico, com sinais visíveis do agravamento dos problemas sociais, comum a todos os Estados brasileiros.

Art. 27 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias contados de sua publicação.

Essa situação tem sido refletida no interior do Estado, principalmente na Região Noroeste do Estado do Rio de Janeiro.

Nunca convivemos com índices sociais tão baixos, com sérios reflexos na condição de vida do nosso povo.

Impõe-se, pois, uma tomada de posição, acima das siglas partidárias e das possíveis diferenças ideológicas, para resgastarmos a Região Noroeste do Estado do Rio de Janeiro e garantirmos ao seu povo os padrões mínimos desejáveis, com acesso à educação, à saúde, à habitação e oferecendo um sistema de transporte mais efetivo e mais segurança para os habitantes da referida Região.

A pesar de sermos uma Região com forte vocação rural, temos uma agricultura inexpressiva e nenhuma estatística compatível com a nossa vocação.

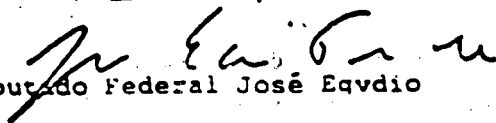
Não temos nenhuma indústria de grande porte na Região e não temos condição de garantir emprego para os milhares de jovens que anualmente procuram se integrar ao mercado de trabalho.

Este Projeto de Lei procura atingir esses objetivos, dando à Região Noroeste o mesmo tratamento dispensado a outras regiões, garantindo o nosso acesso à política de incentivos gerenciada pelo Governo Federal e aos incentivos gerados pelo próprio Estado do Rio de Janeiro.

Apoiar este Projeto é apoiar o desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro e minorar o sofrimento de milhares de pessoas que vivem em

condições sub-humanas e que esperam de nós uma solução para os seus graves problemas.

19
Sala de Sessões, 19 de março de 1991.


Deputado Federal José Egidio

LEGISLAÇÃO CITADA.

LEI Nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991.

Altera a legislação do imposto sobre a Renda relativa a incentivos fiscais, estabelece novas condições operacionais dos Fundos de Investimentos Regionais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir do exercício financeiro de 1991, correspondente ao período-base de 1990, fica restabelecida a faculdade da pessoa jurídica optar pela aplicação de parcelas do imposto de renda devido:

I - no Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR ou no Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM (Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, art. 11, I, alínea "a"), bem assim no Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo - FUNRES (Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, art. 11, V); e

II - em depósito para reinvestimento, de que tratam os arts. 23 da Lei nº 5.508, de 11 de outubro de 1968, e 29 do Decreto-lei nº 756, de 11 de agosto de 1969, e alterações posteriores.

Art. 2º - Ficam mantidos, até o exercício financeiro de 2000, correspondente ao período-base de 1999, os prazos e percentuais para destinação dos recursos de que tratam o art. 5º do Decreto-lei nº 1.106, de 16 de junho de 1970, e o art. 6º do Decreto-lei nº 1.179, de 6 de julho de 1971, e alterações posteriores, para aplicação em programas e projetos constantes dos planos regionais de desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste.

Parágrafo único - Enquanto não promulgadas as leis atinentes aos planos regionais, de que trata o "caput" deste artigo, os recursos serão aplicados em programas e projetos considerados prioritários pelo Conselho Deliberativo da respectiva Superintendência

de Desenvolvimento Regional, em estreita conformidade com as diretrizes aprovadas pelo Presidente da República.

Art. 39 - A pessoa jurídica que optar pela dedução prevista no art. 19 recolherá nas agências bancárias arrecadoras de tributos federais, mediante DARF específico, o valor correspondente a cada parcela ou ao total do desconto.

§ 19 - O Departamento do Tesouro Nacional autorizará a transferência dos recursos ao Banco Operador no prazo de quinze dias de seu recolhimento, para crédito ao Fundo correspondente, à ordem da respectiva Superintendência de Desenvolvimento Regional.

§ 29 - Após decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior, os recursos serão transferidos aos respectivos Fundos devidamente corrigidos pela variação do Bônus do Tesouro Nacional Fiscal.

§ 39 - Os valores das deduções do Imposto de Renda, expressos na respectiva declaração, serão recolhidos pelo contribuinte devidamente corrigidos pelo mesmo índice de atualização aplicado ao valor do Imposto de Renda, de acordo com a sistemática estabelecida para o recolhimento desse tributo.

§ 49 - O recolhimento das parcelas correspondentes ao incentivo fiscal ficará condicionado ao pagamento da parcela do Imposto de Renda.

Art. 49 - As importâncias repassadas pelo Departamento do Tesouro Nacional, decorrentes das opções por incentivo fiscal, de que trata o art. 19, inciso I, e outros recursos dos Fundos de Investimentos, enquanto não aplicados, serão atualizados monetariamente pelos Bancos Operadores, referidos no Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, segundo a variação do Bônus do Tesouro Nacional Fiscal - BTNF.

Parágrafo único - O resultado da variação monetária constitui recursos dos aludidos Fundos.

Art. 59 - Os Fundos de Investimentos aplicarão os seus recursos, a partir do orçamento de 1991, sob a forma de subscrição de debêntures, conversíveis ou não em ações, de emissão das empresas beneficiárias, observando-se que a conversão somente ocorrerá:

I - após o projeto ter iniciado a sua fase de operação atestada pela Superintendência de Desenvolvimento Regional respectiva;

II - em ações preferenciais sem direito a voto, observada a legislação das sociedades por ações.

§ 19 - O montante a ser aplicado em debêntures não conversíveis não poderá ser superior a trinta por cento do orçamento anual de cada Fundo, excluídos os valores destinados a projeto próprio, de que trata o art. 99 desta Lei, nem superior a trinta por cento de cada aplicação nos casos de projeto de implantação e cinquenta por cento nos casos de ampliação, diversificação e modernização.

§ 26 - Os Bancos Operadores poderão efetuar distribuição secundária das debêntures de que trata o parágrafo anterior, observadas as normas em vigor sobre a matéria.

§ 30 - A conversão das debêntures em ações deverá se efetivar integralmente no prazo de um ano, a contar do início de operação do projeto.

§ 40 - As debêntures a serem subscritas com os recursos dos Fundos deverão ter garantia flutuante.

§ 50 - A emissão de debêntures se fará por escritura particular.

§ 60 - Não se aplica às debêntures de que trata esta Lei o disposto nos arts. 57, § 1º, 60 e 66 a 70 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações).

§ 70 - As debêntures renderão juros de quatro por cento ao ano, pagáveis de doze em doze meses, calculados sobre o valor do principal atualizado monetariamente, segundo a variação do BTNF, e capitalizáveis somente durante o período de carência, que terá como termo final o início de operação do projeto atestado pela Superintendência de Desenvolvimento Regional respectiva.

Art. 60 - Os Fundos de investimentos ficam autorizados a subscrever as sobras de valores mobiliários emitidos por companhias abertas, vinculadas a projeto aprovado, obedecidas as normas da legislação em vigor sobre a matéria e respeitado o limite de desembolso de recursos pelos Fundos.

Art. 70 - Para efeito de avaliação, os títulos integrantes da carteira dos Fundos de Investimentos serão computados:

I - pela cotação média do último dia em que foram negociados, na hipótese de ações cotadas em Bolsa;

II - pelo valor patrimonial, com base no balanço da empresa no último exercício, corrigido segundo a variação do BTNF, até a data da avaliação, na hipótese de ações não cotadas em Bolsa;

III - pelo valor atualizado, acrescido dos juros decorridos, na hipótese de debêntures.

Parágrafo único - Deverão ser constituídas provisões adequadas, a fim de ajustar o valor de avaliação constantes das carteiras dos fundos ao valor provável de realização desses investimentos, com base em parecer técnico elaborado pelos Bancos Operadores, e ouvida a Superintendência de Desenvolvimento Regional respectiva.

Art. 80 - Os Certificados de Investimentos poderão ser convertidos, mediante leilões especiais realizados nas bolsas de valores, em títulos pertencentes às carteiras dos Fundos, de acordo com suas respectivas cotações.

§1º - Caberá à Comissão de Valores Mobiliários, ouvidos as Agências de Desenvolvimento Regional e os Bancos Operadores, fixar as condições e os sistemas de:

I - conversão de que trata este artigo; e

II - negociação dos certificados de investimentos em bolsas de valores.

§ 2º - Os Bancos Operadores poderão estipular pagamento em moeda corrente de parcela do preço dos títulos ofertados nos leilões especiais.

§ 3º - Os Certificados de Investimentos referidos neste artigo poderão ser escriturais, mantidos em conta de depósito junto aos Bancos Operadores.

Art. 9º - As Agências de Desenvolvimento Regional e os Bancos Operadores assegurarão às pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas que, isolada ou conjuntamente, detenham, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital votante da sociedade titular do projeto beneficiário do incentivo, a aplicação, nesse projeto, de recursos equivalentes a setenta por cento do valor das opções de que trata o art. 1º, inciso I.

§ 1º - Na hipótese de que trata este artigo, serão obedecidos os limites de incentivos fiscais constantes do esquema financeiro aprovado para o projeto, ajustado ao Orçamento Anual dos Fundos.

§ 2º - Nos casos de participação conjunta, será observado o limite mínimo de dez por cento do capital votante para cada pessoa jurídica ou grupo de empresas coligadas, a ser integralizado com recursos próprios.

§ 3º - O limite mínimo de que trata o parágrafo anterior será exigido para as opções que forem realizadas a partir do exercício seguinte ao da entrada em vigor desta Lei.

§ 4º - Relativamente aos projetos privados, não governamentais, voltados para a construção e exploração de vias de comunicação e transportes e de complexos energéticos considerados prioritários para o desenvolvimento regional, o limite mínimo de que trata o § 2º deste artigo será de cinco por cento.

§ 5º - Consideram-se empresas coligadas, para fins do disposto neste artigo, aquelas cuja maioria do capital votante seja controlada, direta ou indiretamente, pela mesma pessoa física ou jurídica, compreendida também, esta última, como integrante do grupo.

§ 6º - Os investidores que se enquadrarem na hipótese deste artigo deverão comprovar essa situação antecipadamente à aprovação do projeto.

§ 7º - A aplicação dos recursos dos Fundos relativos às pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas que se enquadrarem na hipótese deste artigo será realizada:

I - quando o controle acionário ocorrer de forma isolada, sob a modalidade de ações escriturais com direito de voto, observadas as normas das sociedades por ações; o

II - nos casos de participação conjunta minoritária sob a modalidade de ações ou debêntures conversíveis ou não em ações.

Art. 10 - Aos Conselhos Deliberativos das Superintendências de Desenvolvimento Regional caberá:

I - no início de cada exercício, definir as diretrizes e prioridades para orientar a programação orçamentária anual e aprovar o Orçamento Anual dos Fundos;

II - aprovar os projetos merecedores das aplicações de recursos, observados os parâmetros e objetivos constantes dos Planos Regionais de Desenvolvimento.

§ 1º - Antes de ser submetido ao Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento Regional, o projeto deverá receber parecer conclusivo favorável das Secretarias Executivas das respectivas Superintendências, no prazo de cento e oitenta dias, a partir de sua apresentação.

§ 2º - O acompanhamento e a fiscalização dos projetos beneficiários serão realizados pelas Superintendências de Desenvolvimento Regional, as quais recorrerão ao concurso dos Bancos Operadores e de auditorias independentes.

§ 3º - Os projetos aprovados e com implantação ainda não iniciada, serão reavaliados pela Secretaria Executiva das Superintendências de Desenvolvimento Regional para efeito de enquadramento na sistemática ora estabelecida.

§ 4º - Os Bancos Operadores ficam responsáveis pela conversão de que trata o art. 4º desta Lei.

Art. 11 - Os recursos dos Fundos de que trata esta Lei destinar-se-ão, nos projetos a serem aprovados, à cobertura de investimentos fixos, sendo:

I - nos casos de projetos industriais, preferencialmente para máquinas, aparelhos e equipamentos; e

II - nos demais projetos, as Superintendências de Desenvolvimento Regional estabelecerão, previamente, as inversões fixas a serem admitidas para efeito de vinculação.

Parágrafo único - A aplicação de recursos do FINOR e do FINAM em projetos agropecuários somente se fará em regiões de reconhecida vocação agropastoril, respeitadas as diretrizes governamentais de preservação ambiental e, em situação de conflito social, ouvido o INCRA.

Art. 12 - A aplicação dos recursos dos Fundos será realizada em estrita consonância com os objetivos do projeto e em conformidade com todas as cláusulas condicionantes quando da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento Regional.

§ 1º - O descumprimento do disposto no "caput" deste Artigo resultará:

I - no cancelamento, pelo Conselho Deliberativo da respectiva Superintendência, dos incentivos aprovados;

II - no recolhimento, pela empresa beneficiária, ao Banco Operador, das quantias recebidas, corrigidas monetariamente, segundo a variação do BTRF, a partir da data de seu recebimento, acrescidas de multa de vinte por cento e de juros de um por cento ao mês, deduzidas, no caso de aplicação de recursos sob a forma de debêntures, as parcelas já amortizadas.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, a Comissão de Valores Mobiliários poderá impor aos infratores as penalidades previstas no art. 11, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

§ 3º - Após o recolhimento dos recursos, a empresa beneficiária emissora fica autorizada a proceder a redução do capital social, proporcionalmente às ações subscritas pelo Fundo, com o consequente cancelamento dos respectivos títulos.

Art. 13 - A apuração dos desvios das aplicações dos recursos dos Fundos será feita mediante procedimento administrativo, instaurado sob pena de responsabilidade, pelas Superintendências de Desenvolvimento Regional, com a participação de representante do Banco Operador, admitida ao infrator ampla defesa.

Art. 14 - A falta de recolhimento, pela empresa beneficiária, dos valores apurados em processo, no prazo de trinta dias contados da data do recebimento da comunicação do cancelamento, importará na execução judicial a ser promovida pela Agência de Desenvolvimento Regional.

Art. 15 - As importâncias recebidas, na forma do art. 11, reverterão em favor do fundo correspondente, cabendo ao Banco Operador respectivo, caso os títulos já tenham sido negociados, promover a emissão de novas quotas.

Art. 16 - Para efeito do disposto no art. 12, equipara-se à aplicação de recursos em desacordo com o projeto aprovado:

I - a paralisação ou suspensão das obras ou serviços de implantação do empreendimento, sem prévia autorização da autoridade competente; e

II - o descumprimento dos cronogramas estabelecidos no ato de aprovação do projeto, motivado por falta de aporte de recursos do grupo empreendedor, salvo motivo de força maior devidamente comunicado à Superintendência de Desenvolvimento Regional e por ela reconhecido.

la aplicação dos recursos dos Fundos liberados pelos Bancos Operadores e recebidos a partir da data da publicação desta Lei a empresa titular do projeto e seus acionistas controladores.

Art. 18 - Cabe à Comissão de Valores Mobiliários disciplinar a constituição, a organização, o funcionamento e a administração

de Fundos Mútuos de Ações Incentivadas, inclusive estabelecer normas e práticas a serem observadas quanto à administração e composição das carteiras de títulos e valores mobiliários, bem assim quanto aos limites máximos de remuneração.

Art. 19 - As empresas que tenham empreendimentos industriais e agroindustriais, em operação nas áreas de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, poderão depositar no Banco do Nordeste do Brasil S/A e no Banco da Amazônia S/A, respectivamente, para reinvestimento, quarenta por cento do valor do Imposto de Renda devido pelos referidos empreendimentos, calculados sobre o lucro da exploração, acrescido de cinquenta por cento de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pelas Agências do Desenvolvimento Regional, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.

§ 1º - Os recursos de que trata este artigo, enquanto não aplicados, serão corrigidos monetariamente pelo Banco Operador, com base na variação do BTN.

§ 2º - Poderá ser deduzida a quantia correspondente a dois por cento do valor de cada parcela de recursos liberada, a ser dividida, em partes iguais, entre a Agência de Desenvolvimento Regional e o Banco Operador, a título de custo de administração do projeto.

§ 3º - Na hipótese de o projeto não ser aprovado, caberá ao Banco Operador devolver à empresa depositante a parcela de recursos próprios e recolher à União Federal o valor depositado como incentivo.

Art. 20 - Pela administração dos recursos dos Fundos de Investimento, caberão as seguintes remunerações:

I - três por cento ao ano ao Banco Operador, devidos mensalmente, calculados sobre o valor do patrimônio líquido do respectivo Fundo, a título de serviço de administração das carteiras;

II - um e meio por cento ao Banco Operador, calculados, sobre o valor de cada liberação de recursos pelo respectivo Fundo, para custeio de atividades de pesquisa e promoção;

III - três e meio por cento à Superintendência de Desenvolvimento Regional, calculados sobre o valor de cada liberação de recursos pelo respectivo Fundo, para custeio das atividades de pesquisa e promoção relacionadas com as regiões beneficiadas com os incentivos e de análise, acompanhamento e fiscalização dos projetos.

Art. 21 - As empresas beneficiárias dos recursos dos Fundos ficam obrigadas, em cada exercício, a remeter à Comissão de Valores Mobiliários e aos Bancos Operadores dos respectivos Fundos cópias das demonstrações financeiras devidamente auditadas por auditores independentes.

Art. 22 - É assegurado aos beneficiários de projetos aprovados e em implantação, o direito à adoção de uma das seguintes alternativas:

I - opção pela sistemática de incentivos fiscais instituída pela presente Lei;

II - conclusão do empreendimento por meio de outras fontes de recursos.

Art. 23 - A faculdade referida no art. 19 será extinta no prazo de dez anos, a contar do exercício financeiro de 1991, ano-base de 1990, inclusive.

Art. 24 - os estatutos da companhia poderão excluir o direito de preferência nas subscrições das debêntures conversíveis em ações correspondentes a emissões a serem adquiridas, exclusivamente, com recursos dos Fundos.

Art. 25 - Aplicam-se ao Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo - FUNRES e ao Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo, GERES, no que couberem, as disposições desta Lei.

Art. 26 - Até doze meses após o início da legislatura a iniciar-se em 1991, Comissão Mista do Congresso Nacional reavaliará os incentivos fiscais regionais, propondo as medidas corretivas à luz de suas conclusões.

Art. 27 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias contados de sua publicação.

Art. 28 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 16 de janeiro de 1991;
1709 da Independência e 1039 da República.

(As Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 48, DE 1997

(Nº 2.707/97, na Casa de origem)
(De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre a admissão de professores, técnicos e cientistas estrangeiros pelas universidades e pelas instituições de pesquisa científica e tecnológica federais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O art. 5º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em virtude da permissão contida nos §§ 1º e 2º do art. 207 da Constituição Federal, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 5º.
.....

§ 3º. As universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica federais poderão prover seus cargos com professores, técnicos e cientistas estrangeiros, de acordo com as normas e os procedimentos desta Lei."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

"PROJETO ORIGINAL"

Dispõe sobre a admissão de professores, técnicos e cientistas estrangeiros pelas universidades e pelas instituições de pesquisa científica e tecnológica federais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em virtude da permissão contida nos parágrafos 1º e 2º do art. 207 da Constituição, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 5º.....

§ 3º As universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica federais poderão prover seus cargos com professores, técnicos e cientistas estrangeiros, de acordo com as normas e os procedimentos desta Lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília,

MENSAGEM Nº 35, DE 13 DE JANEIRO DE 1997, DO PODER EXECUTIVO

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Ciência e Tecnologia, da Educação e do Desporto e da Administração Federal e Reforma do Estado, o texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a admissão de professores, técnicos e cientistas estrangeiros pelas universidades e pelas instituições de pesquisa científica e tecnológica federais"

Brasília, 13 de janeiro de 1997



Fernando Henrique Cardoso

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INTERMINISTERIAL Nº 167, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1996, DOS SENHORES MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO E DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO

Exccientíssimo Senhor Presidente da Republica,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Dispõe sobre a admissão de professores, técnicos e cientistas estrangeiros pelas universidades e pelas instituições de pesquisa científica e tecnológicas federais".

Cerrigindo o texto da Constituição em vigor, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgaram, em 30 de abril de 1996, a Emenda Constitucional nº 11, que faculta às universidades e às instituições de pesquisa científica e tecnológica brasileiras admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros.

Visando regular a nova disposição constitucional foi elaborado o incluso projeto de lei em que se optou por acrescentar ao art. 5º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Regime Jurídico Único), mais um parágrafo, facultando-se às universidades e instituições aludidas, a admissão em seus quadros de professores, técnicos e cientistas estrangeiros, o que, se ocorrer, deverá ser de acordo com o regime jurídico instituído pela mencionada Lei nº 8.112/90.

Considerando que a implantação de "inteligências" é importante para que o nosso País possa participar dos progressos da Revolução Científica-Tecnológica deste final de século, julgamos necessário que seja solicitada urgência na apreciação do projeto de lei em análise, conforme permite o § 1º do Art. 64 da Constituição.

Respeitosamente,



JOSÉ ISRAEL VARGAS
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia



PAULO RENATO SOUZA
Ministro de Estado da Educação e do Desporto



LUIZ CARLOS BRESSER PEREIRA
Ministro de Estado da Administração Federal
e Reforma do Estado

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

República Federativa do Brasil
Constituição

1988

***Art. 207.** As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica.

LEI N. 8.112 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais

Art. 5.º São requisitos básicos para investidura em cargo público:

- I — a nacionalidade brasileira;
- II — o gozo dos direitos políticos;
- III — a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV — o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V — a idade mínima de dezoito anos;
- VI — aptidão física e mental.

§ 1.º As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

§ 2.º As pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso.

(A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

Projeto de Decreto Legislativo nº 86, de 1997 (Nº 443/97, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica, celebrado entre a República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, em Fortaleza, em 17 de dezembro de 1996.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica, celebrado entre a República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, em Fortaleza, em 17 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 400, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do

Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica, celebrado entre a República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, em Fortaleza, em 17 de dezembro de 1996.

Brasília, 8 de abril de 1997.



Fernando Henrique Cardoso

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 119/MRE, DE 02 DE ABRIL DE 1997.
DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

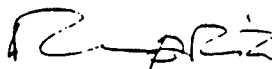
Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevo à consideração de Vossa Excelência o Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica, celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República da Bolívia, no dia 17 de dezembro de 1996, em Fortaleza, o qual deverá substituir o Acordo vigente, firmado em 10 de julho de 1973.

2. A cooperação técnica, científica e tecnológica entre os dois países tem evoluído nos últimos anos nas áreas de informática, saúde, mineração e meio ambiente. No campo do intercâmbio de estudantes, a cooperação desenvolve-se sistematicamente, por meio de oferecimento de bolsas a estudantes bolivianos.

3. Constatou-se, contudo, que as realidades sócio-políticas e econômicas de ambos os países exigiam a atualização do Acordo de 1973, de modo a possibilitar a participação do setor privado nas atividades de cooperação, bem como em projetos específicos. Com vistas ao encaminhamento do novo Acordo ao Poder Legislativo, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência minuta de Mensagem ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,



LUIZ FELIPE LAMPREIA
Ministro de Estado das Relações Exteriores

ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA
ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA BOLÍVIA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Bolívia
(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Animados pelo desejo de fortalecer os tradicionais laços de amizade existentes entre suas Nações, e

Reconhecendo as vantagens para ambos os países que resultariam de uma estreita cooperação no campo da Ciência e Tecnologia,

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

1. As Partes Contratantes comprometem-se a elaborar e executar, de comum acordo, programas e projetos de cooperação técnica, científica e tecnológica.

2. Os programas e projetos de cooperação a que faz referência o presente Acordo Básico serão objeto de ajustes complementares, que regulamentarão, em particular:

- a) o conteúdo e alcance dos projetos de pesquisa e as instituições a serem responsáveis por sua implementação;
- b) a exploração dos resultados produzidos pelas atividades conjuntas de pesquisa e desenvolvimento;
- c) o financiamento da cooperação;

- d) obediência aos regulamentos vigentes no local de trabalho pelos cientistas e pesquisadores que participem de programas de intercâmbio.

ARTIGO II

1. Para os fins do presente Acordo, a cooperação técnica, científica e tecnológica entre as duas Partes Contratantes poderá assumir as seguintes formas:

- a) elaboração e execução conjuntas de programas e projetos de cooperação técnica e de pesquisa científica e tecnológica;
- b) organização de seminários e conferências;
- c) realização de estágios para treinamento de pessoal;
- d) troca de informações e documentação;
- e) prestação de serviços de consultoria; ou
- f) qualquer outra modalidade convencionada pelas Partes Contratantes.

2. Na execução das diversas formas de cooperação técnica, científica e tecnológica, poderão ser utilizados os seguintes meios:

- a) envio de técnicos e pesquisadores, individualmente ou em grupos;
- b) concessão de bolsas de estudo para o aperfeiçoamento profissional;
- c) envio de equipamento indispensável à realização de projetos específicos.

3. As atividades de cooperação previstas pelo presente Acordo poderão ser executadas por universidades, centros de pesquisa, instituições e empresas públicas e privadas, de acordo com a legislação vigente em cada país.

4. As Partes Contratantes, de comum acordo, poderão contemplar a participação de terceiros países e de organismos multilaterais de cooperação em programas e projetos específicos.

ARTIGO III

1. As Partes Contratantes instituirão um Grupo Permanente de Coordenação brasileiro-boliviana no âmbito do presente Acordo, constituído por Representantes do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério da Ciência e Tecnologia do Brasil e do Ministério das Relações Exteriores e Culto e da Subsecretaria de Investimento Público e Financiamento Externo da Bolívia, além de outras instituições técnicas, científicas e tecnológicas competentes dos dois países. Sua função será definir os campos de cooperação e os programas exigidos para a sua implementação.

2. As tarefas do Grupo Permanente de Coordenação incluirão, em particular:

- a) a criação de ambiente favorável para a cooperação;
- b) apoio à implementação dos programas e projetos acordados;
- c) intercâmbio de opiniões sobre as perspectivas e prioridades da cooperação técnica, científica e tecnológica, bem como discussões de propostas para futuro desenvolvimento da cooperação;
- d) avaliação dos projetos conjuntos.

3. O Grupo Permanente de Coordenação reunir-se-á alternadamente em ambos os países, em datas e locais a serem acordados por via diplomática.

4. Cada uma das Partes Contratantes poderá, a qualquer momento, submeter os termos de referência e cronograma de execução dos mencionados projetos por via diplomática à aprovação da outra Parte Contratante.

5. O Grupo Permanente de Coordenação encaminhará, para conhecimento, à Comissão Mista de Coordenação Brasil-Bolívia, os resultados dos seus trabalhos.

ARTIGO IV

1. As Partes Contratantes acordam que os equipamentos necessários para pesquisa conjunta e para projetos experimentais ao amparo do presente Acordo, não devem ser afetados por taxas de importação e/ou exportação.

2. Cada Parte Contratante, segundo suas leis e regulamentos, deverá assegurar toda assistência e facilidades aos cidadãos da outra Parte Contratante, que se encontrem em seu território no cumprimento das atividades que estiverem incumbidos nos termos do presente Acordo.

ARTIGO V

1. A validade do presente Acordo será de 5 (cinco) anos, prorrogáveis automaticamente por períodos de um ano, salvo se uma das Partes Contratantes comunicar à outra, com antecedência mínima de 6 (seis) meses, sua decisão contrária.

2. O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das Partes Contratantes e seus efeitos cessarão 6 (seis) meses após a data da denúncia.

3. A denúncia não afetará os programas e projetos em execução, salvo quando as Partes Contratantes convierem diversamente.

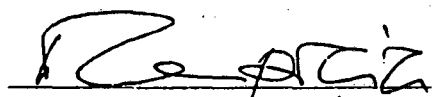
ARTIGO VI

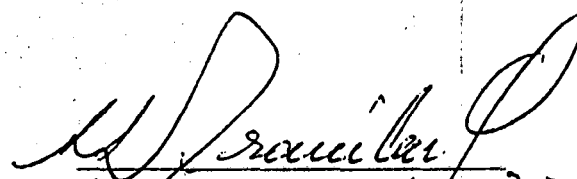
1. As divergências na interpretação e implementação deste Acordo serão resolvidas pela negociação entre as Partes Contratantes.

2. O presente Acordo entrará em vigor no momento em que as Partes Contratantes entreguem uma à outra notificação por escrito de que foram cumpridos os requisitos legais internos para sua entrada em vigor.

3. Este Acordo substituirá o Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, firmado em 10 de julho de 1973.

Feito em Fortaleza, em 17 de dezembro de 1996, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.


PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL


PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
DA BOLÍVIA

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

Projeto de Decreto Legislativo nº 87, de 1997 (Nº 387/97, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino dos Países Baixos relativo ao exercício de atividades remuneradas por parte de dependentes do pessoal diplomático, consular, administrativo e técnico, celebrado em Brasília, em 31 de julho de 1996.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino dos Países Baixos relativo ao exercício de atividades remuneradas por parte de dependentes do pessoal diplomático, consular, administrativo e técnico, celebrado em Brasília, em 31 de julho de 1996.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de julho de 1996.

DAI/DPI/DE-1/01 /PAIN-BRAS-HOLA

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de propor a Vossa Excelência, em nome do Governo da República Federativa do Brasil, o seguinte Acordo relativo ao exercício de atividades remuneradas por parte de dependentes do pessoal diplomático, consular, administrativo e técnico.

1. O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino dos Países Baixos concordam que, com base no princípio da reciprocidade, os dependentes do pessoal diplomático, consular, administrativo e técnico de uma das Partes Contratantes, designado para exercer missão oficial na outra, como membro de Missão diplomática, Repartição consular ou Missão junto a Organismo Internacional com sede em qualquer um dos dois países, poderão receber autorização para exercer

atividade remunerada no Estado acreditado, respeitados os interesses nacionais. A autorização em apreço poderá ser negada nos casos em que:

- a) o empregador for o Estado acreditado, inclusive por meio de suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- b) afetem a segurança nacional.

2. Para fins deste Acordo, são considerados "dependentes" os familiares do pessoal diplomático, consular, administrativo e técnico, apresentados naquela qualidade pelo Estado acreditado.

3. a) O exercício da atividade remunerada por dependente, no Estado acreditado, dependerá de prévia autorização de trabalho do Governo local, por intermédio de pedido formulado pela Embaixada junto ao Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores. Após verificar se a pessoa em questão se enquadra nas categorias definidas no presente Acordo e após observar os dispositivos internos aplicáveis, o Cerimonial informará oficialmente à Embaixada que a pessoa tem permissão para exercer atividade remunerada, sujeita à legislação aplicável no Estado acreditado.

b) Nos casos de profissões que requeiram qualificações especiais, o dependente não estará isento de preenchê-las. As disposições do presente Acordo não poderão ser interpretadas como implicando o reconhecimento, pela outra Parte, de títulos para os efeitos do exercício de uma profissão determinada.

4. Para os dependentes que exerçam atividade remunerada nos termos deste Acordo, fica suspensa, em caráter irrevogável, a imunidade de jurisdição civil e administrativa relativa a todas as questões decorrentes da referida atividade.

5. Para os dependentes que exerçam atividade remunerada nos termos deste Acordo e que gozem de imunidade de jurisdição penal, aplicar-se-ão, quando acusados de delito cometido em relação a tal atividade, as seguintes regras no tocante àquela imunidade:

- a) se o Estado acreditado solicitar por escrito a renúncia à imunidade, o Estado acreditante considerará seriamente a referida solicitação;

b) a renúncia à imunidade de jurisdição não implica renúncia à imunidade de execução, a qual deverá ser objeto de nova solicitação e nova renúncia expressa. Em tais casos, o Estado acreditante também considerará seriamente a possibilidade de renunciar à imunidade de execução.

6. Os dependentes que exerçam atividade remunerada nos termos deste Acordo perderão a isenção de cumprimento das obrigações tributárias e previdenciárias decorrentes da referida atividade, ficando, em consequência, sujeitos à legislação de referência aplicável às pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Estado acreditado.

7. A autorização para exercer atividade remunerada por parte de um dependente cessará quando a pessoa de quem ele é dependente encerrar a função para a qual foi nomeada pelo Estado acreditante.

8. A aplicação deste Acordo poderá ser estendida às Antilhas Neerlandesas e/ou a Aruba através de notificação pelo Governo do Reino dos Países Baixos ao Governo da República Federativa do Brasil.

9. Cada Parte notificará à outra o cumprimento dos respectivos requisitos legais internos necessários à entrada em vigor deste Acordo, a qual se dará no primeiro dia do segundo mês seguinte ao da última notificação.

10. Cada Parte poderá manifestar, por via diplomática, sua intenção de denunciar o presente Acordo. Neste caso, a denúncia surtirá efeito a partir do primeiro dia do sétimo mês após o recebimento da notificação.

11. Caso o Governo do Reino dos Países Baixos esteja de acordo com as propostas apresentadas, esta Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência em que se expresse a concordância de seu Governo constituirão um Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino dos Países Baixos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

LUIZ FELIPE LAMPREIA
Ministro de Estado das Relações Exteriores
da República Federativa do Brasil

MENSAGEM Nº 1001, DE 1996

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino dos Países Baixos relativo ao exercício de atividades remuneradas por parte de dependentes do pessoal diplomático, consular, administrativo e técnico, celebrado em Brasília, em 31 de julho de 1996.

(AS COMISSÕES DE RELAÇÕES EXTERIORES; DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54))

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, Interino, das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino dos Países Baixos relativo ao exercício de atividades remuneradas por parte de dependentes do pessoal diplomático, consular, administrativo e técnico, celebrado em Brasília, em 31 de julho de 1996.

Brasília, 22 de outubro de 1996.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 420/CGPI-MRE - DIMU,
DE 20 DE SETEMBRO DE 1996,
DO SR. MINISTRO DE ESTADO INTERINO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo texto de Acordo por troca de Notas entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino dos Países Baixos relativo ao exercício de atividades remuneradas por parte de dependentes do pessoal diplomático, consular, administrativo e técnico, celebrado em Brasília, em 31 de julho de 1996.

2. O presente Acordo - semelhante aos assinados com os Estados Unidos da América, o Canadá e a Grã-Bretanha (em 1987), com a Argentina (em 1991), com o Chile, a Colômbia e o Uruguai (em 1993), com a Dinamarca, Venezuela e Austrália (em 1994), República Dominicana (em 1995) e França (maio de 1996) - reflete tendência atual de estender aos dependentes dos agentes das Missões oficiais a oportunidade de trabalhar no exterior, permitindo-lhe o enriquecimento de sua experiência profissional.

3. Com efeito, as novas gerações do serviço diplomático brasileiro reivindicam espaço profissional autônomo, no exterior, para seus dependentes - cônjuges em especial - que

reclamam atividades outras que a mera função de acompanhamento do funcionário transferido a outro país.

4. Em vista do que precede, permito-me submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com as cópias autênticas do Acordo, com vistas a seu encaminhamento à apreciação do Poder Legislativo.

Respeitosamente,



SEBASTIÃO DE REGO BARROS
Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores

Brasília, 31 de julho de 1996.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 1997 **(Nº 438/97, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o texto do Acordo de Cooperação para o Combate ao Narcotráfico e à Farmacodependência, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, na Cidade do México, em 18 de novembro de 1996.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação para o Combate ao Narcotráfico e à Farmacodependência, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, na Cidade do México, em 18 de novembro de 1996.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes

complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL E O GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS PARA O
COMBATE AO NARCOTRÁFICO E À FARMACODEPENDÊNCIA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo dos Estados Unidos Mexicanos
(doravante denominados "Partes Contratantes").

Conscientes de que o narcotráfico e a farmacodependência representam uma séria ameaça às estruturas políticas, econômicas e sociais, à saúde da sociedade e à tranquilidade pública;

Coincidindo na necessidade de proteger a vida e a saúde de seus respectivos povos contra os graves efeitos da farmacodependência, do narcotráfico e de seus delitos conexos, e reconhecendo que essas condutas devem ser combatidas de forma integral, em especial a prevenção e a redução da demanda ilícita de entorpecentes e substâncias psicotrópicas, o controle da oferta, a suspensão do tráfico ilícito, o tratamento e a reabilitação;

Preocupados com o incremento do narcotráfico, a farmacodependência e seus delitos conexos como a lavagem de dinheiro, o crime organizado, o desvio de precursores químicos, o tráfico ilegal de armas e o tráfico de pessoas e bens;

Reconhecendo que o combate deste fenômeno requer a adoção e aplicação efetiva de leis estritas e modernas que permitam prevenir e sancionar esta conduta criminosa e seus delitos conexos, assim como a estruturação de órgãos de investigação e prestação de justiça eficientes e plenamente capacitados, que contem com os recursos humanos e materiais necessários para fazer face ao problema;

Dispostos a outorgarem-se a cooperação mútua necessária para combater efetivamente o narcotráfico e a farmacodependência e seus delitos conexos, em razão de suas características de fenômenos de natureza e alcance internacionais;

Animados pelo objetivo de que a cooperação a que se refere o presente Acordo deve complementar aquela que ambas as Partes Contratantes se outorgarão no cumprimento das obrigações internacionais que assumam conforme a Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas (doravante

denominada- "A Convenção") adotada em Viena, Áustria, em 20 de dezembro de 1988;

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

Alcance do Acordo

1. O propósito do presente Acordo é promover a cooperação entre as Partes Contratantes a fim de que possam combater com maior eficácia o narcotráfico, a farmacodependência e seus delitos conexos, como a lavagem de dinheiro, o crime organizado, o desvio de precursores químicos, o tráfico ilegal de armas e o tráfico de pessoas e bens, fenômenos que transcendem as fronteiras de ambas as Partes.

2. As Partes Contratantes cumprirão suas obrigações derivadas do presente Acordo conforme os princípios de autodeterminação, não intervenção em assuntos internos, igualdade jurídica e respeito à integridade territorial dos Estados.

3. Uma Parte Contratante não exercerá no território da outra Parte Contratante competências ou funções que correspondam exclusivamente às autoridades desta outra Parte Contratante, conforme seu direito interno e soberania nacional.

ARTIGO II

Âmbito de Cooperação

1. As Partes Contratantes tomarão as medidas de cooperação necessárias para dar pleno efeito, entre ambas e de maneira mais eficaz, às obrigações que assumam conforme a Convenção e procurarão realizar a referida cooperação, na medida do possível, conforme os objetivos e recomendações da mesma.

2. A designação e aplicação de recursos humanos, financeiros e materiais necessários para a execução de programas concretos em matéria de combate ao narcotráfico e à farmacodependência, cujas ações serão realizadas em um marco de co-responsabilidade, serão definidas em cada caso pelas Partes Contratantes, na medida de suas possibilidades orçamentárias.

3. Em atenção ao disposto no Artigo I, a cooperação a que se refere o presente Acordo procurará realizar programas, em cada um dos Estados, destinados a:

- a) reduzir a demanda ilícita de entorpecentes e substâncias psicotrópicas mediante atividades de prevenção, tratamento e informação pública;
- b) estabelecer sistemas eficazes de intercâmbio de informações em matéria de combate ao narcotráfico, à farmacodependência e seus delitos conexos, como a lavagem de dinheiro, o crime organizado, o desvio de

precursores químicos, o tráfico ilegal de armas e o tráfico de pessoas e bens, com absoluto respeito à competência das autoridades nacionais;

- c) analisar as possibilidades de treinamento dos recursos humanos para reforçar as ações integrais de luta contra o narcotráfico, através de cursos, seminários e congressos de capacitação;
- d) de maneira geral, todas aquelas atividades que se considerem pertinentes para alcançar uma melhor cooperação entre as Partes Contratantes.

ARTIGO III

Mecanismo de Cooperação

Para os efeitos do Artigo II deste Acordo, as Partes Contratantes concordam em estabelecer um Comitê Brasil-México de Cooperação contra o Narcotráfico, a Farmacodependência e seus Delitos Conexos (doravante denominado "o Comitê").

ARTIGO IV

Composição do Comitê Brasil-México de Cooperação

1. O Comitê será integrado pelas autoridades que as Partes Contratantes designem.
2. No caso da República Federativa do Brasil as autoridades que integrarão o Comitê serão o Conselho Federal de Entorpecentes (CONFEN), o Departamento de Polícia Federal (DPF) e o Ministério das Relações Exteriores.
3. No caso dos Estados Unidos Mexicanos as autoridades que integrarão o Comitê serão a Secretaria de Relações Exteriores e a Procuradoria Geral da República.
4. As autoridades de ambas as Partes Contratantes poderão solicitar das instituições públicas e privadas dos seus respectivos Estados relacionadas com a matéria do presente Acordo, a prestação de assessoria especializada e a assistência técnica que delas se requeiram.

ARTIGO V

Funções do Comitê

1. O Comitê terá como função principal formular, mediante consenso das autoridades de ambas as Partes Contratantes, recomendações aos respectivos Governos sobre a maneira mais efetiva para realizar a cooperação e para tornar eficazes as obrigações assumidas pelo presente Acordo, conforme a Convenção e os objetivos recomendados para tal propósito.
2. Cada autoridade submeterá as recomendações do Comitê a seus respectivos Governos.
3. No desempenho de sua função principal, o Comitê realizará outras funções complementares para promover, no âmbito do combate ao narcotráfico e à farmacodependência, a aplicação mais eficaz de outros

instrumentos convencionais de caráter bilateral vigentes entre as Partes Contratantes e os que se adotem no futuro, incluindo os referentes à extradição, assistência mútua em matéria legal e execução de sentenças penais. As referidas funções serão realizadas conforme o estabelecido no parágrafo 1 deste Artigo.

ARTIGO VI

Reuniões do Comitê

1. O Comitê se reunirá em lugar e data que, pela via diplomática, determinem as autoridades, devendo cada Parte Contratante ser alternativamente sede das referidas reuniões.

2. Durante suas reuniões, o Comitê aprovará seus informes e todas as suas recomendações e decisões acordadas pelas autoridades.

ARTIGO VII

Entrada em Vigor

O presente Acordo entrará em vigor na data em que os Governos das Partes Contratantes notifiem, por via diplomática, o cumprimento de todos os requisitos de seus respectivos ordenamentos jurídicos internos.

ARTIGO VIII

Duração e Término do Acordo

O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer uma das Partes Contratantes, mediante comunicação, por escrito e por via diplomática. Neste caso, o Acordo terminará 4 (quatro) meses depois da data de entrega da referida comunicação.

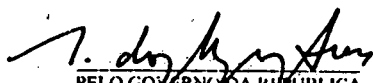
ARTIGO IX

Revisão

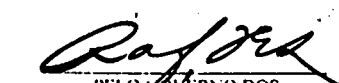
As Partes Contratantes poderão revisar as disposições do presente Acordo e as modificações ou emendas resultantes entrarão em vigor de conformidade com o Artigo VII.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, firmam o presente Acordo.

Feito na Cidade do México, em 18 de novembro de 1996, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.


PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

Sebastião do Rego Barros
Secretário-Geral
das Relações Exteriores


PELO GOVERNO DOS
ESTADOS UNIDOS MEXICANOS

Rafael Estrada Sámano
Subprocurador Jurídico da
Procuradoria Geral da República

Aviso nº 179 - SUPAR/C. Civil. -

Brasília, 29 de janeiro de 1997.

Senhor Primeiro Secretário.

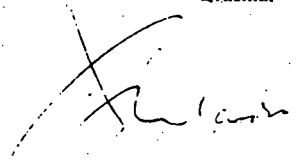
Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa ao texto do Acordo de Cooperação para o Combate ao Narcotráfico e à

MENSAGEM Nº 142, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional.

De conformidade com o disposto no artigo 84, inciso, VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação para o Combate ao Narcotráfico e à Farmacodependência, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, na Cidade do México, em 18 de novembro de 1996.

Brasília, 29 de janeiro de 1997.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 029/MRE, DE 23 DE JANEIRO DE 1997 DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o anexo Acordo de Cooperação para o Combate ao Narcotráfico e à Farmacodependência, firmado entre o Governo da

República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, na cidade do México, em 18 de novembro de 1996.

2. Sucintamente, o Acordo prescreve as seguintes responsabilidades recíprocas, respeitadas as respectivas legislações e obrigações internacionais:

a) redução da demanda ilícita de entorpecentes e substâncias psicotrópicas, mediante atividades de prevenção, tratamento e informação pública;

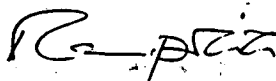
b) estabelecimento de sistemas eficazes de intercâmbio de informações em matéria de combate ao narcotráfico, à farmacodependência e seus delitos conexos, como a lavagem de dinheiro, o crime organizado, o desvio de precursores químicos, o tráfico ilegal de armas e o tráfico de pessoas e bens, com absoluto respeito à competência das autoridades nacionais;

c) análise das possibilidades de treinamento dos recursos humanos para reforçar as ações integrais de luta contra o narcotráfico, através de cursos, seminários e congressos de capacitação, e

d) de maneira geral, todas aquelas atividades que se considerem pertinentes para alcançar uma melhor cooperação entre as Partes Contratantes.

3. Tendo em vista a relevância dos princípios e propósitos do Acordo de Cooperação para o Combate ao Narcotráfico e à Farmacodependência entre o Brasil e o México, permito-me submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, para que o referido ato internacional bilateral seja encaminhado à apreciação do Poder Legislativo.

Respeitosamente,



LUIZ FELIPE LAMPREIA
Ministro de Estado das Relações Exteriores

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

OFÍCIO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 151/97, de 16 do corrente, encaminhando ao Senado Federal Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 146, de 1992 (nº 4.695/94, naquela Casa), de autoria da Senadora Júnia Marise, que *dispõe sobre a inclusão do Vale do Jequitinhonha do Estado de Minas Gerais na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.*

É a seguinte a emenda encaminhada

EMENDA DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 146, DE 1992

(Nº 4.695/94, naquela Casa), que “dispõe sobre a inclusão do Vale do Jequitinhonha do Estado de Minas Gerais na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.”

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 1º - Para os efeitos da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, fica o Poder Executivo autorizado a incluir na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE os municípios de Almenara, Araçuaí, Bandeira, Berilo, Cachoeira do Pajeú, Capelinha, Carai, Carbonita, Chapada do Norte, Comercinho, Coronel Murta, Couto Magalhães de Minas, Datas, Diamantina,

Divisópolis, Felício dos Santos, Felisburgo, Francisco Badaró, Itamarandiba, Itaobim, Itinga, Jacinto, Jequitinhonha, Joaíma, Jordânia, Malacacheta, Mata Verde, Medina, Minas Novas, Montezuma, Novo Cruzeiro, Padre Paraíso, Palmópolis, Pedra Azul, Rio do Prado, Rio Vermelho, Rubim, Salto da Divisa, Santa Maria do Salto, Santo Antônio Jacinto, Senador Modestino Gonçalves, São Gonçalo do Rio Preto, Serro, Turmalina e Virgem da Lapa, da região do Vale do Jequitinhonha, no Estado de Minas Gerais; e os municípios de Baixo Guandu, Colatina, Linhares, Marilândia, Rio Bananal, São Domingos do Norte, Pancas, Sooretama, Alto Rio Novo, Águia Branca, São Gabriel da Palha, Vila Valério, Jaguaré, Mantenópolis, Barra de São Francisco, Vila Pavão, Água Doce do Norte, Nova Venécia, São Mateus, Conceição da Barra, Boa Esperança, Pinheiros, Ecoporanga, Ponto Belo, Montanha, Mucurici e Pedro Canário, da região norte do Estado do Espírito Santo."

PROJETO ORIGINAL APROVADO PELO SENADO FEDERAL

Dispõe sobre a inclusão do Vale do Jequitinhonha do Estado de Minas Gerais na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

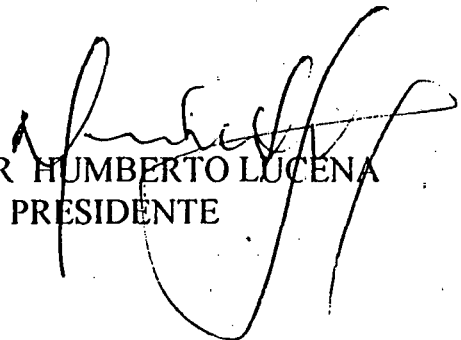
Art. 1º Para os efeitos da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, fica o Poder Executivo autorizado a incluir na área de atuação da

Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste-SUDENE, os municípios de Almenara, Araçuaí, Bandeira, Berilo, Cachoeira do Pajeú, Capelinha, Carai, Carbonita, Chapada do Norte, Comarcinho, Coronel Murta, Couto Magalhães de Minas, Datas, Diamantina, Divisópolis, Felício dos Santos, Felisburgo, Francisco Badaró, Itamarandiba, Itaobim, Itinga, Jacinto, Jequitinhonha, Joaíma, Jordânia, Malacacheta, Mata Verde, Medina, Minas Novas, Montezuma, Novo Cruzeiro, Padre Paraíso, Palmópolis, Pedra Azul, Rio do Prado, Rio Vermelho, Rubim, Salto da Divisa, Santa Maria do Salto, Santo Antônio Jacinto, Senador Modestino Gonçalves, São Gonçalo do Rio Preto, Serro, Turmalina, Virgem da Lapa, da região do Vale do Jequitinhonha, do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 05 DE JULHO DE 1994



SENADOR HUMBERTO LUCENA
PRESIDENTE

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

LEI N.º 3.692, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1959

Institui a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, e dá outras providências.

(A Comissão de Assuntos Econômicos.)

PARECERES**PARECER Nº 498, DE 1997**

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 116, de 1996 (nº 275/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Carícia Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Correntina, Estado da Bahia.

Relator: Senador **Waldeck Ornelas**

1. RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 116, de 1996 (nº 275, de 1996, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à **Carícia Radiodifusão Ltda.**, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Correntina, Estado da Bahia.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 100, de 1990, o então Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13, de 9 de janeiro de 1990, que outorga permissão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento **Caícia Radiodifusão Ltda.**:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Teófilo Pedro da Silva Guerra	12.000
• Rafael de Souza Rocha	9.000
• Antônio Donizete Neves	9.000

TOTAL DE COTAS	30.000

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado *José Jorge*, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

2. VOTO DO RELATOR

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Essa norma interna elenca uma série de informações e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 116, de 1996, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução 39/92, ficando caracterizado que a empresa *Carícia Radiodifusão Ltda.* atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 1997.

JOEL DE HOLLANDA: PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
WALDECK ORNELAS: RELATOR

HUGO NAPOLEÃO
SEBASTIÃO ROCHA
FRANCELINO PEREIRA
ROMEU TUMA
ELCIO ALVARES
SÉRGIO MACHADO
FERNANDO BEZERRA
VILSON KLEINÜBING
LEOMAR QUINTANILHA
NABOR JÚNIOR
JOSÉ FOGAÇA
JEFFERSON PERES
ABDIAS NASCIMENTO

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 1992

Dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O exame e a apreciação pela Comissão de Educação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, obedecerá às seguintes formalidades e critérios:

I _ quanto aos de renovação:

a) exposição de motivos do Ministro dos Transportes e das Comunicações;

b) requerimento da concessionária ou permissionária solicitando a renovação, do qual deverá constar a declaração de que não infringe as vedações do § 5º do art. 220 da Constituição Federal;

c) comprovação de que a emissora está em dia com suas obrigações sociais e contribuições sindicais, nos termos da legislação em vigor;

d) certidão de quitação de tributos;

e) relação de todos os empregados da emissora, com as respectivas funções;

f) laudo de vistoria técnica do Dentel;

g) informação do Dentel sobre a existência ou não de processo de apuração, em andamento, de qualquer infração cometida pela emissora durante o último período de vigência de sua concessão ou permissão; em caso positivo, a documentação integral do processo relativo à infração, bem como de denúncias apresentadas em relação à emissora;

h) parecer da Diretoria Regional do Dentel e da Secretaria Nacional de Comunicações sobre o requerimento;

i) documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de vigência da outorga, nos quais se esclareça se os requerentes foram cedentes ou concessionários de cotas, ações ou outros meios de transferência do controle direto ou indireto da sociedade;

j) informação, pela emissora, da programação semanal que venha sendo executada, discriminando os horários dedicados ao jornalismo, de geração própria e de retransmissão;

l) manifestações de apoio ou contestação à renovação da concessão, apresentadas em qualquer instância durante o processo;

m) declaração firmada pelos diretores e administradores das emissoras, de que não participam de direção de outra concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, instalada no mesmo município ou em município contíguo;

II _ quanto aos de concessão:

a) exposição de motivos do Ministro dos Transportes e das Comunicações, da qual constem as razões que o levaram a autorizar a abertura de licitação;

b) requerimento das entidades que pleitearam a concessão ou permissão, do qual deverá constar declaração de que não infringem as vedações do § 5º do art. 220 da Constituição Federal;

c) cópia do edital que abriu a concorrência;

d) cópia de todos os documentos apresentados pelos concorrentes em cumprimento aos itens do edital, especialmente:

1) atos constitutivos e alterações subsequentes das sociedades;

2) quadro societário atualizado, do qual constem o número, valor e o tipo de ações de cada sócio;

3) certidão de quitação de tributos por parte de cada acionista ou cotista;

4) documentos relativos a cada acionista ou cotista;

5) demonstração de recursos técnicos e financeiros;

6) proposta de programação a ser desenvolvida, detalhando o período dedicado a jornalismo e a debates de temas locais e regionais;

7) eventuais alterações no contrato social;

8) cópia do contrato para execução dos serviços de radiodifusão;

e) estudos técnicos apresentados pelas entidades e sua avaliação pelas diversas instâncias da Secretaria Nacional de Comunicações;

f) levantamento da capacidade econômica da cidade pretendente;

g) estudos de viabilidade econômica da implantação de emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens não previstas no Plano Básico de Distribuição de Canais correspondente;

h) pareceres e estudos desenvolvidos pela Secretaria Nacional de Comunicações em relação às propostas apresentadas;

i) informação de eventuais exigências ou esclarecimentos adicionais solicitados a cada pretendente;

j) informação oficial do Ministério dos Transportes e das Comunicações sobre a participação das empresas pretendentes ou de qualquer de seus sócios em qualquer outra emissora de rádio ou televisão no País e, em caso afirmativo, indicação do local da concessão ou permissão, potência da emissora e vínculos com a programação de qualquer rede de rádio ou televisão;

l) informação sobre a existência de previsão de novos canais para a localidade;

m) informação sobre a composição acionária e vínculos de programação de outras emissoras que operem na cidade ou região abrangidas pelo edital;

n) recursos ou documentos de apoio ou contestações a qualquer das sociedades pretendentes;

o) em caso de igualdade entre os pretendentes quanto aos requisitos legais, técnicos e financeiros, a informação das razões que levaram à escolha da vencedora;

p) infrações registradas no Dentel quanto a outras emissoras de propriedade da sociedade ou de acionistas da entidade pretendente;

q) termo de compromisso firmado pelos pretendentes, no qual se assegure o cumprimento, em particular, na programação, do disposto nos arts. 5º, incisos IV e XIV, 220 e 221 da Constituição Federal;

r) documentos que deram origem à abertura da licitação;

s) declaração firmada pelos diretores e administradores das emissoras de que não participam de direção de outra concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, instalada no mesmo município ou em município contíguo.

Parágrafo Único. Constarão ainda, do processo, os documentos resultantes das análises e consultas feitas pela Comissão.

Art. 2º A Comissão de Educação levará em conta, como fator positivo, para uma conclusão favorável à outorga ou renovação, o fato de existir, nos autos, comprovação:

I _ de maior tempo dedicado à produção cultural, educacional, artística e informativa;

II _ de maior nível de compromisso com a promoção da cultura nacional, regional ou local;

III _ de maior nível de compromisso com os valores éticos e sociais da pessoa e da família;

IV _ de oferecimento de maiores facilidades de participação da população como sujeito do processo comunicativo.

Art. 3º A Comissão de Educação, por deliberação da maioria de seus membros, poderá realizar, no período de até quinze dias do recebimento do processo, audiência pública, a ser anunciada pela imprensa oficial.

§ 1º A Comissão, por deliberação da maioria de seus membros, relacionará as autoridades e lideranças do município, sede da emissora interessada, que deverão ser convidadas a participar da audiência pública.

§ 2º Do anúncio, pela imprensa oficial, deverá constar que a Comissão considerará correspondências das autoridades e lideranças mencionadas no parágrafo anterior, que tratem dos requisitos constantes do art. 2º.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 1º de julho de 1992. —
Senador Mauro Benevides, Presidente.

Publicado no DCN (Seção II), de 3-7-92.

PARECER Nº 499, DE 1997

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 117, de 1996 (nº 276/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão outorgada à Rádio Liberdade de Caruaru Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco.

Relator: Senador Joel de Hollanda

1. Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 117, de 1996 (nº 276, de 1996, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão à **Rádio Liberdade de Caruaru Ltda.**, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 346, de 1992, o então Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 67, de 22 de junho de 1992, que renova permissão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento **Rádio Liberdade de Caruaru Ltda.**:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Luiz José de Lacerda	71.000
• Raimundo José de Lacerda	1.200
• Heleno José de Lacerda	800
• José da Silva	200

TOTAL DE COTAS**73.200** 

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado *Luciano Pizzatto*, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazio em boa técnica legislativa.

2. Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Essa norma interna elenca uma série de informações e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 117, de 1996, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução 39/92, ficando caracterizado que a empresa *Rádio Liberdade de Caruaru Ltda.* atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 1997.

ABDIAS NASCIMENTO: PRESIDENTE EVENTUAL
JOEL DE HOLLANDA: RELATOR

HUGO NAPOLEÃO
JOSÉ FOGAÇA
SEBASTIÃO ROCHA
FRANCELINO PEREIRA
ROMEU TUMA
ELCIO ALVARES
SÉRGIO MACHADO

VILSON KLEINUBING
FERNANDO BEZERRA
WALDECK ORNELAS
LEOMAR QUINTANILHA
NABOR JÚNIOR
ESPERIDIÃO AMIN

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA***RESOLUÇÃO Nº 39, DE 1992**

Dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O exame e a apreciação pela Comissão de Educação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, obedecerá às seguintes formalidades e critérios:

I _ quanto aos de renovação:

a) exposição de motivos do Ministro dos Transportes e das Comunicações;

b) requerimento da concessionária ou permissionária solicitando a renovação, do qual deverá constar a declaração de que não infringe as vedações do § 5º do art. 220 da Constituição Federal;

c) comprovação de que a emissora está em dia com suas obrigações sociais e contribuições sindicais, nos termos da legislação em vigor;

d) certidão de quitação de tributos;

e) relação de todos os empregados da emissora, com as respectivas funções;

f) laudo de vistoria técnica do Dentel;

g) informação do Dentel sobre a existência ou não de processo de apuração, em andamento, de qualquer infração cometida pela emissora durante o último período de vigência de sua concessão ou permissão; em caso positivo, a documentação integral do processo relativo à infração, bem como de denúncias apresentadas em relação à emissora;

h) parecer da Diretoria Regional do Dentel e da Secretaria Nacional de Comunicações sobre o requerimento;

i) documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de vigência da outorga, nos quais se esclareça se os requerentes foram cedentes ou concessionários de cotas, ações ou outros meios de transferência do controle direto ou indireto da sociedade;

j) informação, pela emissora, da programação semanal que venha sendo executada, discriminando os horários dedicados ao jornalismo, de geração própria e de retransmissão;

l) manifestações de apoio ou contestação à renovação da concessão, apresentadas em qualquer instância durante o processo;

m) declaração firmada pelos diretores e administradores das emissoras, de que não participam de direção de outra concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, instalada no mesmo município ou em município contíguo;

II _ quanto aos de concessão:

a) exposição de motivos do Ministro dos Transportes e das Comunicações, da qual constem as razões que o levaram a autorizar a abertura de licitação;

b) requerimento das entidades que pleitearam a concessão ou permissão, do qual deverá constar declaração de que não infringem as vedações do § 5º do art. 220 da Constituição Federal;

c) cópia do edital que abriu a concorrência;

d) cópia de todos os documentos apresentados pelos concorrentes em cumprimento aos itens do edital, especialmente:

1) atos constitutivos e alterações subsequentes das sociedades;

2) quadro societário atualizado, do qual constem o número, valor e o tipo de ações de cada sócio;

3) certidão de quitação de tributos por parte de cada acionista ou cotista;

4) documentos relativos a cada acionista ou cotista;

5) demonstração de recursos técnicos e financeiros;

6) proposta de programação a ser desenvolvida, detalhando o período dedicado a jornalismo e a debates de temas locais e regionais;

7) eventuais alterações no contrato social;

8) cópia do contrato para execução dos serviços de radiodifusão;

e) estudos técnicos apresentados pelas entidades e sua avaliação pelas diversas instâncias da Secretaria Nacional de Comunicações;

f) levantamento da capacidade econômica da cidade pretendente;

g) estudos de viabilidade econômica da implantação de emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens não previstas no Plano Básico de Distribuição de Canais correspondente;

h) pareceres e estudos desenvolvidos pela Secretaria Nacional de Comunicações em relação às propostas apresentadas;

i) informação de eventuais exigências ou esclarecimentos adicionais solicitados a cada pretendente;

j) informação oficial do Ministério dos Transportes e das Comunicações sobre a participação das empresas pretendentes ou de qualquer de seus sócios em qualquer outra emissora de rádio ou televisão no País e, em caso afirmativo, indicação do local da concessão ou permissão, potência da emissora e vínculos com a programação de qualquer rede de rádio ou televisão;

l) informação sobre a existência de previsão de novos canais para a localidade;

m) informação sobre a composição acionária e vínculos de programação de outras emissoras que operem na cidade ou região abrangidas pelo edital;

n) recursos ou documentos de apoio ou contestações a qualquer das sociedades pretendentes;

o) em caso de igualdade entre os pretendentes quanto aos requisitos legais, técnicos e financeiros, a informação das razões que levaram à escolha da vencedora;

p) infrações registradas no Dentel quanto a outras emissoras de propriedade da sociedade ou de acionistas da entidade pretendente;

q) termo de compromisso firmado pelos pretendentes, no qual se assegure o cumprimento, em particular, na programação, do disposto nos arts. 5º, incisos IV e XIV, 220 e 221 da Constituição Federal;

r) documentos que deram origem à abertura da licitação;

s) declaração firmada pelos diretores e administradores das emissoras de que não participam de direção de outra concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, instalada no mesmo município ou em município contíguo.

Parágrafo Único. Constarão ainda, do processo, os documentos resultantes das análises e consultas feitas pela Comissão.

Art. 2º A Comissão de Educação levará em conta, como fator positivo, para uma conclusão favorável à outorga ou renovação, o fato de existir, nos autos, comprovação:

I _ de maior tempo dedicado à produção cultural, educacional, artística e informativa;

II _ de maior nível de compromisso com a promoção da cultura nacional, regional ou local;

III _ de maior nível de compromisso com os valores éticos e sociais da pessoa e da família;

IV _ de oferecimento de maiores facilidades de participação da população como sujeito do processo comunicativo.

Art. 3º A Comissão de Educação, por deliberação da maioria de seus membros, poderá realizar, no período de até quinze dias do recebimento do processo, audiência pública, a ser anunciada pela imprensa oficial.

§ 1º A Comissão, por deliberação da maioria de seus membros, relacionará as autoridades e lideranças do município, sede da emissora interessada, que deverão ser convidadas a participar da audiência pública.

§ 2º Do anúncio, pela imprensa oficial, deverá constar que a Comissão considerará correspondências das autoridades e lideranças mencionadas no parágrafo anterior, que tratem dos requisitos constantes do art. 2º.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 1º de julho de 1992. —
Senador Mauro Benevides, Presidente.

Publicado no DCN (Seção II), de 3-7-92.

PARECER Nº 500, DE 1997

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 118, de 1996 (nº 277/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão deferida à TV Eldorado Catarinense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Relator: Senador Vilson Kleinubing

1. Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 118, de 1996 (nº 277, de 1996, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão à TV Eldorado Catarinense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 406, de 1992, o então Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 30 de julho de 1992, que renova concessão para exploração de canal de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento *TV Eldorado Catarinense Ltda.*:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Jayme Sirotsky	1.845
• Nelson Pacheco Sirotsky	1.385
• Carlos Eduardo Schneider Melzer	1.385
• Antônio Sebastião dos Santos	23
TOTAL DE COTAS	4.638

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado *Leonel Pavan*, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

2. Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Essa norma interna relaciona uma série de informações e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 118, de 1996, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, ficando caracterizado que a empresa *TV Eldorado Catarinense Ltda.* atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 1997.

JOEL DE HOLLANDA: PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
VILSON KLEINUBING: RELATOR

HUGO NAPOLEÃO
SEBASTIÃO ROCHA
FRANCELINO PEREIRA
ROMEU TUMA
ELCIO ALVARES
SÉRGIO MACHADO

FERNANDO BEZERRA
WALDECK ORNELAS
LEOMAR QUINTANILHA
NABOR JÚNIOR
JOSÉ FOGAÇA
JEFFERSON PERES
ABDIAS NASCIMENTO

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 1992

Dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O exame e a apreciação pela Comissão de Educação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, obedecerá às seguintes formalidades e critérios:

I _ quanto aos de renovação:

a) exposição de motivos do Ministro dos Transportes e das Comunicações;

b) requerimento da concessionária ou permissionária solicitando a renovação, do qual deverá constar a declaração de que não infringe as vedações do § 5º do art. 220 da Constituição Federal;

c) comprovação de que a emissora está em dia com suas obrigações sociais e contribuições sindicais, nos termos da legislação em vigor;

d) certidão de quitação de tributos;

e) relação de todos os empregados da emissora, com as respectivas funções;

f) laudo de vistoria técnica do Dentel;

g) informação do Dentel sobre a existência ou não de processo de apuração, em andamento, de qualquer infração cometida pela emissora durante o último período de vigência de sua concessão ou permissão; em caso positivo, a documentação integral do processo relativo à infração, bem como de denúncias apresentadas em relação à emissora;

h) parecer da Diretoria Regional do Dentel e da Secretaria Nacional de Comunicações sobre o requerimento;

i) documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de vigência da outorga, nos quais se esclareça se os requerentes foram cedentes ou concessionários de cotas, ações ou outros meios de transferência do controle direto ou indireto da sociedade;

j) informação, pela emissora, da programação semanal que venha sendo executada, discriminando os horários dedicados ao jornalismo, de geração própria e de retransmissão;

l) manifestações de apoio ou contestação à renovação da concessão, apresentadas em qualquer instância durante o processo;

m) declaração firmada pelos diretores e administradores das emissoras, de que não participam de direção de outra concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, instalada no mesmo município ou em município contíguo;

II _ quanto aos de concessão:

a) exposição de motivos do Ministro dos Transportes e das Comunicações, da qual constem as razões que o levaram a autorizar a abertura de licitação;

b) requerimento das entidades que pleitearam a concessão ou permissão, do qual deverá constar declaração de que não infringem as vedações do § 5º do art. 220 da Constituição Federal;

c) cópia do edital que abriu a concorrência;

d) cópia de todos os documentos apresentados pelos concorrentes em cumprimento aos itens do edital, especialmente:

1) atos constitutivos e alterações subsequentes das sociedades;

2) quadro societário atualizado, do qual constem o número, valor e o tipo de ações de cada sócio;

3) certidão de quitação de tributos por parte de cada acionista ou cotista;

4) documentos relativos a cada acionista ou cotista;

5) demonstração de recursos técnicos e financeiros;

6) proposta de programação a ser desenvolvida, detalhando o período dedicado a jornalismo e a debates de temas locais e regionais;

7) eventuais alterações no contrato social;

8) cópia do contrato para execução dos serviços de radiodifusão;

e) estudos técnicos apresentados pelas entidades e sua avaliação pelas diversas instâncias da Secretaria Nacional de Comunicações;

f) levantamento da capacidade econômica da cidade pretendente;

g) estudos de viabilidade econômica da implantação de emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens não previstas no Plano Básico de Distribuição de Canais correspondente;

h) pareceres e estudos desenvolvidos pela Secretaria Nacional de Comunicações em relação às propostas apresentadas;

i) informação de eventuais exigências ou esclarecimentos adicionais solicitados a cada pretendente;

j) informação oficial do Ministério dos Transportes e das Comunicações sobre a participação das empresas pretendentes ou de qualquer de seus sócios em qualquer outra emissora de rádio ou televisão no País e, em caso afirmativo, indicação do local da concessão ou permissão, potência da emissora e vínculos com a programação de qualquer rede de rádio ou televisão;

l) informação sobre a existência de previsão de novos canais para a localidade;

m) informação sobre a composição acionária e vínculos de programação de outras emissoras que operem na cidade ou região abrangidas pelo edital;

n) recursos ou documentos de apoio ou contestações a qualquer das sociedades pretendentes;

o) em caso de igualdade entre os pretendentes quanto aos requisitos legais, técnicos e financeiros, a informação das razões que levaram à escolha da vencedora;

p) infrações registradas no Dentei quanto a outras emissoras de propriedade da sociedade ou de acionistas da entidade pretendente;

q) termo de compromisso firmado pelos pretendentes, no qual se assegure o cumprimento, em particular, na programação, do disposto nos arts. 5º, incisos IV e XIV, 220 e 221 da Constituição Federal;

r) documentos que deram origem à abertura da licitação;

s) declaração firmada pelos diretores e administradores das emissoras de que não participam de direção de outra concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, instalada no mesmo município ou em município contíguo.

Parágrafo Único. Constarão ainda, do processo, os documentos resultantes das análises e consultas feitas pela Comissão.

Art. 2º A Comissão de Educação levará em conta, como fator positivo, para uma conclusão favorável à outorga ou renovação, o fato de existir, nos autos, comprovação:

I - de maior tempo dedicado à produção cultural, educacional, artística e informativa;

II - de maior nível de compromisso com a promoção da cultura nacional, regional ou local;

III - de maior nível de compromisso com os valores éticos e sociais da pessoa e da família;

IV - de oferecimento de maiores facilidades de participação da população como sujeito do processo comunicativo.

Art. 3º A Comissão de Educação, por deliberação da maioria de seus membros, poderá realizar, no período de até quinze dias do recebimento do processo, audiência pública, a ser anunciada pela imprensa oficial.

§ 1º A Comissão, por deliberação da maioria de seus membros, relacionará as autoridades e lideranças do município, sede da emissora interessada, que deverão ser convidadas a participar da audiência pública.

§ 2º Do anúncio, pela imprensa oficial, deverá constar que a Comissão considerará correspondências das autoridades e lideranças mencionadas no parágrafo anterior, que tratem dos requisitos constantes do art. 2º.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 1º de julho de 1992. -
Senador Mauro Benevides, Presidente.

Publicado no DCN (Seção II), de 3-7-92.

PARECER Nº 501, DE 1997

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 119, de 1996 (nº 278/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão deferida à Rádio Difusora de Mirassol D'Oeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso.

Relator: Senador Ramez Tebet

1. RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 119, de 1996 (nº 278, de 1996, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão à **Rádio Difusora de Mirassol D'Oeste Ltda.**, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.151, de 1995, o então Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 11 de outubro de 1995, que renova concessão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento **Rádio Difusora de Mirassol D'Oeste Ltda.**:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Ataíde Pereira Leite	10.000.000
• Geni Fernandes da Cunha Leite	10.000.000

TOTAL DE COTAS	20.000.000

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado *Nilson Gibson*, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

2. VOTO DO RELATOR

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Essa norma interna elenca uma série de informações e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 119, de 1996, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução 39/92, ficando caracterizado que a empresa *Rádio Difusora de Mirassol D'Oeste Ltda.* atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 1997.

JOEL DE HOLLANDA : PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
RAMEZ TEBET : RELATOR

SEBASTIÃO ROCHA
HUGO NAPOLEÃO
ROMEU TUMA
FRANCELINO PEREIRA
JOSÉ FOGAÇA
JEFFERSON PERES
SÉRGIO MACHADO
ABDIAS NASCIMENTO
FERNANDO BEZERRA
WALDECK ORNELAS
LEOMAR QUINTANILHA
NABOR JÚNIOR
ELCIO ALVARES
VILSON KLEINÜBING

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 1992

Dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O exame e a apreciação pela Comissão de Educação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, obedecerá às seguintes formalidades e critérios:

I _ quanto aos de renovação:

a) exposição de motivos do Ministro dos Transportes e das Comunicações;

b) requerimento da concessionária ou permissionária solicitando a renovação, do qual deverá constar a declaração de que não infringe as vedações do § 5º do art. 220 da Constituição Federal;

c) comprovação de que a emissora está em dia com suas obrigações sociais e contribuições sindicais, nos termos da legislação em vigor;

d) certidão de quitação de tributos;

e) relação de todos os empregados da emissora, com as respectivas funções;

f) laudo de vistoria técnica do Dentel;

g) informação do Dentel sobre a existência ou não de processo de apuração, em andamento, de qualquer infração cometida pela emissora durante o último período de vigência de sua concessão ou permissão; em caso positivo, a documentação integral do processo relativo à infração, bem como de denúncias apresentadas em relação à emissora;

h) parecer da Diretoria Regional do Dentel e da Secretaria Nacional de Comunicações sobre o requerimento;

i) documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de vigência da outorga, nos quais se esclareça se os requerentes foram cedentes ou concessionários de cotas, ações ou outros meios de transferência do controle direto ou indireto da sociedade;

j) informação, pela emissora, da programação semanal que venha sendo executada, discriminando os horários dedicados ao jornalismo, de geração própria e de retransmissão;

l) manifestações de apoio ou contestação à renovação da concessão, apresentadas em qualquer instância durante o processo;

m) declaração firmada pelos diretores e administradores das emissoras, de que não participam de direção de outra concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, instalada no mesmo município ou em município contíguo;

II _ quanto aos de concessão:

a) exposição de motivos do Ministro dos Transportes e das Comunicações, da qual constem as razões que o levaram a autorizar a abertura de licitação;

b) requerimento das entidades que pleitearam a concessão ou permissão, do qual deverá constar declaração de que não infringem as vedações do § 5º do art. 220 da Constituição Federal;

c) cópia do edital que abriu a concorrência;

d) cópia de todos os documentos apresentados pelos concorrentes em cumprimento aos itens do edital, especialmente:

1) atos constitutivos e alterações subsequentes das sociedades;

2) quadro societário atualizado, do qual constem o número, valor e o tipo de ações de cada sócio;

3) certidão de quitação de tributos por parte de cada acionista ou cotista;

4) documentos relativos a cada acionista ou cotista;

5) demonstração de recursos técnicos e financeiros;

6) proposta de programação a ser desenvolvida, detalhando o período dedicado a jornalismo e a debates de temas locais e regionais;

7) eventuais alterações no contrato social;

8) cópia do contrato para execução dos serviços de radiodifusão;

e) estudos técnicos apresentados pelas entidades e sua avaliação pelas diversas instâncias da Secretaria Nacional de Comunicações;

f) levantamento da capacidade econômica da cidade pretendente;

g) estudos de viabilidade econômica da implantação de emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens não previstas no Plano Básico de Distribuição de Canais correspondente;

h) pareceres e estudos desenvolvidos pela Secretaria Nacional de Comunicações em relação às propostas apresentadas;

i) informação de eventuais exigências ou esclarecimentos adicionais solicitados a cada pretendente;

j) informação oficial do Ministério dos Transportes e das Comunicações sobre a participação das empresas pretendentes ou de qualquer de seus sócios em qualquer outra emissora de rádio ou televisão no País e, em caso afirmativo, indicação do local da concessão ou permissão, potência da emissora e vínculos com a programação de qualquer rede de rádio ou televisão;

l) informação sobre a existência de previsão de novos canais para a localidade;

m) informação sobre a composição acionária e vínculos de programação de outras emissoras que operem na cidade ou região abrangidas pelo edital;

n) recursos ou documentos de apoio ou contestações a qualquer das sociedades pretendentes;

o) em caso de igualdade entre os pretendentes quanto aos requisitos legais, técnicos e financeiros, a informação das razões que levaram à escolha da vencedora;

p) infrações registradas no DenteI quanto a outras emissoras de propriedade da sociedade ou de acionistas da entidade pretendente;

q) termo de compromisso firmado pelos pretendentes, no qual se assegure o cumprimento, em particular, na programação, do disposto nos arts. 5º, incisos IV e XIV, 220 e 221 da Constituição Federal;

r) documentos que deram origem à abertura da licitação;

s) declaração firmada pelos diretores e administradores das emissoras de que não participam de direção de outra concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, instalada no mesmo município ou em município contíguo.

Parágrafo Único. Constarão ainda, do processo, os documentos resultantes das análises e consultas feitas pela Comissão.

Art. 2º A Comissão de Educação levará em conta, como fator positivo, para uma conclusão favorável à outorga ou renovação, o fato de existir, nos autos, comprovação:

I _ de maior tempo dedicado à produção cultural, educacional, artística e informativa;

II _ de maior nível de compromisso com a promoção da cultura nacional, regional ou local;

III _ de maior nível de compromisso com os valores éticos e sociais da pessoa e da família;

IV _ de oferecimento de maiores facilidades de participação da população como sujeito do processo comunicativo.

Art. 3º A Comissão de Educação, por deliberação da maioria de seus membros, poderá realizar, no período de até quinze dias do recebimento do processo, audiência pública, a ser anunciada pela imprensa oficial.

§ 1º A Comissão, por deliberação da maioria de seus membros, relacionará as autoridades e lideranças do município, sede da emissora interessada, que deverão ser convidadas a participar da audiência pública.

§ 2º Do anúncio, pela imprensa oficial, deverá constar que a Comissão considerará correspondências das autoridades e lideranças mencionadas no parágrafo anterior, que tratem dos requisitos constantes do art. 2º.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Senado Federal, 1º de julho de 1992.
Senador Mauro Benevides, Presidente.

Publicado no DCN (Seção II), de 3-7-92.

PARECER Nº 502, DE 1997

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 120, de 1996 (nº 279/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão outorgada à Rádio São Carlos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Carlos, Estado de Santa Catarina.

Relator: Senador Esperidião Amin

1. Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 120, de 1996 (nº 279, de 1996, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão à **Rádio São Carlos Ltda.**, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Carlos, Estado de Santa Catarina.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.157, de 1995, o então Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 13 de outubro de 1995, que renova concessão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento *Rádio São Carlos Ltda.*:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Mário Luiz Rauber	1.600.000
• Cláudio Alberto Campos	200.000
• Darci Schmitz	200.000
TOTAL DE COTAS	2.000.000

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer

favorável de seu relator, Deputado *Nilson Gibson*, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

2. Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Essa norma interna elenca uma série de informações e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 120, de 1996, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução 39/92, ficando caracterizado que a empresa Rádio São Carlos Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 1997.

JOEL DE HOLLANDA: PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
ESPERIDIÃO AMIN: RELATOR

HUGO NAPOLEÃO

SEBASTIÃO ROCHA

FRANCELINO PEREIRA

ROMEU TUMA

ELCIO ALVARES

SÉRGIO MACHADO

VILSON KLEINÜBING

FERNANDO BEZERRA

WALDECK ORNELAS

LEOMAR QUINTANILHA

NABOR JÚNIOR

JOSÉ FOGAÇA

ABDIAS NASCIMENTO

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA***RESOLUÇÃO Nº 39, DE 1992**

Dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O exame e a apreciação pela Comissão de Educação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, obedecerá às seguintes formalidades e critérios:

I — quanto aos de renovação:

a) exposição de motivos do Ministro dos Transportes e das Comunicações;

b) requerimento da concessionária ou permissionária solicitando a renovação, do qual deverá constar a declaração de que não infringe as vedações do § 5º do art. 220 da Constituição Federal;

c) comprovação de que a emissora está em dia com suas obrigações sociais e contribuições sindicais, nos termos da legislação em vigor;

d) certidão de quitação de tributos;

e) relação de todos os empregados da emissora, com as respectivas funções;

f) laudo de vistoria técnica do Dentel;

g) informação do Dentel sobre a existência ou não de processo de apuração, em andamento, de qualquer infração cometida pela emissora durante o último período de vigência de sua concessão ou permissão; em caso positivo, a documentação integral do processo relativo à infração, bem como de denúncias apresentadas em relação à emissora;

h) parecer da Diretoria Regional do Dentel e da Secretaria Nacional de Comunicações sobre o requerimento;

i) documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de vigência da outorga, nos quais se esclareça se os requerentes foram cedentes ou concessionários de cotas, ações ou outros meios de transferência do controle direto ou indireto da sociedade;

j) informação, pela emissora, da programação semanal que venha sendo executada, discriminando os horários dedicados ao jornalismo, de geração própria e de retransmissão;

l) manifestações de apoio ou contestação à renovação da concessão, apresentadas em qualquer instância durante o processo;

m) declaração firmada pelos diretores e administradores das emissoras, de que não participam de direção de outra concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, instalada no mesmo município ou em município contíguo;

II — quanto aos de concessão:

a) exposição de motivos do Ministro dos Transportes e das Comunicações, da qual constem as razões que o levaram a autorizar a abertura de licitação;

b) requerimento das entidades que pleitearam a concessão ou permissão, do qual deverá constar declaração de que não infringem as vedações do § 5º do art. 220 da Constituição Federal;

c) cópia do edital que abriu a concorrência;

d) cópia de todos os documentos apresentados pelos concorrentes em cumprimento aos itens do edital, especialmente:

1) atos constitutivos e alterações subsequentes das sociedades;

2) quadro societário atualizado, do qual constem o número, valor e o tipo de ações de cada sócio;

3) certidão de quitação de tributos por parte de cada acionista ou cotista;

4) documentos relativos a cada acionista ou cotista;

5) demonstração de recursos técnicos e financeiros;

6) proposta de programação a ser desenvolvida, detalhando o período dedicado a jornalismo e a debates de temas locais e regionais;

7) eventuais alterações no contrato social;

8) cópia do contrato para execução dos serviços de radiodifusão;

e) estudos técnicos apresentados pelas entidades e sua avaliação pelas diversas instâncias da Secretaria Nacional de Comunicações;

f) levantamento da capacidade econômica da cidade pretendente;

g) estudos de viabilidade econômica da implantação de emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens não previstas no Plano Básico de Distribuição de Canais correspondente;

h) pareceres e estudos desenvolvidos pela Secretaria Nacional de Comunicações em relação às propostas apresentadas;

i) informação de eventuais exigências ou esclarecimentos adicionais solicitados a cada pretendente;

j) informação oficial do Ministério dos Transportes e das Comunicações sobre a participação das empresas pretendentes ou de qualquer de seus sócios em qualquer outra emissora de rádio ou televisão no País e, em caso afirmativo, indicação do local da concessão ou permissão, potência da emissora e vínculos com a programação de qualquer rede de rádio ou televisão;

l) informação sobre a existência de previsão de novos canais para a localidade;

m) informação sobre a composição acionária e vínculos de programação de outras emissoras que operem na cidade ou região abrangidas pelo edital;

n) recursos ou documentos de apoio ou contestações a qualquer das sociedades pretendentes;

o) em caso de igualdade entre os pretendentes quanto aos requisitos legais, técnicos e financeiros, a informação das razões que levaram à escolha da vencedora;

p) infrações registradas no Dentel quanto a outras emissoras de propriedade da sociedade ou de acionistas da entidade pretendente;

q) termo de compromisso firmado pelos pretendentes, no qual se assegure o cumprimento, em particular, na programação, do disposto nos arts. 5º, incisos IV e XIV, 220 e 221 da Constituição Federal;

r) documentos que deram origem à abertura da licitação;

s) declaração firmada pelos diretores e administradores das emissoras de que não participam de direção de outra concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, instalada no mesmo município ou em município contíguo.

Parágrafo Único. Constarão ainda, do processo, os documentos resultantes das análises e consultas feitas pela Comissão.

Art. 2º A Comissão de Educação levará em conta, como fator positivo, para uma conclusão favorável à outorga ou renovação, o fato de existir, nos autos, comprovação:

I _ de maior tempo dedicado à produção cultural, educacional, artística e informativa;

II _ de maior nível de compromisso com a promoção da cultura nacional, regional ou local;

III _ de maior nível de compromisso com os valores éticos e sociais da pessoa e da família;

IV _ de oferecimento de maiores facilidades de participação da população como sujeito do processo comunicativo.

Art. 3º A Comissão de Educação, por deliberação da maioria de seus membros, poderá realizar, no período de até quinze dias do recebimento do processo, audiência pública, a ser anunciada pela imprensa oficial.

§ 1º A Comissão, por deliberação da maioria de seus membros, relacionará as autoridades e lideranças do município, sede da emissora interessada, que deverão ser convidadas a participar da audiência pública.

§ 2º Do anúncio, pela imprensa oficial, deverá constar que a Comissão considerará correspondências das autoridades e lideranças mencionadas no parágrafo anterior, que tratem dos requisitos constantes do art. 2º.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 1º de julho de 1992. —
Senador Mauro Benevides, Presidente.

Publicado no DCN (Seção II), de 3-7-92.

PARECER Nº 503, DE 1997

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1997 (nº 300/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão outorgada à Rede Gaúcha Zero Hora de Comunicações Ltda., hoje pertencente à RBS TV de Florianópolis S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

RELATOR: Senador VILSON KLEINÜBING

1. Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 03, de 1997 (nº 300, de 1996, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão à Rede Gaúcha Zero Hora de Comunicações Ltda., hoje pertencente à RBS TV de Florianópolis S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 595, de 1994, o então Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 26 de julho de 1994, que renova concessão para exploração de canal de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento *Rede Gaúcha Zero Hora de Comunicações Ltda., hoje pertencente à RBS TV de Florianópolis S.A.*:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Ione Pacheco Sirotsky	1.016.440
• Jayme Sirotsky	814.994
• Fernando Ernesto de Souza Corrêa	157.192
• Outros Acionistas	14.014
TOTAL DE COTAS	2.002.640

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado *Pinheiro Landim*, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

2. Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Essa norma interna elenca uma série de informações e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 03, de 1997, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, ficando caracterizado que a empresa *Rede Gaúcha Zero Hora de Comunicações Ltda.*, hoje pertencente à *RBS TV de Florianópolis S.A.* atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 1997.

JOEL DE HOLLANDA : PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
VILSON KLEINUBING : RELATOR

SEBASTIÃO ROCHA
HUGO NAPOLEÃO
ROMEU TUMA
FRANCELINO PEREIRA
JOSÉ FOGAÇA,
JEFFERSON PÉRES
SÉRGIO MACHADO

ABDIAS NASCIMENTO
FERNANDO BEZERRA
WALDECK ORNELAS
LEOMAR QUINTANILHA
NABOR JÚNIOR
ELCIO ALVARES

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA***RESOLUÇÃO Nº 39, DE 1992**

Dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O exame e a apreciação pela Comissão de Educação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, obedecerá às seguintes formalidades e critérios:

I _ quanto aos de renovação:

a) exposição de motivos do Ministro dos Transportes e das Comunicações;

b) requerimento da concessionária ou permissionária solicitando a renovação, do qual deverá constar a declaração de que não infringe as vedações do § 5º do art. 220 da Constituição Federal;

c) comprovação de que a emissora está em dia com suas obrigações sociais e contribuições sindicais, nos termos da legislação em vigor;

d) certidão de quitação de tributos;

e) relação de todos os empregados da emissora, com as respectivas funções;

f) laudo de vistoria técnica do Dentel;

g) informação do Dentel sobre a existência ou não de processo de apuração, em andamento, de qualquer infração cometida pela emissora durante o último período de vigência de sua concessão ou permissão; em caso positivo, a documentação integral do processo relativo à infração, bem como de denúncias apresentadas em relação à emissora;

h) parecer da Diretoria Regional do Dentel e da Secretaria Nacional de Comunicações sobre o requerimento;

i) documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de vigência da outorga, nos quais se esclareça se os requerentes foram cedentes ou concessionários de cotas, ações ou outros meios de transferência do controle direto ou indireto da sociedade;

j) informação, pela emissora, da programação semanal que venha sendo executada, discriminando os horários dedicados ao jornalismo, de geração própria e de retransmissão;

l) manifestações de apoio ou contestação à renovação da concessão, apresentadas em qualquer instância durante o processo;

m) declaração firmada pelos diretores e administradores das emissoras, de que não participam de direção de outra concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, instalada no mesmo município ou em município contíguo;

II _ quanto aos de concessão:

a) exposição de motivos do Ministro dos Transportes e das Comunicações, da qual constem as razões que o levaram a autorizar a abertura de licitação;

b) requerimento das entidades que pleitearam a concessão ou permissão, do qual deverá constar declaração de que não infringem as vedações do § 5º do art. 220 da Constituição Federal;

c) cópia do edital que abriu a concorrência;

d) cópia de todos os documentos apresentados pelos concorrentes em cumprimento aos itens do edital, especialmente:

1) atos constitutivos e alterações subsequentes das sociedades;

2) quadro societário atualizado, do qual constem o número, valor e o tipo de ações de cada sócio;

3) certidão de quitação de tributos por parte de cada acionista ou cotista;

4) documentos relativos a cada acionista ou cotista;

5) demonstração de recursos técnicos e financeiros;

6) proposta de programação a ser desenvolvida, detalhando o período dedicado a jornalismo e a debates de temas locais e regionais;

7) eventuais alterações no contrato social;

8) cópia do contrato para execução dos serviços de radiodifusão;

e) estudos técnicos apresentados pelas entidades e sua avaliação pelas diversas instâncias da Secretaria Nacional de Comunicações;

f) levantamento da capacidade econômica da cidade pretendente;

g) estudos de viabilidade econômica da implantação de emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens não previstas no Plano Básico de Distribuição de Canais correspondente;

h) pareceres e estudos desenvolvidos pela Secretaria Nacional de Comunicações em relação às propostas apresentadas;

i) informação de eventuais exigências ou esclarecimentos adicionais solicitados a cada pretendente;

j) informação oficial do Ministério dos Transportes e das Comunicações sobre a participação das empresas pretendentes ou de qualquer de seus sócios em qualquer outra emissora de rádio ou televisão no País e, em caso afirmativo, indicação do local da concessão ou permissão, potência da emissora e vínculos com a programação de qualquer rede de rádio ou televisão;

l) informação sobre a existência de previsão de novos canais para a localidade;

m) informação sobre a composição acionária e vínculos de programação de outras emissoras que operem na cidade ou região abrangidas pelo edital;

n) recursos ou documentos de apoio ou contestações a qualquer das sociedades pretendentes;

o) em caso de igualdade entre os pretendentes quanto aos requisitos legais, técnicos e financeiros, a informação das razões que levaram à escolha da vencedora;

p) infrações registradas no Dentei quanto a outras emissoras de propriedade da sociedade ou de acionistas da entidade pretendente;

q) termo de compromisso firmado pelos pretendentes, no qual se assegure o cumprimento, em particular, na programação, do disposto nos arts. 5º, incisos IV e XIV, 220 e 221 da Constituição Federal;

r) documentos que deram origem à abertura da licitação;

s) declaração firmada pelos diretores e administradores das emissoras de que não participam de direção de outra concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, instalada no mesmo município ou em município contíguo.

Parágrafo Único. Constarão ainda, do processo, os documentos resultantes das análises e consultas feitas pela Comissão.

Art. 2º A Comissão de Educação levará em conta, como fator positivo, para uma conclusão favorável à outorga ou renovação, o fato de existir, nos autos, comprovação:

I _ de maior tempo dedicado à produção cultural, educacional, artística e informativa;

II _ de maior nível de compromisso com a promoção da cultura nacional, regional ou local;

III _ de maior nível de compromisso com os valores éticos e sociais da pessoa e da família;

IV _ de oferecimento de maiores facilidades de participação da população como sujeito do processo comunicativo.

Art. 3º A Comissão de Educação, por deliberação da maioria de seus membros, poderá realizar, no período de até quinze dias do recebimento do processo, audiência pública, a ser anunciada pela imprensa oficial.

§ 1º A Comissão, por deliberação da maioria de seus membros, relacionará as autoridades e lideranças do município, sede da emissora interessada, que deverão ser convidadas a participar da audiência pública.

§ 2º Do anúncio, pela imprensa oficial, deverá constar que a Comissão considerará correspondências das autoridades e lideranças mencionadas no parágrafo anterior, que tratem dos requisitos constantes do art. 2º.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 1º de julho de 1992.
Senador Mauro Benevides, Presidente.

Publicado no DCN (Seção II), de 3-7-92.

PARECER Nº 504, DE 1997

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1997 (nº 301/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão deferida à Televisão Chapecó S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Relator: Senador Esperidião Amin

1. RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 04, de 1997 (nº 301, de 1996, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão à Televisão Chapecó S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 635, de 1994, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 8 de agosto de 1994, que renova concessão para exploração de canal de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento *Televisão Chapecó S.A.*:

COTISTAS	ORD.	PREF.	VALORES CZS
IONE PACHECO SIROTSKY	23.799.425	18.571.755	42.371.180
ALOYSIO GENTIL DA COSTA	12.365	605.740	618.105
ANTONIO OBET KOERICH	31.040	288.350	319.390
WALTER OSLI KOERICH	31.040	288.35	319.390
NATHALIA ALVES SCHIMIDT	0	120.09	120.095
EURIDES ANTUNES SEVERO	113.140	5.005	118.145
JACQUES SCHWINDSEN	5.005	112.14	117.145
ODETE RAMALHO	112.140	0	112.140
ILTO FRANCISCO CAMPOS	30.035	54.065	84.100
ADMAR GONZAGA	22.020	57.065	79.085
LAURO LUIZ LOPES DA SILVA	21.025	54.065	75.090
JOSE LINO SCHAPPO	5.005	70.080	75.085
ARMANDO LUIZ GONZAGA	17.015	57.065	74.080
GEORGE WINKERIED WILDI	3.005	69.085	72.090
LUIZ BORK	1.000	67.080	68.080

ALDO SEBERIANO OLIVEIRA	5.005	60.075	65.080
ARLINDO FRANCISCO PHILIPPI	5.005	60.075	65.080
HYPOLITO JESUINO MAFRA	11.015	54.065	65.080
ORLANDO ODÍLIO KOERICH	5.005	60.075	65.080
ARTHUR ANTONIO MENEGOTTO	0	54.065	65.065
ALOISIO ACASIO PIAZZA	2.005	57.065	59.070
HAMILTON ADRIANO	2.005	57.065	59.070
HENRIQUE ARRUDA RAMOS	2.005	57.065	59.070
NEREU DO VALE PEREIRA	2.005	57.065	59.070
SADI CAIRES BERBER	2.005	57.065	59.070
GENOVENCIO MATOS NETO	2.005	57.065	59.070
ADELIA MARIA C. AMIN	1.995	57.065	59.060
EDY GENOVEZ LUFT	0	54.065	54.065
GERALDO VALE LOPES	0	54.065	54.065
GERMANO SPRICEGO	0	54.065	54.065
HEINZ LIPPEL	0	54.065	54.065
JORGE HUMBERTO MACHADO	0	54.065	54.065
JOSE MARQUES TRILHA	0	54.065	54.065
LUIZ ADOLFO DA VEIGA	0	54.065	54.065
LUMAR PRATES	0	54.065	54.065
MIGUEL SAVAS	0	54.065	54.065
MAHAIR THOME DE OLIVEIRA	0	54.065	54.065
OSMUNDO W. DA NOBREGA	0	54.065	54.065
VICTOR FREYLEBER MORITZ	0	54.065	54.065
FRANCISCO EVANGELISTA	0	54.065	54.065
ARY KARDEC BOSCO MELLI	0	53.065	53.065
LUIZ ESTEVAN ROCHA FREIRE	0	53.065	53.065
ARTHUR THEODORO DA LUZ	0	43.060	43.060
HAROLDO SILVA	0	43.060	43.060
MILTON LEITES DA COSTA	0	43.060	43.060
NELSON JOSE DIAS	0	43.060	43.060
RAUL FERNANDO KLEIN	0	43.060	43.060
ADA FILOMENO FONTES	3.000	37.040	40.040
DIB CHEREM	0	38.045	38.045
ALTAMIRO ROGERIO PHILIPPI	1.000	35.045	36.045
JOSE LICINIO LOPES	1.000	35.045	36.045
JOSE WITTHINRICH	1.000	35.045	36.045
OSWALDO DAMASCENO DA SILVA	1.000	35.045	36.045
KIRANA ATHERINO LACERDA	0	35.045	35.045
MARTINHO CALADO JUNIOR	0	43.050	34.050
AFONSO NIEHUES	0	33.035	33.035
ALOISIO BLASI	0	33.035	33.035
ANTONIO KOWALSKI	0	33.035	33.035
ANTONIO MODESTO PRIMO	0	33.035	33.035
ARLINDO ANTONIO HULSE	0	33.035	33.035
ACHILLES BALSINI	0	33.035	33.035
ADRIANO PIRES SILVEIRA	0	33.035	33.035
BRUNO MARIO SECHINEL	0	33.035	33.035
CARLOS ALBERTO S. LENZI	0	33.035	33.035
CID GOMES	0	33.035	33.035
DAVID LUIZ DOS SANTOS	0	33.035	33.035
ERNANI BITENCOURT C. FILHO	0	33.035	33.035
EURICO MOSTEIRO	0	33.035	33.035
FERNANDO OSWALDO OLIVEIRA	0	33.035	33.035

FLORISBELA F. DE CAMPOS	0	33.035	33.035
HELMUTH NASS	0	33.035	33.035
HERCILIA CATHARINA DE LUZ	0	33.035	33.035
IVANY LENTZ DOS SANTOS	0	33.035	33.035
IVO SELL	0	33.035	33.035
JOSE CHEREM	0	33.035	33.035
JOSE DIAS	0	33.035	33.035
JOSE ELIAS	0	33.035	33.035
LUCIO FREITAS DA SILVA	0	33.035	33.035
LUIZ BATTISTOTTI	0	33.035	33.035
LUIZ EUGENIO BEIRAO	0	33.035	33.035
LUIZ FELIPE DA G.L. D'EÇA	0	33.035	33.035
MARIA DA C. KRASS NINDERAUER	0	33.035	33.035
MARIA DA GRAÇA CAMARGO	0	33.035	33.035
MARIO GENTIL DA COSTA	0	33.035	33.035
MARIO LUIZ DE FARIAS	0	33.035	33.035
MARIO ORESTES BRUSA	0	33.035	33.035
MAURITY DAL GRANDE BORGES	0	33.035	33.035
MICHEL DAURA	0	33.035	33.035
NABOR SCHLIGTING	0	33.035	33.035
NILTON DIAGIACOMO DA SILVA	0	33.035	33.035
NUNO CAMPOS	0	33.035	33.035
OLGA SOARES DE O. SCHMIDT	0	33.035	33.035
ORLANDO BECKER	0	33.035	33.035
PAULO HENRIQUE BLASI	0	33.035	33.035
ROMEU JOAQUIM CASCAES	0	33.035	33.035
ROSENDO VASCONCELOS LIMA	0	33.035	33.035
SAUL DAMIANI	0	33.035	33.035
SERGIO FELIPE P. MULLER	0	33.035	33.035
SIDNEY DAMIANI	0	33.035	33.035
WALDIR BUSCH	0	33.035	33.035
WILMAR HENRIQUE	0	33.035	33.035
YOLDORY BITTENCOURT	0	33.035	33.035
ZULEIMA R. MONTENEGRO	0	33.035	33.035
WALNEI MEDEIROS	0	33.035	33.035
ELMO LEAL COELHO	0	33.035	33.035
SYLVIO ORLANDO DAMIANI	0	33.035	33.035
HERVAL MELIN	0	28.030	28.030
JOSE NUNES DE FARIA	0	25.030	25.030
MARIA E. DA SILVA JARDIM	0	16.520	16.520
DINO FULVIO BERTOLUZZI	0	13.010	13.010
JARI MEIRINHO	0	13.010	13.010
JOSE SEARA POLIDORO	0	12.015	12.015
ANTONIO AUGUSTO CASER	0	8.005	8.005
BENNO JOSE SCHORR	0	8.005	8.005
LAERTH MELLO	8.005	0	8.005
RODOLFO EDUARDO SULLIVAN	0	8.005	8.005
ADELAIDE DA SILVA JARDIM	0	4.130	4.130
EDISON DA SILVA JARDIM	0	4.130	4.130
GERALDO LUIZ S. JARDIM	0	4.130	4.130
JOSE AFONSO DA S. JARDIM	0	4.130	4.130

T O T A L

24.258.320

24.258.320

48.516.640

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado *Pinheiro Landim*, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

2. VOTO DO RELATOR

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Essa norma interna elenca uma série de informações e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 04, de 1997, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução 39/92, ficando caracterizado que a empresa **Televisão Chapecó S.A.** atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 1997.

JOEL DE HOLLANDA : PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
ESPERIDIÃO AMIM : RELATOR

SEBASTIÃO ROCHA
HUGO NAPOLEÃO
ROMEU TUMA
FRANCELINO PEREIRA
JOSÉ FOGAÇA
JEFFERSON PERES
SÉRGIO MACHADO

ABDIAS NASCIMENTO
VILSON KLEINUBING
FERNANDO BEZERRA
WALDECK ORNELAS
LEOMAR QUINTANILHA
NABOR JÚNIOR
ELCIO ALVARES

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA***RESOLUÇÃO Nº 39, DE 1992**

Dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O exame e a apreciação pela Comissão de Educação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, obedecerá às seguintes formalidades e critérios:

I _ quanto aos de renovação:

a) exposição de motivos do Ministro dos Transportes e das Comunicações;

b) requerimento da concessionária ou permissionária solicitando a renovação, do qual deverá constar a declaração de que não infringe as vedações do § 5º do art. 220 da Constituição Federal;

c) comprovação de que a emissora está em dia com suas obrigações sociais e contribuições sindicais, nos termos da legislação em vigor;

d) certidão de quitação de tributos;

e) relação de todos os empregados da emissora, com as respectivas funções;

f) laudo de vistoria técnica do Dentel;

g) informação do Dentel sobre a existência ou não de processo de apuração, em andamento, de qualquer infração cometida pela emissora durante o último período de vigência de sua concessão ou permissão; em caso positivo, a documentação integral do processo relativo à infração, bem como de denúncias apresentadas em relação à emissora;

h) parecer da Diretoria Regional do Dentel e da Secretaria Nacional de Comunicações sobre o requerimento;

i) documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de vigência da outorga, nos quais se esclareça se os requerentes foram cedentes ou concessionários de cotas, ações ou outros meios de transferência do controle direto ou indireto da sociedade;

j) informação, pela emissora, da programação semanal que venha sendo executada, discriminando os horários dedicados ao jornalismo, de geração própria e de retransmissão;

l) manifestações de apoio ou contestação à renovação da concessão, apresentadas em qualquer instância durante o processo;

m) declaração firmada pelos diretores e administradores das emissoras, de que não participam de direção de outra concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, instalada no mesmo município ou em município contíguo;

II _ quanto aos de concessão:

a) exposição de motivos do Ministro dos Transportes e das Comunicações, da qual constem as razões que o levaram a autorizar a abertura de licitação;

b) requerimento das entidades que pleitearam a concessão ou permissão, do qual deverá constar declaração de que não infringem as vedações do § 5º do art. 220 da Constituição Federal;

c) cópia do edital que abriu a concorrência;

d) cópia de todos os documentos apresentados pelos concorrentes em cumprimento aos itens do edital, especialmente:

1) atos constitutivos e alterações subsequentes das sociedades;

2) quadro societário atualizado, do qual constem o número, valor e o tipo de ações de cada sócio;

3) certidão de quitação de tributos por parte de cada acionista ou cotista;

4) documentos relativos a cada acionista ou cotista;

5) demonstração de recursos técnicos e financeiros;

6) proposta de programação a ser desenvolvida, detalhando o período dedicado a jornalismo e a debates de temas locais e regionais;

7) eventuais alterações no contrato social;

8) cópia do contrato para execução dos serviços de radiodifusão;

e) estudos técnicos apresentados pelas entidades e sua avaliação pelas diversas instâncias da Secretaria Nacional de Comunicações;

f) levantamento da capacidade econômica da cidade pretendente;

g) estudos de viabilidade econômica da implantação de emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens não previstas no Plano Básico de Distribuição de Canais correspondente;

h) pareceres e estudos desenvolvidos pela Secretaria Nacional de Comunicações em relação às propostas apresentadas;

i) informação de eventuais exigências ou esclarecimentos adicionais solicitados a cada pretendente;

j) informação oficial do Ministério dos Transportes e das Comunicações sobre a participação das empresas pretendentes ou de qualquer de seus sócios em qualquer outra emissora de rádio ou televisão no País e, em caso afirmativo, indicação do local da concessão ou permissão, potência da emissora e vínculos com a programação de qualquer rede de rádio ou televisão;

l) informação sobre a existência de previsão de novos canais para a localidade;

m) informação sobre a composição acionária e vínculos de programação de outras emissoras que operem na cidade ou região abrangidas pelo edital;

n) recursos ou documentos de apoio ou contestações a qualquer das sociedades pretendentes;

o) em caso de igualdade entre os pretendentes quanto aos requisitos legais, técnicos e financeiros, a informação das razões que levaram à escolha da vencedora;

p) infrações registradas no Denel quanto a outras emissoras de propriedade da sociedade ou de acionistas da entidade pretendente;

q) termo de compromisso firmado pelos pretendentes, no qual se assegure o cumprimento, em particular, na programação, do disposto nos arts. 5º, incisos IV e XIV, 220 e 221 da Constituição Federal;

r) documentos que deram origem à abertura da licitação;

s) declaração firmada pelos diretores e administradores das emissoras de que não participam de direção de outra concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, instalada no mesmo município ou em município contíguo.

Parágrafo Único. Constarão ainda, do processo, os documentos resultantes das análises e consultas feitas pela Comissão.

Art. 2º A Comissão de Educação levará em conta, como fator positivo, para uma conclusão favorável à outorga ou renovação, o fato de existir, nos autos, comprovação:

I _ de maior tempo dedicado à produção cultural, educacional, artística e informativa;

II _ de maior nível de compromisso com a promoção da cultura nacional, regional ou local;

III _ de maior nível de compromisso com os valores éticos e sociais da pessoa e da família;

IV _ de oferecimento de maiores facilidades de participação da população como sujeito do processo comunicativo.

Art. 3º A Comissão de Educação, por deliberação da maioria de seus membros, poderá realizar, no período de até quinze dias do recebimento do processo, audiência pública, a ser anunciada pela imprensa oficial.

§ 1º A Comissão, por deliberação da maioria de seus membros, relacionará as autoridades e lideranças do município, sede da emissora interessada, que deverão ser convidadas a participar da audiência pública.

§ 2º Do anúncio, pela imprensa oficial, deverá constar que a Comissão considerará correspondências das autoridades e lideranças mencionadas no parágrafo anterior, que tratem dos requisitos constantes do art. 2º.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 1º de julho de 1992. —
Senador Mauro Benevides, Presidente.

Publicado no DCN (Seção II), de 3-7-92.

PARECER Nº 505, DE 1997

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1997 (nº 302/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão deferida ao Sistema Clube de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sonora em onda média na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

RELATOR: Senador ROBERTO REQUIÃO

1. RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame, o Projeto de Decreto Legislativo nº 05, de 1997 (nº 302, de 1996, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão ao **Sistema Clube de Comunicação Ltda.**, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 779, de 1994, o então Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 19 de setembro de 1994, que renova concessão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento *Sistema Clube de Comunicação Ltda.*:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• José Inácio Gennari Pizani	48.540.000
• Paulo de Tarso Gennari Pizani	48.540.000
• Demétrio Luiz Pedro Bom	12.120.000
• José Roberto Villela	10.800.000
TOTAL DE COTAS	120.000.000

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer

favorável de seu relator, Deputado *Nilson Gibson*, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

2. VOTO DO RELATOR

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Essa norma interna elenca uma série de informações e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 05, de 1997, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, ficando caracterizado que a empresa *Sistema Clube de Comunicação Ltda.* atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 1997.

JOEL DE HOLLANDA: PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
ROBERTO REQUIÃO: RELATOR

ABDIAS NASCIMENTO
EMÍLIA FERNADES
HUGO NAPOLEÃO
JOSÉ FOGAÇA
SEBASTIÃO ROCHA
FRANCELINO PEREIRA
ROMEU TUMA
ELCIO ALVARES

SÉRGIO MACHADO
VILSON KLEINUBING
FERNANDO BEZERRA
JEFFERSON PERES
WALDECK ORNELAS
LEOMAR QUINTANILHA
NABOR JÚNIOR

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA-PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 1992

Dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O exame e a apreciação pela Comissão de Educação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, obedecerá às seguintes formalidades e critérios:

I _ quanto aos de renovação:

a) exposição de motivos do Ministro dos Transportes e das Comunicações;

b) requerimento da concessionária ou permissionária solicitando a renovação, do qual deverá constar a declaração de que não infringe as vedações do § 5º do art. 220 da Constituição Federal;

c) comprovação de que a emissora está em dia com suas obrigações sociais e contribuições sindicais, nos termos da legislação em vigor;

d) certidão de quitação de tributos;

e) relação de todos os empregados da emissora, com as respectivas funções;

f) laudo de vistoria técnica do Dentel;

g) informação do Dentel sobre a existência ou não de processo de apuração, em andamento, de qualquer infração cometida pela emissora durante o último período de vigência de sua concessão ou permissão; em caso positivo, a documentação integral do processo relativo à infração, bem como de denúncias apresentadas em relação à emissora;

h) parecer da Diretoria Regional do Dentel e da Secretaria Nacional de Comunicações sobre o requerimento;

i) documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de vigência da outorga, nos quais se esclareça se os requerentes foram cedentes ou concessionários de cotas, ações ou outros meios de transferência do controle direto ou indireto da sociedade;

j) informação, pela emissora, da programação semanal que venha sendo executada, discriminando os horários dedicados ao jornalismo, de geração própria e de retransmissão;

l) manifestações de apoio ou contestação à renovação da concessão, apresentadas em qualquer instância durante o processo;

m) declaração firmada pelos diretores e administradores das emissoras, de que não participam de direção de outra concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, instalada no mesmo município ou em município contíguo;

II _ quanto aos de concessão:

a) exposição de motivos do Ministro dos Transportes e das Comunicações, da qual constem as razões que o levaram a autorizar a abertura de licitação;

b) requerimento das entidades que pleitearam a concessão ou permissão, do qual deverá constar declaração de que não infringem as vedações do § 5º do art. 220 da Constituição Federal;

c) cópia do edital que abriu a concorrência;

d) cópia de todos os documentos apresentados pelos concorrentes em cumprimento aos itens do edital, especialmente:

1) atos constitutivos e alterações subsequentes das sociedades;

2) quadro societário atualizado, do qual constem o número, valor e o tipo de ações de cada sócio;

3) certidão de quitação de tributos por parte de cada acionista ou cotista;

4) documentos relativos a cada acionista ou cotista;

5) demonstração de recursos técnicos e financeiros;

6) proposta de programação a ser desenvolvida, detalhando o período dedicado a jornalismo e a debates de temas locais e regionais;

7) eventuais alterações no contrato social;

8) cópia do contrato para execução dos serviços de radiodifusão;

e) estudos técnicos apresentados pelas entidades e sua avaliação pelas diversas instâncias da Secretaria Nacional de Comunicações;

f) levantamento da capacidade econômica da cidade pretendente;

g) estudos de viabilidade econômica da implantação de emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens não previstas no Plano Básico de Distribuição de Canais correspondente;

h) pareceres e estudos desenvolvidos pela Secretaria Nacional de Comunicações em relação às propostas apresentadas;

i) informação de eventuais exigências ou esclarecimentos adicionais solicitados a cada pretendente;

j) informação oficial do Ministério dos Transportes e das Comunicações sobre a participação das empresas pretendentes ou de qualquer de seus sócios em qualquer outra emissora de rádio ou televisão no País e, em caso afirmativo, indicação do local da concessão ou permissão, potência da emissora e vínculos com a programação de qualquer rede de rádio ou televisão;

l) informação sobre a existência de previsão de novos canais para a localidade;

m) informação sobre a composição acionária e vínculos de programação de outras emissoras que operem na cidade ou região abrangidas pelo edital;

n) recursos ou documentos de apoio ou contestações a qualquer das sociedades pretendentes;

o) em caso de igualdade entre os pretendentes quanto aos requisitos legais, técnicos e financeiros, a informação das razões que levaram à escolha da vencedora;

p) infrações registradas no DenteI quanto a outras emissoras de propriedade da sociedade ou de acionistas da entidade pretendente;

q) termo de compromisso firmado pelos pretendentes, no qual se assegure o cumprimento, em particular, na programação, do disposto nos arts. 5º, incisos IV e XIV, 220 e 221 da Constituição Federal;

r) documentos que deram origem à abertura da licitação;

s) declaração firmada pelos diretores e administradores das emissoras de que não participam de direção de outra concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, instalada no mesmo município ou em município contíguo.

Parágrafo único. Constarão ainda, do processo, os documentos resultantes das análises e consultas feitas pela Comissão.

Art. 2º A Comissão de Educação levará em conta, como fator positivo, para uma conclusão favorável à outorga ou renovação, o fato de existir, nos autos, comprovação:

I - de maior tempo dedicado à produção cultural, educacional, artística e informativa;

II - de maior nível de compromisso com a promoção da cultura nacional, regional ou local;

III - de maior nível de compromisso com os valores éticos e sociais da pessoa e da família;

IV - de oferecimento de maiores facilidades de participação da população como sujeito do processo comunicativo.

Art. 3º A Comissão de Educação, por deliberação da maioria de seus membros, poderá realizar, no período de até quinze dias do recebimento do processo, audiência pública, a ser anunciada pela imprensa oficial.

§ 1º A Comissão, por deliberação da maioria de seus membros, relacionará as autoridades e lideranças do município, sede da emissora interessada, que deverão ser convidadas a participar da audiência pública.

§ 2º Do anúncio, pela imprensa oficial, deverá constar que a Comissão considerará correspondências das autoridades e lideranças mencionadas no parágrafo anterior, que tratem dos requisitos constantes do art. 2º.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 1º de julho de 1992. -
Senador Mauro Benevides, Presidente.

Publicado no DCN (Seção II), de 3-7-92.

PARECER Nº 506, DE 1997

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1997 (nº 303/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão da Rádio Difusora Taubaté Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.

Relator: Senador Coutinho Jorge

1. Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 06, de 1997 (nº 303, de 1996, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão à Rádio Difusora Taubaté Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.163, de 1994, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 9 de dezembro de 1994, que renova concessão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento *Rádio Difusora Taubaté Ltda.*:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Marina Miranda Beringhs	202.752
• Emílio Amadei Beringhs Neto	42.416
• Marcelo Miranda A. Beringhs	42.416
• Ricardo Miranda Beringhs	42.416
TOTAL DE COTAS	330.000

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado *Salvador Zimbaldi*, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

2. Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Essa norma interna relaciona uma série de informações e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 06, de 1997, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, ficando caracterizado que a empresa *Rádio Difusora Taubaté Ltda.* atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 1997.

JOEL DE HOLLANDA: PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
COUTINHO JORGE: RELATOR

HUGO NAPOLEÃO
SEBASTIÃO ROCHA
FRANCELINO PEREIRA
ROMEU TUMA
ELCIO ALVARES
SÉRGIO MACHADO
VILSON KLEINÜBING

FERNANDO BEZERRA
WALDECK ORNELAS
LEOMAR QUINTANILHA
NABOR JÚNIOR
JOSÉ FOGAÇA
JEFFERSON PERES
ABDIAS NASCIMENTO

DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, § ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

NOTA TÉCNICA Nº 136, DE 1997

Ref: Projeto de Decreto Legislativo nº 06, de 1997, (nº 303, de 1996, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Taubaté Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo".

Efetuada, nesta Consultoria Legislativa, a análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 06, de 1997 (nº 303, de 1996, na Câmara dos Deputados), por solicitação do Sr. Presidente da Comissão de Educação, Senador Artur da Távola, constatou-se falha na instrução do processo, evidenciando-se a inexistência e/ou a perda de validade dos seguintes documentos, nos termos da Resolução nº 39/92 que "dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens":

- *atualização da comprovação de que a emissora está em dia com suas obrigações sociais e contribuições sindicais, nos termos da legislação em vigor;*
- *atualização da Certidão de Quitação de Tributos Federais - Certificado de situação junto à Caixa Econômica Federal - FGTS; Certidão Negativa de Débito CND do INSS;*
- *validação/atualização da declaração firmada pelos diretores e administradores da emissora de que não participam de direção de outra concessionária ou*

permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, instalada no mesmo município ou em município contíguo;

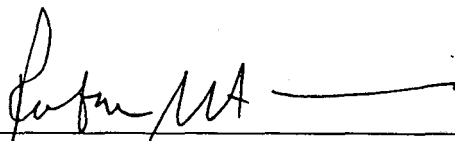
atualização do quadro societário, do qual constem o número, o valor (expresso em Reais) e o tipo de ações de cada sócio.

À época da solicitação de renovação, era a seguinte a composição acionária do empreendimento *Rádio Difusora Taubaté Ltda.*

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Emílio Amadei Beringhs Filho	21.517.200
• Marina Miranda Beringhs	6.382.800
TOTAL DE COTAS	27.900.000

Em vista da indispensabilidade do pleno cumprimento da citada norma para a continuidade de sua tramitação, recomendamos as providências da Comissão de Educação para a competente instrução do processo.

Brasília, 26 de março de 1997.



RUBEM MARTINS AMORESE

Consultor Legislativo



REDE

DIFUSORA

Taubaté, 16 de junho de 1997

A
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DO SENADO FEDERAL
Ilmo. Sr. Júlio Ricardo Borges Linhares

Prezado Senhor :

Conforme solicitação de V.Sa. em 19.05.97, estamos apresentando os documentos requisitados a saber :

- a) Certificado de regularidade das obrigações sociais e contribuições sindicais ;
- b) Certificado de regularidade junto ao INSS/FGTS ;
- c) Declaração dos sócios da não participação em outra concessionária ;
- d) Atualização do quadro societário ;

Sendo o que se nos apresenta, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente

Radio Difusora Taubaté Ltda.
Emílio Amadei Beringhs Neto
Diretor Superintendente

DECLARAÇÃO

Os abaixo assinados, sócios da Rádio Difusora Taubaté Ltda., situada à Rua Dr. Souza Alves, 960, centro, Taubaté, São Paulo, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 72.28.038/0001-12, DECLARAM para os devidos fins, que não participam da direção de outra concessionária em serviços de radiodifusão no município de Taubaté - SP, bem como em municípios adjacentes.

Por ser verdade, firmam o presente

Taubaté, 20 de maio de 1997

MARINA MIRANDA BERINGHS
DIRETORA PRESIDENTE
CPF : 005.294.578-22
RG : 5.396.708 SSP/SP

~~EMILIO AMADEI BERINGHS NETO~~
~~DIRETOR SUPERINTENDENTE~~
~~CPF - 929.483.168-04~~
~~RG : 5.843.144-5 SSP/SP~~

~~MARCELO MIRANDA AMADEI-BERINGS~~
~~DIRETOR COMERCIAL~~
~~CPF : 978.530.388-87~~
~~RG : 8.665.493 SSP/SP~~

RICARDO MIRANDA BERINGHS
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CPF : 014.098.078-43
RG : 9.256.555-4 SSP/SP

[illegible]

Rádio Difusora Taubaté Ltda. CGC : 72.288.038/0001-12

Alteração contratual em : 12.11.96 - nº 199.293/96 - 0 JUCESP

Aprovação : Ministério Estadual das Comunicações no Estado de São Paulo

Portaria nº 579, de 23.09.96 , processo nº 29100.000057/91

ATUALIZAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

	Nº . COTAS	VALOR EM R\$	TIPO
MARINA MIRANDA BERINGHS	202.752	202.752,00	Resp.Limitada
EMILIO AMADEI BERINGHS NETO	42.416	42.416,00	Resp.Limitada
MARCELO MIRANDA A. BERINGHS	42.416	42.416,00	Resp.Limitada
RICARDO MIRANDA BERINGHS	42.416	42.416,00	Resp.Limitada
	330.000	330.000,00	

Portaria nº 579 de 23 de setembro de 1996

O DELEGADO ESTADUAL DA DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 296, de 10/05/94, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29100.000057/91

RESOLVE:

I - Autorizar, nos termos do artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, a RÁDIO DIFUSORA TAUBATÉ LTDA, com sede na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, a promover alteração em seu ato constitutivo com o objetivo de:

a) efetuar as seguintes cessões de cotas, "mortis causa":

	<u>TITULARIDADE</u>	<u>COTAS CEDIDAS</u>
De	: Espólio de Emílio Amadei Beringhs Filho	
Para	: Marina Miranda Beringhs	127.248
	Emílio Amadei Berighs Neto	42.416
	Marcelo Miranda Amadei Beringhs	42.416
	Ricardo Miranda Beringhs	42.416

b) aprovar todos os sócios para exercerem as funções de diretores da entidade

II - Em consequência das operações propostas, os quadros societário e diretivo ficarão assim constituídos:

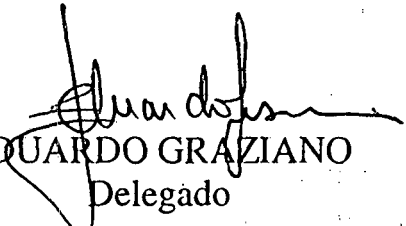
<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR R\$</u>
Marina Miranda Beringhs	202.752	202.752,00
Emilio Amadei Beringhs Neto	42.416	42.416,00
Marcelo Miranda Amadei Beringhs	42.416	42.416,00
Ricardo Miranda Beringhs	42.416	42.416,00
TOTAL	330.000	330.000,00

CARGOS

NOMES

Diretora Presidente	Marina Miranda Beringhs
Diretor Superintendente	Emílio Amadei Beringhs Neto
Diretor Comercial	Marcelo Miranda Amadei Beringhs
Diretor Administrativo	Ricardo Miranda Beringhs

III - Determinar, nos termos do artigo 102 do referido regulamento, que a entidade apresente a alteração contratual ora autorizada, devidamente arquivada na "JUCESP", para aprovação desta Delegacia, dependendo desta medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.


EDUARDO GRAZIANO
Delegado

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA***RESOLUÇÃO Nº 39, DE 1992**

Dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O exame e a apreciação pela Comissão de Educação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, obedecerá às seguintes formalidades e critérios:

I _ quanto aos de renovação:

a) exposição de motivos do Ministro dos Transportes e das Comunicações;

b) requerimento da concessionária ou permissionária solicitando a renovação, do qual deverá constar a declaração de que não infringe as vedações do § 5º do art. 220 da Constituição Federal;

c) comprovação de que a emissora está em dia com suas obrigações sociais e contribuições sindicais, nos termos da legislação em vigor;

d) certidão de quitação de tributos;

e) relação de todos os empregados da emissora, com as respectivas funções;

f) laudo de vistoria técnica do Dentel;

g) informação do Dentel sobre a existência ou não de processo de apuração, em andamento, de qualquer infração cometida pela emissora durante o último período de vigência de sua concessão ou permissão; em caso positivo, a documentação integral do processo relativo à infração, bem como de denúncias apresentadas em relação à emissora;

h) parecer da Diretoria Regional do Dentel e da Secretaria Nacional de Comunicações sobre o requerimento;

i) documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de vigência da outorga, nos quais se esclareça se os requerentes foram cedentes ou concessionários de cotas, ações ou outros meios de transferência do controle direto ou indireto da sociedade;

j) informação, pela emissora, da programação semanal que venha sendo executada, discriminando os horários dedicados ao jornalismo, de geração própria e de retransmissão;

l) manifestações de apoio ou contestação à renovação da concessão, apresentadas em qualquer instância durante o processo;

m) declaração firmada pelos diretores e administradores das emissoras, de que não participam de direção de outra concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, instalada no mesmo município ou em município contíguo;

II _ quanto aos de concessão:

a) exposição de motivos do Ministro dos Transportes e das Comunicações, da qual constem as razões que o levaram a autorizar a abertura de licitação;

b) requerimento das entidades que pleitearam a concessão ou permissão, do qual deverá constar declaração de que não infringem as vedações do § 5º do art. 220 da Constituição Federal;

c) cópia do edital que abriu a concorrência;

d) cópia de todos os documentos apresentados pelos concorrentes em cumprimento aos itens do edital, especialmente:

1) atos constitutivos e alterações subsequentes das sociedades;

2) quadro societário atualizado, do qual constem o número, valor e o tipo de ações de cada sócio;

3) certidão de quitação de tributos por parte de cada acionista ou cotista;

4) documentos relativos a cada acionista ou cotista;

5) demonstração de recursos técnicos e financeiros;

6) proposta de programação a ser desenvolvida, detalhando o período dedicado a jornalismo e a debates de temas locais e regionais;

7) eventuais alterações no contrato social;

8) cópia do contrato para execução dos serviços de radiodifusão;

e) estudos técnicos apresentados pelas entidades e sua avaliação pelas diversas instâncias da Secretaria Nacional de Comunicações;

f) levantamento da capacidade econômica da cidade pretendente;

g) estudos de viabilidade econômica da implantação de emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens não previstas no Plano Básico de Distribuição de Canais correspondente;

h) pareceres e estudos desenvolvidos pela Secretaria Nacional de Comunicações em relação às propostas apresentadas;

i) informação de eventuais exigências ou esclarecimentos adicionais solicitados a cada pretendente;

j) informação oficial do Ministério dos Transportes e das Comunicações sobre a participação das empresas pretendentes ou de qualquer de seus sócios em qualquer outra emissora de rádio ou televisão no País e, em caso afirmativo, indicação do local da concessão ou permissão, potência da emissora e vínculos com a programação de qualquer rede de rádio ou televisão;

l) informação sobre a existência de previsão de novos canais para a localidade;

m) informação sobre a composição acionária e vínculos de programação de outras emissoras que operem na cidade ou região abrangidas pelo edital;

n) recursos ou documentos de apoio ou contestações a qualquer das sociedades pretendentes;

o) em caso de igualdade entre os pretendentes quanto aos requisitos legais, técnicos e financeiros, a informação das razões que levaram à escolha da vencedora;

p) infrações registradas no Dentel quanto a outras emissoras de propriedade da sociedade ou de acionistas da entidade pretendente;

q) termo de compromisso firmado pelos pretendentes, no qual se assegure o cumprimento, em particular, na programação, do disposto nos arts. 5º, incisos IV e XIV, 220 e 221 da Constituição Federal;

r) documentos que deram origem à abertura da licitação;

s) declaração firmada pelos diretores e administradores das emissoras de que não participam de direção de outra concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, instalada no mesmo município ou em município contíguo.

Parágrafo Único. Constarão ainda, do processo, os documentos resultantes das análises e consultas feitas pela Comissão.

Art. 2º A Comissão de Educação levará em conta, como fator positivo, para uma conclusão favorável à outorga ou renovação, o fato de existir, nos autos, comprovação:

I _ de maior tempo dedicado à produção cultural, educacional, artística e informativa;

II _ de maior nível de compromisso com a promoção da cultura nacional, regional ou local;

III _ de maior nível de compromisso com os valores éticos e sociais da pessoa e da família;

IV _ de oferecimento de maiores facilidades de participação da população como sujeito do processo comunicativo.

Art. 3º A Comissão de Educação, por deliberação da maioria de seus membros, poderá realizar, no período de até quinze dias do recebimento do processo, audiência pública, a ser anunciada pela imprensa oficial.

§ 1º A Comissão, por deliberação da maioria de seus membros, relacionará as autoridades e lideranças do município, sede da emissora interessada, que deverão ser convidadas a participar da audiência pública.

§ 2º Do anúncio, pela imprensa oficial, deverá constar que a Comissão considerará correspondências das autoridades e lideranças mencionadas no parágrafo anterior, que tratem dos requisitos constantes do art. 2º.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 1º de julho de 1992. -
Senador Mauro Benevides, Presidente.

Publicado no DCN (Seção II), de 3-7-92.

PARECER Nº 507, DE 1997

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1997 (nº 304/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão da Rádio Ribeirão Preto Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Relator: Senador Esperidião Amin

1. Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 07, de 1997 (nº 304, de 1996, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão à **Rádio Ribeirão Preto Ltda.**, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.439, de 1995, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 13 de dezembro de 1995, que renova concessão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que os órgãos competentes daquele Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que levou ao deferimento do pedido de renovação.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento ***Rádio Ribeirão Preto Ltda.***

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Edilah de Faria Lacerda Biagi	24.686.400
• Nelson Machado (espólio)	7.044.800
• Octávio de Souza Silveira	7.044.800
• Antônio Carlos Morandini	7.044.800
• José Jader Simonelli	7.044.800
• Pedro Biagi Neto	7.044.800
• Outros	14.089.600
TOTAL DE COTAS	74.000.000

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado *Maluly Netto*, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

2. Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Essa norma interna relaciona uma série de informações e exigências a

serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 07, de 1997, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, ficando caracterizado que a empresa *Rádio Ribeirão Preto Ltda.* atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissão, 11 de setembro de 1997.

JOEL DE HOLLANDA: PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
ESPERIDIÃO AMIN: RELATOR

ABDIAS NASCIMENTO
HUGO NAPOLEÃO
JOSÉ FOGAÇA
SEBASTIÃO ROCHA
FRANCELINO PEREIRA
ROMEU TUMA
ELCIO ALVARES
SÉRGIO MACHADO
VILSON KLEINÜBING
FERNANDO BEZERRA
WALDECK ORNELAS
LEOMAR QUINTANILHA
NABOR JÚNIOR

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 1992

Dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O exame e a apreciação pela Comissão de Educação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, obedecerá às seguintes formalidades e critérios:

I — quanto aos de renovação:

a) exposição de motivos do Ministro dos Transportes e das Comunicações;

b) requerimento da concessionária ou permissionária solicitando a renovação, do qual deverá constar a declaração de que não infringe as vedações do § 5º do art. 220 da Constituição Federal;

c) comprovação de que a emissora está em dia com suas obrigações sociais e contribuições sindicais, nos termos da legislação em vigor;

d) certidão de quitação de tributos;

e) relação de todos os empregados da emissora, com as respectivas funções;

f) laudo de vistoria técnica do Dentel;

— g) informação do Dentel sobre a existência ou não de processo de apuração, em andamento, de qualquer infração cometida pela emissora durante o último período de vigência de sua concessão ou permissão; em caso positivo, a documentação integral do processo relativo à infração, bem como de denúncias apresentadas em relação à emissora;

h) parecer da Diretoria Regional do Dentel e da Secretaria Nacional de Comunicações sobre o requerimento;

i) documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de vigência da outorga, nos quais se esclareça se os requerentes foram cedentes ou concessionários de cotas, ações ou outros meios de transferência do controle direto ou indireto da sociedade;

j) informação, pela emissora, da programação semanal que venha sendo executada, discriminando os horários dedicados ao jornalismo, de geração própria e de retransmissão;

l) manifestações de apoio ou contestação à renovação da concessão, apresentadas em qualquer instância durante o processo;

m) declaração firmada pelos diretores e administradores das emissoras, de que não participam de direção de outra concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, instalada no mesmo município ou em município contíguo;

II — quanto aos de concessão:

a) exposição de motivos do Ministro dos Transportes e das Comunicações, da qual constem as razões que o levaram a autorizar a abertura de licitação;

b) requerimento das entidades que pleitearam a concessão ou permissão, do qual deverá constar declaração de que não infringem as vedações do § 5º do art. 220 da Constituição Federal;

c) cópia do edital que abriu a concorrência;

d) cópia de todos os documentos apresentados pelos concorrentes em cumprimento aos itens do edital, especialmente:

1) atos constitutivos e alterações subsequentes das sociedades;

2) quadro societário atualizado, do qual constem o número, valor e o tipo de ação de cada sócio;

3) certidão de quitação de tributos parte de cada acionista ou cotista;

4) documentos relativos a cada acionista ou cotista;

5) demonstração de recursos técnicos e financeiros;

6) proposta de programação a ser desenvolvida, detalhando o período dedicado a jornalismo e a debates de temas locais e regionais;

7) eventuais alterações no contrato social;

8) cópia do contrato para execução dos serviços de radiodifusão;

e) estudos técnicos apresentados pelas entidades e sua avaliação pelas diversas instâncias da Secretaria Nacional de Comunicações;

f) levantamento da capacidade econômica da cidade pretendente;

g) estudos de viabilidade econômica da implantação de emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens não previstas no Plano Básico de Distribuição de Canais correspondente;

h) pareceres e estudos desenvolvidos pela Secretaria Nacional de Comunicações em relação às propostas apresentadas;

i) informação de eventuais exigências ou esclarecimentos adicionais solicitados a cada pretendente;

j) informação oficial do Ministério dos Transportes e das Comunicações sobre a participação das empresas pretendentes ou de qualquer de seus sócios em qualquer outra emissora de rádio ou televisão no País e, em caso afirmativo, indicação do local da concessão ou permissão, potência da emissora e vínculos com a programação de qualquer rede de rádio ou televisão;

l) informação sobre a existência de previsão de novos canais para a localidade;

m) informação sobre a composição acionária e vínculos de programação de outras emissoras que operem na cidade ou região abrangidas pelo edital;

n) recursos ou documentos de apoio ou contestações a qualquer das sociedades pretendentes;

o) em caso de igualdade entre os pretendentes quanto aos requisitos legais, técnicos e financeiros, a informação das razões que levaram à escolha da vencedora;

p) infrações registradas no Dentel quanto a outras emissoras de propriedade da sociedade ou de acionistas da entidade pretendente;

q) termo de compromisso firmado pelos pretendentes, no qual se assegure o cumprimento, em particular, na programação, do disposto nos arts. 5º, incisos IV e XIV, 220 e 221 da Constituição Federal;

r) documentos que deram origem à abertura da licitação;

s) declaração firmada pelos diretores e administradores das emissoras de que não participam de direção de outra concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, instalada no mesmo município ou em município contíguo.

Parágrafo Único. Constarão ainda, do processo, os documentos resultantes das análises e consultas feitas pela Comissão.

Art. 2º A Comissão de Educação levará em conta, como fator positivo, para uma conclusão favorável à outorga ou renovação, o fato de existir, nos autos, comprovação:

I - de maior tempo dedicado à produção cultural, educacional, artística e informativa;

II - de maior nível de compromisso com a promoção da cultura nacional, regional ou local;

III - de maior nível de compromisso com os valores éticos e sociais da pessoa e da família;

IV - de oferecimento de maiores facilidades de participação da população como sujeito do processo comunicativo.

Art. 3º A Comissão de Educação, por deliberação da maioria de seus membros, poderá realizar, no período de até quinze dias do recebimento do processo, audiência pública, a ser anunciada pela imprensa oficial.

§ 1º A Comissão, por deliberação da maioria de seus membros, relacionará as autoridades e lideranças do município, sede da emissora interessada, que deverão ser convidadas a participar da audiência pública.

§ 2º Do anúncio, pela imprensa oficial, deverá constar que a Comissão considerará correspondências das autoridades e lideranças mencionadas no parágrafo anterior, que tratem dos requisitos constantes do art. 2º.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 1º de julho de 1992. —
Senador Mauro Benevides, Presidente.

Publicado no DCN (Seção II), de 3-7-92.

Documentos anexados nos termos do art. 250, parágrafo único do Regimento Interno.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Senhor Diretor,

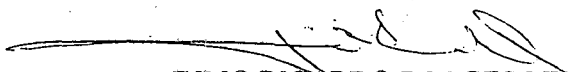
O Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 07/97, que “aprova o ato que renova a concessão da Rádio Ribeirão Preto LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo”, se encontra nesta Comissão para a competente apreciação da matéria, nos termos da Resolução nº 39/92 do Senado Federal que “Dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.”

Procedida a análise do referido projeto pela Consultoria desta Casa, constatou-se falha na instrução do processo, evidenciando-se a inexistência e/ou perda de validade dos seguintes documentos:

- validação/atualização da declaração firmada pelos diretores e administradores da emissora de que não participam de direção de outra concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, instalada no mesmo município ou em município contíguo;
- atualização do quadro societário, do qual constem o número, o valor (expresso em reais) e o tipo de ações de cada sócio.

Em vista da indispensabilidade do pleno cumprimento da citada norma para a continuidade de sua tramitação, recomendamos as devidas providências para a competente instrução do processo.

Brasília, 28 de Abril de 1997.


JULIO RICARDO BORGES LINHARES
Secretário da Comissão de Educação do Senado Federal

ONDA MÉDIA
FREQUÊNCIA DE 590 KHZ
ONDA DE 508,4 MTS
5.000 WATTS
Escritórios, Estúdios e Auditórios:
Av. Jerônimo Gonçalves, 640
Bloco TE - "Shopping" Center da
Estação Rodoviária
FONES: (016) 625.5565 / 610.6761
FAX: (016) 625.9431
CAIXA POSTAL, 814
14010-040 RIBEIRÃO PRETO - SP



21 HORAS NO AR
De 4 horas da manhã à 1 da madrugada
CGC nº 55.988.471/0901-41

ONDA TROPICAL
FREQUÊNCIA DE 3.205 KI
ONDA DE 93,6 MTS
4.000 WATTS

TRANSMISSORES:
Avenida Patriarca, s/nº
Parque Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

Ribeirão Preto, 05 de Maio de 1.997.

ILMO SNR.DR.

JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES

SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DO SENADO FEDERAL

Ala Senador Alexandre Costa-Sala-17-Anéxo II do Senado Federal

BRASÍLIA - DF

REF:- Projeto de Decreto Legislativo
(PDS) - Nº- 07/97

A Rádio Ribeirão Preto Ltda, estabelecida na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, dando cumprimento a solicitação via FAX, datado de 28 p.p. dessa Secretaria, junta os documentos a baixo relacionados:

- a)- Declaração firmada pelos Diretores e Administradores da emissora de que não participam da direção de outra concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, instalada no mesmo município ou município contíguo.
- b)- Quadro societário atualizado, constando o valor das cotas em Reais de conformidade com o Capital Social, após as devidas conversões estabelecida pelo nosso Sistema Monetário.

Sendo o que nos apresenta para o momento.

OCTÁVIO DE SOUZA SILVEIRA
SÓCIO-GERENTE

D E C L A R A Ç Ã O

O abaixo assinado, Sócio-Gerente, legalmente responsável pela Rádio Ribeirão Preto Ltda., com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, declara, que não participa e não integra o quadro social de outra empresa executante do serviço de Radiodifusão, instalada no mesmo município ou em município contíguo.

Ribeirão Preto, 05 de Maio de 1.997.

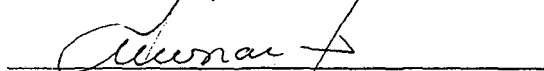


Octávio de Souza Silveira
Sócio-Gerente.

D E C L A R A Ç Ã O

O abaixo assinado, Sócio-Gerente, legalmente responsável pela Rádio Ribeirão Preto Ltda., com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, declara, que não participa e não integra o quadro social de outra empresa executante do serviço de Radiodifusão, instalada no mesmo município ou em município contíguo.

Ribeirão Preto, 05 de Maio de 1.997.

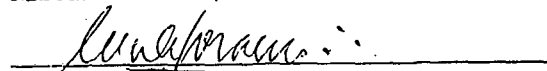


Antonio Carlos Morandini
Sócio-Gerente.

D E C L A R A Ç Ã O

O abaixo assinado, Sócio-Gerente, legalmente responsável pela Rádio Ribeirão Preto Ltda., com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, declara, que não participa e não integra o quadro social de outra empresa executante do serviço de Radiodifusão, instalada no mesmo município ou em município contíguo.

Ribeirão Preto, 05 de maio de 1.997.



Miguel Antonio Liporassi
Sócio-Gerente.

QUADRO SOCIETÁRIO DA RÁDIO RIBEIRÃO PRETO LTDA, estabelecida na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

RELAÇÃO DOS COTISTAS

VALOR EM REAL

01- Antonio Carlos Morandini	9,52%.....	R\$- 2,56
02- Edilah de Faria Lacerda Biagi	33,36%.....	R\$- 8,98
03- José Jader Simonelli	9,52%	R\$- 2,56
04- Miguel Antonio Liporassi	4,76%	R\$- 1,28
05- Espólio de Nelson Machado	9,52%	R\$- 2,56
06- Octávio de Souza Silveira	9,52%	R\$- 2,56
07- Pedro Biagi Neto	9,52%	R\$- 2,56
08- José Wilson Toni	4,76%	R\$- 1,28
09- Welson Gasparini	9,52%	R\$- 2,56
Total do Capital em REAL		<u>R\$- 26,90</u>

D E C L A R A Ç Ã O

O abaixo assinado, Sócio-Gerente, legalmente responsável pela RÁDIO RIBEIRÃO PRETO LTDA, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, declara que os cotistas acima relacionados não participam e não integram o quadro social de outra empresa executante do serviço de Radiodifusão, instalada no mesmo Município - ou em Município contíguo.

Ribeirão Preto, 05 de Maio de 1.997.



OCTÁVIO DE SOUZA SILVEIRA.

Ribeirão Preto, 30 de Maio de 1.997

ILMO SNR.DR.

JÚLIO RICARDO B.LINHARES

SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DO SENADO FEDERAL

Ala Senador Alexandre Costa-Sala 17-anexo II do Senado Federal

BRASÍLIA - DF

ALTERAÇÕES NO NÚMERO DE COTAS DOS COTISTAS DA RÁDIO

RIBEIRÃO PRETO LTDA, TENDO EM VISTA AS ALTERAÇÕES NO SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL.

01-Última alteração contratual em 01.07.92-Registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo nº 99.846/92-5.

<u>Cotistas</u>	<u>%</u>	<u>Nº de Cotas</u>	<u>Capital em Cruzeiros</u>
Antonio Carlos Morandini	9,52%	7.044.800	7.044.800,00
Edilah de Faria L.Biagi	33,36%	24.686.400	24.686.400,00
José Jader Simonelli	9,52%	7.044.800	7.044.800,00
Miguel Antonio Liporassi	4,76%	3.522.400	3.522.400,00
Nelson Machado	9,52%	7.044.800	7.044.800,00
Octávio de Souza Silveira	9,52%	7.044.800	7.044.800,00
Pedro Biagi Neto	9,52%	7.044.800	7.044.800,00
José Wilson Toni	4,76%	3.522.400	3.522.400,00
Welson Gasparini	9,52%	7.044.800	7.044.800,00
	<u>100,00%</u>	<u>74.000.000</u>	<u>74.000.000,00</u>

Capital de 74.000.000,00 (Setenta e quatro milhões de cruzeiros) cada cota no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) até 31.07.93.

02-De 01.08.93 a 30.06.94 a moeda passou para Cruzeiro Real cortando três casas, passando o Capital para CR\$-74.000,00 (Setenta e quatro mil cruzeiros Reais) o valor de cada cota passou a não existir com o corte das três casas em relação ao Capital acima.

03-Em 01.07.94, a moeda passou para Real, sendo dividido o Capital de CR\$ 74.000,00 (Setenta e quatro mil cruzeiros Reais) por 2.750,00 URV, com a referida conversão o Capital ficou em R\$ 26,90 (Vinte e seis Reais, noventa centavos), o valor de cada cota ficou prejudicada em relação a última alteração contratual, conforme quadro acima, conservando o percentual de cada cotista, titulares do Capital de R\$ 26,90.

OB. Todos os valores contábeis existentes em 30.06.94 forma convertidos, isto é dividido por 2.750,00.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 508, DE 1997

*Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1997 (nº 310/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão outorgada à **Rádio e Jornais do Ceará S.A.**, para explorar serviço de radiodifusão de sonora em onda média na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.*

Relator: Senador **Beni Veras**

1. RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1997 (nº 310, de 1996, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão à **Rádio e Jornais do Ceará S.A.**, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 160, de 1996, o então Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 26 de fevereiro de 1996, que renova concessão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento **Rádio e Jornais do Ceará S.A.**:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Sérgio Cals de Oliveira	122.478
• Cesar Cals de Oliveira Filho	172.809
• César Cals de Oliveira Filho (espólio)	121.864
• César Cals de Oliveira Neto	57.710
• Outros Acionistas	350.139
TOTAL DE COTAS	825.000

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado *Pinheiro Landim*, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

2. VOTO DO RELATOR

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Essa norma interna elenca uma série de informações e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.



Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 8, de 1997, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução 39/92, ficando caracterizado que a empresa *Rádio e Jornais do Ceará S.A.* atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 1997.

JOEL DE HOLLANDA: PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
BENI VERAS: RELATOR

HUGO NAPOLEÃO
SEBASTIÃO ROCHA
FRANCELINO PEREIRA
ROMEU TUMA
ELCIO ALVARES
SÉRGIO MACHADO
FERNANDO BEZERRA
VILSON KLEINÜBING
LEOMAR QUINTANILHA
NABOR JÚNIOR
JOSÉ FOGAÇA
ABDIAS NASCIMENTO
ESPERIDIÃO AMIN
WALDECK ORNELAS

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 1992

Dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O exame e a apreciação pela Comissão de Educação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, obedecerá às seguintes formalidades e critérios:

I _ quanto aos de renovação:

a) exposição de motivos do Ministro dos Transportes e das Comunicações;

b) requerimento da concessionária ou permissionária solicitando a renovação, do qual deverá constar a declaração de que não infringe as vedações do § 5º do art. 220 da Constituição Federal;

c) comprovação de que a emissora está em dia com suas obrigações sociais e contribuições sindicais, nos termos da legislação em vigor;

d) certidão de quitação de tributos;

e) relação de todos os empregados da emissora, com as respectivas funções;

f) laudo de vistoria técnica do Dentel;

g) informação do Dentel sobre a existência ou não de processo de apuração, em andamento, de qualquer infração cometida pela emissora durante o último período de vigência de sua concessão ou permissão; em caso positivo, a documentação integral do processo relativo à infração, bem como de denúncias apresentadas em relação à emissora;

h) parecer da Diretoria Regional do Dentel e da Secretaria Nacional de Comunicações sobre o requerimento;

i) documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de vigência da outorga, nos quais se esclareça se os requerentes foram cedentes ou concessionários de cotas, ações ou outros meios de transferência do controle direto ou indireto da sociedade;

j) informação, pela emissora, da programação semanal que venha sendo executada, discriminando os horários dedicados ao jornalismo, de geração própria e de retransmissão;

l) manifestações de apoio ou contestação à renovação da concessão, apresentadas em qualquer instância durante o processo;

m) declaração firmada pelos diretores e administradores das emissoras, de que não participam de direção de outra concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, instalada no mesmo município ou em município contíguo;

II _ quanto aos de concessão:

a) exposição de motivos do Ministro dos Transportes e das Comunicações, da qual constem as razões que o levaram a autorizar a abertura de licitação;

b) requerimento das entidades que pleitearam a concessão ou permissão, do qual deverá constar declaração de que não infringem as vedações do § 5º do art. 220 da Constituição Federal;

c) cópia do edital que abriu a concorrência;

d) cópia de todos os documentos apresentados pelos concorrentes em cumprimento aos itens do edital, especialmente:

1) atos constitutivos e alterações subsequentes das sociedades;

2) quadro societário atualizado, do qual constem o número, valor e o tipo de ações de cada sócio;

3) certidão de quitação de tributos por parte de cada acionista ou cotista;

4) documentos relativos a cada acionista ou cotista;

5) demonstração de recursos técnicos e financeiros;

6) proposta de programação a ser desenvolvida, detalhando o período dedicado a jornalismo e a debates de temas locais e regionais;

7) eventuais alterações no contrato social;

8) cópia do contrato para execução dos serviços de radiodifusão;

e) estudos técnicos apresentados pelas entidades e sua avaliação pelas diversas instâncias da Secretaria Nacional de Comunicações;

f) levantamento da capacidade econômica da cidade pretendente;

g) estudos de viabilidade econômica da implantação de emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens não previstas no Plano Básico de Distribuição de Canais correspondente;

h) pareceres e estudos desenvolvidos pela Secretaria Nacional de Comunicações em relação às propostas apresentadas;

i) informação de eventuais exigências ou esclarecimentos adicionais solicitados a cada pretendente;

j) informação oficial do Ministério dos Transportes e das Comunicações sobre a participação das empresas pretendentes ou de qualquer de seus sócios em qualquer outra emissora de rádio ou televisão no País e, em caso afirmativo, indicação do local da concessão ou permissão, potência da emissora e vínculos com a programação de qualquer rede de rádio ou televisão;

l) informação sobre a existência de previsão de novos canais para a localidade;

m) informação sobre a composição acionária e vínculos de programação de outras emissoras que operem na cidade ou região abrangida pelo edital;

n) recursos ou documentos de apoio ou contestações a qualquer das sociedades pretendentes;

o) em caso de igualdade entre os pretendentes quanto aos requisitos legais, técnicos e financeiros, a informação das razões que levaram à escolha da vencedora;

p) infrações registradas no DenteI quanto a outras emissoras de propriedade da sociedade ou de acionistas da entidade pretendente;

q) termo de compromisso firmado pelos pretendentes, no qual se assegure o cumprimento, em particular, na programação, do disposto nos arts. 5º, incisos IV e XIV, 220 e 221 da Constituição Federal;

r) documentos que deram origem à abertura da licitação;

s) declaração firmada pelos diretores e administradores das emissoras de que não participam de direção de outra concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, instalada no mesmo município ou em município contíguo.

Parágrafo Único. Constarão ainda, do processo, os documentos resultantes das análises e consultas feitas pela Comissão.

Art. 2º A Comissão de Educação levará em conta, como fator positivo, para uma conclusão favorável à outorga ou renovação, o fato de existir, nos autos, comprovação:

I - de maior tempo dedicado à produção cultural, educacional, artística e informativa;

II - de maior nível de compromisso com a promoção da cultura nacional, regional ou local;

III - de maior nível de compromisso com os valores éticos e sociais da pessoa e da família;

IV - de oferecimento de maiores facilidades de participação da população como sujeito do processo comunicativo.

Art. 3º A Comissão de Educação, por deliberação da maioria de seus membros, poderá realizar, no período de até quinze dias do recebimento do processo, audiência pública, a ser anunciada pela imprensa oficial.

§ 1º A Comissão, por deliberação da maioria de seus membros, relacionará as autoridades e lideranças do município, sede da emissora interessada, que deverão ser convidadas a participar da audiência pública.

§ 2º Do anúncio, pela imprensa oficial, deverá constar que a Comissão considerará correspondências das autoridades e lideranças mencionadas no parágrafo anterior, que tratem dos requisitos constantes do art. 2º.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 1º de julho de 1992.
Senador Mauro Benevides, Presidente.

PARECER Nº 509, DE 1997

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1997 (nº 311/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Fundação Cultural de Quedas do Iguaçu (Rádio Municipal de Quedas do Iguaçu), para explorar serviço de radiodifusão de sonora em frequência modulada, na cidade de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

Relator: Senador **José Fogaça**

1. RELATÓRIO

Por meio da Mensagem Presidencial nº 343, de 1992, o Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223 da Constituição Federal, ato, constante da Portaria nº 91, de 22 de junho de 1992, que renova ao Município de Quedas de Iguaçu a permissão de explorar, por intermédio da **Fundação Cultural de Quedas do Iguaçu (Rádio Municipal de Quedas do Iguaçu)**, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

Nos termos do art. 6, inciso II, alínea d, da Lei 8.422, de 13 de maio de 1992, o senhor Ministro de Estado das Comunicações decidiu renovar a referida

permissão, ato esse que terá efeito após a aprovação do Congresso Nacional, conforme disposto no § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O presente projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, Deputado *João Iensen*, e aprovação unânime daquela Comissão. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

2. VOTO DO RELATOR

Regulado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985, os processos de autorização e renovação, pelo Poder Executivo, da execução de serviço de radiodifusão educativa condiciona-se ao cumprimento de exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão. A legislação citada, em seu art. 13, estabelece que a outorga para exploração deste tipo de serviço não depende de edital. Também não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39/92 que "dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão para o serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens".

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, Universidades e Fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações).

Diante da regularidade dos procedimentos e do cumprimento da legislação pertinente, opinamos pela aprovação do ato de renovação em exame, na forma do Projeto de Decreto Legislativo oriundo da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 1997.

JOEL DE HOLLANDA: PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
JOSÉ FOGAÇA: RELATOR

HUGO NAPOLEÃO
SEBASTIÃO ROCHA
FRANCELINO PEREIRA
ROMEU TUMA
ELCIO ALVARES
SÉRGIO MACHADO
VILSON KLEINÜBING
FERNANDO BEZERRA
WALDECK ORNELAS
LEOMAR QUINTANILHA
NABOR JÚNIOR
JEFFERSON PERES

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA***LEI N. 8.422 – DE 13 DE MAIO DE 1992**

Dispõe sobre a organização de Ministérios, e dá outras providências
O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 6º Os assuntos que constituem área de competência de cada Ministério criado por esta Lei são os seguintes:

II – Ministério dos Transportes e das Comunicações:

d) telecomunicações, inclusive administração, controle e fiscalização da utilização do espectro de radiofrequências;

DECRETO N. 52.795 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

DECRETO N. 91.837 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1985

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n. 52.795 (¹), de 31 de outubro de 1963

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, decreta:

DECRETO-LEI N. 236 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei n. 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

LEI N. 4.117 — DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Partes vetadas pelo Presidente da República e mantidas pelo Congresso Nacional, do Projeto que se transformou na Lei n. 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações).

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 1992

Dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O exame e a apreciação pela Comissão de Educação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, obedecerá às seguintes formalidades e critérios:

I — quanto aos de renovação:

a) exposição de motivos do Ministro dos Transportes e das Comunicações;

b) requerimento da concessionária ou permissionária solicitando a renovação, do qual deverá constar a declaração de que não infringe as vedações do § 5º do art. 220 da Constituição Federal;

c) comprovação de que a emissora está em dia com suas obrigações sociais e contribuições sindicais, nos termos da legislação em vigor;

d) certidão de quitação de tributos;

e) relação de todos os empregados da emissora, com as respectivas funções;

f) laudo de vistoria técnica do Dentel;

g) informação do Dentel sobre a existência ou não de processo de apuração, em andamento, de qualquer infração cometida pela emissora durante o último período de vigência de sua concessão ou permissão; em caso positivo, a documentação integral do processo relativo à infração, bem como de denúncias apresentadas em relação à emissora;

h) parecer da Diretoria Regional do Dentel e da Secretaria Nacional de Comunicações sobre o requerimento;

i) documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de vigência da outorga, nos quais se esclareça se os requerentes foram cedentes ou concessionários de cotas, ações ou outros meios de transferência do controle direto ou indireto da sociedade;

j) informação, pela emissora, da programação semanal que venha sendo executada, discriminando os horários dedicados ao jornalismo, de geração própria e de retransmissão;

l) manifestações de apoio ou contestação à renovação da concessão, apresentadas em qualquer instância durante o processo;

m) declaração firmada pelos diretores e administradores das emissoras, de que não participam de direção de outra concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, instalada no mesmo município ou em município contíguo;

II — quanto aos de concessão:

a) exposição de motivos do Ministro dos Transportes e das Comunicações, da qual constem as razões que o levaram a autorizar a abertura de licitação;

b) requerimento das entidades que pleitearam a concessão ou permissão, do qual deverá constar declaração de que não infringem as vedações do § 5º do art. 220 da Constituição Federal;

c) cópia do edital que abriu a concorrência;

d) cópia de todos os documentos apresentados pelos concorrentes em cumprimento aos itens do edital, especialmente:

1) atos constitutivos e alterações subsequentes das sociedades;

2) quadro societário atualizado, do qual constem o número, valor e o tipo de ações de cada sócio;

3) certidão de quitação de tributos por parte de cada acionista ou cotista;

4) documentos relativos a cada acionista ou cotista;

5) demonstração de recursos técnicos e financeiros;

6) proposta de programação a ser desenvolvida, detalhando o período dedicado a jornalismo e a debates de temas locais e regionais;

7) eventuais alterações no contrato social;

8) cópia do contrato para execução dos serviços de radiodifusão;

e) estudos técnicos apresentados pelas entidades e sua avaliação pelas diversas instâncias da Secretaria Nacional de Comunicações;

f) levantamento da capacidade econômica da cidade pretendente;

g) estudos de viabilidade econômica da implantação de emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens não previstas no Plano Básico de Distribuição de Canais correspondente;

h) pareceres e estudos desenvolvidos pela Secretaria Nacional de Comunicações em relação às propostas apresentadas;

i) informação de eventuais exigências ou esclarecimentos adicionais solicitados a cada pretendente;

j) informação oficial do Ministério dos Transportes e das Comunicações sobre a participação das empresas pretendentes ou de qualquer de seus sócios em qualquer outra emissora de rádio ou televisão no País e, em caso afirmativo, indicação do local da concessão ou permissão, potência da emissora e vínculos com a programação de qualquer rede de rádio ou televisão;

l) informação sobre a existência de previsão de novos canais para a localidade;

m) informação sobre a composição acionária e vínculos de programação de outras emissoras que operem na cidade ou região abrangidas pelo edital;

n) recursos ou documentos de apoio ou contestações a qualquer das sociedades pretendentes;

o) em caso de igualdade entre os pretendentes quanto aos requisitos legais, técnicos e financeiros, a informação das razões que levaram à escolha da vencedora;

p) infrações registradas no Dentel quanto a outras emissoras de propriedade da sociedade ou de acionistas da entidade pretendente;

q) termo de compromisso firmado pelos pretendentes, no qual se assegure o cumprimento, em particular, na programação, do disposto nos arts. 5º, incisos IV e XIV, 220 e 221 da Constituição Federal;

r) documentos que deram origem à abertura da licitação;

s) declaração firmada pelos diretores e administradores das emissoras de que não participam de direção de outra concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, instalada no mesmo município ou em município contíguo.

Parágrafo Único. Constarão ainda, do processo, os documentos resultantes das análises e consultas feitas pela Comissão.

Art. 2º A Comissão de Educação levará em conta, como fator positivo, para uma conclusão favorável à outorga ou renovação, o fato de existir, nos autos, comprovação:

I _ de maior tempo dedicado à produção cultural, educacional, artística e informativa;

II _ de maior nível de compromisso com a promoção da cultura nacional, regional ou local;

III _ de maior nível de compromisso com os valores éticos e sociais da pessoa e da família;

IV _ de oferecimento de maiores facilidades de participação da população como sujeito do processo comunicativo.

Art. 3º A Comissão de Educação, por deliberação da maioria de seus membros, poderá realizar, no período de até quinze dias do recebimento do processo, audiência pública, a ser anunciada pela imprensa oficial.

§ 1º A Comissão, por deliberação da maioria de seus membros, relacionará as autoridades e lideranças do município, sede da emissora interessada, que deverão ser convidadas a participar da audiência pública.

§ 2º Do anúncio, pela imprensa oficial, deverá constar que a Comissão considerará correspondências das autoridades e lideranças mencionadas no parágrafo anterior, que tratem dos requisitos constantes do art. 2º.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 1º de julho de 1992. -
Senador Mauro Benevides, Presidente.

Publicado no DCN (Seção II), de 3-7-92.

PARECER Nº 510, DE 1997

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1997 (nº 326/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à (Rádio Londrina S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Roberto Requião**

1. RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1997 (nº 326, de 1996, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão à **Rádio Londrina S.A.**, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.061, de 1994, o então Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 22 de novembro de 1994, que renova concessão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento **Rádio Londrina S.A.**:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Raul Pedro Dal-Col	5.684.890
• Carmem de Almeida Freitas	528.000
• Palmyra Del Frate Doná	264.000
• Antônio Vandrami	105.600
• Vanda Claro Dal-Col	16.485
• Outros 5 Acionistas	1.025
TOTAL DE COTAS	6.600.000

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado *Paulo Cordeiro*, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

2. VOTO DO RELATOR

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Essa norma interna elenca uma série de informações e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 29, de 1997, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução 39/92, ficando caracterizado que a empresa *Rádior Londrina S.A.* atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 1997.

JOEL DE HOLLANDA : PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
ROBERTO REQUIÃO : RELATOR

SEBASTIÃO ROCHA
HUGO NAPOLEÃO
EMÍLIA FERNANDES
ROMEU TUMA
FRANCELINO PEREIRA
JOSÉ FOGAÇA
JEFFERSON PERES
SÉRGIO MACHADO
ABDIAS NASCIMENTO
VILSON KLEINÜBING
FERNANDO BEZERRA
WALDECK ORNELAS
LEOMAR QUINTANILHA
NABOR JÚNIOR
ELCIO ALVARES

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 1992

Dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O exame e a apreciação pela Comissão de Educação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, obedecerá às seguintes formalidades e critérios:

I — quanto aos de renovação:

a) exposição de motivos do Ministro dos Transportes e das Comunicações;

b) requerimento da concessionária ou permissionária solicitando a renovação, do qual deverá constar a declaração de que não infringe as vedações do § 5º do art. 220 da Constituição Federal;

c) comprovação de que a emissora está em dia com suas obrigações sociais e contribuições sindicais, nos termos da legislação em vigor;

d) certidão de quitação de tributos;

e) relação de todos os empregados da emissora, com as respectivas funções;

f) laudo de vistoria técnica do Dentel;

g) informação do Dentel sobre a existência ou não de processo de apuração, em andamento, de qualquer infração cometida pela emissora durante o último período de vigência de sua concessão ou permissão; em caso positivo, a documentação integral do processo relativo à infração, bem como de denúncias apresentadas em relação à emissora;

h) parecer da Diretoria Regional do Dentel e da Secretaria Nacional de Comunicações sobre o requerimento;

i) documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de vigência da outorga, nos quais se esclareça se os requerentes foram cedentes ou concessionários de cotas, ações ou outros meios de transferência do controle direto ou indireto da sociedade;

j) informação, pela emissora, da programação semanal que venha sendo executada, discriminando os horários dedicados ao jornalismo, de geração própria e de retransmissão;

l) manifestações de apoio ou contestação à renovação da concessão, apresentadas em qualquer instância durante o processo;

m) declaração firmada pelos diretores e administradores das emissoras, de que não participam de direção de outra concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, instalada no mesmo município ou em município contíguo;

II — quanto aos de concessão:

a) exposição de motivos do Ministro dos Transportes e das Comunicações, da qual constem as razões que o levaram a autorizar a abertura de licitação;

b) requerimento das entidades que pleitearam a concessão ou permissão, do qual deverá constar declaração de que não infringem as vedações do § 5º do art. 220 da Constituição Federal;

c) cópia do edital — que abriu a concorrência;

d) cópia de todos os documentos apresentados pelos concorrentes em cumprimento aos itens do edital, especialmente:

1) atos constitutivos e alterações subsequentes das sociedades;

2) quadro societário atualizado, do qual constem o número, valor e o tipo de ações de cada sócio;

3) certidão de quitação de tributos por parte de cada acionista ou cotista;

4) documentos relativos a cada acionista ou cotista;

5) demonstração de recursos técnicos e financeiros;

6) proposta de programação a ser desenvolvida, detalhando o período dedicado a jornalismo e a debates de temas locais e regionais;

7) eventuais alterações no contrato social;

8) cópia do contrato para execução dos serviços de radiodifusão;

e) estudos técnicos apresentados pelas entidades e sua avaliação pelas diversas instâncias da Secretaria Nacional de Comunicações;

f) levantamento da capacidade econômica da cidade pretendente;

g) estudos de viabilidade econômica da implantação de emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens não previstas no Plano Básico de Distribuição de Canais correspondente;

h) pareceres e estudos desenvolvidos pela Secretaria Nacional de Comunicações em relação às propostas apresentadas;

i) informação de eventuais exigências ou esclarecimentos adicionais solicitados a cada pretendente;

j) informação oficial do Ministério dos Transportes e das Comunicações sobre a participação das empresas pretendentes ou de qualquer de seus sócios em qualquer outra emissora de rádio ou televisão no País e, em caso afirmativo, indicação do local da concessão ou permissão, potência da emissora e vínculos com a programação de qualquer rede de rádio ou televisão;

l) informação sobre a existência de previsão de novos canais para a localidade;

m) informação sobre a composição acionária e vínculos de programação de outras emissoras que operem na cidade ou região abrangidas pelo edital;

n) recursos ou documentos de apoio ou contestações a qualquer das sociedades pretendentes;

o) em caso de igualdade entre os pretendentes quanto aos requisitos legais, técnicos e financeiros, a informação das razões que levaram à escolha da vencedora;

p) infrações registradas no DenteI quanto a outras emissoras de propriedade da sociedade ou de acionistas da entidade pretendente;

q) termo de compromisso firmado pelos pretendentes, no qual se assegure o cumprimento, em particular, na programação, do disposto nos arts. 5º, incisos IV e XIV, 220 e 221 da Constituição Federal;

r) documentos que deram origem à abertura da licitação;

s) declaração firmada pelos diretores e administradores das emissoras de que não participam de direção de outra concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, instalada no mesmo município ou em município contíguo.

Parágrafo Único. Constarão ainda, do processo, os documentos resultantes das análises e consultas feitas pela Comissão.

Art. 2º A Comissão de Educação levará em conta, como fator positivo, para uma conclusão favorável à outorga ou renovação, o fato de existir, nos autos, comprovação:

I - de maior tempo dedicado à produção cultural, educacional, artística e informativa;

II - de maior nível de compromisso com a promoção da cultura nacional, regional ou local;

III - de maior nível de compromisso com os valores éticos e sociais da pessoa e da família;

IV - de oferecimento de maiores facilidades de participação da população como sujeito do processo comunicativo.

Art. 3º A Comissão de Educação, por deliberação da maioria de seus membros, poderá realizar, no período de até quinze dias do recebimento do processo, audiência pública, a ser anunciada pela imprensa oficial.

§ 1º A Comissão, por deliberação da maioria de seus membros, relacionará as autoridades e lideranças do município, sede da emissora interessada, que deverão ser convidadas a participar da audiência pública.

§ 2º Do anúncio, pela imprensa oficial, deverá constar que a Comissão considerará correspondências das autoridades e lideranças mencionadas no parágrafo anterior, que tratem dos requisitos constantes do art. 2º.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 1º de julho de 1992. -
Senador Mauro Benevides, Presidente.

Publicado no DCN (Seção II), de 3-7-92.

PARECER Nº 511, DE 1997

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1997 (nº 327/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à (Rádio Azul Celeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Americana, Estado de São Paulo.

Relator: Senador Regina Assumpção

1. RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1997 (nº 327, de 1996, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão à **Rádio Azul Celeste Ltda.**, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Americana, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 974, de 1994, o então Presidente da República submeteu, ao Congresso Nacional, o ato constante do Decreto de 4 de novembro de 1994, que renova concessão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento **Rádio Azul Celeste Ltda.**:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Paulo Henrique Brancatti	1.280
• Paulo Brancatti	320

TOTAL DE COTAS	1600

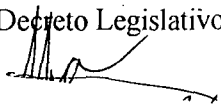
O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado *Antônio Carlos Pannunzio*, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

2. VOTO DO RELATOR

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Essa norma interna elenca uma série de informações e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 30, de 1997, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, ficando caracterizado que a empresa *Rádio Azul Celeste Ltda.* atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.



Sala das Comissões, 11 de setembro de 1997.

JOEL DE HOLLANDA : PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
REGINA ASSUMPCÃO : RELATOR

SEBASTIÃO ROCHA
HUGO NAPOLEÃO
ROMEU TUMA
FRANCELINO PEREIRA
JOSÉ FOGAÇA
SÉRGIO MACHADO
ABDIAS NASCIMENTO
FERNANDO BEZERRA
WALDECK ORNELAS
LEOMAR QUINTANILHA
NABOR JÚNIOR
ELCIO ALVARES
VILSON KLEINÜBING

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 1992

Dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O exame e a apreciação pela Comissão de Educação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, obedecerá às seguintes formalidades e critérios:

I _ quanto aos de renovação:

a) exposição de motivos do Ministro dos Transportes e das Comunicações;

b) requerimento da concessionária ou permissionária solicitando a renovação, do qual deverá constar a declaração de que não infringe as vedações do § 5º do art. 220 da Constituição Federal;

c) comprovação de que a emissora está em dia com suas obrigações sociais e contribuições sindicais, nos termos da legislação em vigor;

d) certidão de quitação de tributos;

e) relação de todos os empregados da emissora, com as respectivas funções;

f) laudo de vistoria técnica do Dentel;

g) informação do Dentel sobre a existência ou não de processo de apuração, em andamento, de qualquer infração cometida pela emissora durante o último período de vigência de sua concessão ou permissão; em caso positivo, a documentação integral do processo relativo à infração, bem como de denúncias apresentadas em relação à emissora;

h) parecer da Diretoria Regional do Dentel e da Secretaria Nacional de Comunicações sobre o requerimento;

i) documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de vigência da outorga, nos quais se esclareça se os requerentes foram cedentes ou concessionários de cotas, ações ou outros meios de transferência do controle direto ou indireto da sociedade;

j) informação, pela emissora, da programação semanal que venha sendo executada, discriminando os horários dedicados ao jornalismo, de geração própria e de retransmissão;

l) manifestações de apoio ou contestação à renovação da concessão, apresentadas em qualquer instância durante o processo;

m) declaração firmada pelos diretores e administradores das emissoras, de que não participam de direção de outra concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, instalada no mesmo município ou em município contíguo;

II _ quanto aos de concessão:

a) exposição de motivos do Ministro dos Transportes e das Comunicações, da qual constem as razões que o levaram a autorizar a abertura de licitação;

b) requerimento das entidades que pleitearam a concessão ou permissão, do qual deverá constar declaração de que não infringem as vedações do § 5º do art. 220 da Constituição Federal;

c) cópia do edital que abriu a concorrência;

d) cópia de todos os documentos apresentados pelos concorrentes em cumprimento aos itens do edital, especialmente:

1) atos constitutivos e alterações subsequentes das sociedades;

2) quadro societário atualizado, do qual constem o número, valor e o tipo de ações de cada sócio;

3) certidão de quitação de tributos por parte de cada acionista ou cotista;

4) documentos relativos a cada acionista ou cotista;

5) demonstração de recursos técnicos e financeiros;

6) proposta de programação a ser desenvolvida, detalhando o período dedicado a jornalismo e a debates de temas locais e regionais;

7) eventuais alterações no contrato social;

8) cópia do contrato para execução dos serviços de radiodifusão;

e) estudos técnicos apresentados pelas entidades e sua avaliação pelas diversas instâncias da Secretaria Nacional de Comunicações;

f) levantamento da capacidade econômica da cidade pretendente;

g) estudos de viabilidade econômica da implantação de emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens não previstas no Plano Básico de Distribuição de Canais correspondente;

h) pareceres e estudos desenvolvidos pela Secretaria Nacional de Comunicações em relação às propostas apresentadas;

i) informação de eventuais exigências ou esclarecimentos adicionais solicitados a cada pretendente;

j) informação oficial do Ministério dos Transportes e das Comunicações sobre a participação das empresas pretendentes ou de qualquer de seus sócios em qualquer outra emissora de rádio ou televisão no País e, em caso afirmativo, indicação do local da concessão ou permissão, potência da emissora e vínculos com a programação de qualquer rede de rádio ou televisão;

l) informação sobre a existência de previsão de novos canais para a localidade;

m) informação sobre a composição acionária e vínculos de programação de outras emissoras que operem na cidade ou região abrangidas pelo edital;

n) recursos ou documentos de apoio ou contestações a qualquer das sociedades pretendentes;

o) em caso de igualdade entre os pretendentes quanto aos requisitos legais, técnicos e financeiros, a informação das razões que levaram à escolha da vencedora;

p) infrações registradas no Dentel quanto a outras emissoras de propriedade da sociedade ou de acionistas da entidade pretendente;

q) termo de compromisso firmado pelos pretendentes, no qual se assegure o cumprimento, em particular, na programação, do disposto nos arts. 5º, incisos IV e XIV, 220 e 221 da Constituição Federal;

r) documentos que deram origem à abertura da licitação;

s) declaração firmada pelos diretores e administradores das emissoras de que não participam de direção de outra concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, instalada no mesmo município ou em município contíguo.

Parágrafo único. Constarão ainda, do processo, os documentos resultantes das análises e consultas feitas pela Comissão.

Art. 2º A Comissão de Educação levará em conta, como fator positivo, para uma conclusão favorável à outorga ou renovação, o fato de existir, nos autos, comprovação:

I _ de maior tempo dedicado à produção cultural, educacional, artística e informativa;

II _ de maior nível de compromisso com a promoção da cultura nacional, regional ou local;

III _ de maior nível de compromisso com os valores éticos e sociais da pessoa e da família;

IV _ de oferecimento de maiores facilidades de participação da população como sujeito do processo comunicativo.

Art. 3º A Comissão de Educação, por deliberação da maioria de seus membros, poderá realizar, no período de até quinze dias do recebimento do processo, audiência pública, a ser anunciada pela imprensa oficial.

§ 1º A Comissão, por deliberação da maioria de seus membros, relacionará as autoridades e lideranças do município, sede da emissora interessada, que deverão ser convidadas a participar da audiência pública.

§ 2º Do anúncio, pela imprensa oficial, deverá constar que a Comissão considerará correspondências das autoridades e lideranças mencionadas no parágrafo anterior, que tratem dos requisitos constantes do art. 2º.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 1º de julho de 1992. _
Senador Mauro Benevides, Presidente.

Publicado no DCN (Seção II), de 3-7-92.

PARECER Nº 512, DE 1997

*Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1997 (nº 331/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à **Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda.**, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.*

Relator: Senador **Júlio Campos**

1. Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1997 (n.º 331, de 1996, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão à **Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda.**, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial n.º 1.440, de 1995, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 13 de dezembro de 1995, que renova concessão para exploração de canal de Radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento *Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda.*:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação

• Alicia Maria Bonini Ribeiro	350
• Maria Aparecida de Oliveira Bonini	175
• Suzelei de Castro França	175

TOTAL DE COTAS	700

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado *Maurício Najar*, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

2. Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição

Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF n.º 39, de 1992. Essa norma interna elenca uma série de informações e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL n.º 36, de 1997, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução n.º 39/92, ficando caracterizado que a empresa *Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda.* atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 1997.

JOEL DE HOLLANDA: PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
JÚLIO CAMPOS: RELATOR

ABDIAS NASCIMENTO
HUGO NAPOLEÃO
JOSÉ FOGAÇA
SEBASTIÃO ROCHA
FRANCELINO PEREIRA
ROMEU TUMA
ELCIO ALVARES

SÉRGIO MACHADO
VILSON KLEINÜBING
FERNANDO BEZERRA
WALDECK ORNELAS
LEOMAR QUINTANILHA
NABOR JÚNIOR
JEFFERSON PERES

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 1992

Dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O exame e a apreciação pela Comissão de Educação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, obedecerá às seguintes formalidades e critérios:

I — quanto aos de renovação:

a) exposição de motivos do Ministro dos Transportes e das Comunicações;

b) requerimento da concessionária ou permissionária solicitando a renovação, do qual deverá constar a declaração de que não infringe as vedações do § 5º do art. 220 da Constituição Federal;

c) comprovação de que a emissora está em dia com suas obrigações sociais e contribuições sindicais, nos termos da legislação em vigor;

d) certidão de quitação de tributos;

e) relação de todos os empregados da emissora, com as respectivas funções;

f) laudo de vistoria técnica do Dentel;

g) informação do Dentel sobre a existência ou não de processo de apuração, em andamento, de qualquer infração cometida pela emissora durante o último período de vigência de sua concessão ou permissão; em caso positivo, a documentação integral do processo relativo à infração, bem como de denúncias apresentadas em relação à emissora;

h) parecer da Diretoria Regional do Dentel e da Secretaria Nacional de Comunicações sobre o requerimento;

i) documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de vigência da outorga, nos quais se esclareça se os requerentes foram cedentes ou concessionários de cotas, ações ou outros meios de transferência do controle direto ou indireto da sociedade;

j) informação, pela emissora, da programação semanal que venha sendo executada, discriminando os horários dedicados ao jornalismo, de geração própria e de retransmissão;

l) manifestações de apoio ou contestação à renovação da concessão, apresentadas em qualquer instância durante o processo;

m) declaração firmada pelos diretores e administradores das emissoras, de que não participam de direção de outra concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, instalada no mesmo município ou em município contíguo;

II — quanto aos de concessão:

a) exposição de motivos do Ministro dos Transportes e das Comunicações, da qual constem as razões que o levaram a autorizar a abertura de licitação;

b) requerimento das entidades que pleitearam a concessão ou permissão, do qual deverá constar declaração de que não infringem as vedações do § 5º do art. 220 da Constituição Federal;

c) cópia do edital que abriu a concorrência;

d) cópia de todos os documentos apresentados pelos concorrentes em cumprimento aos itens do edital, especialmente:

1) atos constitutivos e alterações subsequentes das sociedades;

2) quadro societário atualizado, do qual constem o número, valor e o tipo de ações de cada sócio;

3) certidão de quitação de tributos por parte de cada acionista ou cotista;

4) documentos relativos a cada acionista ou cotista;

5) demonstração de recursos técnicos e financeiros;

6) proposta de programação a ser desenvolvida, detalhando o período dedicado a jornalismo e a debates de temas locais e regionais;

7) eventuais alterações no contrato social;

8) cópia do contrato para execução dos serviços de radiodifusão;

e) estudos técnicos apresentados pelas entidades e sua avaliação pelas diversas instâncias da Secretaria Nacional de Comunicações;

f) levantamento da capacidade econômica da cidade pretendente;

g) estudos de viabilidade econômica da implantação de emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens não previstas no Plano Básico de Distribuição de Canais correspondente;

h) pareceres e estudos desenvolvidos pela Secretaria Nacional de Comunicações em relação às propostas apresentadas;

i) informação de eventuais exigências ou esclarecimentos adicionais solicitados a cada pretendente;

j) informação oficial do Ministério dos Transportes e das Comunicações sobre a participação das empresas pretendentes ou de qualquer de seus sócios em qualquer outra emissora de rádio ou televisão no País e, em caso afirmativo, indicação do local da concessão ou permissão, potência da emissora e vínculos com a programação de qualquer rede de rádio ou televisão;

l) informação sobre a existência de previsão de novos canais para a localidade;

m) informação sobre a composição acionária e vínculos de programação de outras emissoras que operem na cidade ou região abrangidas pelo edital;

n) recursos ou documentos de apoio ou contestações a qualquer das sociedades pretendentes;

o) em caso de igualdade entre os pretendentes quanto aos requisitos legais, técnicos e financeiros, a informação das razões que levaram à escolha da vencedora;

p) infrações registradas no Dentei quanto a outras emissoras de propriedade da sociedade ou de acionistas da entidade pretendente;

q) termo de compromisso firmado pelos pretendentes, no qual se assegure o cumprimento, em particular, na programação, do disposto nos arts. 5º, incisos IV e XIV, 220 e 221 da Constituição Federal;

r) documentos que deram origem à abertura da licitação;

s) declaração firmada pelos diretores e administradores das emissoras de que não participam de direção de outra concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, instalada no mesmo município ou em município contíguo.

Parágrafo único. Constarão ainda, do processo, os documentos resultantes das análises e consultas feitas pela Comissão.

Art. 2º A Comissão de Educação levará em conta, como fator positivo, para uma conclusão favorável à outorga ou renovação, o fato de existir, nos autos, comprovação:

I _ de maior tempo dedicado à produção cultural, educacional, artística e informativa;

II _ de maior nível de compromisso com a promoção da cultura nacional, regional ou local;

III _ de maior nível de compromisso com os valores éticos e sociais da pessoa e da família;

IV _ de oferecimento de maiores facilidades de participação da população como sujeito do processo comunicativo.

Art. 3º A Comissão de Educação, por deliberação da maioria de seus membros, poderá realizar, no período de até quinze dias do recebimento do processo, audiência pública, a ser anunciada pela imprensa oficial.

§ 1º A Comissão, por deliberação da maioria de seus membros, relacionará as autoridades e lideranças do município, sede da emissora interessada, que deverão ser convidadas a participar da audiência pública.

§ 2º Do anúncio, pela imprensa oficial, deverá constar que a Comissão considerará correspondências das autoridades e lideranças mencionadas no parágrafo anterior, que tratem dos requisitos constantes do art. 2º.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 1º de julho de 1992. _
Senador Mauro Benevides, Presidente.

Publicado no DCN (Seção II), de 3-7-92.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Coutinho Jorge.

São lidos os seguintes:

OF. Nº 197/97-GLPFL

Brasília, 10 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito a substituição do Senador Odacir Soares, que se desfilou do Partido da Frente Liberal, pelo Senador Júlio Campos, como titular, para compor a Comissão Mista incumbida do estudo e parecer da Medida Provisória nº 1.579-11, de 21 de agosto de 1997.

Cordialmente, Senador **Hugo Napoleão**, Líder do PFL no Senado Federal.

OF. Nº 217/97-GLPFL

Brasília, 16 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito sejam feitas as seguintes substituições na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização:

do Senador Odacir Soares pelo Senador Edison Lobão, como titular;

do Senador Edison Lobão pelo Senador Romeu Tuma, como suplente.

Atenciosamente, Senador **Hugo Napoleão**, Líder do PFL no Senado Federal.

OF. Nº 218/97-GLPFL

Brasília, 17 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito a substituição do Senador Waldeck Ornelas pelo Senador Bernardo Cabral, como titular, na Comissão Temporária destinada a examinar o Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1984, que institui o Código Civil.

Para ocupar a vaga de Suplente, indico o Senador Waldeck Ornelas.

Atenciosamente, Senador **Hugo Napoleão**, Líder do PFL.

OFÍCIO Nº 690/97

Brasília, 11 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Brasileiro – PPB, os Depu-

tados João Tota e Aécio de Borba para integrarem, respectivamente, como titular e suplente, a Comissão Especial Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 1.584, de 2 de setembro de 1997, que "autoriza a União a receber em valores mobiliários os dividendos e juros sobre o capital próprio a serem pagos por entidade cujo capital é do Tesouro Nacional". Em substituição aos anteriormente indicados.

Atenciosamente, Deputado **Odelmo Leão**, Líder do PPB.

OF/GAB/I/Nº 856

Brasília, 17 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação do Deputado Edson Andrino, para integrar, na qualidade de Titular, a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.567-7, de 9 de setembro de 1997, em substituição ao Deputado Hélio Rosas.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Líder do Bloco PMDB/PSD/PSL/PRONA.

OF/GAB/I/Nº 857

Brasília, 18 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação do Deputado José Priante para integrar, na qualidade de Titular, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em substituição ao Deputado Zé Gomes da Rocha.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Líder do Bloco PMDB/PSD/PSL/PRONA.

OF/GAB/I/Nº 858

Brasília, 18 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação dos Deputados José Aldemir e Asdrúbal Bentes para participarem, na qualidade de Titular, da Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.588, de 12 de setembro de 1997, que "Cria carreiras no âmbito do Poder Executivo Federal, cria as Gratificações de Desempenho e Eficiência – GDE e de Desempenho de Atividade de Defesa Agropecuária – GDA e dá outras providências", em minha substituição e do Deputado Wagner Rossi, e, na qualidade de Suplente, os Deputados

Zaire Rezende e Valdir Colatto em substituição aos Deputados José Luiz Clerot e Confúcio Moura.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Líder do Bloco PMDB/PSD/PSL/PRONA.

OF/GAB Nº 860

Brasília, 18 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado Paulo Lustosa e Pedro Yves passam a integrar, na qualidade de titular, a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória 1.586, de 11 de setembro de 1997, que "Dispõe sobre a recuperação de haveres do Tesouro Nacional e do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e a utilização de Títulos da Dívida Pública, de responsabilidade do Tesouro Nacional, na quitação de débitos com o INSS, e dá outras providências", em minha substituição e do Deputado Wagner Rossi, e, na qualidade de Suplente, os Deputados Ivandro Cunha Lima e Mauro Lopes em substituição aos Deputados José Luiz Clerot e Confúcio Moura.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. – Deputado **Geddel Vieira Lima** – Líder do Bloco PMDB/PSD/PSL/PRONA.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Serão feitas as substituições solicitadas nos termos regimentais.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Coutinho Jorge.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 776, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 50, parágrafo 2º, da Constituição Federal e do art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ibama, através do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, as seguintes informações:

1) Quais as providências judiciais que o Ibama tomou, ou tomará, para coibir a ação ilegal das madeiras asiáticas que atuam na floresta amazônica?

2) O Ibama já submeteu ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal projetos visando a sua modernização para fazer face à eficaz fiscalização no que concerne às suas atribuições institucionais?

Justificação

A imprensa, principalmente o jornal **O Estado de S. Paulo**, vem denunciando que várias empresas estão procedendo à receptação de madeiras extraídas ilegalmente da floresta amazônica com grande prejuízo para a economia do País.

Informa, ainda, que empresas de capital estrangeiro de origem asiática foram autuadas e multadas por receptação ilegal de madeira que é exportada na forma de compensado e laminado.

O Ibama reconhece que não dispõe de recursos materiais e nem meios legais para punir com rigor os responsáveis pelo contrabando, muito menos de condições jurídicas de receber, das empresas autuadas, os montantes das multas impostas aos infratores.

Este ano o Ibama já apreendeu 70 mil metros cúbicos de madeira serrada e 300 mil metros cúbicos de tora, o que foi possível graças à ajuda do Comando Militar da Amazônia e de poucos homens da Polícia Federal. O volume é muito pequeno se comparado ao que pode estar chegando aos portos amazônicos, ilegalmente, por afluentes do Rio Solimões.

O Senado precisa conhecer o que está sendo feito pelo Ibama para poder melhor exercer sua função fiscalizadora.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1997. – Senador **Romero Jucá**.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Coutinho Jorge.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 777, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 210, item 2, e 215 do Regimento Interno, solicito a transcrição nos anais do Senado Federal do texto anexo, de conferência realizada na Academia Piauiense de Letras no dia 15 de março de 1997 pelo acadêmico Celso Barros Coelho, na homenagem que a instituição prestou ao Senador Darcy Ribeiro.

Justificação

Ex-deputado federal, o acadêmico Celso Barros Coelho conta com importantes serviços presta-

dos à cultura piauiense. O trabalho cuja inserção em ata venho requerer consiste em conferência proferida em uma das tradicionais instituições de meu Estado, a Academia Piauiense de Letras. Versa sobre senador recentemente falecido, o ilustre professor, antropólogo e escritor Darcy Ribeiro.

Nessa conferência, Celso Barros Coelho aborda as diversas facetas do senador Darcy Ribeiro, infelizmente desaparecido no decorrer da presente legislatura. Analisa os aspectos inovadores de seu pensamento, desde o período em que trabalhava conjuntamente com o grande mestre que foi Anísio Teixeira, mostra sua ação como educador e, por fim, destaca a importância da contribuição por ele deixada como antropólogo. Discorre assim sobre os principais livros deixado por Darcy Ribeiro.

Pelo elevado nível desse erudito estudo do acadêmico Celso Barros Coelho e por ser referir a eminente membro desta Casa, acredito que a conferência, proferida no último dia 15 de março, deva constar de nossos anais.

Sala de sessões, 18 de setembro de 1997. – Senador **Freitas Neto**.

(À Comissão Diretora.)

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Serão feitas as substituições solicitadas nos termos regimentais.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Coutinho Jorge.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 778, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 160 do Regimento Interno do Senado Federal, que o período da Hora do Expediente da Sessão Deliberativa Ordinária do dia 21 de outubro de 1997, seja dedicada a homenagear o "Dia do Médico".

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1997. – **Sebastião Rocha – Emília Fernandes – José Alves – Carlos Patrocínio – Abdias Nascimento – Júnia Marise – Ademir Andrade**.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – O requerimento lido será submetido à deliberação do Plenário, após a Ordem do Dia, nos termos do art. 255, I, b, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Coutinho Jorge.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 198, DE 1997

Autoriza a República Federativa do Brasil a executar projeto de construção de gasoduto internacional no trecho Argentina-Uruguaiana-Porto Alegre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Governo da República Federativa do Brasil autorizado a executar, conforme protocolo bilateral celebrado com a República Argentina, projeto de construção de gasoduto internacional no trecho Argentina-Uruguaiana-Porto Alegre.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

É de se ressaltar a importância e a oportunidade da implementação do Projeto Internacional do gasoduto Brasil-Bolívia. Entretanto, há uma lacuna a ser preenchida nos projetos governamentais, na área de suprimento de energia. Reporto-me ao projeto do gasoduto Argentina-Brasil, que se estende do nordeste Argentino, entrando em solo nacional pela fronteira com o Rio Grande do Sul em Uruguaiana, seguindo curso por Santa Maria e finalizando em Porto Alegre, interligando, desta forma, o Mercosul ao sudeste do País, através dos complexos de gasodutos Brasil-Bolívia e Argentina-Brasil.

Tal projeto foi objeto de acordos bilaterais, firmados entre Brasil e Argentina, nos sucessivos governos brasileiros e argentinos, dos Presidentes José Sarney e Carlos Menem e, posteriormente, reafirmado nas gestões de Fernando Collor e Carlos Menem. Logo, trata-se de matéria de interesse comum, que já vem merecendo estudos profundos por parte dos dois países.

No interesse de elevar a participação do gás natural como fonte energética, dos atuais 2,2% para pelo menos 10% no ano 2000, a Petrobras dispõe de projetos que envolvem o Estado do Rio Grande do Sul, quais sejam o Gasoduto Bolívia-Brasil e o chamado Projeto Fronteira Sul, que irá suprir, com 2,5 milhões de m³/dia de gás natural, a termoeletrônica de Uruguaiana, que disponibilizará energia com uma potência de 450 MW.

Cumpra observar que o Estado do Rio Grande do Sul possui forte dependência de energia elétrica externa. Atualmente, importa 70% de sua necessidade, o que, aliado ao hodierno processo de desenvolvimento industrial do Estado, poderá gerar grave crise de abastecimento energético. Por outro lado, face às previsões de um crescente déficit na disponibili-

dade de energia elétrica no País, o gás natural apresenta-se, de imediato, como uma solução favorável na geração de eletricidade em termoeletricas.

A estratégica posição geográfica do Rio Grande do Sul em relação ao Mercosul e, em especial, à Argentina, por possuir reservas comerciais de gás natural e tendo em vista Protocolo Bilateral firmado entre os dois países para a consecução do projeto em tela, aliado a perspectivas de um rápido crescimento na demanda brasileira deste novo setor energético, faz-se prioritário dar continuidade à execução do Projeto Fronteira Sul.

Face ao exposto, e considerando que entre as preocupações manifestadas pelo Executivo Federal em resolver a dramática situação em que se encontra a região do Estado do Rio Grande do Sul denominada Metade Sul, cuja delimitação circunvolve exatamente o trajeto do gasoduto Brasil-Argentina, sua implantação possibilitará realisticamente um amplo apoio estrutural para o desenvolvimento desta região problema, solicito, a meus nobres pares o apoio, à aprovação de importante pleito que refletir-se-á não somente no meu Estado mas no País inteiro em sua integração ao mercado latino-americano.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1997. – Senador **Pedro Simom**.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 199, DE 1997

Dispõe sobre a decretação pelo Tribunal de Contas da União da indisponibilidade de bens de responsável, na ocorrência de indícios da impossibilidade de ressarcimento ao Erário dos danos em apuração.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Tribunal de Contas da União, no início ou no curso de qualquer procedimento de apuração, poderá decretar, mediante decisão do Plenário, por prazo não superior a um ano, a indisponibilidade de bens de responsável por dinheiros, bens ou valores públicos, na forma e condições previstas nesta Lei e sem prejuízo das demais sanções administrativas ou ações penais cabíveis.

§ 1º A medida prevista no **caput** deste artigo poderá ser adotado de ofício ou a requerimento do Ministério Público junto ao Tribunal.

§ 2º A indisponibilidade a que se refere o **caput** deste artigo incidirá sobre bens cujo valor assegure o ressarcimento dos danos em apuração, os quais

não poderão ser alienados ou onerados até o término do prazo estipulado ou a liquidação do débito pelo responsável, sendo plenamente nulos os atos praticados em desacordo com estas disposições.

§ 3º Não estão sujeitos à indisponibilidade os bens considerados inalienáveis ou impenhoráveis, nos termos da legislação vigente quando da decretação do Tribunal.

§ 4º A indisponibilidade não atinge igualmente os bens objeto de contrato de alienação, de promessa de compra e venda, de cessão ou promessa de cessão de direitos, desde que os respectivos registros públicos tenham sido feitos até seis meses antes da decretação do Tribunal e não se comprove fraude ou simulação visando frustrar o ressarcimento dos danos em apuração.

§ 5º – A indisponibilidade decretada será sempre dependente do processo de apuração dos danos causados pelo responsável.

Art. 2º A indisponibilidade de bens será decretada nos casos de indícios documentalmente comprovados de lesão aos cofres públicos por atos de improbidade administrativa, aplicação irregular de dinheiros públicos, dilapidação do patrimônio nacional, corrupção ou práticas assemelhadas, apontados, em especial, nos seguintes procedimentos e condições.

I – nos processos de prestação ou tomada de contas em que haja prévia manifestação do sistema de controle interno alertando sobre indícios de graves irregularidades de que resulte prejuízos ao erário;

II – nos casos detectados pelo Tribunal em sua ação fiscalizatória e de controle ou comunicados pelo sistema de controle interno, assim como naqueles levados ao conhecimento do Tribunal por meio de denúncia, na forma legalmente admitida;

III – nos julgamentos de contas quando, de imediato, forem detectados indícios de graves irregularidades passíveis de provocar prejuízos ao Tesouro Nacional; e

Parágrafo único – O Tribunal, mediante resolução e considerando a conveniente relação custo/benefício, estabelecerá o valor mínimo do débito estimado, a partir do qual poderá ser decretada a indisponibilidade.

Art. 3º A indisponibilidade de bens poderá ser decretada quando constatados, por prova documental, indícios de que o responsável poderá, por qualquer meio, inviabilizar o ressarcimento ao Erário do débito em apuração, principalmente quando:

I – ausenta-se ou tenta ausentar-se, visando a elidir o adimplemento do possível débito;

II – tenta alienar bens que possui, hipotecá-los ou dá-los em anticrese, sem ficar com bens, livres e desembaraçados, de valor igual ou superior ao débito em apuração;

III – transfere, ou tenta transferir a titulação de seus bens para terceiros; e

IV – estime-se que o valor do débito seja proporcionalmente grande em relação ao patrimônio do responsável.

Parágrafo único – O Tribunal poderá abranger na indisponibilidade de bens o patrimônio daqueles que estejam envolvidos no processo de apuração na condição de responsáveis solidários, até a satisfação do limite definido no art. 1º, § 1º, desta Lei.

Art. 4º Decretada a indisponibilidade de bens, o Tribunal dará publicidade ao ato e o comunicará imediatamente ao registro público de imóveis e demais instituições que processem registros de transferências de bens, conforme o caso, determinando que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a constrição legalmente imposta.

Parágrafo único. Recebida a comunicação, a autoridade competente ficará impedida, sob pena de ser declarada solidariamente responsável, de processar a transferência de propriedade e de proceder ao registro ou averbação de atos que representem a alienação ou oneração dos bens tornados indisponíveis.

Art. 5º A indisponibilidade cessará com:

I – o término do prazo estipulado na decretação;

II – a liquidação do débito pelo responsável; e

III – o encerramento do processo de apuração do dano, não sendo o responsável condenado.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), em seu art. 44, § 2º¹ autoriza o Tribunal a decretar a indisponibilidade de bens de responsável, no caso de existirem indícios suficientes de inviabilização do ressarcimento dos danos em apuração, exercendo dessa forma um poder de tutela cautelar do interesse público.

A proibição de dispor configura sanção menor do que o seqüestro e a arresto, pois permite a continuidade da posse do dono, interditando apenas a possibilidade de alienação do bem.

existirem indícios suficientes de que prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização de auditoria ou inspeção, causar novos danos ao Erário ou inviabilizar o seu ressarcimento.

§ 1º Estará solidariamente responsável a autoridade superior competente que, no prazo determinado pelo Tribunal, deixar de atender à determinação prevista no caput deste artigo.

§ 2º Nas mesmas circunstâncias do caput deste artigo e do parágrafo anterior, poderá o Tribunal, sem prejuízo das medidas previstas nos arts. 60 e 61 desta lei, decretar, por prazo não superior a um ano, a indisponibilidade de bens do responsável, tantos quantos considerados bastantes para garantir o ressarcimento dos danos em apuração."

Tratando-se, no entanto, de medida cautelar a ser adotada no início ou no transcurso de procedimentos administrativos de apuração de responsabilidade, quando o débito ainda não está devidamente quantificado (não sendo, portanto, líquido e certo), o tema reveste-se de grande complexidade e sutileza jurídica, uma vez que situa-se numa posição limiar da competência constitucionalmente conferida à Corte de Contas. Isto é reforçado ainda pelo fato de ser inegável que essa Corte não detém o poder de constranger os responsáveis condenados em débito ao pagamento dos prejuízos causados ao Erário Público, possuindo as suas decisões finais apenas eficácia de título executivo (art. 71, § 3º de Constituição Federal).

Acreditamos que essas dificuldades, aliadas à omissão da Lei nº 8.443, de 1992, em relação às condições essenciais, providências e normas processuais hábeis para a concretização da sanção de indisponibilidade de bens, explique o fato de essa medida jamais ter sido aplicada por aquela Corte.

A despeito do poder regulamentar conferido ao Tribunal pela Lei nº 8.443/92 (art. 3º), a sutileza jurídica do tema aponta para a conveniência de preenchimento do vácuo processual existente mediante nova lei. Esse procedimento, além do mais, provocará, no âmbito do Congresso Nacional e do próprio Poder Executivo, uma salutar rediscussão dessa competência concedida à Corte de Contas. Restringir-se-ão, assim, as possibilidades de contestações e impugnações judiciais das medidas concretas que venham a ser adotadas pelo TCU no exercício dessa competência.

Além disso, não são poucos os doutrinadores que alertam para o fato de que, no atual estágio do ordenamento jurídico brasileiro, a aplicação da sanção em apreço venha a ser considerada como violadora da garantia constitucional inserida no inciso LIV, do art. 5º, que estabelece que "ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal".

1 Art. 44. No início ou no curso de qualquer apuração, o Tribunal, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, determinará, cautelarmente, o afastamento temporário do responsável, se

Reafirme-se, no entanto, que a indisponibilidade não priva o proprietário de seus bens, mas apenas impede, provisoriamente, a sua alienação ou oneração.

Relembre-se, também, que existem importantes precedentes relativamente à aplicação da sanção de indisponibilidade de bens em procedimento tipicamente administrativo autorizados nas seguintes leis e condições:

a) Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, que dispõe sobre a intervenção e a liquidação extrajudicial de instituições financeiras, que, em seu art. 36 diz que "os administradores das financeiras em intervenção, em liquidação extrajudicial ou em falência, ficarão com todos os seus bens indisponíveis..."

b) Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, que dispõe sobre as entidades de previdência privada, que, no art. 71 estabelece que "os administradores e membros de conselhos deliberativos, consultivos, fiscais ou assemelhados das entidades de previdência privada sob intervenção ou em liquidação extrajudicial, ficarão com todos os seus bens indisponíveis..."

Diante disso, e considerando que a impunidade, notadamente no campo da corrupção, é um mal enraizado em nossa sociedade que precisa, por todos os meios, ser erradicado; a necessidade de assegurar garantias de ressarcimento dos danos causados ao Erário por atos de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico; a conveniência de melhor estruturar institucionalmente o TCU, como órgão fundamental para combater a corrupção; o alcance da sanção de indisponibilidade para assegurar condições propícias à liquidação de débitos de responsáveis condenados pelo TCU, situada atualmente em níveis muito baixos; submetemos à consideração dessa Casa o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1997. —
Senador **Romero Jucá**.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LIV — ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

§ 3º As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

LEI Nº 6.024, DE 13 DE MARÇO DE 1974

Dispõe sobre a intervenção e a liquidação extrajudicial de instituições financeiras, e dá outras providências.

Art. 36. Os administradores das instituições financeiras em intervenção, em liquidação extrajudicial ou em falência, ficarão com todos os seus bens indisponíveis, não podendo, por qualquer forma, direta ou indireta aliená-los ou onerá-los, até apuração e liquidação final de suas responsabilidades.

§ 1º A indisponibilidade prevista neste artigo decorre do ato que decretar a intervenção, a liquidação extrajudicial ou a falência, e atinge a todos aqueles que tenham estado no exercício das funções nos doze meses anteriores ao mesmo ato.

§ 2º Por proposta do Banco Central do Brasil, aprovada pelo Conselho Monetário Nacional, a indisponibilidade prevista neste artigo poderá ser estendida:

a) aos bens de gerentes, conselheiros fiscais e aos de todos aqueles que, até o limite da responsabilidade estimada de cada um, tenham concorrido, nos últimos doze meses, para a decretação da intervenção ou da ...

b) aos bens de pessoas que nos últimos doze meses os tenham a qualquer título, adquirido de administradores da instituição, ou das pessoas referidas na alínea anterior, desde que haja seguros elementos de convicção de que se trata de simulada transferência com o fim de evitar os efeitos desta lei.

§ 3º Não se incluem nas disposições deste artigo os bens considerados inalienáveis ou impenhoráveis pela legislação em vigor.

§ 4º Não são igualmente atingidos pela indisponibilidade os bens objeto de contrato de alienação, de promessa de compra e venda, de cessão ou promessa de cessão de direitos, desde que os respectivos instrumentos tenham sido levados ao competente registro público, anteriormente à data da decretação da intervenção, da liquidação extrajudicial ou da falência.

LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992

Dispõe sobre a lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

Art. 3º Ao Tribunal de Contas da União, no âmbito de sua competência e jurisdição, assiste o poder regulamentar, podendo, em consequência, expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade.

LEI Nº 6.435 – DE 15 DE JULHO DE 1977

Dispõe sobre as entidades de previdência privada, e dá outras providências.

Art. 71. Os administradores e membros de conselhos deliberativos, consultivos, fiscais ou assemelhados, das entidades de previdência privada sob intervenção ou em liquidação extrajudicial, ficarão com todos os seus bens indisponíveis, não podendo, por qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los, até apuração e liquidação final de suas responsabilidades.

§ 1º A indisponibilidade prevista neste artigo decorre do ato que decretar a intervenção ou liquidação extrajudicial, e atinge a todos aqueles que tenham estado no exercício das funções nos 12 (doze) meses anteriores ao mesmo ato.

§ 2º Por proposta do órgão fiscalizador, aprovada pelo Ministro de Estado a que estiver subordinado, a indisponibilidade, prevista neste artigo, poderá se estendida ao bens de pessoas que, nos últimos 12 (doze) meses, os tenham adquirido, a qualquer título, das pessoas referidas no **caput** e no § 1º deste artigo, desde que haja seguros elementos de convicção de que se trata de simulada transferência e com o fim de evitar os defeitos desta lei.

§ 3º Não se incluem nas disposições deste artigo os bens considerados inalienáveis ou impenhoráveis pela legislação em vigor.

§ 4º Não são igualmente atingidos pela indisponibilidade os bens objeto de contrato de alienação, de promessa de compra e venda, de cessão de direitos, desde que os respectivos instrumentos tenham sido levados ao competente registro público, até 12 (doze) meses antes da data da decretação da intervenção, ou da liquidação extrajudicial.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 200, DE 1997

Dispõe sobre a expropriação de terras rurais onde se verifique a ocorrência do trabalho escravo de crianças e adolescentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As terras rurais, de qualquer região do país, onde forem encontradas crianças e adolescentes exercendo o trabalho escravo ou qualquer outra atividade ilegal, que afronte o Estatuto da Criança e do Adolescente, serão imediatamente expropriadas e destinadas ao assentamento de colonos, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Parágrafo único. As terras rurais referidas nesta lei e sujeitas à expropriação incluem as possuídas a qualquer título, bem como as respectivas benfeitorias.

Art. 2º O procedimento judicial da ação expropriatória será o estabelecido nesta lei, bem como as providências administrativas.

Art. 3º Compete ao Ministério do Trabalho promover as diligências necessárias à localização de trabalho escravo ou ilegal de crianças e adolescentes, a fim de que seja promovida a imediata expropriação do imóvel.

Art. 4º O Delegado Regional do Ministério do Trabalho articular-se-á com a autoridade responsável pela representação judicial da União e com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, a fim de serem providenciadas medidas que possibilitem o pronto ajuizamento da ação expropriatória, com pedido de emissão de posse liminar.

Art. 5º O procedimento terá início com a remessa de cópia do boletim de ocorrência e do auto de infração lavrados pelos fiscais do trabalho, acompanhados de demais dados necessários à propositura da ação, que integrarão o relatório técnico.

Parágrafo único. O relatório técnico conterá:

a) a caracterização do imóvel onde foi localizado o trabalho ilegal ou escravo de crianças e adolescentes, mediante indicação, pelo menos, da denominação e das confrontações e das vias de acesso;

b) descrição do tipo de trabalho e da área onde o mesmo se realiza;

c) exame e relatório médico pormenorizado da criança ou adolescente encontrado em trabalho escravo ou ilegal, com descrição do estado de saúde, diagnóstico de doenças e nutrição, avaliação neurológica, ocular, auditiva e psicológica;

d) indicação e qualificação do proprietário ou possuidor do imóvel, bem como de todos os seus

ocupantes e de outras pessoas nele presentes no momento da lavratura do auto de infração;

e) relação de todos os bens móveis e benfeitorias existentes na área.

Art. 6º O relatório técnico a que se refere o art. 5º será elaborado no prazo de 8 (oito) dias e juntamente com outras peças que a fiscalização trabalhista julgar necessárias, formará processo que será enviado ao responsável pela representação judicial da União, com cópia para o Incra, a fim de que seja ajuizada a ação expropriatória.

Art. 7º Recebida a inicial, o juiz determinará a citação dos expropriados no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º Ao ordenar a citação o juiz nomeará perito.

§ 2º Após a investidura, o perito terá oito dias de prazo para entregar o laudo em cartório.

Art. 8º O prazo para contestação e indicação de assistentes técnicos será de dez dias, a contar da data de juntada do mandato de citação aos autos.

Art. 9º O juiz determinará audiência de instrução e julgamento para dentro de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação.

Art. 10. O juiz poderá emitir, liminarmente, a União na posse do imóvel expropriado, garantindo-se o contraditório na audiência de justificação.

Art. 11. Na audiência de instrução e julgamento cada parte poderá indicar até 5 (cinco) testemunhas.

Art. 12. É vedado o adiamento de audiência, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado.

Parágrafo único. Se a audiência, pela impossibilidade da produção de toda a prova oral no mesmo dia, tiver que ser postergada, em nenhuma hipótese será ela marcada para data posterior a 3 (três) dias.

Art. 13. Encerrada a instrução, o juiz prolatará a sentença em 5 (cinco) dias.

Art. 14. Da sentença caberá recurso na forma da lei processual.

Art. 15. transitada em julgado a sentença expropriatória, o imóvel será incorporado ao patrimônio da União.

Parágrafo único. Se a gleba expropriada nos termos desta Lei, após o trânsito em julgado de sentença, não puder ter em 120 (cento e vinte) dias a destinação prevista nesta Lei, ficará incorporada ao patrimônio da União, reservada, até que sobrevenham as condições necessárias àquela utilização.

Art. 16. O não cumprimento dos prazos previstos nesta Lei sujeitará o funcionário público responsável ou perito judicial a multa diária, a ser fixada pelo juiz.

Art. 17. transitada em julgado a sentença, o Incra adotará as providências necessárias à incorporação do imóvel ao patrimônio da União, inclusive apresentação de relatório circunstanciado da situação do imóvel, bem como os bens móveis confiscados, que deverão ser levados a leilão, revertido o seu produto para o assentamento de colonos, ou colocados à disposição dos projetos de colonização oficial.

Art. 18. Em se tratando de propriedade familiar e estando a criança ou o adolescente trabalhando em regime de escravidão ou com afronta ao Estatuto da Criança e do Adolescente, o relatório da fiscalização do trabalho deverá ser enviado ao Ministério Público local e ao Juiz da Vara das Crianças e dos Adolescentes para as providências de alçada.

Parágrafo único. Estando a família da criança ou do adolescente trabalhando em atividade terceirizada para empresas, pessoas físicas ou jurídicas, estas serão multadas em valores nunca inferiores ao valor da terra somado ao de suas benfeitorias, incluindo-se o valor da produção encomendada; perderão todos os implementos e bens colocados à disposição da família da criança escravizada e deverão pagar indenização correspondente aos danos causados às crianças e aos adolescentes pelo trabalho ilegal que exerceram, em seu benefício.

Art. 19. Os Ministros de Estado da Justiça, do Trabalho, da Educação e do Desporto e Extraordinário da Reforma Agrária baixarão as instruções complementares necessárias à execução do disposto nesta lei.

Art. 20. Aplicam-se subsidiariamente as normas do Código de Processo Civil.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O trabalho infantil é verdadeiramente uma afronta a toda a humanidade. Os beneficiários desse crime são os detentores do capital, nacional ou internacional, que auferem lucros fáceis empregando mão-de-obra barata, escravizando o adolescente e a criança, abusando direta ou indiretamente do trabalho infantil.

Os três poderes do Estado, em todas as suas esferas de governo, federal, estadual ou municipal, são responsáveis pela existência do trabalho escravo da criança e do adolescente seja por omissão, seja pela ineficácia de suas políticas que acarretem a manutenção e a expansão deste **status quo**.

O art. 227, da Constituição Federal, reza **in verbis**:

"Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

A idade mínima é de quatorze anos para a admissão ao trabalho, sendo proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito.

Aos menores de quatorze anos é facultado trabalhar na condição de aprendiz de um ofício, de uma profissão.

Estas normas são constantemente burladas, a legislação escamoteada, as funções mascaradas.

Urge que a fiscalização do trabalho infantil se torne mais efetiva, com punições mais rigorosas, com multas capazes de inibir a ação dos aproveitadores.

A maior causa do trabalho infantil é a pobreza da população. O trabalho escravo infanto-juvenil é a face mais cruel da miséria.

A complementação da renda familiar representa, seguramente, o principal fator responsável pelo encaminhamento das crianças e adolescentes ao trabalho. A renda gerada pelo trabalho dos menores é significativa, quando não essencial, para a subsistência da família.

O trabalho precoce traz inúmeros malefícios para a criança e para o adolescente, prejudicando o seu desenvolvimento físico, biológico, psíquico e intelectual, além de ser fator de perpetuação da pobreza.

O presente projeto, a exemplo da expropriação de glebas onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas e destinadas ao assentamento de colonos, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, pretende expropriar as terras onde se verifique o trabalho escravo infanto-juvenil, sem qualquer indenização ao proprietário, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, além da aplicação de multas significativas.

É necessário dar um basta a todo este estado de fato, para efetivamente garantir a integridade física, mental e intelectual das nossas crianças e adolescentes.

Conclamo os ilustres pares para a aprovação deste projeto, que, certamente, irá coibir a prática execrável de se baratearem custos alocando, de forma insana, o trabalho precoce de seres humanos

que merecem proteção e apoio e não a cruel exploração laboral à que estão sendo submetidos.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1997. –
Senadora **Marluce Pinto**.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não-governamentais e obedecendo aos seguintes preceitos:

I – aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II – criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

§ 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I – idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;

II – garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;

III – garantia de acesso do trabalhador adolescente à escola;

IV – garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação específica;

V – obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de

pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;

VI – estímulo do poder público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças ou adolescente órfão ou abandonado;

VII – programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins.

§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

§ 5º A adoção será assistida pelo poder público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

§ 6º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

§ 7º No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204.

.....
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 201, DE 1997

"Dispõe sobre a proibição da expressão "boa aparência" nos anúncios de recrutamento e seleção de pessoal e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibido o uso da expressão "boa aparência" ou outras similares na veiculação de anúncios visando o concurso e seleção de pessoal para admissão em emprego.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às empresas públicas, de economia mista, empresas privadas, firmas individuais, entidades beneficentes, fundações e pessoas físicas que determinarem a publicação de anúncios previstos no **caput** deste artigo.

Art. 2º É obrigatório constar dos anúncios referidos no **caput** do artigo 1º o número de vagas disponíveis para cada função, bem como todas as qualificações exigidas para seu preenchimento.

Art. 3º A não observância do disposto na presente Lei importará ao infrator a cobrança de multa, cobrada em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º O Poder Executivo determinará o valor e o órgão aplicador da multa estabelecida no artigo anterior, revertendo a multa para o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, na forma do disposto em regulamento.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Justificação

"Não há como conciliar democracia com as sérias injustiças sociais, as formas variadas de exclusão e as violações reiteradas aos direitos humanos que ocorrem em nosso país. A sociedade brasileira está empenhada em promover uma democracia verdadeira. O Governo tem um compromisso real com a promoção dos direitos humanos" (Presidente Fernando Henrique Cardoso, prefácio ao Programa Nacional de Direitos Humanos, de 13/05/96).

Mas afinal, o que são Direitos Humanos? "Direitos Humanos são os direitos fundamentais de toda as pessoas, sejam elas mulheres, negros, homossexuais, índios, idosos, portadores de deficiências, populações de fronteiras, estrangeiros e migrantes, refugiados, portadores de HIV, crianças e adolescentes, policiais, presos, despossuídos e os que tem acesso á riqueza. Todos, enquanto pessoas, devem ser respeitados, e sua integridade física protegida e assegurada."

Apesar do avanço da Constituição Federal, no que diz respeito aos direitos individuais e coletivos, ainda persiste em nossa sociedade, com muito vigor, a discriminação e o preconceito.

A Constituição Federal determina:

- Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

.....
III – a dignidade da pessoa humana;

- Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....
XLI – a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII – a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei.

Já o inciso-XXX do artigo 7º da Constituição Federal (Dos Direitos Sociais) proíbe qualquer tipo de discriminação por idade, sexo, cor, estado civil,

manifestada mediante diferença de salário, exercício de função ou critérios de admissão.

Portanto, um dos objetivos da atual Constituição é a condenação a toda forma de discriminação. E o presente Projeto de Lei busca impedir a discriminação que ocorre com a veiculação de anúncios visando concurso a seleção de pessoal.

A sociedade tem assistido a inúmeros casos de discriminação nos processos de admissão no emprego, baseados em critérios preconceituosos como o da exigência de "boa aparência". Isto fere o princípio constitucional da igualdade, sem distinção de qualquer natureza. Tal exigência, quando não coibida, impede muitas pessoas de terem acesso a empregos públicos ou da iniciativa privada.

Não restam dúvidas que a exigência de "boa aparência" é discriminatória. A expressão pode ser interpretada de diversas formas. O critério da "boa aparência" para admissão em emprego significa um conceito abrangente e subjetivo, que pode excluir tanto pessoas com problemas dermatológicos de manchas na pele, ou que estejam acima do peso (pessoas gordas), razão pela qual não se enquadram nos padrões de beleza atuais, requeridos através da exigência da "boa aparência", como principalmente é utilizado para excluir pessoas de outras etnias, notadamente os afro-descendentes, o que significa dizer que a empresa não pretende contratar pessoas negras. É óbvio que não existe qualquer relação entre a aparência de um cidadão ou cidadã com a competência para o exercício de qualquer função e outros requisitos necessários para o bom desempenho profissional.

Assim, propomos, através deste Projeto de Lei, uma punição mais direta a quem desrespeitar o princípio da "igualdade com equidade" constante da nossa Carta Magna, quando exigir "boa aparência" como critério para admissão em emprego.

Contamos com o irrestrito apoio dos nobres parlamentares que, esperamos, não poupem esforços no sentido de transformar em lei a presente proposição.

Registro, nesta oportunidade, que a elaboração da presente proposição foi inspirada na decisão pioneira da Câmara Legislativa do Distrito Federal que transformou em lei proposição de autoria da Deputada Maria José Maninha, proibindo o uso dessa expressão em Brasília.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1997. —
Senadora **Benedita da Silva**.

(*A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão terminativa.*)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 202, DE 1997

Declara Data Nacional o dia 20 de novembro, "Dia Nacional da Consciência Negra".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica declarado Data Nacional o dia 20 de novembro, aniversário da morte de Zumbi dos Palmares e Dia Nacional da Consciência Negra.

Art. 2º Inclua-se, no calendário oficial das datas comemorativas brasileiras, o dia 20 de novembro como "Dia Nacional da Consciência Negra".

Art. 3º A data em apreço será comemorada em todo território nacional.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O movimento negro brasileiro consagrou a data da morte de Zumbi dos Palmares, o 20 de novembro, como o Dia Nacional da Consciência Negra por entender que Zumbi é um dos maiores símbolos da luta de nosso povo por uma sociedade mais justa e por uma vida com liberdade, com igualdade e com dignidade.

Palmares e a figura exponencial de Zumbi constituíram o referencial maior de significação sócio-político, símbolo mais elevado da história dos povos da América, da luta pela liberdade. O movimento quilombola antecipou o protagonismo do povo brasileiro em sua luta por independência, igualdade e democracia, escrevendo a primeira experiência brasileira de liberdade e igualdade sócio-econômica.

Homens como Zumbi a historiografia mundial registra poucos. Sua grandeza e luta pela igualdade racial transformaram-no na imagem-símbolo da consciência negra do País. Mas, em cada consciência, de forma individual, e na consciência nacional, de forma generalizada, a figura de Zumbi mantém-se como chama viva a iluminar a consciência dos homens em seus anseios de justiça, liberdade, igualdade e respeito aos direitos humanos.

Apesar de transformada, pelo movimento negro brasileiro, como Dia Nacional da Consciência Negra, a data em apreço não é de exclusivo interesse da comunidade afro-brasileira. Transcende seu âmbito pela importância para toda a Nação como data histórica nacional e símbolo de doação heróica de milhares de vidas e empenhos à liberdade do Brasil, numa resistência a toda e qualquer forma de escravidão.

A declaração do 20 de novembro como Data Nacional constitui objetivo em torno do qual acham-

se unidas todas as entidades e organizações da comunidade brasileira, além de outros órgãos da inteligência e intelectualidade do País.

Ademais, a Constituição Federal determina, em seu art. 215, § 2º:

"A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais."

A apresentação desta proposição vem adequar-se ao texto constitucional.

A data de 20 de novembro traz, portanto, o caráter de "alta significação" referido no texto constitucional, na medida em que os brasileiros terão, nesta ocasião, oportunidade de reverenciar a memória de um de nossos maiores símbolos. Este gesto contribuirá, ainda que tardiamente, para o resgate da importância de Zumbi dos Palmares, o herói negro que a historiografia oficial esqueceu, resgatando a memória histórica do Brasil para os brasileiros. O resgate histórico de Zumbi e de Palmares permitirá uma compreensão desmistificadora da história brasileira, que descortine os heróis verdadeiros.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1997. – Senadora **Benedita da Silva** (PT – RJ)

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Os projetos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Nos termos do art. 376, c, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal, os Projetos de Decreto Legislativo nºs 86 a 88, de 1997, lidos anteriormente, terão, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, findo o qual a referida Comissão terá 15 dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – V. Exª tem a palavra.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, há pessoas que gostariam de assistir à sessão do Senado, mas a Segurança das galerias informa que só permite a entrada depois de se levantar a bandeira.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – A bandeira é hasteada no início da sessão e arriada no encerramento da mesma, nos termos do art. 671 da Resolução nº 58, de 1972.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Mas a sessão já começou e não vejo ninguém entrar nas galerias. Espero que a Segurança já esteja abrindo as portas.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Ela já está instruída.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – A Presidência recebeu da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro o Ofício nº 437/97, de 2 do corrente, encaminhando, nos termos da Resolução nº 64, de 1997, a documentação referente à oferta de títulos emitidos no dia 1º do corrente.

O expediente, anexado ao processado do Projeto de Resolução nº 81, de 1997, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Os oradores inscritos para comunicação inadiável terão preferência logo após a Ordem do Dia, quando cada um dos Srs. Senadores poderão falar por 5 minutos.

Srs. Senadores, em consequência dos fatos relacionados ao Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1996, que "define os crimes de especial gravidade e altera dispositivos do Código Penal", e considerando pronunciamento feito em plenário pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nobre Senador Bernardo Cabral, esta Presidência, no resguardo ao respeito e às prerrogativas desta Casa, no uso das disposições que lhe confere o art. 48 da Lei Interna, encaminhou a essa douta Comissão a proposição em referência, a fim de que, à vista do ocorrido, possam os seus ilustres membros, se assim o decidirem, reexaminar a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

- Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 1995 (nº 2.235/91, na Casa de origem), que acrescenta parágrafos ao art. 163 da Consolidação das Leis do Trabalho, que trata da obrigação das empresas de manter serviços especializados em segurança e medicina do trabalho;

- Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1996 (nº 141/95, na Casa de origem), que torna obrigatória a impressão, nas bulas dos medicamentos que especifica, de advertência aos fumantes sobre os riscos do tabagismo em relação a determinadas patologias;

- Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1996 (nº 465/95, na Casa de origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade de indicação do número telefônico e do endereço do Procon, por parte dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços; e

- Projeto de Lei do Senado nº 257, de 1996, de autoria do Senador Roberto Requião, que dispõe sobre o direito de resposta.

Aos projetos não foram oferecidas emendas.

As matérias serão incluídas em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao primeiro orador, Senador Coutinho Jorge, que dispõe de até 20 minutos.

O SR. COUTINHO JORGE (PSDB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Organização das Nações Unidas publicou, recentemente, o seu relatório para 1997 sobre o desenvolvimento humano referente a 175 países do mundo, cujos dados são relativos a 1994, como fez no ano passado em relação a 1993.

Nesse relatório, ela classifica os 175 países em várias categorias, dentro do chamado índice de desenvolvimento humano. O que significa esse índice? Falamos em crescimento econômico e desenvolvimento econômico. Na verdade, desenvolvimento humano é o fim buscado; crescimento econômico é o meio para alcançá-lo. Portanto, o crescimento econômico tem por objetivo, sobretudo, criar condições para enriquecer a vida das pessoas nos seus aspectos materiais, emocionais e espirituais. Mas, muitas vezes ou grande parte das vezes, não o faz.

Na verdade, verifica-se – e a própria Organização das Nações Unidas analisou – que não existe claramente qualquer ligação, qualquer correlação automática, podemos assim dizer, entre crescimento econômico e desenvolvimento humano. A não ser que sejam viabilizadas e fortalecidas, por meio de uma gestão política inteligente, as chamadas políticas compensatórias, corretivas ou indutoras.

O relatório da Organização das Nações Unidas demonstra que, em geral, é necessário que os países, para o advento do século XXI, precisam ter um expressivo crescimento econômico. Mas é importante que se mostre que a atenção a esse crescimento deve ser quanto à estrutura e à qualidade, de tal ordem que se possa assegurar o desenvolvimento humano, reduzindo a pobreza e minimizando os efeitos negativos do meio ambiente.

Em relação ao crescimento econômico, é bom lembrar que esse relatório mostra o alargamento entre as disparidades no desempenho econômico desses países, criando um mundo polarizado, entre pobres e ricos; e os dados são importantes. Dos 23 milhões do PIB mundial, ou seja, daquilo que é produzido, consumido, exportado, deduzidas as importações, 18 bilhões

são dos países industrializados, só cinco bilhões pertencem aos demais países não desenvolvidos, que, no entanto, têm 80% da população mundial.

Além disso, mostra que, em 30 anos, o rendimento global dos 80% mais pobres decresceu de 2.3 para 1.4, enquanto que, no mesmo período, houve um acréscimo do rendimento dos 20% mais ricos da população mundial de 75% para 85%, representando o crescimento do fosso das disparidades regionais, nacionais e pessoais de renda do mundo.

Ora, como medir um índice de desenvolvimento humano tão importante como esse? É claro que a socioeconomia é complexa, mas podemos simplificá-la através de indicadores de modelos e selecionar alguns fatos importantes e algumas prioridades. Esse índice se baseou em três dimensões fundamentais. Primeira: uma vida longa e saudável; segunda: o conhecimento que as pessoas devem ter; e terceira: exatamente o padrão de vida de cada pessoa decente. Nesse sentido, foram escolhidas três variáveis básicas: a esperança de vida, o nível educacional e o rendimento das pessoas. Ou seja, esses índices variam de zero a um, e os países sobem nessa escala conseguindo um tempo médio de vida de 85 anos, um acesso global de toda a população à educação e um padrão de vida decente, com uma renda e um PIB **per capita** em níveis mais altos. Portanto, seria medir com uma régua, variando de zero a um, a obtenção desses objetivos importantes, que são: a esperança de vida, a qualidade educacional e a qualidade de renda das pessoas.

Ora, a Organização das Nações Unidas conseguiu utilizar todos esses critérios e essas variáveis e fazer a sua mensuração mundial do desenvolvimento humano.

Vamos analisar rapidamente a posição do nosso País, nos anos de 1993 e 1994, no **ranking** dos 175 países, baseada nos estudos da ONU.

O Brasil, em relação a 1997, que corresponde ao ano de 1994 nos dados, está na 68ª posição.

Uma amostra da posição brasileira, em 1996, é interessante. Os índices ou os indicadores utilizados foram: esperança de vida à nascença, taxa de alfabetização de adultos, taxa de escolaridade bruta conjunta dos 1º, 2º e 3º Graus, o PIB real **per capita**, o PIB real ajustável, índice de esperança de vida, índice de educação, índice do PIB, ou seja, indicadores globais importantíssimos, que são reflexos daquelas três variáveis a que me referi no início.

Nesse sentido, Canadá, Estados Unidos, Japão, Holanda, Noruega, Finlândia, França, Islândia, Suécia, Espanha, em 1996, estavam entre os dez primeiros,

ou seja, os de desenvolvimento humano mais elevado. O Brasil estava classificado na 58ª posição.

Os estudos publicados recentemente pelas Nações Unidas, numa análise de 1994, mostra uma nova posição no **ranking** do desenvolvimento global; os países que estavam nos dez primeiros lugares, continuam mais ou menos na mesma posição, mudando apenas entre eles. Canadá em primeiro lugar, seguido da França, Noruega, Estados Unidos, Islândia, Países Baixos, Japão, Finlândia, Nova Zelândia e Suécia entre os dez primeiros.

Entre os países latino-americanos mais bem classificados, temos o Chile na 30ª posição, Argentina na 36ª e Uruguai na 38ª.

É importante lembrar que as Nações Unidas classificaram essa hierarquia do índice de desenvolvimento humano em três grandes grupos: o chamado desenvolvimento humano elevado, desenvolvimento humano médio e o inferior ou baixo.

O Brasil é um dos primeiros no índice de desenvolvimento humano médio, mas temos vários países da América Latina que citei há pouco, como Chile, Argentina e Uruguai, que estão no patamar acima, no chamado índice de desenvolvimento humano elevado. Portanto, trata-se de um indicador importantíssimo!

Quero, nesse sentido, em relação aos aspectos da publicação do recente relatório da Organização das Nações Unidas, tecer algumas ilações e considerações. Realmente, houve algumas mudanças, como um pequeno ajuste para melhor, no Brasil, neste índice que passou de 0,74 para 0,783. Quero lembrar, que o índice varia de zero a um; nenhum país possui índice um. Os países desenvolvidos, todos eles estão na escala de 0,98, 0,99, e assim sucessivamente.

De qualquer maneira, houve uma pequena melhora nesse índice do Brasil, mas não foi suficiente para elevá-lo da categoria do índice médio para o elevado, como em alguns países da América Latina, como é o caso do Chile, da Argentina e do Uruguai. O Brasil, portanto, continua como um País de desenvolvimento humano médio, atrás do Líbano, Suriname e Rússia, por exemplo.

É claro que o Plano Real, em 1994, gerou impacto positivo – não tenho dúvida quanto a isso –, mas não foi suficiente para credenciar o Brasil a subir uma hierarquia a mais nesse **ranking** do desenvolvimento humano mundial. De qualquer forma, vamos esperar que a pesquisa de 1995, que será publicada em 1998, mostre a melhoria do Brasil nesse sentido.

Segundo estatísticas da ONU, a expectativa de vida dos brasileiros era, em 1993, de 66 anos, como

foi também em 1964. De qualquer maneira, esse estudo mantém o Brasil na faixa média do desenvolvimento humano. A taxa de mortalidade de menores de cinco anos ficou acima da média; com 60 casos para cada mil crianças nascidas vivas. Os gastos de saneamento também não variaram, permanecendo nesses dois anos – 1993 e 1994 – com 2.8% do PIB.

Outros indicadores que aparecem no documento revelam que 73% dos brasileiros têm acesso à água potável; 44% ao saneamento básico; e existem cinco jornais por 100 habitantes e 25 televisores por cada 100. Esses são indicadores importantes que mostram, realmente, a melhoria da qualidade de vida.

A própria ONU criou um novo conceito: o conceito chamado pobreza humana, que une renda, duração de vida, analfabetismo e falta de acesso aos serviços comuns, como é o caso de saneamento, habitação, saúde e educação. Ora, em termos mundiais, poderemos dizer que, nos países em desenvolvimento como um todo, como o próprio relatório mostra, a pobreza humana afeta cerca de um quarto da população mundial. Já a pobreza por insuficiência de renda, ou seja, aquelas pessoas que vivem com menos de um dólar por dia, atinge 1.3 bilhões de pessoas.

Mas há outras necessidades básicas. Perto de 1 bilhão de pessoas são analfabetas no mundo e bem mais que 1 bilhão não tem acesso à água. A situação mundial é muito grave também. As Nações Unidas calculam que é possível banir a pobreza extrema do mundo até o início da próxima década, acelerando o processo de desenvolvimento econômico e, sobretudo, implementando políticas direcionadas à redução dessas disparidades, desses conflitos violentos, dessa degradação ambiental.

Nesse sentido, queria fazer algumas considerações. Segundo o relatório do Banco Mundial para o ano 2010 e para o ano 2020, o Brasil está entre os grandes países com um dos PIBs mais importantes do mundo. Essa tendência mundial é irreversível, não temos dúvida, mas precisamos tomar algumas decisões agora para que surtam efeito a médio ou a longo prazo. Há críticas em relação ao Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, no sentido de que ele não está executando as chamadas políticas corretivas, compensatórias na área do social.

Na semana passada, fizemos uma análise sucinta do Plano Plurianual e do Orçamento de 1998, mostrando as prioridades do Governo em relação à política do desenvolvimento social. Como Relator do PPA, mostrei que o Governo, sobretudo nas áreas habitacional e social, deixou de cumprir metas significativas, como o fez em relação à chamada infra-es-

trutura, sobretudo energia e comunicação. Disse, à época, que no chamado orçamento das fontes livres, que dão um total de R\$32 bilhões, o Governo selecionou 60% desses recursos para a chamada política do desenvolvimento social, envolvendo, sobretudo, saúde, educação, saneamento, habitação para os mais carentes e a reforma agrária. O Governo Federal utilizou uma estratégia de planejamento selecionando programas e projetos do chamado Plano Brasil em Ação.

Já teci detalhes e análises técnicas sobre esse Plano, mostrando que a estratégia utilizada pelo Governo, como, por exemplo, gerenciamento firme, controle firme e a prioridade em termos de recursos para os programas alocados no Plano Brasil em Ação, seria ideal se fosse utilizada em todos os programas do Brasil, mas o Governo selecionou alguns e está colocando prioridades para a área social. É o exemplo do Refosus, na área de saúde, para atender todas aquelas construções inacabadas na área da saúde; é o caso da mortalidade infantil, que está colocado como prioridade; é o caso do programa de valorização do magistério e melhoria do ensino básico. É um programa fundamental, como veremos logo a seguir. Temos também o programa ligado à reforma agrária, o Pronaf, que é voltado à agricultura familiar. São programas – não tenho dúvida alguma – direcionados para a faixa de renda mais baixa e para a redução do fosso imenso entre a renda dos brasileiros.

Esse é um passo inicial que precisa ser ampliado e acelerado. Em relação a essa questão, como membro da Comissão de Orçamento e Líder do meu Partido nessa Comissão, procuraremos aumentar os recursos, remanejando-os de outras áreas para esta do desenvolvimento social, cujos detalhes, realmente, apresentei no último discurso da semana passada.

Exatamente em relação à tese das Nações Unidas, do desenvolvimento humano, a **performance** do Brasil não é muito alvissareira. O próprio Ministro Pedro Malan, não se referindo a esse texto, mas sobretudo a um encontro que teve esta semana, na Convenção Nacional de Supermercados, mostra que, nesses três anos e dois meses de Plano Real, acabou o efeito da queda da inflação sobre a renda dos mais pobres. Ninguém em sã consciência poderia imaginar que a estabilidade econômica levaria, por si só, a um processo continuado de redistribuição de renda no País.

Ora, o importante é que saímos de uma inflação vergonhosa para uma inflação realmente civilizada, mas, só pelos impactos que o Plano Real tem trazido, isso não é suficiente para corrigir as distorções na área social. Significa dizer que a cesta bási-

ca teve, durante os três anos e dois meses do Plano Real, um incremento de 13% – praticamente não houve crescimento. Significa um benefício em favor das populações mais carentes. Não temos dúvida nenhuma sobre isso, mas o próprio Ministro reconhece que temos realmente que usar estratégias compensatórias e corretivas, como o caso da melhoria do setor educacional, para reverter esse quadro negativo, global do problema da pobreza no Brasil.

Estão se reunindo hoje, em Hong Kong, o FMI e o Banco Mundial, para discutir as perspectivas do mundo desenvolvido e subdesenvolvido. Um dos assuntos que está sendo discutido e que faz parte de alguns relatórios do FMI diz respeito aos efeitos do Plano Real na vida dos brasileiros; ou seja, que o Plano ajudou a reduzir a questão da pobreza significativa nos dois últimos anos. Porém, adverte que ele não conseguirá sozinho produzir melhorias substanciais daqui por diante, se não houver mudanças, por exemplo, nas políticas educacional, de distribuição de terras e outras políticas compensatórias. O próprio especialista do FMI, Benedict Clements, mostra que a distribuição de renda tende a ser a mais desigual possível na América Latina e que entre os países da América Latina a maior distância entre pobres e ricos ocorre no Brasil. Ele usa o coeficiente de Gini para mostrar exatamente essa disparidade de renda entre os grupos e as regiões no País. Mas, de qualquer forma, o Relatório do FMI mostra que, apesar do índice tão alto, a situação brasileira melhorou muito a partir do real. Ele mostra que em, relação a esse aspecto, a taxa de pobreza brasileira foi reduzida de forma significativa no curto prazo de dois anos, passando de 30,4% da população, em 1993, para 20,6%, em 1995.

A própria equipe do Governo concorda com o FMI de que temos que redefinir políticas sociais, na área educacional, fundiária, etc, a fim de corrigir as distorções hoje verificadas, responsáveis pelo elevado índice de pobreza no País.

Ao Plano Real tem sido atribuído o declínio da pobreza e da desigualdade de renda, mas seus efeitos têm um limite, um patamar que está sendo exaurido. É fundamental que políticas compensatórias corretivas definidas e sugeridas pelas Nações Unidas, pelo FMI e pelo Banco Mundial sejam rigorosamente implementadas.

Não vou entrar em considerações sobre discussões que hoje se travam em Hong Kong acerca da atuação do Banco Mundial e do FMI. Isso será objeto de um pronunciamento especial. Quero apenas lembrar que o Banco Mundial publicou estudo a respeito dos cinco gigantes que, no ano 2020, terão produtos internos brutos significativos. É o caso do

Brasil, da China, da Índia, da Indonésia e da Rússia. Também estudos de universidades inglesas e americanas mostram que o PIB brasileiro, a partir do ano 2005/2006, deverá estar incluído – possivelmente um PIB de US\$ 1,3 trilhão -, entre os seis primeiros do mundo, na seguinte ordem: China, Estados Unidos, Japão, Alemanha, Índia e Brasil.

Não temos dúvida de que esse processo é irreversível.

Fazendo uma síntese do relatório do Banco Mundial: os cinco países, que hoje participam do total do PIB mundial com 7,8%, no ano 2020, terão uma participação de 16,1%. E os países desenvolvidos e ricos, que hoje detêm 84%, deterão apenas 70%. Isso mostra, portanto, uma efetiva participação desses cinco grandes países, que começam a crescer e a ter uma participação importante. O próprio Brasil, que hoje participa com 1,7% do PIB mundial, passará a ter uma participação quase dobrada de 2,5% no ano 2020.

É claro que essa é uma previsão, uma projeção, considerando que as variáveis, as políticas atuais continuem sendo realmente viabilizadas, o processo de globalização continue permitindo a abertura global do comércio internacional e as correções sobre os impactos negativos que esse processo traz, como o desemprego e outras seqüelas aconteçam.

Eram essas as considerações que gostaria de fazer sobre o resultado dos estudos das Nações Unidas em relação ao Índice de Desenvolvimento Humano.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, voltarei a falar sobre esse assunto para aprofundar a questão relativa às teses da globalização e as discussões que hoje estão sendo discutidas em Hong Kong pelo FMI e pelo Banco Mundial.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Coutinho Jorge, o Sr. Ronaldo Cunha Lima, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ney Suassuna.

Durante o discurso do Sr. Coutinho Jorge, o Sr. Ney Suassuna, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ronaldo Cunha Lima, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy, que dispõe de até 20 minutos para seu pronunciamento.

O SR. EDUARDO SUPlicy (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Senador Ronaldo Cunha Lima, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho a esta tribuna para parabenizar a Rádio Eldo-

rado, de São Paulo, e os jornais **O Estado de S. Paulo** e **Jornal da Tarde**, por terem abraçado a causa da autodeterminação do povo do Timor Leste, antiga colônia portuguesa. Foi com grata surpresa que eu, assim como muitos ouvintes da **Rádio Eldorado**, tomamos conhecimento de sua iniciativa de transmitir duas vezes por semana, durante o noticiário regular, a palavra do Dr. José Ramos Horta, laureado com o Prêmio Nobel da Paz de 1997, juntamente com o Bispo D. Carlos Ximenes Belo. Foi um reconhecimento do seu empenho pela conquista do direito da autodeterminação do povo do Timor Leste, país cujo território está ocupado militarmente pela Indonésia desde 1975, pouco depois de Portugal ter concedido a independência da colônia.

O Timor Oriental ou Leste é a parte superior de uma das 13.677 ilhas da Indonésia. Suas paisagens são paradisíacas, lembrando o litoral do Nordeste brasileiro. A população é hoje de 700 mil habitantes, sendo quase a metade de migrantes que vieram da Indonésia em busca de trabalho. Sua renda per capita é aproximadamente de US\$200,00 anuais. O desenvolvimento do país poderia ser bem maior caso a Indonésia não impusesse políticas restritivas que hoje afugentam os turistas.

Na sexta-feira, 11 de setembro, diretamente de Nova York, o professor José Ramos Horta transmitiu, pela **Rádio Eldorado**, a seguinte mensagem:

"Uma carta assinada por cerca de 20 personalidades de todo o mundo, encabeçada por Oscar Arias, ex-Presidente da Costa Rica, Aylwin Azocar, ex-Presidente do Chile, Frederik De Klerk, da África do Sul, Richard von Weizsacker, da Alemanha, o Prêmio Nobel da Paz, apelam ao Presidente Suharto, da Indonésia, para contribuir para uma solução justa, global e racionalmente aceitável do problema de Timor Leste.

A carta fez manchete da edição de hoje do Jornal Diário International Herald Tribune. Dentro de dias deverá reunir-se, em Nova York, uma missão preparatória para organizar novo encontro entre Portugal e a Indonésia, que deverá ocorrer nos primeiros dias de outubro.

Essa missão visa, também, agendar o novo diálogo intra-timorense que vai reunir 35 timorenses vindos do interior e do exterior e que se encontrarão, pela terceira vez, na Áustria, sob os auspícios do Secretário-Geral da ONU.

Apesar das reticências da Indonésia em responder ao apelo do Presidente Mandela para a libertação de Xanana Gusmão e em rejeitar a proposta de uma autonomia,

acredito que a conjuntura internacional é hoje muito mais favorável para uma solução do problema de Timor Leste. Com persistência, com criatividade, acredito que nos próximos meses poderá haver algum progresso visível, na busca de uma solução para o problema de Timor Leste."

Essas foram as palavras do Prêmio Nobel da Paz, José Ramos Horta, que está visitando o Brasil nesta semana.

Em Brasília ele participou do I Seminário Internacional de Direitos Humanos da OAB e, na cidade de São Paulo, deu entrevista ao vivo em seu programa, agora regular, na **Rádio Eldorado**. Ainda em São Paulo, Ramos Horta se reuniu com o grupo "Clamor por Timor", do qual fazem parte Frei João Xerri OP., a Sr^a Elisa Carvalho, a Irmã Vera Camerotti, a Sr^a Lilia Azevedo dentre outros brasileiros que se solidarizam com o povo do Timor.

Recentemente, o Governo brasileiro tem adotado uma postura mais ativa de defesa do povo do Timor junto à ONU, ao governo português e, sobretudo, junto ao governo da Indonésia. Antes tarde do que nunca. Desde a ocupação do Timor Leste pela Indonésia o posicionamento do Governo brasileiro tem se caracterizado pela omissão acompanhando passivamente a linha seguida pelas grandes potências.

Visando acompanhar mais de perto as tratativas do Governo brasileiro com relação ao Timor Leste, juntamente com Frei João Xerri e membros do "Clamor por Timor" nós encontramos, em agosto último, com o Ministro das Relações Exteriores, Luiz Felipe Lampreia, e no último dia 5, com o Embaixador Ivan Cannabrava, Subsecretário Geral de Assuntos Políticos, e com o Sr. Marco Antonio Diniz Brandão, Diretor Geral do Departamento de Direitos Humanos do Itamaraty.

Nesta última conversa, o Embaixador Cannabrava discorreu sobre aspectos gerais das condições no Timor Leste. Disse que, tendo em vista a postura do atual Governo brasileiro com relação aos direitos humanos, a situação no Timor Leste desperta grande preocupação. Lembrou ser muito importante o fato de sermos o único país de língua portuguesa a ter uma representação em Jacarta, o que tem nos permitido a manutenção de canais de comunicação com as partes envolvidas nas "conversações tripartites", quais sejam, Portugal, Indonésia e ONU.

O embaixador Cannabrava também nos colocou a par de sua última estada em Jacarta, quando conversou com o Ministro e o Vice-Ministro das Relações Exteriores, com o Presidente da Comissão

Nacional de Direitos Humanos e com representantes da Comunidade Católica na Indonésia, que compreende 4 milhões de pessoas. Visitou durante dois dias Dili, capital do Timor Leste, e arredores, onde cumpriu programa sugerido por Ramos Horta e encontrou-se com o Bispo D. Carlos Ximenes Belo. Constatou a presença maciça de tropas indonésias regulares e de milícias locais, semelhantes aos **tontons macoutes** do Haiti. Informou que ao retomar a Jacarta reforçou junto ao governo indonésio as gestões de D. Belo no sentido da reintrodução da língua portuguesa nas escolas. Foi portador de proposta do Governo brasileiro de cooperação nas áreas de educação, meio ambiente e comércio. O acordo de cooperação educacional, que deverá ser assinado brevemente, tornará possível a concessão de bolsas de estudo no Brasil a timorenses, para os níveis de graduação e pós-graduação.

Ao apoiar as "conversações tripartites", o Brasil colocou as seguintes reivindicações:

- 1 – a redução da presença militar da Indonésia no Timor Leste e a extinção das milícias;
- 2 – uma maior autonomia para o Timor Leste e a participação dos timorenses em sua administração;
- 3 – medidas concretas no sentido da eliminação da tortura; e
- 4 – a volta da língua portuguesa ao currículo das escolas públicas.

Quanto às notícias veiculadas pela imprensa de que teria declarado a jornalistas que a "situação no Timor Leste não era tão ruim", o Embaixador Cannabrava afirmou não tê-las feito, além de ter enviado seu protesto ao jornal e ao governo indonésio. O Embaixador também disse que a situação no Timor Leste é muito grave e considera importante a superação do conflito por meios pacíficos.

Ainda nessa mesma audiência Frei Xerri aproveitou para entregar as seguintes sugestões ao Governo brasileiro, tiradas após encontro na cidade do Porto, em julho último, entre uma delegação brasileira e o Dr. Ramos Horta:

- 1) que a ajuda humanitária brasileira aos timorenses, alimentos e remédios, seja enviada diretamente, através de D. Belo. Neste ponto, o Embaixador Cannabrava comprometeu-se a solicitar ao Ministro Lampréia que negocie diretamente com o Ministro das Relações Exteriores da Indonésia, Ali Alatas;
- 2) a criação de um centro de cultura brasileira em Dili, para com isso demonstrar o interesse dos brasileiros pelos timorenses;
- 3) um maior intercâmbio com a Universidade de Timor Leste e a formulação de convite para que seu reitor venha visitar o Brasil, incluindo a doação

de material didático e o envio de professores na área da saúde, bem como médicos e enfermeiras;

4) a visita pastoral de um bispo brasileiro ao Timor Leste.

Frei João Xerri, que é o prior dos dominicanos em São Paulo, aproveitou para traçar um paralelo entre seu país e a África do Sul. Na África, a transição se fez através de Nelson Mandela; no Timor Leste, ela obrigatoriamente passará por Xanana Gusmão. Ele também elogiou a recente visita do Presidente Mandela a Xanana em Jacarta, lembrando que o Presidente Nelson Mandela, tomando parte ativa na causa da libertação e da autonomia, da autodeterminação do povo de Timor Leste, foi a Jacarta e visitou na prisão o líder mais importante da Fretilin, Xanana Gusmão. Ao final de nossa audiência, o Embaixador Cannabrava comprometeu-se a conversar com o Ministro Lampréia, principalmente com relação à ajuda humanitária solicitada.

Desejo, ainda, cumprimentar o jornal **O Estado de S. Paulo** pela excelente reportagem de Rebeca Kritsch, publicada no dia 7 de setembro do corrente, no Caderno 2, intitulada "Timor acuado pela pobreza e violência". Nela a jornalista aponta as dificuldades da ex-colônia portuguesa de alcançar a sua autonomia, além de demonstrar como a repressão política vem dificultando o ingresso e o trabalho dos jornalistas. É muito importante que os brasileiros tenham acesso às informações sobre os grandes problemas do Timor Leste, onde parcela significativa da população tem laços de afinidade com a nossa língua e cultura.

Nesse sentido, considero de grande relevância a decisão do Governador Cristovam Buarque, a quem cumprimento, de autorizar o funcionamento de um escritório de representação do Timor Leste no Distrito Federal, que – tenho certeza – se constituirá num **bureau** de informações sobre a causa timorense.

Outra iniciativa tomada na Câmara dos Deputados na defesa dos interesses do povo timorense foi a criação de um Grupo Parlamentar Pró-Timor Leste, hoje integrado por 126 Deputados Federais e também pela Senadora Benedita da Silva, presidido pelo Deputado Nilmaríio Miranda, que me convidou para aderir ao Grupo, estendendo o convite a todos os Srs. Senadores.

Para concluir, espero que o Governo brasileiro, revertendo o descaso que caracterizou a atitude brasileira desde os anos setenta, felizmente há pouco modificada, tome agora a decisão de apoiar, de forma mais firme, a defesa da causa timorense contra o jugo indonésio.

Vou conceder agora apartes à Senadora Benedita da Silva, e, em seguida, aos Senadores Ney Suassuna e Ramez Tebet, que os solicitaram.

A Srª Benedita da Silva (Bloco/PT – RJ) – Senador Eduardo Suplicy, estou atenta ao pronunciamento de V. Exª. Fiz questão de pedir à minha assessoria que me enviasse, neste momento, as notas taquigráficas do seu aparte ao meu pronunciamento em que eu tratava da situação do Timor Leste e comentava o voto de aplauso e solidariedade que a Comissão de Relações Exteriores e o Plenário desta Casa fizeram à premiação dos líderes da resistência timorense, D. Carlos Filipe Ximenes Belo e José Ramos Horta, Prêmio Nobel. V. Exª, naquele exato momento, quando eu concluía o meu discurso, usou as mesmas palavras de hoje. Dizia V. Exª: "Gostaríamos de registrar a importância desse ato. Seria muito importante que o Ministro das Relações Exteriores e o Presidente Fernando Henrique Cardoso, ao lado das ações que se desenvolvem no Congresso Nacional brasileiro, dessem passos na mesma direção das proposições colocadas por V. Exª nesse pronunciamento". Fiz questão de registrar isto para, em primeiro lugar, parabenizar V. Exª por trazer à tribuna mais uma vez essa questão, e para dizer também quanto V. Exª é preocupado com a causa. E o nosso Partido, o Partido dos Trabalhadores, no seu décimo encontro, que ocorreu no Espírito Santo, contou com a presença do Embaixador, que entreviu e mostrou toda a situação do Timor Leste. O Partido dos Trabalhadores, naquela oportunidade, falou da necessidade da autodeterminação dos povos, e que estaremos com eles. Parabenizo-o e digo que continuaremos nessa frente, em defesa do Timor Leste, mas também imbuídos do desejo de que o Presidente Fernando Henrique Cardoso possa contribuir – e sei que poderá – para que o Timor tenha sua liberdade plena. A identidade étnica, cultural, religiosa, de língua e costumes não tem absolutamente nada a ver com a realidade da Indonésia. Portanto, Senador Eduardo Suplicy, somo-me a V. Exª não apenas na intervenção, mas em toda e qualquer iniciativa que tome para apoiar a grande luta desse povo, que é também o nosso povo, dada a similaridade que temos não só na língua, mas étnica.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP) – Agradeço a V. Exª, que tem conhecimento da afinidade existente entre o povo brasileiro e o povo do Timor Leste, inclusive na vontade de autodeterminar-se e ganhar a liberdade e a democracia.

Ouçõ o Senador Ney Suassuna, com muita honra.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Senador Eduardo Suplicy, a explanação que V. Exª fez, em seu discurso, sobre esse problema tranqüilizou-me muito. Estava apreensivo com a posição diplomática

do Brasil em relação à política de Timor. Agora vejo, através de suas palavras, que o Governo sabe a responsabilidade que tem. Espero que essa responsabilidade seja cumprida e parabênizo V. Ex^a por ter sido um lutador dessa causa, a causa de um povo que, oprimido, busca a sua liberdade. Parabéns, solidarizo-me com o discurso de V. Ex^a.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT – SP) – Agradeço a V. Ex^a, Senador Ney Suassuna.

Eu gostaria de, ao concluir estas palavras sobre o Timor, dizer da importância do plano do Prêmio Nobel do Paz, José Ramos Horta, que compreende três fases: primeiro, com a duração de um a dois anos, conversações entre Portugal e Indonésia, sob os auspícios do Secretário-Geral das Nações Unidas com a participação timorense; segundo, a libertação dos presos políticos, principalmente Xanana Gusmão, ex-Líder da Frente Revolucionária do Timor Leste independente; a redução da presença militar Indonésia; a realização do censo populacional; a restauração de todos os direitos fundamentais; o fim das restrições ao uso da Língua Portuguesa e do idioma tetum; a designação de representante especial do Secretário-Geral da ONU, residente em Timor Oriental. A segunda fase com duração de cinco anos, prorrogáveis com o consentimento das partes; o estabelecimento de um alto governo timorense, por intermédio de uma assembléia e de outras instituições locais, democraticamente eleito, em pleitos supervisionados pela ONU; a assembléia teria capacidade para legislar sobre investimentos, propriedade de migração e comércio exterior; eleição direta de um governador pelas assembleias; retirada das forças de ocupação Indonésia e criação de uma Polícia timorense. E a terceira fase, no prazo de um ano: realização de referendo sobre as modalidades de autodeterminação, a fim de que a população timorense possa escolher entre a livre associação com a Indonésia, a integração na República da Indonésia ou a independência, que certamente é o ponto mais importante e interessante da proposta de Ramos Horta.

Sr. Presidente, Senador Ronaldo Cunha Lima, eu gostaria de registrar que, na Galeria do Senado Federal, estão inúmeros representantes de trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Há vários dias, eles estão dialogando com V. Ex^a, com a Senadora Benedita da Silva, com o Senador Esperidião Amin, comigo próprio e com muitos outros Srs. Senadores. Inclusive, eles têm procurado o Líder do PT, o Senador José Eduardo Dutra; o Presidente do Senado, Senador Antonio Carlos Magalhães e outros Srs. Senadores, pois gostariam que fosse superado o impasse relativo à greve.

Sr. Presidente, eu gostaria de assinalar que os funcionários da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos têm, mensalmente, uma remuneração média da ordem de R\$350.

A referida empresa constitui hoje a maior empregadora do Brasil, possui 77 mil empregados, segundo levantamento da revista **Exame**. Logo após, vem a Petrobrás, com 43.468. No ano passado, a ECT saiu do vermelho e passou a ter um lucro líquido da ordem R\$123 milhões.

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos está entre aquelas que possuem um grande faturamento, da ordem de R\$2,624 bilhões. No ano passado, cresceu em vendas 24,8%, graças, inclusive, ao trabalho desses funcionários, que tiveram maior produtividade – são dados oficiais do balanço da empresa.

Ora, Sr. Presidente, diante desses dados, seria muito importante que o Governo tivesse a civilidade de dialogar com os trabalhadores, visando superar um conflito natural que ocorre entre trabalhadores e dirigentes de empresas em qualquer situação.

Sr. Presidente, como ambos fomos ontem objeto de um fato grave para o Senado Federal, o que avalio deva ser motivo de comunicação, inclusive por parte da Presidência do Senado, prefiro pedir um momento para uma breve comunicação no instante em que o Presidente Antonio Carlos Magalhães estiver presidindo os trabalhos na Ordem do Dia. Naquele momento, relatarei um fato que considero importante.

O Sr. Esperidião Amin (PPB – SC.) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Ouço V. Ex^a.

O Sr. Esperidião Amin (PPB-SC) – Senador Eduardo Suplicy, não conheço os detalhes, mas tenho certeza de que vamos conhecer, porque V. Ex^a mesmo anuncia que a Mesa vai tomar uma providência a respeito. Não conheço os detalhes do incidente, vou manifestar-me quando dele tomar conhecimento, digamos, formalmente – oficialmente, todos temos conhecimento. Mas, desde já, quero, aqui, antecipar o conhecimento que tenho do interesse de V. Ex^a e do interesse do Senador Ronaldo Cunha Lima. Eu não seria leal comigo mesmo, nem com V. Ex^a se omitisse o fato de que nós três conversamos sobre esse assunto ontem à tarde.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – E com a própria Senadora Benedita da Silva, que esteve presente!

O Sr. Esperidião Amin (PPB – SC) – Aí já é outra coisa! Para resumir, para que o meu aparte não se transforme em discurso, quero rememorar:

na quinta-feira da semana passada, pela manhã, V. Ex^a me procurou, junto com representantes da Confederação Nacional dos empregados da área, pedindo que eu facilitasse um contato com o Presidente. Ele é meu amigo! Além de ser do meu partido, é meu amigo. Sei que ele é um trabalhador, que também sofreu como trabalhador na Empresa Estadual de Energia Elétrica. Teve problemas que o levaram a ter que se demitir ou, pelo menos, a se aposentar precocemente. Peço desculpas! Então, como trabalhador, sei que ele será sensível àquilo que é um reclamo justo. Apenas fiz o seguinte: facilitei o seu contato e o de dirigentes sindicais com ele. Não interferei na decisão. Posteriormente, fiz o mesmo em relação à Senadora Benedita da Silva. Apenas pedi para que um Senador da República fosse tratado com distinção por um amigo meu. Eu me sentiria ofendido se um amigo meu não tivesse a capacidade de conversar respeitosamente, o que não significa necessariamente concordar com os termos de um Companheiro meu do Senado. Idem, ontem, quando conversamos sobre uma pendência que V. Ex^a me informou e que, a meu juízo, me pareceu uma solução muito lógica para o problema. Não vou entrar em detalhes. Só queria trazer o meu testemunho de que, em todos esses momentos, houve a intervenção dos Senadores: de V. Ex^a, que foi o mais assíduo; da Senadora Benedita da Silva e do Senador Ronaldo Cunha Lima – ainda que tenha sido pontual a participação deste, foi no sentido mais construtivo possível. Não quero entrar em detalhes, até porque eu exorbitaria no meu aparte, mas não posso omitir, como seu adversário político – somos filiados a partidos diferentes, que disputam, especialmente em São Paulo, de maneira evidente e conhecida as eleições – que V. Ex^a, na condução desse assunto, foi absolutamente lhamo e cortês; buscou uma solução construtiva. Não percebi nenhum tom de intransigência, de intolerância ou de vontade de impor uma solução. É o testemunho que a minha consciência determina que se faça neste momento, e quero alcançar tanto o Senador Ronaldo Cunha Lima quanto a Senadora Benedita da Silva. Percebi e percebo que houve um móvel são nas iniciativas que V. Ex^a desenvolveu. Muito obrigado!

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP) – Agradeço a V. Ex^a pelo aparte. Quero também registrar o meu testemunho de que quando V. Ex^a conversou com o Presidente Amílcar Gazaniga, na quinta-feira e também ontem, ele, de pronto, com cortesia e respeito, respondeu às nossas colocações. Conversamos ontem mais detalhadamente sobre a proposta oferecida para pôr fim a greve de 1994, segundo a qual os trabalhadores da Empresa de Cor-

reios realizariam, em prazo de 20 dias, um esforço extraordinário para colocar em dia...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Prorrogo a Hora do Expediente por 15 minutos, para que V. Ex^a possa concluir o seu discurso, e os outros oradores que estão inscritos para comunicação inadiável possam falar.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP)

E assim, Sr. Presidente, registro esse fato importante, inusitado. Estávamos convencidos, os Senadores Esperidião Amin, Benedita da Silva, Ronaldo Cunha Lima e eu, de que se havia chegado a uma proposta perfeitamente razoável. Os trabalhadores, ontem, disseram que se o Governo, faltando apenas uma linha para o entendimento, concordasse em repetir a proposta que fez em 1994, após 14 dias de greve eles realizariam um esforço significativo para colocar toda a correspondência em dia. Terminariam a greve. E isso poderia ser definido ontem mesmo nas assembleias, na Praça da Sé e em outros pontos do Brasil. Quando eu soube, no meio da manhã, pelo próprio Amílcar Gazaniga, que no meio da manhã havia o Ministro Sérgio Motta se irritado – e com razão – pelo fato de trabalhadores terem cercado a sua casa, acampado em frente e falado palavras, por microfone, que poderiam estar assustando a sua senhora, a sua filha, de pronto solicitei à Coordenação da Federação dos Trabalhadores da Empresa de Correios e Telégrafos para que desativasse aquele procedimento, pois poderia ser contraproducente. Eles me disseram que em 30 minutos isso seria feito, sobretudo diante da informação que passamos, segundo a qual poderia haver um progresso nas negociações.

Esperamos, então, durante toda a tarde, por um contato. Por volta das 16 horas, estávamos eu e os Senadores Esperidião Amin e Ronaldo Cunha Lima almoçando – tínhamos terminado tarde ontem -, e aguardando a ligação do Sr. Júlio Vicente Lopes, Diretor de Recursos Humanos. Não houve retorno da ligação. Resolvemos, o Senador Ronaldo Cunha Lima e eu, ir à Empresa de Correios e Telégrafos. Fomos até o 17º andar, mas ali não o encontramos. Disseram que talvez estivesse no Ministério das Comunicações, para onde nos dirigimos. Isso aconteceu por volta das 18h. Nessé momento, por coincidência, chagava ali o Ministro Sérgio Motta com seu auxiliar e seu motorista. Desceu do carro e viu que a poucos metros estavam três dos coordenadores da Empresa de Correios e Telégrafos. Ao invés de civilizadamente, urbanamente, cortesmente, nos cumprimentar, passou reto dizendo: "Com os senhores não conversei sobre esse assunto". Mesmo tendo repetido novamente essa observação, fomos até a porta do elevador, quando S. Ex^a disse algo como "os tra-

balhadores cercaram a minha casa". Respondi que havíamos pedido a eles para saírem de lá. E S. Ex^a disse: "O senhor não manda em nada". E fechou a porta do elevador na nossa cara.

Por essa razão, Sr. Presidente, dirigimo-nos a V. Ex^a, ontem, para reportar esses fatos, porque avaliamos que se trata de uma atitude descortês para com o Senado Federal.

Esse episódio faz-nos lembrar alguns dos piores comportamentos de Ministros do regime militar. Lembro-me do General Newton Cruz ter procedimentos com respeito à Parlamentares – eu era Deputado Federal – que nos assustavam. Tínhamos que, a toda hora, estar protestando.

Sr. Presidente, fico-me perguntando se o Ministro Sérgio Motta não criou uma crise, procurando esticar a corda até o fim para um propósito que não é aquele de resolver o assunto, mas de afastar o Presidente Amílcar Gazaniga, que estava com a boa vontade de resolver o problema. Com isso, quem acaba sofrendo são os 150 trabalhadores cujas demissões foram anunciadas ontem, quando tal situação poderia ter sido perfeitamente resolvida.

Aliás, Sr. Presidente, às 16 horas de hoje, daqui a instantes, haverá nova assembléia dos trabalhadores dos Correios, em diversos pontos do País. Inclusive, peço ao Presidente Antonio Carlos Magalhães para que, como Presidente do Senado Federal, possa colaborar no sentido de que todos os brasileiros recebam as suas correspondências o mais breve possível e os trabalhadores da Empresa de Correios e Telégrafos transmitam às suas assembléias que o Senado Federal vai empenhar-se para a superação desse impasse.

A SR^a Benedita Da Silva (Bloco/PT – RJ) – Senador Eduardo Suplicy, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Ouço V. Ex^a com muita honra, para concluir, porque meu tempo se esgota.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O tempo de V. Ex^a está esgotado. Gostaria que concluísse após o aparte.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sim, Sr. Presidente.

A SR^a Benedita da Silva (Bloco/PT-RJ) – Senador Eduardo Suplicy, esse foi um episódio lamentável. Só não passei pelo constrangimento da porta do elevador, porque antes, por intermédio de um telefonema, me disseram: não venha, porque não a receberemos. Não queremos conversa sobre esse assunto. Eu disse então que lamentava o fato de os Srs. Senadores não puderem ser recebidos pelo Ministro. Em toda a minha vida eu nunca tinha tomado conhecimento de um comportamento dessa nature-

za, até porque temos o papel de intermediadores, principalmente quando encontramos, por um lado, um Executivo que se recusa a negociar e, por outro lado, os grevistas sem condição de saírem da greve, já que não tinham conseguido nenhuma acordo. Procurei o Senador Esperidião Amin. Pedi-lhe que me ajudasse no sentido de que fosse recebida pelo Dr. Amílcar, que me havia dito, num primeiro momento, que me receberia, que não haveria nenhum problema, mas que não estava autorizado a receber representante da Confederação dos Trabalhadores. Ponderei e disse que ainda que ele não pudesse firmar nenhum acordo com os representantes, eu não era a autoridade competente para dialogar com ele sobre a questão, razão pela qual fazia questão de levar o representante dos Correios. E assim o fiz. Fomos bem recebidos e chegamos ao entendimento que faltava, como V. Ex^a acaba de colocar na tribuna. No entanto, penso que o nosso Ministro poderia acenar politicamente – existe uma subordinação do assunto ao Ministério –, no sentido de que esse acordo viesse de novo a ser colocado e dessa forma pudessem os trabalhadores ontem mesmo suspender a greve. Sou representante do Estado do Rio de Janeiro; V. Ex^a, representante de São Paulo; o Senador Ronaldo Cunha Lima, representante da Paraíba; e sabemos que essa greve continua nos nossos Estados. No Rio de Janeiro as demissões já estão acontecendo. Fiz um apelo veemente para evitar o confronto. Frisei que a vontade de estar lá era pura e simplesmente para defender esses trabalhadores e impedir que o Governo tomasse uma deliberação que considero drástica, que é a demissão, já que entendo que poderíamos, num acordo, conciliar essa situação e esse impasse. Além disso, mencionei que V. Ex^a já teria pedido aos trabalhadores que saíssem da porta do Ministro, solicitação a que os trabalhadores de imediato haviam atendido. Nada disso foi levado em consideração. Lamentei mais ainda porque não tive tempo de avisá-lo, juntamente com o Senador Ronaldo Cunha Lima, de que não seríamos recebidos. Por isso, V. Ex^as passaram por um constrangimento maior do que o meu, de não ter podido dialogar com o Ministro Sérgio Motta. Desculpe-me e obrigada pelo aparte.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Assim concluo o meu pronunciamento, Sr. Presidente. O relato da Senadora Benedita da Silva complementou as informações que julguei importante relatar a V. Ex^a.

*DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
O SR. EDUARDO SUPLICY EM SEU PRONUNCIAMENTO:*

*DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SENADOR EDUARDO SUPPLY EM
SEU DISCURSO:*

ÍNDICE

1. Notas biográficas do Professor José Ramos Horta

2. Programa da visita

3. A Questão Timorense

-- antecedentes históricos

- o Prêmio Nobel da Paz/96

- a posição brasileira

4. O Plano Ramos Horta para a solução da Questão Timorense

Notas biográficas do Professor José Ramos Horta

Nasceu em Dili a 26 de dezembro de 1949. De 1969 a 1974 exerceu várias funções na área de imprensa, rádio e televisão em Timor Leste. Em 1974, aos 24 anos de idade, funda a Associação Social Democrata Timorense (ASDT), tornando-se o seu Secretário para Relações Externas e Informação, função que continuou a exercer quando a ASDT se transformou na FRETILIN (Frente Revolucionária de Timor Leste Independente). Quando a FRETILIN declarou unilateralmente a independência do Timor Leste em 1975, foi nomeado Ministro de Relações Externas e Informação do novo Governo.

Sai de Timor Leste anos antes da invasão, chefiando a delegação da FRETILIN para as Nações Unidas. Foi o diplomata mais jovem a discursar no Conselho de Segurança da Nações Unidas. Não podendo regressar a Timor Leste, fixou residência nos EUA, onde permaneceu de 1975 a 1989, exercendo as funções de representante da FRETILIN junto às Nações Unidas. Fez o Mestrado em Estudos da Paz, com especialização em Direito Internacional e Política Externa Americana pela Antleeh University em 1984. Antes disso, frequentou cursos sobre Relações EUA-URSS na New School for Social Research (1976), História e Política dos EUA na New York University (1983), e Política de Segurança Americana na Columbia University, com Zbig Brzezinsky, Conselheiro de Segurança Nacional de Jimmy Carter. Teve também como tutor em política externa americana Noam Chomsky.

Foi pesquisador de relações internacionais na Universidade de Oxford em 1987. Vive na Austrália, e dirige, desde 1990, o Centro de Formação Diplomática da Universidade de Nova Gales do Sul, em Sydney, onde leciona o Sistema das Nações Unidas e Direitos Humanos.

AGENDA DO DR. JOSÉ RAMOS HORTA EM BRASÍLIA

DIA 18 DE NOVEMBRO - SEGUNDA-FEIRA

HORÁRIO	PROGRAMAÇÃO	RESPONSÁVEL
10:30	Recepção no Aeroporto Internacional de Brasília CONFIRMADO	Grupo Parlamentar e Comitê Brasiliense de Solidariedade a Timor Leste
11:00	Audiência com o Governador do DF, Cristovam Buarque (Palácio do Buriti) A CONFIRMAR (Outra opção de horário seria às 19:00 do dia 19)	
12:00	Visita ao Comitê Brasiliense de Solidariedade a Timor Leste (Sede da FENAJ) CONFIRMADO	
13:00	Almoço com o Comitê Brasiliense de Solidariedade a Timor Leste CONFIRMADO	Comitê
15:00	Visita à Câmara Legislativa do Distrito Federal CONFIRMADO	Cleo (presidência da Câmara)
16:00	Visita e audiência ao STF (Auditório do STF - Irá recebê-lo o Ministro Celso Melo, presidente interino do STF) CONFIRMADO	Sueli Bellato
17:00	Audiência com o Presidente Fernando Henrique Cardoso (Coletiva com imprensa após a audiência no Palácio do Planalto) CONFIRMADO	
18:00	PAUSA PARA LANCHE	
18:30	Debate com público no Teatro Nacional - Sala Martins Pena CONFIRMADO	Beto Almeida
20:00	Jantar na Embaixada de Portugal CONFIRMADO	Cons. João da Câmara

AGENDA DO SR. JOSÉ RAMOS HORTA EM BRASÍLIA

DIA 19 DE NOVEMBRO - TERÇA-FEIRA

HORÁRIO	PROGRAMAÇÃO	RESPONSÁVEL
07:00	Imprensa - RADIO CULTURA CONFIRMADO	FENAJ (Beto Almeida)
07:30	Imprensa - Programa BOM DIA BRASIL - TV GLOBO CONFIRMADO	
08:00	Imprensa - RADIO NACIONAL CONFIRMADO	
09:00	Debate na Universidade de Brasilia com os seguintes cursos - Direito - Ciência Política e Relações Internacionais CONFIRMADO	Profª Vamireh Chacon
11:00	Audiência com o Senador José Sarney (presidente do Congresso) CONFIRMADO	G.Parlamentar (Apolinário e Sueli Paula)
11:30	Audiência na Conferência Nacional dos Bispos Brasileiros (CNBB) CONFIRMADO	Sueli Bellato
12:30	Almoço com o Grupo Parlamentar de Solidariedade a Timor Leste, no Restaurante do Anexo 4 - Câmara dos Deputados CONFIRMADO	G.Parlamentar(Apolinário e Sueli Paula)
15:00	Audiência com o Deputado Luis Eduardo (presidente da Câmara) CONFIRMADO	
15:30	Debate com o Grupo Parlamentar de Solidariedade a Timor Leste CONFIRMADO	G.Parlamentar (Apolinário e Sueli Paula)
18:00	Reunião na Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal CONFIRMADO	Senado Eduardo Suplicy
19:00	Horário reservado para o Governador Cristovam Buarque, caso não confirme dia 18 às 11:00	Beto Almeida

20:00	Visita à UDF (faculdade particular), com a presença de outras faculdades particulares do DF - Foi sugerido apenas um ato rápido, devido ao horário de partida do Sr. Ramos Horta.	Comitê
20:30	Volta para o hotel.	
22:30	Embarque para São Paulo CONFIRMADO	Comitê

Informações a considerar:

Comitê Brasileiro de Solidariedade a Timor Leste: foi constituído a partir da visita da delegação portuguesa à Brasília, em agosto/96. Compõem o Comitê as seguintes instituições: FENAJ, Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa do DF, Sindicato dos Bancários, SINDIUS, CEUB-UDF-Católica (entidades estudantis), etc.

STF: Supremo Tribunal Federal (Poder Judiciário)

STJ: Superior Tribunal de Justiça (poder Judiciário)

Grupo Parlamentar de Solidariedade a Timor Leste: grupo composto por cerca de 120 deputados e senadores, sensíveis à causa timorense (Poder Legislativo)

CNBB: Conferência Nacional dos Bispos Brasileiros

Dia 20 de novembro, quarta-feira (Campinas)

09:00 h - Jornada de Campinas por Timor
11:30 h - Entrevista coletiva com a imprensa
14:30 h - Jornada de Campinas por Timor
20:00 h - Ato Público pela Paz em Timor
20:30 h - Sessão de outorga do Título de "Doutor Honoris Causa"

Dia 21 de novembro, quinta-feira (São Paulo)

08:30 h - Encontro na Universidade de São Paulo
10:00 h - Entrevista coletiva com a imprensa
17:00 h - Gravação do programa "Roda Viva"/ TV Cultura
19:30 h - Audiência com o Governador de São Paulo, Mário Covas

Dia 22 de novembro, sexta-feira (Rio de Janeiro)

11:00 h - Encontro com Betinho
15:00 h - Encontro com o grupo "Tortura Nunca Mais"
19:50 - Partida para Paris

A QUESTÃO TIMORENSE

A convite de entidades não-governamentais, o Professor José Ramos Horta estará visitando o Brasil (Campinas, Rio de Janeiro, Brasília e São Paulo), entre 18 e 22 de novembro/96. Um dos laureados com o Prêmio Nobel da Paz deste ano, Ramos Horta é Presidente do Conselho Nacional da Resistência Maubere e representante pessoal de Xanana Gusmão, líder da FRETILIN (Frente Revolucionária de Timor Leste Independente).

A seguir, apresentam-se informações sucintas sobre a Questão Timorense, divididas em três capítulos: breve histórico e evolução do tratamento da questão; a repercussão da outorga do Prêmio Nobel e seu impacto sobre a matéria; e a posição brasileira sobre o assunto.

I - A Questão Timorense

No rastro da Revolução dos Cravos em Portugal, as autoridades lusitanas em Timor Oriental se retiraram do território, sem que tivesse sido concluído o processo de descolonização. Seguiu-se a eclosão de guerra civil entre as diversas facções timorenses que então disputavam o poder. A FRETILIN, então de orientação marxista, aproveitando-se de sua superioridade bélica, declarou unilateralmente a "independência" do território. Temorosas de uma presença comunista na parte oriental da Ilha de Timor - dez anos após a sangrenta supressão do Partido Comunista Indonésio - as Forças Armadas indonésias invadiram o território em fins de 1975, numa ação que dizimou um terço da população maubere. Os Estados Unidos, no início daquele ano, assistiam à tomada de Saigon pelas tropas do Vietnã do Norte, o que reforçava a teoria do domínio.

Consumada a anexação do território pela Indonésia, em 1976, a Assembléia-Geral das Nações Unidas, condenou, até 1982, através de Resoluções (com o voto favorável do Brasil), a ação perpetrada pelas autoridades de Jacarta. Naquele ano, a ONU decidiu criar foro próprio para o tratamento da questão, consubstanciado no diálogo tripartite entre os Chanceleres de Portugal e da Indonésia, sob os auspícios de seu Secretário-Geral. Exercício de caráter complementar viria a ser criado, posteriormente, com a convocação de reuniões intra-timorenses, objetivando a busca de formação de um grau mínimo de consenso entre as distintas correntes de pensamento timorenses.

A partir de 1983, diante da dificuldade em angariar número significativo de votos para projetos de Resolução da AGNU, o tratamento da questão transferiu-se para a Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas (CDH), onde foram sistematicamente aprovadas Resoluções condenatórias do desrespeito, pelas forças de ocupação indonésias, dos direitos da população maubere. O Brasil apoiou, e mesmo co-patrocinou, tais Resoluções. A partir de 1994, as Resoluções condenatórias cederam espaço a Declarações consensuais sobre a situação dos direitos humanos em Timor Leste.

Foram realizadas oito das mencionadas reuniões tripartites, a última tendo ocorrido em junho/96, em Genebra, devendo a próxima realizar-se em dezembro/96. Embora persista divergência política e de princípio entre os Governos português e indonésio, incapazes, até o momento, de qualquer flexibilidade negociadora, é alentador que se mantenha aberto o canal de diálogo sobre a questão.

Houve concordância em que se prosseguissem as consultas bilaterais visando ao estabelecimento de seções nacionais de interesse nas respectivas capitais. A instalação das mesmas não se concretiza diante das exigências portuguesas - libertação para Xanana Gusmão, líder da FRETILIN preso em 1992 após condenação por tribunal indonésio, e retirada das tropas de ocupação. Ressalte-se, ainda, que o Chanceler Jaime Gama anunciou a intenção de visitar Jacarta, fato novo de extrema importância. Do lado indonésio, registre-se a criação, desde 1993, da Comissão Nacional de Direitos Humanos e o avanço nos entendimentos para a abertura de escritório do Alto Comissariado da ONU para Direitos Humanos em Jacarta, segundo o relatório do ACDH, José Ayala Lasso, que visitou a Indonésia e Timor Oriental em dezembro/95.

Em outubro/96, José Ramos Horta retomou, em artigo no "Herald Tribune", campanha de divulgação de seu plano para a concessão de gradual autonomia ao Timor Oriental, sob a supervisão das Nações Unidas. Segundo a proposta, o período de transição política compreenderia três fases:

a) fase 1 (duração de um a dois anos): conversações entre Portugal e a Indonésia, sob os auspícios do SGNU e com a participação timorense; libertação dos presos políticos; redução da presença militar indonésia; realização de censo populacional; restauração de todos os direitos fundamentais; fim das restrições ao uso da língua portuguesa e do idioma

tetum; é designação de representante especial do SGNU, residente em Timor Oriental;

b) fase 2 (cinco anos, prorrogáveis com o consentimento das partes): estabelecimento de um auto-governo timorense, por intermédio de uma Assembléia e de outras instituições locais democraticamente eleitas, em pleito supervisionado pela ONU; a Assembléia teria capacidade para legislar sobre investimento, propriedade, imigração e comércio exterior; eleição direta de um Governador, pela Assembléia; retirada das forças de ocupação indonésias e criação de uma polícia timorense;

c) fase 3 (prazo de um ano): realização de referendo sobre as modalidades de autodeterminação, a fim de que a população timorense possa escolher entre a livre associação com a Indonésia, a integração na República da Indonésia ou a independência.

II - O Prêmio Nobel da Paz de 1996

A iniciativa de lançar a candidatura de líderes da resistência timorense ao Nobel da Paz foi formalizada após o episódio de Dili (novembro/91) pela Assembléia da República portuguesa. A proposta contou com o apoio de diversas figuras públicas, entre as quais o então Presidente Mário Soares. Sem atingir seu objetivo nos dois anos que se seguiram, a campanha do "Nobel para Timor" arrefeceu.

O anúncio da outorga do Nobel da Paz/96, em outubro/96, a Sua Eminência o Monsenhor Dom Carlos Ximenes Belo, Administrador Apostólico de Dili e Bispo de Lorum, e ao Professor José Ramos Horta, foi considerada em terras lusas uma vitória para Portugal, que aclamou a escolha do Comitê de Oslo. Em Jacarta, ao contrário, a notícia causou indignação, particularmente em relação ao nome de Ramos Horta.

Entre os países que mantêm vínculos estreitos com a Indonésia - como os Estados Unidos, a Austrália e a Alemanha, entre outros - as reações dos Governos foram cautelosas. Registrou-se, por outro lado, postura ainda mais assertiva por parte de Organizações Não-Governamentais e setores da imprensa mundial em defesa da autodeterminação maubere.

O Governo das Filipinas decidiu não conceder visto de entrada a Ramos Horta, que participaria de reunião sobre o Timor simultânea à Cúpula

da APEC, a realizar-se naquele país no corrente mês. As ONGs que convidaram Ramos Horta apelaram contra a decisão junto à Suprema Corte. O Governo malásio proibiu, igualmente, a realização de seminário sobre Timor Leste em novembro corrente. Não houve manifestações oficiais dos demais países da ASEAN, mesmo porque quase todos enfrentam problemas semelhantes com minorias étnico-religiosas que apresentam riscos mais ou menos palpáveis à unidade nacional e à integridade de seus territórios.

O Governo brasileiro, por meio de mensagem de congratulações do Senhor Presidente da República aos agraciados, considerou a escolha de Ximenes Belo e Ramos Horta expressão do merecido reconhecimento pelo trabalho por eles desenvolvido em prol da população maubere. O Brasil espera que essa premiação possa vir a contribuir para o bom êxito das negociações com vistas a uma solução ampla, justa e internacionalmente aceita da Questão Timorense.

III - A posição brasileira

O Brasil hipoteca irrestrito apoio ao diálogo entre os Chanceleres português e indonésio e entre os representantes dos diversos grupos políticos timorenses, única via, por mais longa e árdua que seja, capaz de conduzir a uma solução mutuamente satisfatória.

Quanto à defesa dos direitos humanos da população maubere, adotamos sobre a matéria o mesmo rigor com que julgamos as ações de qualquer outro país, inclusive de nós mesmos. Vale notar que o Governo brasileiro não tem autorizado o comércio de material de emprego militar para a Indonésia.

Ouvimos sempre todas as partes envolvidas na questão: portugueses, indonésios, timorenses pró-independência e pró-anexação. Assim, à margem da Cúpula constitutiva da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), em Lisboa, realizada em julho/96, o Presidente da República teve a oportunidade de receber, juntamente com os demais Chefes de Estado e de Governo ali presentes, delegação timorense chefiada pelo Professor Ramos Horta, que leu mensagem de Xanana Gusmão.

Naquela ocasião, o Presidente da República manifestou-se, pela primeira vez, favorável à autodeterminação do Timor Oriental, entendida como

o direito de os povos expressarem sua vontade em relação ao seu próprio futuro. Entendemos que existem segmentos da população maubere favoráveis a soluções políticas alternativas à independência. Por isso, neste caso não consideramos *a priori* o conceito de autodeterminação como sinônimo de independência.

Em setembro seguinte, recebemos em visita oficial o Ministro dos Negócios Estrangeiros da Indonésia, Ali Alatas, a quem o Senhor Presidente da República igualmente concedeu audiência. Durante a visita, foi bem recebido o interesse de parlamentares brasileiros em visitar a Indonésia, inclusive Dili, já tendo, com efeito, sido encaminhado ao Congresso Nacional o convite correspondente. O Chanceler Alatas, nessa ocasião, afirmou compreender a solidariedade brasileira para com os timorenses, tendo em vista a herança histórica e cultural que une nosso país àquela população. Insistiu, no entanto, Alatas, em que o Brasil limitasse às suas "devidas proporções" a Questão Timorense.

Considera-se a hipótese de o Brasil tomar outras iniciativas em relação a Timor Oriental, desta feita no campo cultural "lato sensu", ou seja, de contribuição à preservação do português e à livre profissão do credo católico.

Quando da visita do Chanceler Ali Alatas ao Brasil, foi sondada, informalmente, junto ao Embaixador Lopes da Cruz - assistente do Presidente Suharto para temas afetos a Timor Oriental - qual seria a receptividade da abertura de um centro de estudos brasileiros na Indonésia. A partir da eventual instalação de um centro brasileiro em Jacarta seria, em princípio, factível considerar a expansão de sua ação a Dili. Lopez da Cruz deixou aberta a possibilidade de uma mais aprofundada consideração sobre a proposta. No mesmo sentido, poderia ser explorada a possibilidade de oferecimento de bolsas de estudo no Brasil a indonésios, inclusive a timorenses orientais.

O Governo brasileiro poderia eventualmente gestionar junto às autoridades de Jacarta na linha acima indicada, sem prejuízo de exortações adicionais a uma atuação mais rigorosa do Governo indonésio contra alegadas violações aos direitos humanos dos mauberes. Esse seria, então, mais um gesto político brasileiro com o intuito de cooperar para avanços na vertente humana da Questão Timorense, deixando ao foro tripartite a responsabilidade de equacionar a vertente política, afeta à determinação do "status" do território.

O plano Ramos Horta para a solução da Questão Timorense

Comentam-se, a seguir, as perspectivas de cada um dos componentes do plano; indicam-se os pontos em que se poderia antever contribuição brasileira.

O Plano compreende três fases:

1ª fase (com duração de um a dois anos):

- conversações entre Portugal e Indonésia, sob os auspícios do Secretário-Geral das Nações Unidas e com a participação timorense: prevê o plano, portanto, a consolidação dos dois foros existentes, sob os auspícios do SGONU. Em 1994 houve encontro entre Ramos Horta e o Chanceler Alatas, em Nova York, que, por ter resultado em impasse, não veio a se repetir. Nas duas reuniões já realizadas entre as facções timorenses tampouco criou-se base de consenso que deixe antever progresso no caso da integração dos dois foros. Resta observar como evoluirá a nona reunião entre os Chanceleres, sob os auspícios do SGONU, diante de dois fatos políticos novos: a concessão do Prêmio Nobel a Ramos Horta e Ximenes Belo e a previsível substituição de Boutros-Boutros Ghali na Secretaria-Geral das Nações Unidas. Em todas as ocasiões o Brasil tem hipotecado seu irrestrito apoio à manutenção desses exercícios, por entender que só a negociação poderá culminar numa solução ampla, justa e internacionalmente aceitável para a Questão.

- libertação dos presos políticos: o principal prisioneiro é Xanana Gusmão, ex-líder da Frente Revolucionária de Timor Leste Independente (FRETILIN), condenado como criminoso comum, segundo o direito penal local, a pena de reclusão por 20 anos, no presídio de Cipinang, situado fora de Timor. Gestão brasileira nesse sentido configurará interferência em assuntos internos da Indonésia.

- redução da presença militar indonésia: é aspiração da comunidade internacional, registrada em resoluções da AGNU. A diminuição do movimento guerrilheiro em Timor Oriental poderia facilitar a redução da presença militar naquele território. É ponto defensável pelo Governo brasileiro.

- realização de censo populacional: será útil para que se possa avaliar, por ocasião de eleições gerais na Indonésia, quantos timorenses-orientais exercem o direito de voto como cidadãos indonésios.

- restauração de todos os direitos fundamentais: a defesa dos direitos humanos da população maubere vem sendo perseguida pelo Governo brasileiro no âmbito da Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas, onde copatrocinou Resoluções condenatórias das violações perpetradas pelas autoridades indonésias.

- fim das restrições ao uso da língua portuguesa e do idioma tetum: o Governo brasileiro pode contribuir para a preservação do ensino do português, através da criação de centro de estudos brasileiros, inicialmente em Jacarta, para posterior expansão a Dili. Representantes do Governo indonésio, em visita ao Brasil, não opuseram, em princípio, obstáculos à criação do referido centro em Jacarta.

- designação de representante especial do SGONU, residente em Timor Oriental: a abertura do escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para Direitos Humanos em Jacarta, será o primeiro passo para um acompanhamento mais próximo da situação dos direitos humanos na Indonésia e, conseqüentemente, no Timor Oriental. Tratativas neste sentido estariam em fase de conclusão, segundo o relatório do Alto Comissário Ayala Laso. Caso, de fato, vierem elas chegar a bom termo, o Brasil poderia considerar a apresentação de candidato para o cargo.

2ª fase (com duração de cinco anos, prorrogáveis com o consentimento das partes)

- estabelecimento de um auto-Governo timorense, por intermédio de uma Assembléia e de outras instituições locais democraticamente eleitas, em pleito supervisionado pela ONU: as autoridades indonésias dificilmente aceitariam a formação de um Governo autônomo timorense, por considerá-lo um risco à integridade nacional. Seria plausível, no entanto, que os timorenses inicialmente explorassem a possibilidade do exercício de autonomia para alguns setores de sua vida (econômico-comercial, educacional, por exemplo).

- a Assembléia teria capacidade para legislar sobre investimento, propriedade, imigração e comércio exterior: essas são áreas factíveis de negociação com a parte indonésia, sempre quando se insiram no contexto político da permanência da integração do território timorense-oriental à Indonésia. Portugal, por compromisso constitucional, enfrenta dificuldades em trabalhar com a hipótese da concessão de autonomia aos mauberes no lugar da independência.

- eleição direta de um Governador, pela Assembléia: só os indonésios poderão avaliar o alcance de uma eventual autonomia a ser outorgada aos mauberes, sem ameaçar sua integridade nacional. No momento, não caberia a terceiros países opinar sobre essa proposta.

- retirada das forças de ocupação indonésias e criação de uma polícia timorense: trata-se de expectativa realista, caso se encerre o movimento guerrilheiro e se tenha consolidado a paz no território.

3ª fase (no prazo de um ano):

- realização de referendo sobre as modalidades de autodeterminação, a fim de que a população timorense possa escolher entre a livre associação com a Indonésia, a integração na República da Indonésia ou a independência: esse é o ponto mais interessante do Plano de Ramos Horta, visto que não limita à independência (um *non-starter* junto ao Governo indonésio) a via da solução definitiva da Questão Timorense. Uma vez consolidada a paz no território, torna-se mais viável a aceitação, por Jacarta, de um referendo popular sobre o *status* do território, em que sejam consideradas as alternativas de livre associação e de plena integração.

SET-18-97 QUI 12:48 DIEESE ER/DF

55613491660

P.01



DIEESE - DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E
ESTUDOS SÓCIO-ECONÔMICOS
Escritório Regional do Distrito Federal
SCRN 706/707 Bl. "B" Entrada "12" 3º andar
CEP 70.740-523 FONE: (061) 349-1343 FAX: (061) 349-1660
E-mail: dieesedf@ax.apc.org

PARA: Assessoria do ~~Senador~~ Senador Eduardo Suplicy

A/C: _____

DE : MAX (dieese/gr) Nº de Páginas: 8

ASSUNTO: Informações sobre ECT (conexões e
Telegrafs)

FENTECT

CALCULO DO SALARIO MEDIO APROXIMADO DO NIVEL BASICO

- CALCULO MEDIO PONDERADO -

REFERENCIAS (RS)	VALORES (R\$)	REF.SAL. A QUAL PERTENCIAM 65.084 EMPREGADOS	REF.SAL. A QUAL PASSARAO 65.084 EMPREGADOS	CALCULO DO SALARIO MEDIO PONDERADO DOS 65.084 FUNCION. BENEFICIADOS COM A PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA	FREQUENCIA	CALCULO DO SALARIO MEDIO PONDERADO DAS 26 PRIMEIRAS REF. SALARIAIS
1	226,84				16	3.629,44
2	238,18				14	3.334,55
3	250,09	1		250,09	13	3.251,18
4	262,59		1	0,00	20	5.251,80
5	275,72	1.118		308.254,40	1.034	285.093,96
6	289,51	12.354	1.118	3.576.550,64	10.335	2.992.039,08
7	303,99	3.645	12.354	1.108.043,55	3.748	1.139.354,52
8	319,19	1.159	3.645	369.940,63	1.121	357.811,43
9	335,14	5.265	1.159	1.764.512,10	5.326	1.784.955,64
10	351,90	1.521	5.265	535.235,34	1.572	553.182,08
11	369,49	1.211	1.521	447.454,63	1.181	436.369,87
12	387,96	3.252	1.211	1.261.645,92	3.262	1.265.525,52
13	407,37	1.942	3.252	791.112,54	2.116	861.994,92
14	427,73	4.023	1.942	1.720.757,79	4.023	1.720.757,79
15	449,12	5.687	4.023	2.554.125,54	5.775	2.593.647,79
16	471,57	4.581	5.687	2.160.272,82	4.759	2.244.212,69
17	495,16	3.198	4.581	1.583.521,68	3.385	1.676.116,60
18	519,91	3.773	3.198	1.961.620,43	3.989	2.073.920,99
19	545,91	3.378	3.773	1.844.068,78	3.708	2.024.217,59
20	573,82	2.077	3.378	1.191.824,14	2.345	1.345.607,90
21	601,87	1.412	2.077	849.840,44	1.967	1.183.878,29
22	631,96	1.608	1.412	1.016.197,31	2.130	1.346.082,26
23	663,56	1.590	1.608	1.055.063,06	2.274	1.508.939,25
24	696,73	1.087	1.590	757.345,51	1.751	1.219.974,23
25	731,58	503	1.087	367.984,74	812	594.042,96
26	768,15	329	503	252.721,35	856	657.536,40
27	806,56	124	329	100.013,13	396	
28	846,89	81	124	68.597,72	245	
29	899,23	70	81	62.246,08	380	

30	933,69	24	70	22.408,59	447
31	980,38	16	24	15.686,01	625
32	1.029,40	12	16	12.352,80	640
33	1.080,87	4	12	4.323,48	762
34	1.134,91	11	4	12.484,05	223
35	1.191,65	8	11	9.533,20	332
36	1.251,23	4	8	5.004,93	430
37	1.313,79	3	4	3.941,38	362
38	1.379,48		3	0,00	165
39	1.448,45	7		10.139,15	197
40	1.520,88		7	0,00	166
41	1.596,93	2		3.193,86	166
42	1.676,77		2	0,00	260
43	1.760,61	1		1.760,61	250
44	1.848,65	1	1	1.848,65	230
45	1.941,07	2	1	3.882,14	192
46	2.038,13		2		214
47	2.140,03				201
48	2.247,03				201
49	2.359,39				26
50	2.477,35				204
51	2.601,23				198
52	2.731,28				210
53	2.867,85				3
54	3.011,24				199
55	3.161,81				157
56	3.319,89				110
57	3.485,89				3
58	3.660,19				56
59	3.843,19				55
60	4.035,36				30
61	4.237,13				3
62	4.448,97				17
63	4.671,43				9
64	4.904,99				9
65	5.150,25				12
SADM	270,00				3.283
TOTAL		65.084			67.532
SALARIO MEDIO (R\$)				427,38	442,47

Fonte: informativos do R.H. da ECT. (arquivo= salmedio.wq1)

OS MELHORES E OS PIORES

OS MAIORES EMPREGADORES

Classificação das empresas pelo
número de empregados

96	EMPRESA	SETOR	CONTROLE	EMPREGADOS
1	CORREIOS E TELÉGRAFOS	Serviços Públicos	Estatal	77 620
2	PETROBRÁS	Quím. e petroq.	Estatal	43 468
3	VOLKSWAGEN	Automóveis e Peças	Alemão	29 616
4	TELESP	Serviços Públicos	Estatal	22 247
5	FIAT AUTOMÓVEIS	Automóveis e Peças	Italiano	21 359
6	GM	Automóveis e Peças	Americano	20 800
7	PÃO DE AÇÚCAR	Comércio Varejista	Brasileiro	20 737
8	SADIA CONCÓRDIA	Alimentos	Brasileiro	20 007
9	SABESP	Serviços Públicos	Estatal	18 943
10	NORBERTO ODEBRECHT	Construção	Brasileiro	18 318
11	VARIG	Serv. de Transp.	Brasileiro	18 119
12	ELETPAULO	Serviços Públicos	Estatal	17 768
13	NESTLÉ-SP	Alimentos	Suíço	17 150
14	LOJAS AMERICANAS	Comércio Varejista	Brasileiro	15 240
15	CEMIG	Serviços Públicos	Estatal	14 923
16	CASAS BAHIA	Comércio Varejista	Brasileiro	13 966
17	CEVAL	Alimentos	Brasileiro	13 828
18	CSN	Sider. e Metalur.	Brasileiro	12 532
19	FORD	Automóveis e Peças	Americano	12 191
20	TELERJ	Serviços Públicos	Estatal	11 876

AS MAIORES PRODUTIVIDADES POR
EMPREGADO

Classificação das empresas por vendas por empregados — em US\$ mil

96	EMPRESA	SETOR	CONTROLE	VENDAS POR EMPREGADO
1	STAREXPORT	Comércio Atacadista	Alemão	27 040,7
2	NIBRASCO	Mineração	Brasileiro	13 399,3
3	KAISER COML. E DISTR.	Bebidas e Fumo	Brasileiro	3 712,8
4	ESSO	Distr. de petr.	Americano	2 729,8
5	TEXACO	Distr. de petr.	Americano	2 583,1
6	PETROBRÁS DISTRIB.	Distr. de petr.	Estatal	2 491,5
7	COIMEX	Comércio Atacadista	Brasileiro	2 383,2
8	SHELL	Distr. de petr.	Anglo-Hol.	2 331,7
9	GLENCORE	Comércio Atacadista	Suíço	2 212,4
10	PETRÓLEO SABRA	Distr. de petr.	Anglo-Hol.	2 176,8
11	IPIRANGA	Distr. de petr.	Brasileiro	2 004,1
12	COPERSUCAR	Comércio Atacadista	Brasileiro	1 991,3
13	DISTR. PETR. IPIRANGA	Distr. de petr.	Brasileiro	1 985,9
14	REEROK	Comércio Atacadista	Amer./Argent.	1 849,7
15	IVIX	Computação	Brasileiro	1 849,4
16	CIA. SÃO PAULO	Distr. de petr.	Brasileiro	1 690,8
17	HUDSON	Distr. de petr.	Brasileiro	1 658,7
18	J.B. DUARTE	Alimentos	Brasileiro	1 614,3
19	SIMAB	Comércio Atacadista	Brasileiro	1 603,6
20	UNICAFÉ	Comércio Atacadista	Brasileiro	1 385,1

AS QUE ENTRARAM NO VERMELHO

Os 20 maiores prejuízos entre as empresas que tiveram
lucro no ano anterior — em US\$ milhões

96	EMPRESA	SETOR	CONTROLE	PREJUÍZO	LUCRO ANTERIOR
1	CEEE	Serviços Públicos	Estatal	- 325,0	3,3
2	AÇOS VILLARES	Sider. e Metalur.	Brasileiro	- 214,8	3,1
3	COSIPA	Sider. e Metalur.	Brasileiro	- 150,4	75,4
4	BAHIA SUL	Papel e Celulosa	Brasileiro	- 106,0	28,5
5	RHODIA	Quím. e petroq.	Francês	- 96,3	6,3
6	RHODIA-STER FIPACK	Têxteis	Francês	- 91,7	19,7
7	CHAPÉCÔ	Alimentos	Brasileiro	- 90,7	3,2
8	ALCOA	Sider. e Metalur.	Americano	- 66,5	32,4
9	PRONOR	Quím. e petroq.	Brasileiro	- 55,2	12,1
10	CONSTRAN	Construção	Brasileiro	- 50,6	10,2
11	NITROCARBONO	Quím. e petroq.	Brasileiro	- 38,2	5,5
12	LOJAS AMERICANAS	Comércio Varejista	Brasileiro	- 31,7	47,0
13	SÃO PAULO ALPARG.	Confecções	Brasileiro	- 30,0	28,7
14	HOLDERCIM	Mat. de Constr.	Suíço	- 29,2	8,7
15	RIPASA	Papel e Celulosa	Brasileiro	- 28,0	35,7
16	PETROFLEX	Plást. e Borracha	Brasileiro	- 24,7	3,2
17	EBERLE	Sider. e Metalur.	Brasileiro	- 23,5	0,3
18	CAUÊ	Mat. de Constr.	Brasileiro	- 23,4	0,5
19	QUAKER	Alimentos	Americano	- 23,1	1,0
20	EMBASA	Serviços Públicos	Estatal	- 20,7	12,5

AS QUE SAÍRAM DO VERMELHO

Os 20 maiores lucros entre as empresas que tiveram
prejuízo no ano anterior — em US\$ milhões

96	EMPRESA	SETOR	CONTROLE	LUCRO LAQUIDO	PREJUÍZO ANTERIOR
1	FURNAS	Serviços Públicos	Estatal	373,2	- 194,4
2	ELETPAULO	Serviços Públicos	Estatal	339,0	- 516,4
3	LIGHT	Serviços Públicos	Franc./Amer.	171,8	- 115,4
4	CESP	Serviços Públicos	Estatal	148,7	- 202,4
5	CORREIOS, E TELEGR.	Serviços Públicos	Estatal	123,4	- 84,4
6	CPFL	Serviços Públicos	Estatal	120,0	- 54,4
7	ELETROSUL	Serviços Públicos	Estatal	108,7	- 78,4
8	VARIG	Serv. de Transp.	Brasileiro	93,5	- 7,4
9	TELERJ	Serviços Públicos	Estatal	86,3	- 112,4
10	CONAB	Serviços Públicos	Estatal	77,9	- 4,4
11	ESCELSA	Serviços Públicos	Brasileiro	68,5	- 18,4
12	ALUVALE	Mineração	Brasileiro	58,5	- 1,4
13	CORSAN	Serviços Públicos	Estatal	42,2	- 14,4
14	CELESC	Serviços Públicos	Estatal	39,4	- 9,4
15	CELG	Serviços Públicos	Estatal	38,0	- 10,4
16	PIRELLI CABOS	Eletroeletrônica	Italiano	27,5	- 1,4
17	COCA-COLA / SPAL	Bebidas e Fumo	Panamenho	25,9	- 1,4
18	SPAIPA	Bebidas e Fumo	Brasileiro	20,7	- 1,4
19	CHESF	Serviços Públicos	Estatal	19,6	- 10,4
20	MWM	Aut. e Peças	Alemão	19,0	- 1,4

AS 50 MAIORES EMPRESAS ESTATAIS, POR VENDAS

ORDEM		EMPRESA/SEDE	SETOR	VENDAS (em US\$ milhões)	CRESCIMENTO DAS VENDAS (em %)	PATRIMÔNIO		LÍQUIDO
						LÍQUIDO AJUSTADO (em US\$ milhões)	LÍQUIDO LEGAL (em US\$ milhões)	
1996	1995							
1	1	PETROBRÁS, Rio de Janeiro, RJ	Química e Petroquímica	23 584,7	8,9	20 933,4	19 257,5	347,7
2	2	PETROBRÁS DISTRIBUIDORA, Rio de Janeiro, RJ	Distribuição de Petróleo	9 136,3	4,6	1 178,0	1 115,2	89,7
3	3	ELETROPAULO, São Paulo, SP	Serviços Públicos	5 694,5	15,4	4 030,1	4 136,9	239,0
4	5	TELESP, São Paulo, SP	Serviços Públicos	4 784,0	37,9	10 375,2	9 516,0	870,0
5	4	CESP, São Paulo, SP	Serviços Públicos	3 604,2	3,4	13 960,7	12 385,3	148,7
6	6	TURNAS, Rio de Janeiro, RJ	Serviços Públicos	3 245,8	6,7	20 354,0	19 600,8	973,2
7	•	CORREIOS E TELEGRAFOS, Brasília, DF	Serviços Públicos	2 624,5	24,8	512,3	482,8	123,4
8	8	CEMIG, Belo Horizonte, MG	Serviços Públicos	2 506,4	9,1	10 310,4	9 436,6	232,5
9	9	SABESP, São Paulo, SP	Serviços Públicos	2 422,4	12,7	8 878,1	7 859,4	359,6
10	10	EMBRATEL, Rio de Janeiro, RJ	Serviços Públicos	2 364,2	19,8	5 549,2	5 112,9	387,7
11	12	CEE, Porto Alegre, RS	Serviços Públicos	1 757,9	12,9	2 971,1	2 492,1	325,0
12	13	CPFL, Campinas, SP	Serviços Públicos	1 697,7	9,7	1 786,4	1 903,7	120,0
13	15	TELERJ, Rio de Janeiro, RJ	Serviços Públicos	1 6	31,9	3 089,8	2 839,2	86,3
14	14	COPEL, Curitiba, PR	Serviços Públicos	1 478,6	10,8	4 844,6	4 494,0	216,8
15	17	TELEMIG, Belo Horizonte, MG	Serviços Públicos	1 389,6	42,0	1 907,2	1 734,9	276,9
16	19	CHESF, Recife, PE	Serviços Públicos	1 125,0	21,5	11 792,9	10 658,2	19,6
17	20	ELETROSUL, Florianópolis, SC	Serviços Públicos	1 034,7	12,6	4 992,0	4 837,0	108,7
18	25	CRI, Porto Alegre, RS	Serviços Públicos	943,8	34,9	1 677,3	1 563,5	4,1
19	21	CELESC, Florianópolis, SC	Serviços Públicos	920,3	13,2	1 601,9	1 499,7	99,4
20	26	TELEPAR, Curitiba, PR	Serviços Públicos	900,4	31,5	1 748,2	1 615,1	149,9
21	18	RFFSA, Rio de Janeiro, RJ	Serviços Públicos	898,3	-7,9	17 937,1	16 121,7	533,0
22	24	COELBA, Salvador, BA	Serviços Públicos	847,8	20,9	1 106,0	990,2	220,6
23	22	ELETRONORTE, Brasília, DF	Serviços Públicos	819,3	9,0	15 561,6	14 160,6	173,8
24	29	TELEBAHIA, Salvador, BA	Serviços Públicos	741,8	40,3	1 297,4	1 180,7	93,0
25	28	INFRAERO, Brasília, DF	Serviços Públicos	734,6	31,8	169,2	161,5	-3,3
26	23	SERPRO, Brasília, DF	Serviços Diversos	668,1	-5,5	242,9	230,1	11,2
27	34	TELESC, Florianópolis, SC	Serviços Públicos	639,9	55,5	998,2	929,1	135,9
28	27	ALBRAS, Belém, PA	Siderurgia e Metalurgia	608,0	-8,0	NI	NI	NI
29	32	CERJ, Niterói, RJ	Serviços Públicos	593,5	33,5	367,1	321,9	242,0
30	•	CELO, Goiânia, GO	Serviços Públicos	588,0	20,4	378,4	204,5	98,0
31	30	CELPE, Recife, PE	Serviços Públicos	550,4	7,8	675,0	620,7	91,1
32	40	TELEBRASILIA, Brasília, DF	Serviços Públicos	502,1	45,2	947,8	873,8	115,1
33	35	COPASA - MG, Belo Horizonte, MG	Serviços Públicos	487,7	20,9	1 329,4	1 133,2	-10,1
34	36	COELCE, Fortaleza, CE	Serviços Públicos	468,9	19,0	540,2	493,7	5,7
35	•	TELPE, Recife, PE	Serviços Públicos	448,5	80,5	698,1	644,3	96,3
36	33	METRO - SP, São Paulo, SP	Serviços Públicos	422,8	1,7	5 409,1	4 848,1	391,9
37	31	CODESP, Santos, SP	Serviços Públicos	416,2	-11,6	741,2	663,9	-50,3
38	42	TELEGOIÁS, Goiânia, GO	Serviços Públicos	413,3	39,4	907,5	821,8	90,8
39	48	TELECEARA, Fortaleza, CE	Serviços Públicos	411,7	57,6	594,1	553,6	99,4
40	38	SANEPAR, Curitiba, PR	Serviços Públicos	401,5	10,6	1 021,8	901,1	19,1
41	•	CEB, Brasília, DF	Serviços Públicos	371,9	45,4	481,7	442,3	28,0
42	37	COMAN, Brasília, DF	Serviços Públicos	371,8	-4,3	343,0	310,1	77,9
43	46	DESA, São Paulo, SP	Serviços Públicos	365,5	33,6	2 840,8	2 208,5	744,4
44	43	CORSAN, Poá, RS	Serviços Públicos	364,1	24,3	716,9	652,0	42,2
45	50	CTOC - SP, Santo André, SP	Serviços Públicos	361,4	40,9	801,5	737,9	52,8
46	41	DATAPREV, Rio de Janeiro, RJ	Serviços Diversos	355,4	9,2	43,6	42,8	3,3
47	•	COMGÁS, São Paulo, SP	Serviços Públicos	289,6	19,5	935,2	304,6	10,1
48	47	EMBASA, Salvador, BA	Serviços Públicos	259,2	-3,5	1 373,1	1 262,9	20,7
49	•	TELEST, Vitória, ES	Serviços Públicos	258,8	33,6	447,3	411,9	47,5
50	•	ALUVALE, Rio de Janeiro, RJ	Mineração	243,5	93,6	906,7	757,5	58,5

MAIORES EMPRESAS ESTATAIS, POR VENDAS

3

Continuação

EMPRESA/SEDE	SETOR	VENDAS (em US\$ milhões)	CRESCIMENTO DAS VENDAS (em %)	PATRIMÔNIO		LUCRO	
				LÍQUIDO AJUSTADO (em US\$ milhões)	LÍQUIDO LEGAL (em US\$ milhões)	LÍQUIDO AJUSTADO (em US\$ milhões)	LÍQUIDO LEGAL (em US\$ milhões)
de Janeiro, RJ	Química e Petroquímica	23 584,7	8,9	20 933,4	19 257,5	347,7	639,4
RIBUIDORA*, Rio de Janeiro, RJ	Distribuição de Petróleo	9 136,3	4,6	1 178,0	1 115,2	89,7	133,5
So Paulo, SP	Serviços Públicos	5 694,5	15,4	4 030,1	4 136,9	339,0	163,1
SP	Serviços Públicos	4 784,0	37,9	10 375,2	9 516,0	870,0	782,1
P	Serviços Públicos	3 604,2	3,4	13 960,7	12 385,3	148,7	-494,6
meiro, RJ	Serviços Públicos	3 245,8	6,7	20 354,0	19 600,8	373,2	372,8
GRÁFOS*, Brasília, DF	Serviços Públicos	2 624,5	24,8	512,3	482,8	123,4	127,1
ma, MG	Serviços Públicos	2 506,4	9,1	10 310,4	9 436,6	232,5	203,1
SP	Serviços Públicos	2 422,4	12,7	8 878,1	7 859,4	359,6	55,6
Janeiro, RJ	Serviços Públicos	2 364,2	19,8	5 549,2	5 112,9	387,7	391,8
RS	Serviços Públicos	1 757,9	12,9	2 971,1	2 492,1	325,0	-509,0
	Serviços Públicos	1 692,7	9,7	1 786,4	1 903,7	120,0	114,3
ira, RJ	Serviços Públicos	1 649,5	31,9	3 089,8	2 839,2	86,3	61,8
	Serviços Públicos	1 476,6	10,8	4 844,6	4 494,0	216,8	184,7
zonte, MG	Serviços Públicos	1 389,5	42,0	1 907,2	1 734,9	276,9	244,6
	Serviços Públicos	1 125,0	21,5	11 792,9	10 658,2	19,6	-216,4
ópolis, SC	Serviços Públicos	1 034,7	12,6	4 992,0	4 837,0	108,7	84,5
S	Serviços Públicos	943,8	34,9	1 677,3	1 563,5	4,1	-16,3
s, SC	Serviços Públicos	920,3	13,2	1 601,9	1 499,7	39,4	59,7
re	Serviços Públicos	900,4	31,5	1 748,2	1 615,1	143,3	134,8
ro, RJ	Serviços Públicos	898,3	-7,9	17 937,1	16 121,7	-533,0	-720,7
IA	Serviços Públicos	847,8	20,9	1 106,0	990,2	-220,6	-241,2
stiva, DF	Serviços Públicos	819,3	9,0	15 561,6	14 160,6	-173,8	-285,4
e, BA	Serviços Públicos	741,8	40,3	1 297,4	1 180,7	93,0	73,4
DF	Serviços Públicos	734,6	31,8	169,2	161,5	-3,3	4,9
	Serviços Diversos	668,1	-5,5	242,9	230,1	11,2	16,1
SC	Serviços Públicos	639,9	55,5	998,2	929,1	135,9	134,4
	Siderurgia e Metalurgia	608,0	-8,0	NI	NI	NI	NI
	Serviços Públicos	593,5	33,5	367,1	321,9	-242,0	-257,4
	Serviços Públicos	588,0	20,4	378,4	204,5	38,0	-44,1
	Serviços Públicos	550,4	7,8	675,0	620,7	21,1	35,9
lia, DF	Serviços Públicos	502,1	45,2	947,8	873,8	115,1	108,6
Horizonte, MG	Serviços Públicos	487,7	20,9	1 329,4	1 139,2	-10,1	-87,0
	Serviços Públicos	468,9	19,0	540,2	493,7	5,7	4,6
	Serviços Públicos	448,5	80,5	698,1	644,3	96,3	90,5
ulo, SP	Serviços Públicos	422,8	1,7	5 409,1	4 848,1	-391,9	-476,6
	Serviços Públicos	416,2	-11,6	741,2	663,9	-50,3	-57,4
GO	Serviços Públicos	413,3	39,4	907,5	821,8	90,8	87,7
a, CE	Serviços Públicos	411,7	57,6	594,1	553,6	99,4	97,8
R	Serviços Públicos	401,5	10,6	1 021,8	901,1	13,1	-24,8
	Serviços Públicos	371,9	45,4	481,7	442,3	28,0	24,2
	Serviços Públicos	371,8	-4,3	343,0	310,1	77,9	71,4
	Serviços Públicos	365,5	33,6	2 840,8	2 208,5	-744,4	-1 082,3
	Serviços Públicos	364,1	24,3	716,9	652,0	42,2	-75,7
rd, SP	Serviços Públicos	361,4	40,9	801,5	737,9	52,8	53,7
neira, RJ	Serviços Diversos	355,4	9,2	43,6	42,8	3,3	2,9
SP	Serviços Públicos	285,8	19,5	335,2	304,6	10,1	-1,6
	Serviços Públicos	259,2	-3,5	1 373,1	1 262,9	-20,7	-42,4
	Serviços Públicos	258,8	33,6	447,3	411,9	47,5	42,6
iro, RJ	Mineração	243,5	93,6	906,7	757,5	58,5	-17,5

visão 2. Vendas fornecidas pelo empresário. 3. Vendas atualizadas pela variação média da IGPM. 4. Vendas em moeda constante. 5. Controle acionário e ajustados calculados pela revista. 7. Data do balanço diferente de 31/12/90. NI — Dados não informados. * Não classificado. NA — Não aplicável.

AS

MAIORES DE SERVIÇOS, POR VENDAS

229/20

20

229/20

1995	EMPRESA/SEDE	SETOR	VENDAS (em US\$ milhões)	CRESCIMENTO DAS VENDAS (em %)	PATRIMÔNIO		LUCRO	
					LIQUIDO AJUSTADO (em US\$ milhões)	LIQUIDO LEGAL (em US\$ milhões)	LIQUIDO AJUSTADO (em US\$ milhões)	LIQUIDO LEGAL (em US\$ milhões)
1	ELETPAULO, São Paulo, SP	Serviços Públicos	5 694,5	15,4	4 030,1	4 136,9	339,0	163,1
2	TELESP, São Paulo, SP	Serviços Públicos	4 784,0	37,9	10 375,2	9 516,0	870,0	782,3
3	CESP, São Paulo, SP	Serviços Públicos	3 604,2	3,4	13 960,7	12 985,3	148,7	-494,6
4	FURNAS, Rio de Janeiro, RJ	Serviços Públicos	3 245,8	6,7	20 354,0	19 600,8	373,2	322,8
5	VARIG, Porto Alegre, RS	Serviços de Transporte	2 930,3	-10,6	415,4	232,9	93,5	-61,6
6	CORREIOS & TELEGRAFOS, Brasília, DF	Serviços Públicos	2 624,5	24,8	512,3	482,8	123,4	127,1
7	CEMIG, Belo Horizonte, MG	Serviços Públicos	2 506,4	9,1	10 310,4	9 436,6	232,5	203,1
8	SABESP, São Paulo, SP	Serviços Públicos	2 422,4	12,7	8 878,1	7 859,4	359,6	55,8
9	EMBRATEL, Rio de Janeiro, RJ	Serviços Públicos	2 364,2	19,8	5 549,2	5 112,9	387,7	391,0
10	LIGHT, Rio de Janeiro, RJ	Serviços Públicos	2 026,6	4,0	2 589,5	2 384,1	171,8	166,8
11	CEEE, Porto Alegre, RS	Serviços Públicos	1 757,9	12,9	2 971,1	2 492,1	-325,0	-509,0
12	CPFL, Campinas, SP	Serviços Públicos	1 692,7	9,7	1 786,4	1 903,7	120,0	114,5
13	TELERJ, Rio de Janeiro, RJ	Serviços Públicos	1 649,5	31,9	3 089,8	2 839,2	86,3	61,8
14	XEROX, Vitória, ES	Serviços Diversos	1 630,0	0,9	NI	NI	NI	NI
15	COPEL, Curitiba, PR	Serviços Públicos	1 476,6	10,8	4 844,6	4 494,0	216,8	186,7
16	TELEMIG, Belo Horizonte, MG	Serviços Públicos	1 389,5	42,0	1 907,2	1 734,9	276,9	244,6
17	VASP, São Paulo, SP	Serviços de Transporte	1 166,2	-1,1	125,1	50,5	245,3	151,5
18	CHESF, Recife, PE	Serviços Públicos	1 125,0	21,5	11 792,9	10 658,2	19,6	-216,4
19	ELETROSUL, Florianópolis, SC	Serviços Públicos	1 034,7	12,6	4 992,0	4 837,0	108,7	84,5
20	CRT, Porto Alegre, RS	Serviços Públicos	943,8	34,9	1 677,3	1 563,5	4,1	-16,3
21	CELESC, Florianópolis, SC	Serviços Públicos	920,9	13,2	1 601,9	1 499,7	39,4	59,7
22	TELEPAR, Curitiba, PR	Serviços Públicos	900,4	31,5	1 748,2	1 615,1	143,3	134,8
23	RFFSA, Rio de Janeiro, RJ	Serviços Públicos	898,3	-7,9	17 937,1	16 121,7	-539,0	-720,7
24	COELBA, Salvador, BA	Serviços Públicos	847,8	20,9	1 106,0	990,2	-220,6	-241,2
25	ELETRONORTE, Brasília, DF	Serviços Públicos	819,3	9,0	15 561,6	14 160,6	-173,8	-285,4
26	TRANSBRASIL, Brasília, DF	Serviços de Transporte	751,9	-17,8	-70,9	-85,5	71,5	45,0
27	TELEBAHIA, Salvador, BA	Serviços Públicos	741,8	40,3	1 297,4	1 180,7	93,0	73,4
28	INFRAERO, Brasília, DF	Serviços Públicos	734,6	31,8	169,2	161,5	-3,3	4,9
29	GOLDEN CROSS, Rio de Janeiro, RJ	Serviços Diversos	718,2	-0,7	127,7	123,7	95,6	3,2
30	SERPRO, Brasília, DF	Serviços Diversos	668,1	-5,5	242,9	230,1	11,2	16,1
31	TELESC, Florianópolis, SC	Serviços Públicos	639,9	55,5	998,2	929,1	135,9	134,4
32	CERJ, Niterói, RJ	Serviços Públicos	593,5	33,5	367,1	321,9	-242,0	-257,4
33	CELO, Goiânia, GO	Serviços Públicos	588,0	20,4	378,4	204,5	38,0	-44,1
34	CELPE, Recife, PE	Serviços Públicos	550,4	7,8	675,0	620,7	31,1	35,9
35	TAM, São Paulo, SP	Serviços de Transporte	511,5	21,1	113,0	106,2	55,6	54,9
36	TELEBRASILIA, Brasília, DF	Serviços Públicos	502,1	45,2	947,8	873,8	115,1	108,6
37	COPASA - MG, Belo Horizonte, MG	Serviços Públicos	487,7	20,9	1 329,4	1 133,2	-10,1	-87,0
38	COELCE, Fortaleza, CE	Serviços Públicos	468,9	19,0	540,2	493,7	5,7	4,6
39	ESCELSA, Vitória, ES	Serviços Públicos	453,9	7,6	873,6	828,3	68,5	77,2
40	TELPE, Recife, PE	Serviços Públicos	448,5	80,5	698,1	644,3	96,3	90,5
41	TICKET, São Paulo, SP	Serviços Diversos	443,2	-1,4	199,2	197,6	32,7	40,2
42	METRO - SP, São Paulo, SP	Serviços Públicos	422,8	1,7	5 409,1	4 848,1	-391,9	-476,6
43	CODESP, Santos, SP	Serviços Públicos	416,2	-11,6	741,2	663,9	-50,3	-57,4
44	TELEGOIÁS, Goiânia, GO	Serviços Públicos	413,3	39,4	907,5	821,8	90,8	87,7
45	TELECEARA, Fortaleza, CE	Serviços Públicos	411,7	57,6	594,1	553,6	99,4	97,8
46	SANEPAR, Curitiba, PR	Serviços Públicos	401,5	10,6	1 021,8	901,1	13,1	-24,8
47	CEB, Brasília, DF	Serviços Públicos	371,9	45,4	481,7	442,3	28,0	24,2
48	COMAR, Brasília, DF	Serviços Públicos	371,8	-4,3	343,0	310,1	77,9	71,4
49	DEBSA, São Paulo, SP	Serviços Públicos	365,5	33,6	2 840,8	2 208,5	-744,4	-1 082,3
50	CORSAN, Poá, RS	Serviços Públicos	364,1	24,3	716,9	652,0	42,2	-75,7

1. Dados da empresa. 2. Vendas fornecidas pela empresa. 3. Vendas atualizadas pela variação média da CFPM. 4. Vendas em moeda corrente. 5. Controle societário. 6. Informações ajustadas calculadas pela revista. 7. Data do balanço diferente de 31/12/96. NI - Dados não informados. * Não classificado. N/A - Não aplicável.

101

1. Dados estimados pela revista. 2. Vendas fornecidas pelo empresário. 3. Vendas atualizadas pela variação média do IGP-M. 4. Vendas em moeda corrente. 5. Controle societário 10/97. 6. Informações ajustadas calculadas pela revista. 7. Data do balanço diferente de 31/12/96. NI - Dados não informados. * Não classificada. NA - Não aplicável

SERVIÇOS PÚBLICOS

A MELHOR: TELESP

UMA DAS NOIVAS MAIS COBIÇADAS DA PRAÇA

O governo aumentou as tarifas telefônicas e a Telesp se deu bem. Agora a empresa se prepara para ser privatizada

■ Por Paulo Roberto Pepe

SE FOSSE UMA EMPRESA PRIVADA, A Telesp, a operadora de telecomunicações de São Paulo, seria a sexta na lista das 500 maiores do país. Seu faturamento em 1996 foi de 4,8 bilhões de dólares (um crescimento de 38% em relação a 1995). O lucro da empresa, de 870 milhões de dólares no ano passado,

foi o maior entre todas as empresas brasileiras — privadas ou estatais — citadas nesta edição de MELHORES E MAIORES.

"Nossa preocupação é preparar a empresa para competir no mercado", afirma o advogado Carlos Eduardo Sampaio Dória, presidente da Telesp. "Queremos que a empresa aja e reaja como se já estivesse enfrentando con-

correntes testados em mercados mais exigentes do que o nosso." Em outras palavras, a Telesp está, segundo ele, preparando-se para a privatização. Junto com a Embratel, ela deverá estar na primeira leva de empresas do sistema Telebrás a ser vendida.

Boa parte do desempenho da empresa em 1996 se explica pelo aumento que o governo deu às tarifas telefônicas em novembro de 1995. Os preços das ligações tiveram reajustes de até 163%. O preço da assinatura da linha, por exemplo, era irrisório. Em alguns casos, os gastos da empresa com os serviços de tarifagem, emissão e remessa de algumas contas para a casa de assinantes de baixo consumo eram maiores do que o dinheiro a receber por elas. Outras tarifas foram reduzidas pela mesma portaria e isso, em vez de prejuízo, beneficiou a Telesp, como foi o caso das internacionais: com os preços praticados anteriormente, os clientes estrangeiros vinham perdendo dinheiro para as operadoras internacionais que trabalhavam com o sistema call-back (o mecanismo permite que alguém ligado do Brasil para o exterior é pago a tarifa vigente no país de destino).

Antes de concluir que o bom desempenho da Telesp em 1996 foi consequência apenas das novas tarifas, é bom lembrar que o aumento valeu tanto para ela quanto para as outras operadoras do sistema Telebrás. A verdade é que a empresa vem melhorando e consolidando o sucesso. Também é verdade que há caminho a percorrer até o padrão das melhores operadoras

LIDERANÇA DE MERCADO

% do mercado conquistado nas vendas das 20 maiores

1 ELETROPAULO	13,2
2 TELESP	11,1
3 CESP	8,4
4 FURNAS	7,5
5 CORREIOS E TELEGRAFOS	6,1
6 CEMIG	5,8
7 SABESP	5,6
8 EMBRATTEL	5,5
9 LIGHT	4,7
10 CEE	4,1
Mediana do setor	4,0

RENTABILIDADE

Retorno do investimento obtido no ano — em %

1 TELEMIG	14,1
2 ELETROPAULO	8,4
3 TELESP	8,2
4 TELEPAR	8,0
5 EMBRATTEL	6,7
6 CPFL	6,6
7 LIGHT	6,2
8 COPEL	4,4
9 SABESP	4,0
10 TELERJ	2,7
Mediana do setor	3,4

CRESCIMENTO

Aumento de vendas no ano, já descontada a inflação — em %

1 TELEMIG	42,0
2 TELESP	37,9
3 CRT	34,9
4 TELERJ	31,9
5 TELEPAR	31,5
6 CORREIOS E TELEGRAFOS	24,8
7 CHESF	21,5
8 EMBRATTEL	19,8
9 ELETROPAULO	15,4
10 CELESC	13,2
Mediana do setor	13,0

LIQUIDEZ

Reais disponíveis para cada real de dívida da empresa

1 CELESC	2,01
2 CORREIOS E TELEGRAFOS	1,02
3 EMBRATTEL	0,89
4 LIGHT	0,86
5 FURNAS	0,76
6 CEMIG	0,73
7 CPFL	0,61
8 COPEL	0,60
9 ELETROSUL	0,55
10 TELESP	0,49
Mediana do setor	0,48

ENDIVIDAMENTO

Empresas com menos dívidas a pagar — em %

1 CELESC	18,0
2 CEMIG	18,9
3 RFFSA	19,0
4 FURNAS	19,3
5 EMBRATTEL	20,7
6 TELESP	20,7
7 TELEPAR	22,6
8 ELETROSUL	23,0
9 LIGHT	24,4
10 COPEL	25,3
Mediana do setor	26,7

VENDAS POR EMPREGADO

Com quanto cada empregado contribui em vendas por ano — em US\$

1 FURNAS	457 480
2 ELETROSUL	315 258
3 ELETROPAULO	312 903
4 CESP	293 954
5 CPFL	249 461
6 LIGHT	236 211
7 TELESP	210 212
8 EMBRATTEL	204 032
9 CEE	200 718
10 CRT	183 320
Mediana do setor	183 320

GOIÁS E DISTRITO FEDERAL

6

O BAILE DA GUERRA FISCAL



COM QUATRO NOMES NA LISTA DAS 500 maiores (0.8% do total), Goiás vem se revelando um dos estados mais ávidos do país quando o assunto é a captação de novos investimentos. Segundo um levantamento do governo estadual há, atualmente, cerca de 250 projetos industriais em implantação no estado,

atraídos pela política agressiva de distribuição de vantagens fiscais. Uma parte expressiva deles é do setor de alimentos. A Perdigão, por exemplo, constrói uma nova fábrica na cidade de Rio Verde. Além das vantagens tributárias, o que aguça o interesse das empresas de alimentos por Goiás é sua produção agrícola — uma das maiores do país. A nova política do governo, de estímulo à instalação de montadoras nos estados do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, deverá contribuir para uma maior diversificação da economia goiana. O empresário paulista Eduardo Souza Ramos pretende construir na cidade de Catalão uma montadora de carros da marca japonesa Mitsubishi.

Com as novas empresas, a lista que avalia as maiores de Goiás e do Distrito Federal deve ganhar mais nomes privados. Na edição deste ano nove nomes são estatais. A representante solitária do setor privadas é a Transbrasil. Sediada em Brasília, a companhia de aviação é uma das mais endividadas do país.

CRESCIMENTO		VENDAS		RENTABILIDADE	
Empresas com maiores crescimentos de vendas no ano, já descontada a inflação — em %		Classificação das empresas por receita operacional bruta, em US\$ mil		Retorno do investimento obtido no ano — em %	
1	EMSA	92,1	1	CORREIOS E TELÉGRAFOS	2 624,5
2	CEB	45,4	2	ELETRONORTE	819,3
3	TELEBRASILIA	45,3	3	TRANSBRASIL	751,9
4	TELEGOIÁS	39,4	4	INFRAERO	734,6
5	INFRAERO	31,8	5	SERPRO	668,1
6	CAESB	28,3	6	CELG	588,0
7	CORREIOS E TELÉGRAFOS	24,8	7	TELEBRASILIA	502,1
8	CELG	20,4	8	TELEGOIÁS	413,3
9	CARAMURU ÓLEOS VEGETAIS	10,3	9	CEB	371,9
10	COMIGO	9,7	10	CONAB	371,8
Mediana (inclui 31 empresas)		7,9			
VENDAS POR EMPREGADO		LIQUIDEZ		ENDIVIDAMENTO	
Com quanto cada empregado contribui em vendas por ano — em US\$		Reais disponíveis para cada real de dívida da empresa		Empresas com menos dívidas a pagar — em %	
1	CEBRASA	568 920	1	VIA ENGENHARIA	4,67
2	CARAMURU ÓLEOS VEGETAIS	511 334	2	SAMA	4,27
3	JORLAN	267 875	3	EMSA	3,39
4	CEB	243 636	4	INFRAERO	1,41
5	TELEGOIÁS	223 940	5	SERPRO	1,32
6	TELEBRASILIA	191 854	6	COMIGO	1,05
7	SAMA	166 914	7	CORREIOS E TELÉGRAFOS	1,02
8	CELG	162 892	8	CONAB	0,95
9	ELETRONORTE	161 873	9	CEB	0,86
10	TRANSBRASIL	156 816	10	CPRM	0,85
Mediana (inclui 29 empresas)		146 161	Mediana (inclui 30 empresas)		0,87
1	CEBRASA	39,7	1	CEBRASA	39,7
2	CORREIOS E TELÉGRAFOS	24,1	2	CORREIOS E TELÉGRAFOS	24,1
3	SAMA	23,2	3	SAMA	23,2
4	CONAB	22,7	4	CONAB	22,7
5	VIA ENGENHARIA	14,7	5	VIA ENGENHARIA	14,7
6	EMSA	14,3	6	EMSA	14,3
7	TELEBRASILIA	11,8	7	TELEBRASILIA	11,8
8	CELG	10,0	8	CELG	10,0
9	TELEGOIÁS	9,8	9	TELEGOIÁS	9,8
10	CEB	5,7	10	CEB	5,7
Mediana (inclui 28 empresas)		4,6			

Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Ronaldo Cunha Lima, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência; que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

— Tenho a informar a V. Exª e à Casa que tratei do assunto com o Senhor Presidente da República e, ao mesmo tempo, com o Ministro Sérgio Motta, que enviou uma carta a esta Casa, a qual vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

COMUNICAÇÃO

"Brasília, 17 de setembro de 1997.

Excelentíssimo Senhor
Presidente do Congresso Nacional
Senador Antonio Carlos Magalhães

Caro Senador,

Informado de que, na tarde de ontem, eu teria destrutado os Exm^{os} Srs. Senadores Eduardo Suplicy e Ronaldo Cunha Lima, gostaria, através desta, de esclarecer o que se segue:

1º) Na tarde de ontem, ao chegar ao Ministério, encontrei na entrada do acesso privativo os Senadores, acompanhados de um pequeno número de sindicalistas da Empresa dos Correios e Telégrafos;

2º) Ao encontrá-los, fui extremamente cortês e, dirigindo-me ao Senador Ronaldo Cunha Lima, pedi desculpas por não poder recebê-los, já que o assunto da greve da Empresa de Correios e Telégrafos estava para nós resolvido, devendo qualquer relacionamento ser efetuado através da Diretoria da Empresa. Este procedimento é essencial para não rompermos a cadeia de autoridade que toda negociação trabalhista deve ter;

3º) Despedi-me renovando as desculpas e dirigi-me ao Senador Eduardo Suplicy, que me abordou. Comuniquei que qualquer negociação estava suspensa, já que minha residência em São Paulo, onde mora minha família, minha esposa e filhas, foi cercada por um pequeno grupo de pseudolideranças, que bloqueou o acesso à minha casa. O Senador afirmou que ele tinha mandado retirar

as pessoas em frente à minha casa, o que me surpreendeu;

4º) Eu sempre tive o maior respeito pelo Congresso Nacional. Atendi todos os Deputados e Senadores com cortesia sempre que fui solicitado. Atendi, de janeiro/95 até junho/97, 2.015 audiências de Deputados Federais, Senadores, Governadores e Deputados Estaduais. Duvido que alguém tenha batido tal recorde no Governo, destacando que cada audiência é atendida pessoalmente por mim e sempre discorrendo amplamente sobre cada assunto tratado. Assim, acho uma injustiça a afirmação feita pelos Senadores;

5º) Ainda mais, o Congresso Nacional, através da Câmara e do Senado, foi responsável pelas maiores mudanças da história das telecomunicações do Brasil, com a aprovação da Emenda Constitucional das Telecomunicações, da lei regulamentadora da primeira etapa e da Lei Geral das Telecomunicações, um marco da regulamentação dos serviços públicos no Brasil. Tenho certeza de que esse apoio vital continuará para completar este ciclo histórico de mudança na minha área;

6º) Ainda mais, Senador, permita-me resumir rapidamente o que está acontecendo na Empresa de Correios e Telégrafos:

a) a greve dos últimos dias nunca atingiu mais do que 9% do efetivo do pessoal;

b) todas as cláusulas econômicas estão negociadas e definidas, não havendo espaço para nenhuma negociação;

c) existe um pequeno grupo ligado a pequenas organizações radicais, que não mobiliza mais que 50 a 100 pessoas nas manifestações, que insiste em que a empresa perdoe os dias parados;

d) a posição do Governo é de não perdoar os dias parados, já que a greve deve ser responsável e assumida integralmente por suas lideranças, sendo que esse pequeno grupo age com violência, passa canivetes em carros, fecha com entulhos o acesso de caminhões da empresa, fura pneus, etc;

e) o procedimento da empresa tem sido, principalmente nas cidades do Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília, com o apoio

de seus Governadores, não radicalizar, tentando somente garantir o livre acesso previsto em lei;

f) a insistência de algumas lideranças em receber lideranças sindicais minoritárias, para tratar de assuntos já decididos e com pessoas que não sejam da direção da própria Empresa de Correios e Telégrafos subverte qualquer parâmetro de manutenção da autoridade administrativa dos dirigentes desta empresa;

g) caro Senador, o senhor sabe que a democracia é feita com liberdade e respeito aos direitos de cada cidadão;

h) para completar, o senhor vai-me permitir um desabafo: a casa onde eu moro, em São Paulo, está cercada desde terça-feira, no final da tarde, até as 23h desta quarta-feira, quando lhe escrevo, por essas lideranças antidemocráticas, autoritárias e ilegítimas, que não representam o trabalhador brasileiro. Pessoas da minha família tiveram dificuldade de acesso. Eles armaram barracas, tinha um carro de som, lideranças fizeram ameaças à minha família e aos moradores, cafajestes ofenderam a minha esposa ao sair de casa, assustaram as minhas filhas, ameaçaram as empregadas e lá ficaram durante toda a madrugada, como continuam agora, num pequeno grupelho de 20 pessoas. As autoridades policiais acionadas pelo Governo mantêm a postura de não aceitar provocações, não sei até que limites;

i) permita-me, Senador, completar o desabafo. Gostaria de ver as autoridades constituídas do meu País, o Executivo, o Legislativo e o Judiciário clamarem contra esse absurdo, garantirem os meus direitos individuais, protegerem a minha família, garantirem o meu direito de servidor público independente. Esse é o futuro que quero para o meu País.

Tenho certeza de que é a mesma opinião do Congresso Nacional, que sempre colocou acima de tudo a garantia da liberdade e dos direitos civis do cidadão brasileiro.

Agradecido, espero ter esclarecido o episódio, desculpando-me pelo desabafo decorrente da revolta de um cidadão brasileiro.

Abraços,

Sérgio Roberto Vieira da Motta Ministro de Estado das Comunicações"

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB - PB)

– Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra ao Senador Ronaldo Cunha Lima, sobre o documento que foi lido.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB - PB)

Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não escondo o constrangimento de me reportar a esse episódio, objeto da carta que foi lida.

Fui procurado por lideranças do movimento grevista dos Correios do meu Estado. Telefonaram-me pedindo a minha intermediação para culminar as negociações, que me informavam bem encaminhadas e que se resumiam tão-somente aos dias parados, e que o assunto estava submetido à direção dos Correios e Telégrafos, em Brasília.

Almoçamos juntos, eu, o Senador Eduardo Suplicy e o Senador Esperidião Amin. Ali, tentamos, por telefone, alguns contatos com a diretoria da empresa. Antes, o próprio Senador Eduardo Suplicy havia tentado o contato telefônico com o Sr. Ministro Sérgio Motta, das Comunicações, para marcar, se possível, uma audiência, a fim de tratarmos do assunto.

Fomos, eu e o Senador Eduardo Suplicy, aos Correios e Telégrafos. Lá, não conseguimos contato com o Presidente, que se encontrava viajando, nem com o Diretor de Recursos Humanos, recebendo a informação de que era possível que S. S^{as} se encontrassem no Ministério das Comunicações, quando, então, deliberamos ir até o Ministério para conversar com o Sr. Ministro.

Fomos, eu, o Senador Eduardo Suplicy e três funcionários – apenas três – dos Correios, representando o movimento. Em poucos minutos, mas muito poucos minutos, chegou o Sr. Ministro, adentrou o **hall** do elevador, não nos cumprimentou e, quando-nos dirigimos a S. Ex^a para falar sobre o assunto, disse-nos: "Não falo com os senhores; desse assunto não trato com os senhores. O assunto está encerrado". E se dirigiu ao elevador, quando o Senador Eduardo Suplicy ainda tentou algum contato, e S. Ex^a dizia que a sua casa estava cercada, e o Senador Eduardo Suplicy o informava que já havia solicitado a retirada das pessoas que ali se encontra-

vam, quando S. Ex^a disse, em alto e bom som: "o senhor não manda em nada".

Dali, desapontados, voltamos ao Senado e comunicamos o fato ao Presidente da Casa.

É verdade e até entendo o estado de emoção, de aflição, vivido pelo Sr. Ministro em função dos acontecimentos, em função da presença de pessoas na frente de sua casa – com o que não concordamos -, nem sequer sabia eu desse movimento, que é reprovável, condenável, censurável.

Entendo, Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, o estado de emoção, o seu constrangimento e a sua decisão como autoridade maior no episódio, mas não entendo a falta de lhanza para com dois Senadores em evitar o contato ou pelo menos o diálogo.

A carta, Sr. Presidente, se é justificativa a esta Casa, se é demonstração renovada de respeito a esta Casa, eu pessoalmente, a acato e aceito como explicação do Sr. Ministro, a quem tributo o maior respeito, por quem tenho a maior admiração pelo seu trabalho, pelo seu espírito público e pela condução que dá aos negócios da sua Pasta e da sua competência.

Faço isso porque publicamente já demonstrei a minha admiração pelo seu trabalho, externada em pronunciamentos públicos, de pública solidariedade ao Ministro, quando do episódio da Câmara dos Deputados em relação à reeleição.

No entanto, não posso deixar, Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, de registrar que não foi cortês. Absolutamente não foi cortês a atitude do Sr. Ministro em recusar, pelo menos, o diálogo com os Senadores que buscavam uma solução dissuasória, amigável, para pôr termo a uma greve que dependia apenas de um detalhe, da negociação de um item.

Lamento que a greve ainda prossiga, e lamento muito mais os episódios narrados na carta pelo Sr. Ministro a respeito do comportamento – repito – que reprovamos. Nenhum de nós há de aceitar daqueles que estão adotando esse método para pressionar, inclusive a família do Ministro.

Mas se a carta é a justificativa de S. Ex^a, se S. Ex^a assim o faz como respeito a esta Instituição, eu a acato, registro-a, mas guardando em mim a certeza de que o respeito a esta Casa, à sua autoridade, aos seus integrantes, há de ser mantido por quaisquer ministros e por quaisquer autoridades.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy para uma breve comunicação.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP.

Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, desde 1962 que conheço e tornei-me amigo do Ministro Sérgio Motta. Éramos companheiros no movimento estudantil. Eu era estudante da Escola de Administração de Empresas de São Paulo, da Fundação Getúlio Vargas, e ele era da FEI, Faculdade de Engenharia Industrial, da PUC de São Paulo. Ele se tornou Presidente do Centro Acadêmico de sua escola e eu da minha. Ambos elegemos, em 1963, para Presidente da UNE – e o Ministro Sérgio Motta já era um coordenador político – um de nossos atuais colegas, o Senador José Serra. E em todos esses 37 anos, o tratei com a maior cortesia, mesmo quando de S. Ex^a discordava, mesmo quando tive que falar palavras difíceis sempre o fiz com a maior educação. E S. Ex^a sabe muito bem disso! Por isso estranhei a sua posição no dia de ontem quando nem ao menos quis me dar a mão, nem para me dizer boa-tarde, o que fez ao 1º Secretário, mas tão depressa que mal deu para perceber que fosse um cumprimento. E fechar a porta do elevador no rosto de dois Senadores e do 1º Secretário do Senado, Sr. Presidente, é algo que espero não faça mais o Sr. Ministro Sérgio Motta!

Compreendo, como disse o Senador Ronaldo Cunha Lima, a sua angústia, sua preocupação e não estou de acordo com o procedimento de se estar ofendendo membros ou pessoas da sua família, como a sua esposa ou a sua filha. E no momento em que soube daquele fato, transmitido a mim pelo Presidente Amílcar Gazaniga, de pronto, de imediato, fiz um apelo para que aquelas pessoas se retirassem da frente da residência do Ministro. Assim como faço agora um novo apelo, se porventura estiverem ali outra vez.

O que quero, na defesa do interesse público, é a superação do obstáculo. E o que os trabalhadores propuseram é que aceitem a mesma proposta, que não é, de forma alguma, algo inadequado. Significa o respeito pelo que eles têm que se responsabilizar. Ou seja, tudo aquilo que decorreu dos 13 ou 14 dias parados será colocado em dia, num esforço extra, sem remuneração extra, trabalhando, se necessário, vinte dias ou mais.

O Presidente Amílcar Gazaniga disse que tinha a maior boa vontade com a proposta, mas que seria necessária a resposta oficial dada pelo Diretor de Recursos Humanos – até fiquei um pouco preocupado –, pois era o Diretor de Recursos Humanos, Júlio Vicente, quem estava com a autorização do Ministro Sérgio Motta dizendo sim ou não como resposta. Os funcionários queriam apenas saber a resposta. Porém, o Sr. Júlio Vicente desapareceu, por ordem de Ministro. Será que o Ministro estava querendo provocar a crise para hoje anunciar que irá substituir o Presidente da Empresa de Correios e Telégrafos? É isso que precisamos saber. O mais importante é que haja uma solução efetiva para o caso. E a solução é o Ministro dizer que a proposta é razoável. Se isso for falado agora pelo Ministro, que certamente tem ouvintes para a sessão do Senado, às 16 horas se iniciam as assembleias, é claro que poderiam ser minoritários, mas constituem um contingente importante de trabalhadores da empresa que mais emprega pessoas no Brasil. E é necessário se considerar que essas pessoas não recebem a mesma remuneração que nós e o Ministro recebemos, de R\$8 mil a R\$8.500; eles recebem, em média, R\$350,00 por mês e estão há um ano e meio sem qualquer ajuste, em que pese as vendas na Empresa de Correios e Telégrafos terem aumentado cerca de 25% no ano passado, de a empresa ter voltado a dar lucro e terem sido os trabalhadores, principalmente os da empresa, já muito enxugada, aqueles que mais colaboraram para o resultado positivo da empresa. Por isso é necessário que se trate esta questão social de maneira civilizada e o Ministro saiba respeitar o Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Como V. Ex^{as} acabam de ver, todos nós cumprimos com os nossos deveres. Os Senadores que foram tratar causas que achavam justas dentro da sua área de atuação; o Presidente que levou o assunto às autoridades competentes. Agora, com a leitura da Carta que é uma prova de atenção do Ministro ao Senado e ao Poder Legislativo, sobretudo com a colocação muito bem feita pelo Senador Ronaldo Cunha Lima, poderemos dar, provavelmente, este incidente como encerrado, como convém à nossa esfera de atuação e também louvar a manifestação do nobre Senador Eduardo Suplicy, que esquece qual-

quer problema havido, contanto que haja solução para a classe que S. Ex^a, com justiça, defende.

Daí por que quero considerar esse incidente encerrado e, para dar uma nota de bom humor, dizer ao nobre Senador Eduardo Suplicy que o Ministro não fechou a porta do elevador: isso é trabalho de ascensorista!

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT – SP) – Sr. Presidente, o elevador é automático, mas quem apertou o botão foi o Sr. Ministro.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Esgotado o tempo destinado ao Expediente. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Joel de Holanda.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 779, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 175, alínea b, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que as matérias constantes dos itens nºs 10, 11 e 12 sejam submetidas ao Plenário após o item 3.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1997. – Senador **Bello Parga**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o requerimento. (Pausa)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Será feita a inversão solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Item 1:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 113, DE 1997

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 701, de 1997 – art. 336, b)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 113, de 1997 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 480, de 1997, Relator: Senador Bello Parga), que autoriza o Governo do Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito

junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de trinta e quatro milhões, duzentos e cinquenta mil reais.

A Presidência comunica ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Joel de Hollanda.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 513, DE 1997

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 113, de 1997.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 113, de 1997, que autoriza o Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de R\$34.250.000,00 (trinta e quatro milhões, duzentos e cinquenta mil reais).

Sala de Reuniões da Comissões, 18 de setembro de 1997. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente, **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Joel de Hollanda** – **Lucídio Portella**.

ANEXO AO PARECER Nº 513, DE 1997

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1997

Autoriza o Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito junto à Cai-

xa Econômica Federal – CEF, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de R\$34.250.000,00 (trinta e quatro milhões, duzentos e cinquenta mil reais).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Maranhão autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com o aval da União no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de R\$34.250.000,00 (trinta e quatro milhões, e cinquenta mil reais).

Parágrafo único. A dívida originária do contrato sob análise deverá ser incluída no refinanciamento previsto no Protocolo de Acordo, firmado em 6 de novembro de 1996, entre o Estado do Maranhão e a União, objeto da autorização contida na Resolução nº 103, de 19 de dezembro de 1996, do Senado Federal.

Art. 2º A operação de crédito referida no artigo anterior terá as seguintes condições financeiras:

a) *valor pretendido*: R\$34.250.000,00 (trinta e quatro milhões, duzentos e cinquenta mil reais);

b) *garantidor*: União;

c) *contragarantias*: receitas próprias e cotas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, I, a, e II, da Constituição Federal;

d) *encargos financeiros*:

– sobre o saldo devedor do empréstimo incidirão encargos financeiros de 2,0568% a.m. (dois inteiros e quinhentos e sessenta e oito décimos de milésimos por cento ao mês), equivalentes, em 17 de julho de 1997, ao custo de captação médio mensal da Caixa Econômica Federal – CEF, acrescido de juros de 0,5% a.m. (cinco décimos por cento ao mês), calculados sobre o saldo devedor atualizado e capitalizados mensalmente;

– os encargos financeiros serão refixados trimestralmente, com base no último balancete da Caixa Econômica Federal – CEF;

e) *forma de pagamento*: o empréstimo será pago com amortização integral em parcela única, vencível cento e vinte dias após a liberação do recurso;

f) *destinação dos recursos*: exclusivamente à liquidação das parcelas de principal e juros das obri-

gações vencidas junto ao Tesouro Nacional, no período de 1º de junho de 1994 (início dos pagamentos das dívidas com os créditos da Conta de Resultado a Compensar – CRC, instituída mediante a Lei nº 8.631, de 1993) e 31 de dezembro de 1996.

Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Item 2:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 117, DE 1997

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 702, de 1997 - art. 336, b)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 117, de 1997 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 491, de 1997, Relator: Senador Sérgio Machado), que autoriza o Governo do Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo junto à MLW Intermed - Handels- und Consultinggesellschaft für Erzeugnisse und Ausrüstungen des Gesundheits- und Bildungswesens GmbH, empresa do comércio exterior da República Federativa da Alemanha, no valor de oito milhões e quinhentos mil dólares, equivalente a nove milhões, cento e sete mil e setecentos e cinquenta reais, a preços de 31.05.97, cujos recursos serão utilizados na compra de equipamento de ensino e pesquisa científica e tecnológica destinados ao aparelhamento das Universidades Estaduais e Institutos de Pesquisa vinculados à Secretaria da Ciência e Tecnologia do Estado.

A Presidência comunica ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Joel de Hollanda.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 514, DE 1997 (Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 117, de 1997.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 117, de 1997, que autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo junto à MLW Intermed – Handels – und Consultinggesellschaft für Erzeugnisse und Ausrüstungen des Gesundheits – und Bildungswesens mbH, empresa do comércio exterior da República Federativa da Alemanha, no valor de US\$8,500,000.00 (oito milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), equivalentes a R\$9.107.750,00 (nove milhões, cento e sete mil, setecentos e cinquenta reais), a preços de 31 de maio de 1997, cujos recursos serão utilizados na compra de equipamentos de ensino e pesquisa científica e tecnológica destinados ao aparelhamento das universidades estaduais e institutos de pesquisa vinculados à Secretaria da Ciência e Tecnologia do Estado.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de setembro de 1997. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Joel de Hollanda** – **Lucídio Portela**.

ANEXO AO PARECER Nº 514, DE 1997

Faço saber que o Senado Federal aprovou, eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº , DE 1997

Autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo junto à MLW Intermed – Handels – und Consultinggesellschaft für Erzeugnisse und Ausrüstungen des Gesundheits – und Bildungswesens mbH, empresa do comércio exterior da República Federativa da Alemanha, no valor de US\$8,500,000.00 (oito milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), equivalentes a R\$9.107.750,00 (nove milhões, cento e sete mil, setecentos e cinquenta reais), a preços de 31 de maio de 1997, cujos recursos serão utilizados na compra de equipamentos de ensino e pesquisa científica das universidades estaduais e institutos de pesquisa vinculados à Secretaria da Ciência e Tecnologia do Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Ceará autorizado, nos termos da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo junto à MLW Intermed – Handels – und consultinggesellschaft für Erzeugnisse und Ausrüstungen des Gesundheits – und Bildungswesens mbH, empresa do comércio exterior da República da Alemanha, no valor de US\$8,500,000.00 (oito milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), equivalente a R\$9.107.750,00 (nove milhões, cento e sete mil, setecentos e cinquenta reais), a preço de 31 de maio de 1997.

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo serão utilizados na compra de equipamentos de ensino e pesquisa científica e tecnológica destinados ao aparelhamento das universidades estaduais e institutos de pesquisa vinculados à Secretaria da Ciência e Tecnologia do Estado.

Art. 2º A operação de crédito mencionada no artigo anterior apresenta as seguintes características financeiras:

a) valor pretendido: US\$8,500,000.00 (oito milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), equivalentes a R\$9.107.750,00 (nove milhões, cento e sete mil, setecentos e cinquenta reais), a preços de 31 de maio de 1997;

b) juros: até 7,5% a.a. (sete inteiros e cinco décimos por cento ao ano) incidentes sobre o saldo devedor do principal, contados a partir da data de cada embarque;

c) condições de pagamento

– *do principal:* em doze parcelas semestrais, iguais e consecutivas vencendo-se a primeira seis meses após a data de embarque dos bens;

– *dos juros:* semestralmente vencidos, juntamente com o principal.

Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– **Item 3:**

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 41, DE 1996**

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 439, de 1997 – art. 336, c)

Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1996, de autoria do Senador Flaviano Melo, que introduz alterações na Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, tendo

Parecer sob nº 475, de 1997, da Comissão Diretora, Relator: Senador Ronaldo Cunha Lima, oferecendo a redação do vencido.

(Dependendo de parecer sobre as emendas oferecidas em turno suplementar.)

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do dia 10 do corrente, oportunidade em que foi encerrada a discussão, em turno suplementar, com apresentação de emendas.

Concedo a palavra ao nobre Senador Osmar Dias, designado Relator na Comissão de Assuntos Econômicos, para oferecer o parecer sobre as emendas.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB – PR. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{tes} e Srs. Senadores, foram apresentadas quatro emendas, três do próprio autor do projeto original, Senador Flaviano Melo, e a de nº 4, do Senador José Eduardo Dutra.

Darei um parecer bem rápido sobre as emendas, já que houve consenso entre o autor do projeto que apresentou as emendas e os dois Relatores: a Senadora Regina Assumpção, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e eu, pela Comissão de Assuntos Econômicos.

A primeira emenda do Senador Flaviano Melo propõe fixar o prazo de 180 dias, para efeito de não ser considerada qualquer modificação quanto à titularidade, utilização ou dimensão do imóvel. No projeto original, eram dois anos. No substitutivo que apresentamos, estipulamos 90 dias.

Depois de muito conversar com o autor do projeto e analisar a conveniência para o objetivo principal do projeto apresentado, que é de promover avanços nesse processo de desapropriação de áreas, chegamos à conclusão de que serão suficientes 150 dias para que o Incra proceda à vistoria e publique o decreto de desapropriação. Por isso, apresentei uma subemenda à emenda do Senador Flaviano Melo, que tem o seguinte teor:

"Não será considerada, para os fins desta lei, qualquer modificação quanto à titularidade ou à dimensão do imóvel cuja exploração não atenda aos requisitos para classificação como propriedade produtiva ocorrida dentro do prazo de 150 dias, após o levantamento de que trata o § 2º".

Parece-me que estamos de acordo com o autor do projeto, Senador Flaviano Melo.

A Emenda nº 2, do próprio Senador Flaviano Melo, objetiva estabelecer regras claras quanto ao período a que se refere o levantamento de dados e informação do imóvel.

No projeto original, o Senador Flaviano Melo tinha considerado o ano agrícola ou o ano civil anterior para a análise se a propriedade é ou não produtiva. E tínhamos eliminado o ano civil e considerado apenas o ano agrícola anterior. Depois de ouvir os argumentos do Senador Flaviano Melo, acatamos a Emenda nº 2, e fica, portanto, no texto da lei, considerado o ano agrícola ou o ano civil para efeito dessa avaliação de produtividade.

Portanto, essa Emenda nº 2 é uma recomposição do projeto original do próprio Senador Flaviano Melo.

A Emenda nº 3, que propõe que a notificação prévia não seja obrigatoriamente pessoal, em razão de essa exigência ensejar inúmeros transtornos e nulidades que dificultam os procedimentos necessários à reforma agrária, acatamos também, porque, no nosso projeto substitutivo, apenas tínhamos

acrescentado uma frase pela qual somente se consideraria o edital publicado se não encontrado o proprietário. Eliminamos essa frase, atendendo, portanto, ao autor do projeto e recompondo o projeto original sem nenhum problema, significando um avanço para esse processo de desapropriação também.

Quanto à Emenda nº 4, apresentada pelo Senador José Eduardo Dutra, modestamente, quero considerá-la inconstitucional, a não ser que argumentos me demovam dessa posição.

A emenda do Senador José Eduardo Dutra diz o seguinte – e pediria a atenção daqueles que acompanham esse assunto com dedicação:

"Art. 6º – Considera-se propriedade produtiva aquela que, atendendo aos requisitos da função social da propriedade estabelecidos no art. 9º desta Lei, atinge, simultaneamente, graus de utilização da terra e de eficiência na exploração, segundo índices fixados pelo órgão federal competente."

Ou seja, ela exige que a propriedade cumpra simultaneamente a questão da produtividade – seja uma propriedade produtiva – e a função social.

Digo que é inconstitucional, porque seria modificar a Constituição por um projeto de lei, de vez que a Carta Magna, em seu art. 185, dispõe:

"Art. 185. São insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária:

(...)

II – a propriedade produtiva.

Parágrafo único. A lei garantirá tratamento especial à propriedade produtiva e fixará normas para o cumprimento dos requisitos relativos a sua função social."

Ora, aqui se distingue bem propriedade produtiva e propriedade que cumpre a função social. Como a pequena propriedade é insuscetível de desapropriação e a propriedade produtiva também, supondo que uma propriedade produtiva não esteja cumprindo a função social – porque não é a mesma coisa – ou uma pequena propriedade não esteja cumprindo a sua função social, ela poderá ser desapropriada por essa emenda do Senador José Eduardo Dutra, o que contraria o disposto no art. 185, II, e parágrafo único, da Constituição Federal. Por isso rejeitei essa emenda.

É o parecer sobre as quatro emendas, Sr. Presidente. Fico à disposição dos Srs. Senadores.

O Sr. Flaviano Melo (PMDB – AC) – V. Exª me permite um aparte?

O SR. OSMAR DIAS (PSDB – PR) – Não sei se é possível, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Regimentalmente, isso não é possível, e já há precedente. Entretanto, vou fazer uma transigência, mas não em termos de aparte, porque o Regimento Interno é taxativo. O Senador Flaviano Melo pedirá a palavra, depois, para um esclarecimento sobre o parecer.

Concedo a palavra ao Senador Flaviano Melo para um esclarecimento.

O SR. FLAVIANO MELO (PMDB – AC. Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente. Realmente, esse parecer do Senador Osmar Dias é de fundamental importância para a reforma agrária do nosso País.

Gostaria de argumentar com o Senador Osmar Dias a respeito dessa emenda do Senador José Eduardo Dutra. Não a apresentei, porque, quando li o substitutivo, com a minha pouca experiência, imaginei que valia o texto do meu projeto; mas vale o texto da lei. O meu projeto modificava a lei nesse ponto, porque a Constituição, no art. 184 – talvez o esclarecimento que o Senador Osmar Dias precise esteja aí – diz o seguinte:

"Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização..."

Então, a Constituição prevê a desapropriação para o imóvel que não esteja cumprindo a função social, independentemente do tamanho, ou seja, de ser grande, médio ou pequeno.

Entretanto, a Lei nº 8.629, no seu art. 6º, dispõe o seguinte:

"Considera-se propriedade produtiva aquela que, explorada econômica e racionalmente, atinge, simultaneamente, graus de utilização da terra e de eficiência na exploração, (...)"

A lei não fala na função social. No seu art. 9º, a lei diz o seguinte:

"A função social é cumprida quando a propriedade rural atende simultaneamente, segundo graus e critérios estabelecidos nesta lei, aos seguintes requisitos: I – aproveitamento racional adequado; II – utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; III – observância das disposições que regulam as relações de trabalho; IV – exploração que favo-

reça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores."

Muito bem, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a lei dividiu a questão da propriedade produtiva e a função social. Até hoje, o Incra nunca desapropriou uma propriedade, mesmo a Constituição prevendo, em função dessa lei. Hoje nós estamos vendo inúmeros casos de trabalho escravo em propriedades, e o Incra não pode agir, mesmo a Constituição dando-lhe esse direito, porque a lei divide essa questão.

Assim, a emenda do Senador José Eduardo Dutra, que retorna ao trecho original do meu projeto, diz o seguinte:

"Considera-se propriedade produtiva aquela que, atendendo aos requisitos da função social" – puxa a Constituição para a lei – "da propriedade estabelecidos no art. 9º desta Lei" – artigo já citado – "atinge, simultaneamente, graus de utilização da terra e de eficiência na exploração, segundo os índices fixados..."

É importante, para que o projeto seja totalmente restabelecido, que se atenda a essas questões que hoje no País estão se tornando graves e que a imprensa o tempo todo vem noticiando: a questão do trabalho escravo, da agressão ao meio ambiente, etc. Se o Relator Osmar Dias acatar a emenda, estaremos fazendo um projeto perfeito, avançado, que vai dar todos os instrumentos para o Presidente da República fazer a reforma agrária.

Eram essas as minhas considerações. Espero que o Relator Osmar Dias se sensibilize com essa argumentação.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Senador José Eduardo Dutra, V. Ex^a quer fazer algum esclarecimento sobre o parecer?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE) – Sim, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra para um esclarecimento o Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE. Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é lógico que, se a discussão dessa emenda se desse no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, teríamos mais tempo para analisá-la. No entanto, o projeto está em regime de urgência, e o parecer é dado em plenário.

Desejo levantar alguns aspectos para os quais peço a compreensão do nobre Relator. Em primeiro lugar, essa emenda que foi apresentada por mim procura restaurar um artigo do projeto original do Senador Flaviano Melo. Como S. Ex^a já registrou, a Constituição, em seu art. 185, declara insuscetível de desapropriação a propriedade produtiva; mas, no art. 184, dá competência à União para desapropriar terras que não estejam cumprindo a sua função social.

Quando foi elaborada uma lei para regulamentar esse artigo, no nosso entendimento, surgiu uma contradição, porque o art. 6º estabelece que a propriedade produtiva considera apenas os critérios relacionados ao inciso I do art. 9º, qual seja, o aproveitamento racional e adequado.

Eu gostaria de remontar ao art. 170 da Constituição, que diz:

"Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

III – função social da propriedade;"

Eu gostaria de recorrer ao que diz Francesco Ferrara, da Universidade de Pisa, no seu ensaio "Interpretação e Aplicação das Leis", que fala da interpretação extensiva, quando a mesma está destinada a corrigir uma formulação da Constituição que seria estreita demais.

Diz Francesco Ferrara que "a interpretação é extensiva quando o legislador, exprimindo o seu pensamento, introduz um elemento que designa espécie, quando queria aludir ao gênero, ou formula, para um caso singular, um conceito que deve valer para toda a categoria".

Se analisarmos o art. 170, ao qual me referi anteriormente, que diz respeito exatamente aos princípios da ordem econômica, verificaremos que esta tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social.

Como teríamos que discutir uma questão muito técnica no plenário do Senado – talvez não tenhamos tempo para fazer isso –, como o projeto vai para a Câmara e, se porventura for modificado, voltará para o Senado, e, em última instância, se houver uma inconstitucionalidade clara, existe a possibilidade constitucional de veto do Presidente da República. Então, solicitaria ao Senador Osmar Dias que, reconsiderando seu parecer, desse parecer favorável à emenda.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O Relator gostaria de falar sobre o assunto? Só iremos discutir esta matéria na próxima terça-feira.

Com a palavra o nobre Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, ouvi os argumentos dos Senadores Flaviano Melo e José Eduardo Dutra. Como esse assunto não está mais em julgamento na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sinto-me até constrangido em ter levantado a constitucionalidade, por não ser da minha área de especialização.

Gostaria apenas de deixar aqui registrado que recebi advogados ligados a órgãos representantes da classe dos produtores rurais, que levantaram essa questão da inconstitucionalidade e, inclusive, já deixaram transparecer que, se aprovado esse projeto, farão a arguição de inconstitucionalidade junto ao Supremo.

Fiz uma consulta para saber se, constatada a inconstitucionalidade de um artigo, toda a lei seria cancelada ou apenas aquele artigo. Parece-me que apenas o artigo.

Quanto ao mérito, não tenho nada contra essa emenda do Senador José Eduardo Dutra. E, diante de todo o esforço que o Governo Fernando Henrique e este Senado têm feito para que o processo de reforma agrária seja mais dinâmico e atenda às expectativas da sociedade, e até levando em conta que os Senadores José Eduardo Dutra e Roberto Freire, que infelizmente está ausente agora, levantaram a questão, para mim já ultrapassada, de que o meu substitutivo era um retrocesso – S. Ex^{as} tiveram a oportunidade de oferecer emendas e transformá-lo num instrumento avançado, e foi o que fez o Senador José Eduardo Dutra –, acato essa emenda de sua autoria, a fim de transformar meu substitutivo num avanço. Infelizmente, não recebi emenda alguma do Senador Roberto Freire. Portanto, para S. Ex^a, possivelmente o meu substitutivo continuará sendo um retrocesso.

Diante dessas argumentações, Sr. Presidente, quero modificar o meu parecer, deixando apenas a minha dúvida em relação à questão da constitucionalidade desse artigo.

Quanto ao mérito, sou Relator da CAE, dou parecer favorável, acato a emenda do Senador José Eduardo Dutra, para que possamos caminhar para a frente no processo de reforma agrária, com, evidentemente, a aprovação de todos os Partidos desta Casa em relação à iniciativa do Senador Flaviano Melo, que merece todo o apoio.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O parecer é favorável à Emenda nº 1, nos termos

da subemenda que apresenta, e às de nºs 2 e 3, e contrário à Emenda nº 4.

A matéria constará da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária da próxima terça-feira, dia 22, para votação, nos termos do Regimento Interno.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V. Ex^a disse que o parecer é contrário à Emenda nº 4, mas o Relator modificou seu parecer.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Senador Osmar Dias, o parecer é favorável à Emenda nº 4?

O SR. OSMAR DIAS – Sr. Presidente, aceitei as argumentações e alterei o meu parecer, que passa a ser favorável à Emenda nº 4.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O parecer é favorável à Emenda nº 4.

Como será publicado este debate, evidentemente os Srs. Senadores poderão verificar, no **Diário do Congresso**, a posição em relação às emendas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 10:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 102, de 1997 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 411, de 1997, Relator: Senador José Fogaça), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul – LFTRS, cujos recursos serão destinados à liquidação da oitava parcela, bem como da correção monetária relativa à sexta e sétima parcelas, todas de precatórios judiciais.

Ao projeto não foram oferecidas emendas, nos termos do art. 235 do Regimento Interno.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 102, DE 1997

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul – LFTRS cujos recursos serão destinados à liquidação da oitava parcela, bem como da correção monetária relativa à sexta e sétima parcelas, todas de precatórias judiciais.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul – LFTRS, cujos recursos serão destinados à liquidação da oitava parcela, bem como da correção monetária relativa à sexta e sétima parcelas, todas de precatórios judiciais.

Art. 2º As emissões de títulos referidos no artigo anterior serão realizadas com as seguintes características e condições financeiras:

a) *quantidade*: 12.487 LFTRS;

b) *modalidade*: nominativa-transferível;

c) *rendimento*: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro – LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25-11-87;

d) *prazo*: 5 (cinco) anos;

e) *valor nominal*: R\$1.000,00 (CETIP);

f) *previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos*:

Data-Base	Vencimento	Quantidade	Tipo
1º-8-1996	15-5-2001	12.487	P

g) *forma de colocação*: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central do Brasil;

h) *autorização legislativa*: Lei nºs 465 e 8.822, de 15-12-72 e 15-2-89, e Decretos nºs 33.155 e 36.936, de 31-3-89 e 16-10-96.

§ 1º A emissão autorizada por esta resolução somente será registrada e colocada no mercado de títulos no exato montante das despesas com o pagamento dos débitos judiciais apurados em sentenças transitadas em julgado, previamente apresentadas ao Banco Central do Brasil, observando-se ainda o disposto no parágrafo único do art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no § 4º do art. 16 da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal.

§ 2º A publicação do anúncio do leilão para oferta dos títulos referidos neste artigo será feita com antecedência mínima de três dias de sua realização.

§ 3º O Estado do Rio Grande do Sul encaminhará ao Senado Federal, para exame da Comissão de As-

suntos Econômicos, toda a documentação referente à oferta dos títulos emitidos ao amparo desta resolução.

Art. 3º No prazo máximo de quatorze dias após concluída a operação de emissão dos títulos autorizada nesta resolução, o Banco Central do Brasil encaminhará ao Senado Federal, para exame da Comissão de Assuntos Econômicos, todos os registros de compra e venda dos títulos, até o tomador final, bem como a efetivação de sua venda definitiva.

Art. 4º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

- Item 11:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 103, de 1997 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 422, de 1997, Relator: Senador Freitas Neto), que autoriza o Governo do Estado do Piauí a alterar a forma e o prazo de pagamento dos contratos de operação de crédito, celebrados em 22 e 29 de dezembro de 1995, junto à Caixa Econômica Federal, relativos ao Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 103, DE 1997

Autoriza o Governo do Estado do Piauí a alterar a forma e o prazo de pagamento dos contratos de operação de crédito, celebrados em 22 e 29 de dezembro de 1995, junto à Caixa Econômica Federal, relativos ao Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Piauí autorizado a alterar a forma e o prazo de pagamento dos contratos de operação de crédito, celebrados em 22 e 29 de dezembro de 1995, junto à Caixa Econômica Federal, relativos ao Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

Art. 2º As alterações contratuais previstos no artigo anterior deverão obedecer às seguintes características:

a) as prestações vencidas e não liquidadas até a data de publicação desta resolução, atualizadas na forma originalmente contratada, serão incorporadas ao saldo devedor das respectivas operações.

b) consolidado e atualizado o saldo devedor de cada operação, a dívida será paga no prazo contratual remanescente de 17 (dezessete) parcelas mensais e consecutivas, reiniciando o pagamento das prestações a partir de 29-8-97, vencendo-se as demais sempre no dia 29 dos meses subseqüentes, sendo a última exigível em 29-12-98.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de duzentos e setenta dias contados a partir da sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

- Item 12:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 106, de 1997 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 425, de 1997, Relator: Senador José Serra), que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor equivalente a vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos de principal, destinando-se os recursos ao financiamento parcial do Programa Rede de Pesquisa e Desenvolvimento de Políticas Públicas, a ser executado pelo Ministério do Planejamento e Orçamento. (IPEA).

Ao projeto não foram oferecidas emendas, nos termos do Regimento Interno.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 106, DE 1997

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, no valor equivalente a US\$ 25,000,000.00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) de principal, destinando-se os recursos ao financiamento parcial do Programa Rede de Pesquisa e Desenvolvimento de Políticas Públicas, a ser executado pelo Ministério do Planejamento e Orçamento.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizada a República Federativa do Brasil, nos termos da Resolução nº 96, 1989, do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor equivalente a US\$25,000,000.00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) de principal, destinando-se os recursos ao financiamento parcial do Programa Rede de Pesquisa e Desenvolvimento de Políticas Públicas, a ser executado pelo Ministério do Planejamento e Orçamento.

Art. 2º A operação de crédito externo a que se refere o artigo anterior tem as seguintes características:

- a) *mutuário*: República Federativa do Brasil;
- b) *mutuante*: Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID;
- c) *natureza da operação*: empréstimo;
- d) *valor*: equivalente a até US\$25,000,000.00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) de principal;

e) *finalidade*: financiar parcialmente o Programa Rede de Pesquisa e Desenvolvimento de Políticas Públicas;

f) *juros*: sobre os saldos devedores diários do empréstimo a uma taxa anual para cada semestre determinada pelo custo dos empréstimos qualificados tomados pelo BID durante o semestre anterior, acrescida de margem expressa em termos de uma percentagem anual que o Banco fixará periodicamente de acordo com sua política de taxas de juros;

g) *"Commitment free"* 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o montante não desembolso, a partir de 60 (sessenta) dias após a data da assinatura do contrato;

h) *despesas gerais*: limitadas a US\$250,000.00 (duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos);

n) *condições de pagamentos*:

– *do principal*: deverá ser amortizado pelo mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais (aproximadamente trinta e uma) consecutivas e

tanto quanto possível iguais; a primeira prestação deverá ser paga na primeira data em que deva ser efetuado o pagamento de juros, uma vez transcorridos seis meses contados a partir da data prevista para o desembolso final, e a última, até 15 de fevereiro de 2017;

– *dos juros*: semestralmente vencidos, em 15 de fevereiro e 15 de agosto de cada ano;

– *da commitment fee*: semestralmente vencida, em 15 de fevereiro e 15 de agosto de cada ano;

– *das despesas gerais*: após a aprovação da operação, em parcelas trimestrais tanto quanto possível iguais.

Parágrafo único. As datas estipuladas para pagamento poderão ser prorrogadas para manter correlação com a efetiva data de assinatura do contrato.

Art. 3º A contratação da operação de crédito externo a que se refere o art. 1º deverá efetivar-se no prazo máximo de 540 (quinhentos e quarenta) dias contados da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– **Item 4:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 586, de 1997, do Senador Júlio Campos, solicitando, nos termos regimentais, tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1997, com o Projeto de Lei do Senado nº 60, de 1996, por versarem sobre a comercialização de produtos contidos em embalagens reutilizáveis.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Joel de Holanda.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 780, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos Regimentais, solicito adiamento da votação do Requerimento nº 586/97, a fim de ser feita na sessão de 24 do corrente.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1997. – Senador **Hugo Napoleão**, Líder do Partido da Frente Liberal – PFL.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Aprovado o requerimento, a matéria figurará na Ordem do Dia da sessão do próximo dia 24.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– **Item 5:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 595, de 1997, do Senador Lúcio

Alcântara, solicitando, nos termos regimentais, tramitação conjunta dos Projetos de Lei da Câmara nºs 73, de 1996, e 151, de 1993, este último já tramitando com os Projetos de Lei da Câmara nºs 7, 75 e 97, de 1992; 10, 25, 36, 38, 41, 71, 93, 118, 154, 206, 208 e 211, de 1993; 32, 50, 62, 63, 74, 94, 101, 108, 134, 135, e 142, de 1994; 6, 7, 8, 9, 12, 19, 22, e 31, de 1995; e com os Projetos de Lei do Senado nºs 60 e 76, de 1995, por versarem sobre as alterações na Consolidação das Leis do Trabalho.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

As matérias passam a tramitar em conjunto e vão à Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Item 6:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 596, de 1997, do Senador Jonas Pinheiro, solicitando, nos termos regimentais, tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1997, com os Projetos de Lei do Senado nºs 81, de 1995; e 156, de 1997, referentes às sociedades cooperativas.

Em votação o requerimento, em turno único.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra ao nobre Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pediria a atenção das Lideranças para este requerimento, porque o item 7 trata de um outro requerimento do Senador Romeu Tuma, que solicita a tramitação conjunta de dois desses projetos que fazem parte do item 6.

O Requerimento constante do item 6 solicita tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 31, do Projeto de Lei do Senado nº 81 e do Projeto de Lei do Senado nº 156/97. O do Senador Romeu Tuma solicita a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 31 e do Projeto de Lei do Senado nº 156.

Entendo que o requerimento do Senador Romeu Tuma tem muito mais coerência, porque tanto o projeto de lei da Câmara de autoria do Deputado

Aloysio Nunes Ferreira quanto o projeto de lei do Senado do Senador Júlio Campos tratam apenas da modificação do art. 442 da CLT, que estabelece relações de vínculo empregatício entre sociedades cooperativas e seus associados. Já o Projeto de Lei do Senado nº 81, de 1995, trata das sociedades cooperativas, sem nenhuma referência à CLT ou à relação de vínculo empregatício.

Entendo, portanto, que o mais correto é rejeitar o Requerimento nº 596, do Senador Jonas Pinheiro, que consta do item 6, para aprovar o do Senador Romeu Tuma, que é o item 7, já que são dois projetos que têm vinculação entre si.

Encaminho nesse sentido, ou seja, pela rejeição do item nº 6 e favoravelmente ao item 7.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – É claro que se o Requerimento nº 596 for aprovado, vai prejudicar o do Senador Romeu Tuma.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (BLOCO/PT-SE) – Por esse motivo é que estou propondo a rejeição do Requerimento nº 596 para aprovarmos o do Senador Romeu Tuma, o qual, a meu ver, tem mais coerência.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sendo mais abrangente o primeiro, o ideal é que o Plenário se decidisse pela rejeição, como V. Exª solicita, para que ficasse o requerimento do Senador Romeu Tuma. Caso contrário, vai ser prejudicado.

Sendo assim, V. Exª poderia conversar com os Líderes, dando uma explicação sobre esse assunto. Também poderia ser de outra maneira se V. Exª propusesse a preferência para votação do Requerimento nº 601, de 1997. V. Exª poderia pedir a preferência para votar o do Senador Romeu Tuma.

Vou mandar para V. Exª assinar o requerimento. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Joel de Hollanda.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 781, DE 1997

Nos termos do art. 311, alínea a, do Regimento Interno, requeiro preferência para o item 7 a fim de ser apreciado antes da matéria constante do item nº 6, da Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1997. – Senador **José Eduardo Dutra**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a inversão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Passa-se ao **Item 7**:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 601, de 1997, do Senador Romeu Tuma, solicitando, nos termos regimentais, tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1997, com o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1997, referentes às sociedades cooperativas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o Requerimento nº 601, de 1997, fica, conseqüentemente, prejudicado o Requerimento nº 596, de 1997, constante do item 6.

É o seguinte o item prejudicado:

Item 6:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 596, de 1997, do Senador Jonas Pinheiro, solicitando, nos termos regimentais, tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1997, com os Projetos de Lei do Senado nºs 81, de 1995; e 156, de 1997, referentes às Sociedades Cooperativas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 782, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do nº 12, alínea c, inciso II do art. 255 do Regimento Interno que sobre o PLS/81/95, que dispõe sobre as sociedades cooperativas, seja ouvida, também, a Comissão de Assuntos Sociais, além da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, constante do despacho inicial.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1997. – Senador **Eduardo Suplicy**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O requerimento lido será votado oportunamente, conforme decisão da Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– **Item 8:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 600, de 1997, do Senador Hugo Napoleão, solicitando, nos termos regimentais, tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 244, de 1995; e 20, de 1997, referentes a veiculação da programação artística, cultural e jornalística das emissoras de rádio e TV.

Em votação o requerimento, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Projetos de Lei do Senado nºs 244, de 1995, e 20, de 1997, passam a tramitar em conjunto, e voltam à Comissão de Educação para exame.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– **Item 9:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1993 (nº 1.036/91, na Casa de origem), que altera o art. 7º da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, que institui normas reguladoras do trabalho rural, tendo

Parecer favorável, sob nº 196, de 1997, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Carlos Wilson.

Ao projeto não foram oferecidas emendas, nos termos do art. 235 do Regimento Interno. Daí por que passa-se à discussão em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Joel de Holanda.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 783, DE 1997

Nos termos da alínea a do art. 279, do Regimento Interno, requeiro o adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1993, a fim de que sobre o mesmo seja ouvida a Comissão de Assuntos Econômicos.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 1997. – Senador **Vilson Kleinubing**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em votação o requerimento que acaba de ser lido, pedindo a audiência da Comissão de Assuntos Econômicos.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria deixa a Ordem do Dia e vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, pareceres oferecendo as redações finais que, nos termos do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Joel de Hollanda.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 515, DE 1997
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 103, de 1997.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 103, de 1997, que autoriza o Estado do Piauí a alterar a forma e o prazo de pagamento dos contratos de operação de crédito, celebrados em 22 e 29 de dezembro de 1995, junto à Caixa Econômica Federal, relativos ao Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste dos Estados.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de setembro de 1997. – **Antonio Carlos Magalhães** – Presidente – **Ronaldo Cunha Lima** – Relator – **Lucídio Portella** – **Joel de Hollanda**.

ANEXO AO PARECER Nº 515, DE 1997.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº , DE 1997

Autoriza o Estado do Piauí a alterar a forma e o prazo de pagamento dos contratos de operação de crédito, celebrados em 22 e 29 de dezembro de 1995, junto à Caixa Econômica Federal, relativos ao Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Piauí autorizado a alterar a forma e o prazo de pagamento dos contratos de operação de crédito, celebrados em 22 e 29 de dezembro de 1995, junto à Caixa Econômica Federal, relativos ao Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

Art. 2º As alterações contratuais previstas no artigo anterior deverão obedecer às seguintes características:

a) as prestações vencidas e não liquidadas até a data de publicação desta resolução, atualizadas na

forma originalmente contratada, serão incorporadas ao saldo devedor das respectivas operações;

b) consolidado e atualizado o saldo devedor de cada operação, a dívida será paga no prazo contratual remanescente de dezessete parcelas mensais e consecutivas, reiniciando o pagamento das prestações a partir de 29 de agosto de 1997, vencendo-se as demais sempre no dia 29 dos meses subsequentes, sendo a última exigível em 29 de dezembro de 1998.

Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 516, DE 1997
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 106, de 1997.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 106, de 1997, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor equivalente a US\$25,000,000.00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) de principal, destinando-se os recursos ao financiamento parcial do Programa Rede de Pesquisa e Desenvolvimento de Políticas Públicas, a ser executado pelo Ministério do Planejamento e Orçamento.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de setembro de 1997. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Lucídio Portella** – **Joel de Hollanda**.

ANEXO AO PARECER Nº 516, DE 1997.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1997

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor equivalente a US\$25,000,000.00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) de principal, destinando-se os recursos ao financiamento parcial do Programa Rede de Pesquisa e Desenvolvimento de Políti-

cas Públicas, a ser executado pelo Ministério do Planejamento e Orçamento.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor equivalente a US\$25,000,000.00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) de principal, destinando-se os recursos ao financiamento parcial do Programa Rede de Pesquisa e Desenvolvimento de Políticas Públicas, a ser executado pelo Ministério do Planejamento e Orçamento.

Art. 2º A operação de crédito externo a que se refere o artigo anterior tem as seguintes características:

- a) *mutuário*: República Federativa do Brasil;
- b) *mutuante*: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;
- c) *natureza da operação*: empréstimo;
- d) *valor*: equivalente a até US\$25,000,000.00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) de principal;
- e) *finalidade*: financiar parcialmente o Programa Rede de Pesquisa e Desenvolvimento de Políticas Públicas;
- f) *juros*: sobre os saldos devedores diários do empréstimo a uma taxa anual para cada semestre determinada pelo custo dos empréstimos qualificados tomados pelo BID durante o semestre anterior, acrescida de margem expressa em termos de uma percentagem anual que o Banco fixará periodicamente de acordo com sua política de taxas de juros;
- g) *commitment fee*: 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o montante não desembolsado, a partir de sessenta dias após a data da assinatura do contrato;
- h) *despesas gerais*: limitadas a US\$250,000,000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos);
- i) *condições de pagamento*:
 - *do principal*: deverá ser amortizado pelo mutuário mediante pagamento de prestações semestrais (aproximadamente trinta e uma) consecutivas e tanto quanto possível iguais; a primeira prestação deverá ser paga na primeira data em que deva ser efetuado o pagamento de juros, uma vez transcorridos seis meses contados a partir da data prevista para o desembolso final, e a última, até 15 de fevereiro de 2017;

– *dos juros*: semestralmente vencidos, em 15 de fevereiro e 15 de agosto de cada ano;

– *da commitment fee*: semestralmente vencida, em 15 de fevereiro e 15 de agosto de cada ano;

– *das despesas gerais*: após a aprovação da operação, em parcelas trimestrais tanto quanto possível iguais.

Parágrafo único. As datas estipuladas para pagamento poderão ser prorrogadas para manter correlação com a efetiva data de assinatura do contrato.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de quinhentos e quarenta dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– As matérias lidas vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Joel de Holanda.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 784, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero a dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, do Parecer referente à redação final do Projeto de Resolução nº 103, de 1997 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 422, de 1997, Relator: Senador Freitas Neto), que autoriza o Governo do Estado do Piauí a alterar a forma e o prazo de pagamento dos contratos de operação de crédito, celebrados em 22 e 29 de dezembro de 1995, junto à Caixa Econômica Federal, relativos ao Programa de Apoio à Resestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1997. – Senador **Freitas Neto**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Aprovado o requerimento, passa-se à discussão da redação final do Projeto de Resolução nº 103, de 1997.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Joel de Hollanda.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 785, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno requero a dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, do Parecer referente à redação final do Projeto de Resolução nº 106, de 1997 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 425, de 1997, Relator: Senador José Serra), que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor equivalente a vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos de principal, destinando-se os recursos ao financiamento parcial do Programa Rede de Pesquisa e Desenvolvimento de Políticas Públicas (Rede IPEA), a ser executado pelo Ministério do Planejamento e Orçamento.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1997. – Senador **Bello Parga**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 106, de 1997.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em sessão anterior foi lido o Requerimento nº 696, de 1997, da Senadora Emília Fernandes e outros Senhores Senadores, solicitando, nos termos do art. 160, do Regimento Interno, que o tempo destinado à Hora do Expediente da Sessão Plenária do dia 15 de outubro de 1997, seja dedicado a homenagear o Dia do Professor.

Em votação o Requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Passa-se agora, à apreciação do Requerimento nº 778/97, lido no Expediente, de autoria do Senador

Sebastião Rocha e outros Senadores, solicitando que o tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente da sessão do dia 21 de outubro do corrente ano seja dedicado a homenagear o Dia do Médico.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Joel de Hollanda.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 786, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, os termos do art. 336, alínea **b**, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução nº 118, de 1997, (concede autorização global a Estados e DF para contratar subempréstimo com a CEF, na qualidade de agente financeiro da União, no âmbito do PNAFE – Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros)

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1997. –

Valmir Campelo – Elcio Alvarez – Jäder Barbalho – Sérgio Machado – Edison Lobão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da sessão do segundo dia útil subsequente, nos termos do art. 345, inciso II, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Joel de Hollanda, sobre o mesmo assunto, dívida de Estado.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 787, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 336, **b**, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Resolução nº 86, de 1997, que autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de refinanciamento de dívidas do Estado, consubstanciada nos contratos celebrados em 22 de maio de 1997, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Go-

verno do Estado de São Paulo, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1997. – **Sérgio Machado – Elcio Alvares – Hugo Napoleão – Valmir Campelo – Epitácio Cafeteira – Jäder Barbalho.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da sessão do segundo dia útil subsequente, nos termos do art. 345, inciso II, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Para uma comunicação inadiável, concedo a palavra ao Senador Ernandes Amorim.

O SR. ERNANDES AMORIM (PPB-RO. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador). – Sr. Presidente Antonio Carlos Magalhães, Sr^{as} e Srs. Senadores, em 1992, o Presidente Fernando Collor de Mello foi julgado pelo Senado Federal, segundo procedimento estabelecido na Carta Magna do País e na legislação que regulamenta o procedimento do impedimento do Chefe da Nação.

Admitida a acusação pela Câmara dos Deputados Federais, o ex-Presidente foi processado e julgado pelo Senado Federal, mantendo-se absolutamente imparcial, sem fazer qualquer gestão que prejudicasse as investigações sobre as acusações que lhe faziam. Interessava ao presidente que tudo fosse esclarecido à opinião pública brasileira.

Antes mesmo da sentença do seu juiz natural, o Presidente renunciou ao mandato que o povo lhe outorgou, de forma que, quando saiu a decisão, já não mais era o presidente da República. Havia assumido o cargo seu substituto constitucional, o vice-presidente.

Mesmo sem estar investido de qualquer mandato eletivo, teve seus direitos políticos cassados por oito anos. Está, pois, já há cinco anos afastado da vida pública em razão daquela decisão proferida pelo Senado Federal.

Após a condenação em decisão desta Casa, Fernando Collor de Mello ainda foi julgado pelo Supremo Tribunal Federal, em razão dos mesmos fatos que lhe atribuíam e pelos quais fora julgado. A mais alta Corte de Justiça do País absolveu-o por absoluta falta de provas e devolveu ao cidadão Fernando de Collor de Mello a integridade moral que lhe fora arra-

nhada em razão do julgamento político ao qual fora submetido num momento de intensa comoção social.

O julgamento do Presidente Fernando Collor de Melo no Supremo Tribunal Federal, indiretamente, em razão de os fatos serem os mesmos, extinguiu o objeto da acusação de crime de responsabilidade pelo qual fora julgado. Como justificar perante a Nação brasileira que Fernando Collor de Mello, julgado inocente pela mais alta Corte de Justiça do País, decorridos cinco anos, continue com seus direitos políticos cassados, se os fatos eram os mesmos? Há uma injustiça a ser reparada ao cidadão Fernando Collor de Mello e ao povo que o elegeu Presidente da República!

Parece-nos que o devido processo legal consagrado nesta Casa pela Constituição dita "cidadã", em razão da passionalidade do momento histórico, não foi observado no julgamento de Fernando Collor de Mello.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, hoje, ocupo a tribuna do Senado Federal para informar aos Srs. Senadores e à Nação que mais de um milhão de brasileiros, no pleno exercício das suas cidadanias, com base no art. 61, § 2º da Carta Magna, mobilizaram-se para devolver a Collor de Mello seus direitos políticos injustamente arrebatados.

Neste exato momento, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, acontecem dois fatos absolutamente relevantes.

O Movimento "Desperta Brasil" entrega ao Sr. Presidente da Câmara dos Deputados mais de um milhão de assinaturas que constam de projeto de lei de iniciativa popular, devolvendo a Fernando Collor de Mello seus direitos políticos.

Deve ser registrado, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que a obtenção desse expressivo número de assinaturas espontâneas do projeto de iniciativa popular é, também, uma manifestação de insatisfação das ruas com o alijamento do ex-Presidente da vida pública nacional.

Todos sabem que o procedimento de iniciativa popular para elaboração de lei no Brasil é extremamente dificultoso, diferente de outros países que adotam o mesmo instituto, valorizando a participação popular no processo legislativo.

Em que pesem essas dificuldades, mais de um milhão de assinaturas foram obtidas. É a demonstração de que a decisão precisa ser revista.

O segundo fato importante para a reparação desse equívoco histórico, para a devolução dos direitos políticos de Fernando Collor é que o advogado

do Célio Silva ingressou no Supremo Tribunal Federal com recurso com esse objetivo.

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, era o que tínhamos a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

- Com a palavra o Senador Casildo Maldaner, por cinco minutos. Em seguida, terão a palavra os Senadores Josaphat Marinho, Jader Barbalho e Sebastião Rocha.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB-SC.

Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nobres colegas, presenciamos hoje, no auditório Petrônio Portela, um ato que não poderíamos deixar passar em branco.

A proposta apresentada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pelo nobre Senador Pedro Simon, para que os procuradores da operação Mãos Limpas, na Itália, viessem a essa comissão e fizessem uma exposição sobre a referida operação foi de grande efeito. Em boa hora, o Senador Pedro Simon levantou essa idéia, bem acolhida pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o nobre Senador Bernardo Cabral.

O evento contou com a presença do Presidente desta Casa e de membros do Senado. Representantes da sociedade brasileira acorreram àquele auditório, quase que lotando-o, para presenciar o debate que se travou sobre a cruzada Mãos Limpas.

Assim, eu não poderia deixar de louvar o ato realizado hoje, nesta Casa, Sr. Presidente, nobres colegas. Em 1995, esta Casa, por proposta do nobre Senador Carlos Wilson, de Pernambuco, constituiu a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar irregularidades em obras públicas inacabadas, da qual tive a honra de ser Relator. Ao ensejo desta, Sr. Presidente, percorremos o Brasil e, nas caminhadas que realizamos e pelos levantamentos que fizemos, pudemos verificar centenas de obras inacabadas.

Gostaria, ainda, Sr. Presidente, de frisar que, depois do encontro, em outubro de 1995, com esses procuradores, em Milão, na Itália, quando trocamos idéias sobre o que fizeram e do que se pretendia realizar aqui no Brasil, nós, da Comissão de Obras Inacabadas, constatamos que muitas delas haviam sido supervalorizadas, superfaturadas. Entendemos mesmo que, na época da inflação, várias empresas tinham o costume, Sr. Presidente, nobres colegas, de supervalorizar, porque – até em função da inflação – embutia-se um custo presumido dessas obras. No Brasil, era costume valorizar, presumir os custos, o que ocasionava uma supervalorização das obras.

Ao constataremos as centenas e centenas de obras inacabadas no Brasil – com a conclusão também da Comissão –, levantamos a tese de que não se devesse mais iniciar nenhuma delas sem que o Tribunal de Contas da União as acompanhasse de perto, para que houvesse a deflação e, com isso, pudessemos fazer com que caíssem os preços em todas elas no Brasil inteiro.

Sr. Presidente, por isso, congratulo-me com o que ocorreu hoje, com a cruzada Mãos Limpas, na Itália, que trouxe suas idéias que conseguiram reduzir, em geral, as obras na Itália em 50%. Nós, no Brasil, se adotarmos isso de perto, com a inflação quase estacionada, poderemos fazer com que caiam ainda mais os valores das obras, de todos os gêneros, que se realizam neste País.

Não podia deixar de me manifestar este momento, com o ato que presenciamos hoje dos procuradores das Mãos Limpas, que trocaram idéias com a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa e com a sociedade brasileira sobre isso.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra ao Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em 29 de agosto último, o jornal **Folha de S.Paulo**, em matéria cujo título é "Governo prorroga Fundo de Estabilização Fiscal sem autorização", publicou nota de que vou ler uma parte, a principal, para um rápido comentário.

Diz a nota:

"O Tesouro Nacional está retirando dos impostos e contribuições federais a parcela destinada à formação do FEF (Fundo de Estabilização Fiscal) antes mesmo de o Congresso aprovar a prorrogação do Fundo até 1999."

Prossegue a informação:

"Desde 1º de julho, quando o FEF deixou oficialmente de existir, a conta já foi engordada em R\$1,881 bilhão, segundo os dados do Siafi (Sistema Integrado de Administração Financeira), do Governo.

O FEF pode ser gasto pelo Governo em qualquer atividade, sem obedecer a vinculações de receitas (inclusive constitucionais) para áreas específicas da administração pública, como educação e saúde."

Sr. Presidente, aguardei que algum esclarecimento fosse dado pelo Governo nesse período, o que não houve, e nem sequer contestação à notícia. Mas é

evidente que a partir de 1º de julho, concluído o prazo de vigência do Fundo de Estabilização Fiscal, o Governo não pode mais reter nenhum valor atribuível ou destinado aos Estados e aos Municípios.

O problema não é de somenos. Já antes daquela data, os jornais comentavam o fato, como, por exemplo, **O Estado de S. Paulo**, 13 de julho: "Prefeitos fazem contas e avaliam prejuízo", e indicavam algumas cifras a respeito.

A 13 de julho, **O Estado de S. Paulo** teve o cuidado de publicar nota especificativa dos valores que estavam sendo retidos e que cabiam às Unidades da Federação: aos Estados e aos Municípios. Sob o título "A Mordida do Fundo", o jornal paulista enumerou os valores que os Estados e os Municípios perderiam com a prorrogação do Fundo.

Não vou ler todos, embora estejam aqui especificados. Vou apenas dar um exemplo. Assinala-se que somente Salvador perderia – ou estará agora perdendo – R\$7.892.061 milhões. O fundamental é que, esgotado o prazo a 1º de julho, cessou a legalidade dos descontos efetuados sob o título de Fundo de Estabilização Fiscal. Esgotado o prazo, não há o que prorrogar. É de elementar noção em Direito que não se prorroga o que já se extinguiu. Conseqüentemente, de 1º de julho para cá, os descontos ou as retenções que o Governo Federal esteja realizando são ilegítimos e devem ser, no devido tempo, restituídos aos Estados e Municípios.

Faço essas observações, sem desdobramento crítico, para pedir a especial atenção da Comissão que nesta Casa estiver examinando a matéria. Já não cabe prorrogar o Fundo de Estabilização Fiscal. Se o prazo se esgotou, cessou a legitimidade da retenção. Não se prorroga o que está esgotado. O que cumpre apenas ao Governo Federal é devolver aos Estados e Municípios o que reteve a partir de 1º de julho. Assim se cumprirá a legalidade constitucional.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Senador Jäder Barbalho.

O SR. JÁDER BARBALHO (PMDB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, hoje, pela manhã, compareci à solenidade no Palácio do Planalto para o lançamento de um programa de reforma agrária denominado Casulo, que vai permitir a descentralização da reforma agrária no Brasil para os Municípios. Da mesma forma, houve o lançamento de um censo sobre assentamentos no Brasil, realizado pelas universidades brasileiras, coordenadas pela UnB.

O que me traz à tribuna é uma declaração do Ministro da Reforma Agrária, secundada pelo Presidente

da República, hoje pela manhã, de que o Congresso Nacional já ofereceu ao Executivo todos os instrumentos legais para a realização da reforma agrária. Inclusive o Ministro da Reforma Agrária ressaltou para o Presidente da República que talvez só num Governo em situação excepcional fosse possível receber do Congresso Nacional os instrumentos que recebeu.

Portanto, Sr. Presidente, faço questão de registrar que o próprio Executivo reconhece que o Congresso Nacional cumpriu todos os seus deveres, oferecendo ao Executivo todos os instrumentos legais para promover a reforma agrária no Brasil. Assim, neste momento, cabe ao Executivo, com base na lei e exclusivamente nela, executar o programa de reforma agrária no Brasil.

Que não se fique a exigir do Congresso Nacional, que não se fique a reclamar falta de sensibilidade da classe política no Brasil, porque nós oferecemos todos os instrumentos, e não caberia aqui, Sr. Presidente, enumerar todos os que foram solicitados pelo Executivo.

Portanto, vim à tribuna para festejar, como membro do Poder Legislativo, o reconhecimento por parte do Poder Executivo, esperando que o Presidente da República e o Ministro da Reforma Agrária, Raul Jungmann, tenham melhor sucesso e possam, na paz e na ordem, encontrar uma saída para a questão da reforma agrária no Brasil.

Cumprimento o Ministro pela descentralização, que há muito já deveria ter sido implantada no Brasil, porque a questão da reforma agrária, num país de dimensão continental como o nosso, não pode ser equacionada somente a partir de Brasília, é também em razão do censo que hoje foi apresentado ao País.

Este era o registro, Sr. Presidente, que queria fazer nesta oportunidade, em homenagem ao trabalho realizado pelo Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Mesa agradece por ter V. Exª trazido ao conhecimento do Plenário, e sobretudo do País, o pronunciamento do Presidente da República e o do Ministro da Reforma Agrária, fazendo justiça ao Congresso Nacional, nesse momento em que tanto se discute o problema da reforma agrária.

V. Exª fez muito bem em salientar que esse reconhecimento tem de ser bem traduzido perante a opinião pública e festejado entre nós pela grande colaboração que estamos dando ao Executivo.

Quando sair do Executivo qualquer crítica em relação a isso, como V. Exª salientou, a Nação já saberá que não é nossa responsabilidade, daí por que

considero o pronunciamento de V. Ex^a muito importante. Ele deveria receber no Congresso Nacional o destaque necessário.

Concedo a palavra ao Senador Sebastião Rocha e, posteriormente, à Senadora Benedita da Silva, pelo tempo integral.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT-AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em primeiro lugar, trago uma informação referente ao episódio da liquidação do Banco do Estado do Amapá. Recebi, oficialmente, da Diretoria do Banco Central a comunicação de que o pagamento dos servidores federais que recebiam por aquele banco será realizado no próximo sábado e domingo, por intermédio do Banco do Brasil. Essa notícia alivia a situação, principalmente dos 4.080 servidores da União, do ex-território, que estavam sendo penalizados em função da liquidação, porque ficaram impedidos de receber seus pagamentos.

Além disso, com relação ao Banap, quero pedir à Mesa que faça registrar nos Anais da Casa uma cópia do segundo certificado de depósito – no total, são 12 certificados emitidos no valor de US\$500 milhões cada um -, no qual consta o nome do ex-Senador pelo Estado do Amapá Henrique do Rego Almeida como representante das empresas que se diziam proprietárias das terras em Mato Grosso e que pediram a guarda dos documentos no Banap, para posterior emissão de certificados de depósito. Esse é um indício forte de que, de fato, as terras em Mato Grosso eram de propriedade do ex-Senador ou da empresa de seu irmão, a Construtora C. R. Almeida.

Sr. Presidente, outro assunto que quero trazer à Casa é o de que, neste final de semana, estarei visitando o Vale do Jari, levando uma boa notícia para a população da região: o BNDES está disposto a apoiar o empreendimento da Jari Celulose, com o valor de R\$50 milhões, exigindo que os credores dessa fábrica entrem num acordo sobre o refinanciamento da sua dívida e que a própria empresa Caemi participe dessa recuperação, injetando recursos próprios no empreendimento.

Essas exigências do BNDES parecem-me possíveis de serem cumpridas. Por isso, renovam-se as esperanças de que a Jari Celulose possa voltar a funcionar e manter os empregos que produz na região.

Por último, Sr. Presidente, com alegria e satisfação, felicito a Receita Federal e o Ministério da Fazenda por estarem implantando no Amapá, mais precisamente no Município de Santana, onde resido, uma Estação Aduaneira Interior denominada Eadi-

Marco Zero, que resulta da criação de uma área de livre comércio nos Municípios de Macapá e Santana e que certamente contribuirá para o desenvolvimento geral do nosso Estado.

A estação aduaneira destina-se à movimentação, guarda, "unitização" e "desunitização" de carga geral. Nela também poderão ser realizadas operações submetidas aos chamados regimes aduaneiros especiais, destacando-se o Entrepósito Aduaneiro na Importação e Exportação, o Depósito Alfandegado Certificado e o Depósito Especial Alfandegado.

A instalação da Estação Aduaneira Interior do Município de Santana trará ainda, como vantagens adicionais, o descongestionamento do porto e do aeroporto daquela região geoeconômica, reduzindo os custos de operação, diminuindo o tempo de armazenagem e permitindo melhor cumprimento dos cronogramas de produção e comercialização das empresas beneficiárias.

A previsão da Secretaria da Receita Federal com a publicação do aviso de licitação em 21 de agosto do corrente ano – há quase um mês, portanto – é definir a melhor proposta de exploração da Estação Aduaneira de Santana em reunião que se dará em 07 de outubro de 1997.

É preciso também destacar que esse pleito no sentido da agilização da implementação do empreendimento não acarretará quaisquer ônus ou despesas adicionais aos cofres públicos. Ao contrário, a empresa vencedora da licitação deverá obedecer aos parâmetros de menor tarifa para o usuário e melhor preço para o setor público, podendo até mesmo dar lucro aos cofres públicos, sem falar de outros benefícios econômicos e sociais para a região.

Ao concluir, faço um apelo pessoal e em nome do povo do Amapá para que, de fato, a Receita Federal tome as providências, objetivando uma ágil implementação dessa estação aduaneira.

Requeiro, ainda, ao Governador do Estado que, por intermédio dessa estação, possa estabelecer-se um mecanismo de incentivo para a comercialização dos produtos importados, com a redução do ICMS, de modo a facilitar sua comercialização também para outros centros de nosso País.

Na oportunidade, solicito a reprodução, na íntegra, do meu discurso referente à Estação Aduaneira de Santana, nos Anais da Casa.

Muito obrigado.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
O SR. SEBASTIÃO ROCHA EM SEU DISCURSO.**



(DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SEBASTIÃO ROCHA)

CERTIFICATE OF DEPOSIT

1943654/0001-7

287/1

Banco do Estado do Amapá S/A

BANAP

Rua Cândido Mendes, 1111

Centro - CEP 00.900-300

Macapá - AP

DATE OF ISSUE : December 2, 1996
 DATE OF MATURITY : January 2, 1998
 SERIAL NUMBER : MDVIR/002

WE, BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ - BANAP, WITH FULL BANK RESPONSIBILITY ACKNOWLEDGE RECEIPT OF ASSET WHICH WILL BE HELD BY THE BANK FOR THE FULL MATURITY OF THIS CERTIFICATE OF DEPOSIT.

THIS CERTIFICATE OF DEPOSIT NUMBER: MDVIR/002 IS ISSUED THIS DAY December 2, 1996 FOR VALUE OF US 500,000,000.00 (FIVE HUNDRED MILLION DOLLARS). THIS CERTIFICATE OF DEPOSIT IS THE NUMBER 2 (TWO) OF THE TOTAL OF 12 (TWELVE) OF THE SERIES NUMBERS, MDVIR/001 TO MDVIR/012 FOR A TOTAL VALUE OF US \$ 6,028,938,358.00 (SIX BILLION AND TWENTY-EIGHT MILLION, NINE HUNDRED AND THIRTY-EIGHT THOUSAND, THREE HUNDRED AND FIFTY-EIGHT UNITED STATES DOLLARS) ISSUED BY US, BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ - BANAP, FOR THE BENEFIT OF THE OWNERS FOLLOWING DESCRIBED: COLONIZADORA MADEIREIRA E PECUÁRIA ANDORINHA LTDA., CGC/MF No 55.568.867/0001-00; COLONIZADORA MADEIREIRA ARAPONGA LTDA., CGC/MF No 55.391.734/0001-30; MADEIREIRA AVINHADO COLONIZAÇÃO E PECUÁRIA LTDA. CGC/MF No 55.588.842/0001-06; COLONIZADORA MADEIREIRA E AGROPASTORIL AZULÃO LTDA., CGC/MF No 55.391.718/0001-48; MADEIREIRA BELJA-FLÔR COLONIZADORA E PECUÁRIA LTDA., CGC/MF No 55.306.476/0001-4; DENTEVI COLONIZADORA E MADEIREIRA LTDA., CGC/MF No 55.256.150/0001-52; COLONIZADORA MADEIREIRA BICO DE LACRE LTDA., CGC/MF No 55.312.417/0001-81; MADEIREIRA COLONIZADORA BIGU LTDA., CGC/MF No 55.720.619/0001-62; COLONIZADORA E PECUÁRIA BICUDO LTDA., CGC/MF No 55.300.032/0001-02; CARCARÁ MADEIREIRA E COLONIZAÇÃO LTDA., CGC/MF No 55.306.450/0001-07; COLONIZADORA CONDO LTDA., CGC/MF No 55.300.073/0001-90; COLONIZAÇÃO E MADEIREIRA CORRUIRA LTDA., CGC/MF No 55.317.093/0001-74; COTÓVIA MADEIREIRA E COLONIZADORA LTDA., CGC/MF No 55.299.721/0001-36; PECUÁRIA COLONIZADORA E MADEIREIRA CURIÓ LTDA., CGC/MF No 55.300.115/0001-93; COLONIZADORA FLAMINGO MADEIREIRA LTDA., CGC/MF No 55.312.433/0001-94; PECUÁRIA COLONIZAÇÃO E MADEIREIRA GAIVOTA LTDA. CGC/MF No 55.137.046/0001-49; COLONIZADORA GALO DE PRATA LTDA. CGC/MF No 55.300.098/0001-3; COLONIZADORA E PECUÁRIA GARÇA LTDA., CGC/MF No 55.300.057/0001-06; MADEIREIRA INHAMBU COLONIZAÇÃO E PECUÁRIA LTDA., CGC/MF No 55.134.589/0001-02; COLONIZADORA IRERE PECUÁRIA MADEIREIRA LTDA., CGC/MF No 55.137.079/0001-99; AGROPASTORIL JACUTINGA MADEIREIRA COLONIZAÇÃO LTDA., CGC/MF No 55.137.020/0001-09; MADEIREIRA E COLONIZADORA JAO LTDA., CGC/MF No 55.378.574/0001-90; JABURU COLONIZAÇÃO E MADEIREIRA LTDA., CGC/MF No 55.137.053/0001-10; ALL OF THEM ARE A PRIVATE LAW CORPORATION UNDER THE LAWS OF BRAZIL WITH THEIR HEADQUARTERS AT RU ESTADOS UNIDOS, No 113, JARDIM PAULISTA, SÃO PAULO, BRAZIL HERE REPRESENTED BY MR HENRIQUE D REGO ALMEIDA, THEIR ATTORNEY-IN-FACT.

THIS CERTIFICATE OF DEPOSIT IS UNCONDITIONAL, IRREVOCABLE AND IS FREE AND CLEAR OF LIABILITIES FOR OR ON ACCOUNT OF ANY TAXES, IMPORTS, LEVIES OR DUTIES OF ANY NATURE, PRESENT OR FUTURE, IMPOSED UNDER THE GOVERNMENT OF BRAZIL.

THIS CERTIFICATE OF DEPOSIT IS SUBJECT TO THE UNIFORM CUSTOMS AND PRACTICE OF INTERNATIONAL CHAMBER OF COMMERCE PUBLICATION AND OR ICC WHICH EVER IS APPLICABLE.

Mr. LENIR MESSIAS DE ALMEIDA
 President - Director

BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S.A.
 - BANAP -

Mr. ALDONY DA FONSECA ARAUJO
 Financial & Administrative Director

BANK ENDORSEMENT:

SÉRIE: Número MDVR/002

BANAP. CERTIFICADO DE DEPÓSITO
Banco do Estado do Amapá

DATA DE EMISSÃO: 2 de dezembro de 1996

DATA DE VENCIMENTO: 2 de janeiro de 1998

NÚMERO DE SÉRIE: MDVR/002

NÓS, BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ- BANAP, COM A RESPONSABILIDADE TOTAL DO BANCO, CERTIFICAMOS O RECEBIMENTO DE RECURSO QUE SERÁ MANTIDO PELO BANCO ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DESTES CERTIFICADOS DE DEPÓSITO.

ESTE CERTIFICADO DE DEPÓSITO NÚMERO: MDVR/002 É EMITIDO NESTE DIA 2 de dezembro de 1996 NO VALOR DE US \$ 500.000.000,00 (QUINHENTOS MILHÕES DE DÓLARES). ESTE CERTIFICADO DE DEPÓSITO É O DE NÚMERO 2 (DOIS) DO TOTAL DE 12 (DOZE) DOS NÚMEROS DE SÉRIES MDVR/001 A MDVR/012 PARA UM VALOR TOTAL DE US \$ 6.028.938.358,00 (SEIS BILHÕES E VINTE E OITO MILHÕES, NOVECENTOS E TRINTA E OITO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E OITO DÓLARES AMERICANOS) EMITIDO POR NÓS, BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ- BANAP, EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS SEGUINTE: COLONIZADORA MADEIREIRA E PECUÁRIA ANDORINHA LTDA., CGC/MF Nº 55.568.867/0001-00; COLONIZADORA MADEIREIRA ARAPONGA LTDA., CGC/MF Nº 55.391.734/0001-30; MADEIREIRA AVINHADO COLONIZAÇÃO E PECUÁRIA LTDA., CGC/MF Nº 55.588.842/001-06; COLONIZADORA MADEIREIRA E AGROPASTORIL AZULÃO LTDA., CGC/MF Nº 55.391.718/0001-48; MADEIREIRA BEIJA-FLÔR COLONIZADORA E PECUÁRIA LTDA., CGC/MF Nº 55.306.476/0001-47; BENTEVI COLONIZADORA E MADEIREIRA LTDA., CGC/MF Nº 55.256.150/0001-36; COLONIZADORA E MADEIREIRA BICO DE LACRE LTDA., CGC/MF Nº 55.312.417/0001-81; MADEIREIRA COLONIZADORA BIGUA LTDA., CGC/MF Nº 55.720.619/0001-62; COLONIZADORA E PECUÁRIA BICUDO LTDA., CGC/MF Nº 55.300.032/0001-02; CARCARÁ MADEIREIRA E COLONIZAÇÃO LTDA., CGC/MF Nº 55.306.450/0001-07; COLONIZADORA CONDOR LTDA., CGC/MF Nº 55.300.073/0001-90; COLONIZAÇÃO E MADEIREIRA CORRUIRA LTDA., CGC/MF Nº 55.317.093/0001-74; COTOVIA MADEIREIRA E COLONIZADORA LTDA., CGC/MF Nº 55.299.721/0001-36; PECUÁRIA COLONIZADORA E MADEIREIRA CURIÓ LTDA., CGC/MF Nº 55.300.115/0001-93; COLONIZADORA FLAMINGO E MADEIREIRA LTDA., CGC/MF Nº 55.312.433/0001-94; PECUÁRIA COLONIZAÇÃO E MADEIREIRA GAIVOTA LTDA., CGC/MF Nº 55.137.046/0001-49; COLONIZADORA GALO DE PRATA LTDA., CGC/MF Nº 55.300.099/0001-39; COLONIZADORA E PECUÁRIA GARÇA LTDA., CGC/MF Nº 55.300.057/0001-06; MADEIREIRA INHAMBU COLONIZAÇÃO E PECUÁRIA LTDA., CGC/MF Nº 55.134.589/0001-02; COLONIZADORA IRERE PECUÁRIA E MADEIREIRA LTDA., CGC/MF Nº 55.137.079/0001-99; AGROPASTORIL JACUTINGA

MADEIREIRA E COLONIZAÇÃO LTDA., CGC/MF Nº 55.137.020/0001-09; MADEIREIRA E COLONIZAÇÃO JAO LTDA., CGC/MF Nº 55.378.574/0001-90; JABURU COLONIZAÇÃO E MADEIREIRA LTDA., CGC/MF Nº 55.137.053/0001-40; TODAS SÃO CORPORAÇÕES LEGAIS PRIVADAS SEGUNDO AS LEIS DO BRASIL COM AS SUAS SEDES À RUA ESTADOS UNIDOS, Nº 113, JARDIM PAULISTA, SÃO PAULO, BRASIL AQUI REPRESENTADAS PELO SR. HENRIQUE DO REGO ALMEIDA, SEU PROCURADOR.

ESTE CERTIFICADO DE DEPÓSITO É INCONDICIONAL, IRREVOGÁVEL E ESTÁ LIVRE E ISENTO DE REDUÇÕES POR E NA CONTA DE QUAISQUER IMPORTAÇÕES SOB IMPOSTO, TAXAS OU DIREITOS ADUANEIROS DE QUALQUER NATUREZA, NO PRESENTE OU NO FUTURO, IMPOSTOS PELO GOVERNO DO BRASIL.

ESTE CERTIFICADO DE DEPÓSITO ESTÁ SUJEITO A FUNCIONÁRIOS UNIFORMIZADOS DA ALFÂNDEGA E À PRÁTICA DE PUBLICAÇÃO PELA CÂMARA INTERNACIONAL DO COMÉRCIO E OU ICC SEGUNDO O QUE FOR APLICÁVEL.

Sra. LENIR MESSIAS DE ALMEIDA
Diretora-Presidente

SR. ALDONY DA FONSECA ARAUJO
Diretor Administrativo e Financeiro

ENDORSO BANCÁRIO:

SEGUE NA ÍNTEGRA PRONUNCIAMENTO DO SR. SEBASTIÃO ROCHA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Senadores:

O extraordinário desenvolvimento do comércio internacional, nos últimos anos, a necessidade de o Brasil se integrar de maneira efetiva e vantajosa nesse novo ciclo mundial de desenvolvimento do comércio e as possibilidades de crescimento da economia nacional recomendam a urgente necessidade de modernização dos serviços aduaneiros em nosso País.

Ao mesmo tempo, não devemos perder de vista a necessidade, e obrigação constitucionalmente estabelecida, de o Governo Federal promover a interiorização do desenvolvimento e o maior equilíbrio econômico entre as Unidades da Federação, a fim de que se possa pelo menos reduzir um pouco as enormes, e crescentes, desigualdades sociais e regionais existentes no Brasil.

Muitas são as formas e instrumentos de promoção desse desenvolvimento, de desconcentração da economia brasileira (hoje perigosamente concentrada no eixo Sul-Sudeste). É grande o abandono das regiões mais pobres e mais distantes do epicentro político-econômico, para onde convergem praticamente todas as vantagens do processo de desenvolvimento nacional.

São grandes e crescentes as dificuldades enfrentadas pelas regiões norte e nordeste, e é grande a oposição das lideranças políticas e empresariais das áreas mais ricas, em relação a qualquer benefício, mesmo pequeno, destinado às regiões mais pobres.

Basta recordarmos a enorme oposição, por parte de representantes de interesses de industriais paulistas, contra as Zonas de Processamento de Exportação, as chamadas ZPE, que poderiam contribuir para um pequeno alívio no empobrecimento do Norte e Nordeste.

Empresários japoneses que estiveram no Brasil, mantendo entendimentos no sentido de participar da implantação de ZPE no Nordeste, foram surpreendidos com o poder dos poderosos grupos de pressão da indústria paulista, os quais impediram a instalação das ZPE, frustrando até mesmo esse pequeno desenvolvimento para as regiões mais pobres.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Senadores:

A perversão representada pela concentração vergonhosa da renda e da riqueza no Brasil nos faz lembrar aquilo que, setecentos anos antes de Cristo,

afirmou o profeta Isaías, em sua *maldição contra a aristocracia*: "ai de vós, que ajuntais casa a casa, e que acrescentais campo a campo, até que não haja mais lugar, e que sejais os únicos proprietários da terra".

O Brasil precisa urgentemente ampliar o total de nossas transações com o exterior e, para isso, além da necessidade de voltar a crescer a taxas bem mais elevadas que as atuais, o Brasil precisa rapidamente modernizar seus serviços aduaneiros, que devem ser estendidos às regiões mais pobres: as Alfândegas devem oferecer serviços de boa qualidade aos cidadãos e contribuintes das regiões mais pobres, aos cidadãos do meu Estado do Amapá.

O crescimento, em termos quantitativos e qualitativos, das pautas de exportações e importações do Brasil, o aumento do número de parceiros comerciais, a conquista de novos mercados e a diversificação de fornecedores nos obrigam a sair dos métodos e processos arcaicos utilizados na Alfândega tradicional – geralmente estabelecida num porto, que representava verdadeiro gargalo no relacionamento comercial com o exterior – e interiorizar o desembarço aduaneiro.

As grandes modificações que ocorreram na estrutura do comércio exterior brasileiro e seu dinamismo obrigam as Alfândegas a prestarem serviços mais seguros, mas eficientes, de melhor qualidade, com maior rapidez, a menores custos e sem criar embaraços ao desenvolvimento do comércio internacional.

Isso não significa que devemos abrir mão de uma fiscalização aduaneira efetiva, mas, sim, sair da posição tradicional que prescreve sua localização somente nos portos, aeroportos e pontos de fronteira. A Alfândega, de forma dinâmica e racional, deve ir ao local onde se desenvolvem as atividades produtivas; deve ir às empresas e aos estabelecimentos importadores e exportadores, onde poderá dispor de uma maior quantidade de dados econômico-contábeis, que permitam a realização de auditorias mais técnicas, mais profundas e mais fidedignas.

Essa maior eficiência, que pode ser obtida a partir da interiorização das atividades aduaneiras, é exatamente o que pleiteamos, ao defendermos a instalação, no menor tempo possível, da Estação Aduaneira Interior do Município de Santana, no Estado do Amapá, cuja autorização já foi concedida pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria-SRF nº 1.593/96.

A Estação Aduaneira Interior do Município de Santana, denominada Eadi-Marco Zero destina-se à

movimentação, guarda, unitização e desunitização de carga geral. Nela também poderão ser realizadas operações submetidas aos chamados regimes aduaneiros especiais, destacando-se o Entrepósito Aduaneiro na Importação e Exportação, o Depósito Alfandegado Certificado e o Depósito Especial Alfandegado.

A instalação da Estação Aduaneira Interior do Município de Santana trará ainda, como vantagens adicionais, o descongestionamento do porto e aeroporto daquela região geoeconômica, reduzindo os custos de operação e diminuindo o tempo de armazenamento, permitindo um melhor cumprimento dos cronogramas de produção e comercialização das empresas beneficiárias.

A previsão da Secretaria da Receita Federal com a publicação do aviso de licitação em 21 de agosto do corrente ano, "define" a melhor proposta de exploração da Estação Aduaneira de Santana em reunião que dar-se-á em 7 de outubro de 1997, com a apresentação das propostas.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Senadores:

É preciso ainda destacar que esse pleito não acarretará quaisquer ônus ou despesas adicionais aos cofres públicos. Ao contrário, a empresa vencedora da licitação deverá obedecer aos parâmetros de menor tarifa para o usuário e melhor preço para o Setor Público, podendo até mesmo dar lucro aos cofres públicos, sem falarmos de outros benefícios econômicos e sociais para a região.

Deixo aqui o meu apelo às autoridades do Ministério da Fazenda, especialmente ao Senhor Secretário da Receita Federal, para que determine a execução imediata de todas as providências necessárias à instalação da Estação Aduaneira Interior do Município de Santana, no Estado do Amapá.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Sebastião Rocha, o Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Joel de Hollanda, suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) – V. Ex^a, Senador Sebastião Rocha, será atendido na forma regimental.

Concedo a palavra à nobre Senadora Benedita da Silva.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT – RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, há semanas quero fazer este pronunciamento.

Como autora do projeto de lei que dispõe sobre a inclusão de legenda codificada na programação das emissoras de televisão, foi com imensa satisfação que recebemos a sua inauguração na Rede Globo de Televisão, por intermédio do Jornal Nacional, edição de 11 de agosto próximo passado, transformando essa emissora em pioneira, no Brasil, na inclusão de legenda oculta nas programações destinadas aos portadores de necessidades especiais (deficiência auditiva).

A integração das pessoas portadoras de necessidades especiais deve estar na ordem do dia, deve ser palavra de ordem. As leis brasileiras não deixam margem a dúvidas quanto a essa prioridade. A Constituição Federal é rica em referências aos portadores de deficiências: contém nada menos de nove artigos, parágrafos e incisos sobre os deficientes.

Já o Estatuto da Criança e do Adolescente, no § 1º do art. 11, assegura que "a criança e o adolescente portadores de deficiência receberão atendimento especializado".

O Programa Nacional de Direitos Humanos, lançado em 13 de maio de 1996 pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, afirma no prefácio: "Não há como conciliar democracia com as sérias injustiças sociais, as formas variadas de exclusão e as violações reiteradas aos direitos humanos que ocorrem em nosso País. A sociedade brasileira está empenhada em promover uma democracia verdadeira. O Governo tem um compromisso real com a promoção dos direitos humanos."

Esse programa, que é uma clara afirmação do Governo Federal com os compromissos assumidos com os direitos humanos, proclama, em relação às pessoas portadoras de deficiência, que uma das prioridades, a curto prazo, é adotar medidas que possibilitem o acesso dessas pessoas às informações veiculadas pelos meios de comunicação.

Existem, hoje, milhões de brasileiros portadores de necessidades especiais buscando sua cidadania. E esse projeto de lei vem ao encontro dessas aspirações, uma vez que possibilitará a criação de condições para que os surdos de todo o Brasil possam participar ativamente da comunicação através da adoção de legendas pelas emissoras de televisão.

As transmissões televisivas com legendas codificadas possibilitarão que milhares de pessoas surdas e portadoras de deficiência auditiva ganhem

acesso à comunicação, à informação, à diversão e a uma maior compreensão do nosso País e do mundo, melhorando assim, consideravelmente, sua qualidade de vida.

A legenda codificada ou oculta não se destina apenas aos surdos, trará também benefícios para idosos que tenham alguma perda de audição. Pode ajudar tanto crianças ouvintes quanto os portadores de deficiência auditiva a desenvolverem sua habilidade para leitura, bem como melhorar o nível de alfabetização entre adultos.

Num país como o Brasil, onde há enorme quantidade de semi-analfabetos, a legenda também poderá contribuir para enriquecer o vocabulário dessas pessoas.

A legenda codificada também é capaz de ajudar os imigrantes a aprender a língua portuguesa. A programação de televisão legendada é de grande auxílio para esse grupo no desenvolvimento de habilidades lingüísticas mais próximas do uso corrente, em função de estar associada a imagens inseridas em um contexto cultural, adotando assim o Português como segunda língua.

Também pode ser usada num ambiente muito ruidoso, onde não é possível ouvir o som da televisão.

Dessa forma, a legenda codificada na televisão apresenta várias aplicações e benefícios e destina-se a vários grupos, não apenas a um grupo "minoritário" de deficientes auditivos.

De acordo com a legislação em vigor (Lei nº 6.606/78), as emissoras de televisão no Brasil são obrigadas a exibir, uma vez por semana, um programa com legenda em português, como se as pessoas fossem surdas apenas uma vez por semana! Como a lei não determina o horário, essa determinação é cumprida através da exibição de algum filme, sem muito interesse, e geralmente em algum horário de madrugada.

Mas o que é uma legenda codificada ou oculta? A legenda codificada ou legenda oculta (do termo em inglês **closed caption**) é um processo eletrônico que converte o áudio, em um programa de televisão, em palavras escritas, como as legendas de filmes estrangeiros. As palavras escritas aparecem na parte inferior da tela dos televisores capazes de decodificar as palavras escritas, usando um circuito especial dentro do próprio televisor ou através de um decodificador periférico, ou seja, uma caixa conectada ao aparelho de televisão.

Há duas tecnologias para a legendação codificada: um processo de legendação posterior e um

processo ao vivo, em tempo real. No processo de produção posterior, ou legendação fora do ar, os editores determinam as palavras, o tempo e o lugar das legendas, as quais são mais tarde colocadas nos programas para transmissão. A legendação ao vivo utiliza estenógrafos que transcrevem os programas ao vivo, tais como noticiários, programas de entrevistas ou eventos esportivos, ao mesmo tempo em que são transmitidos.

A legenda na televisão é vital para as pessoas surdas, pois, como une a imagem às palavras, cumpre o papel de reabilitação. Pesquisas estrangeiras demonstram que a legenda codificada é a melhor solução. Países como Canadá, Estados Unidos, França, Alemanha, Áustria, República Tcheca, Dinamarca, Suécia, Holanda, Inglaterra, Japão e Coreia já utilizam essa tecnologia. Na Colômbia, Chile e Argentina existem estudos para implantação da legenda na televisão. O Brasil será o pioneiro entre os países da América do Sul a adotá-la.

No Brasil não existe uma estatística precisa sobre o percentual da população surda. Segundo dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), 7% da população mundial sofre de algum tipo de perda auditiva. A estatística utilizada oficialmente pela Coordenaria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (Corde), do Ministério da Justiça, aponta que 1,5% (um e meio por cento) da população brasileira apresenta alguma perda auditiva, o que representa cerca de 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil) brasileiros.

No entanto, entidades como a Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Surdos (Fenapas), a Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (Feneis) e a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos (Apada) consideram que esse número é muito mais elevado.

Embora não tenha sido ainda pesquisada nos censos demográficos brasileiros, há estimativas de que a incidência de surdos no Brasil esteja por volta dos 8 (oito) a 10% (dez por cento) da população. A maior incidência em nosso País é consequência da ausência de um plano nacional de prevenção da surdez e das precárias condições de assistência médica. São freqüentes os surtos de meningite, otites mal tratadas, rubéolas não diagnosticadas, inexistência de proteção acústica para trabalhadores da indústria etc. Dessa forma, haveria no País um contingente maior de surdos, algo em torno de 12 (doze) milhões de pessoas sofrendo deficiências profundas de audição. É um público bastante significativo, já que dele fazem parte não só os deficientes auditivos congêni-

tos, como também aqueles que adquiriram a surdez devido a doenças em geral e até mesmo em determinados trabalhos de grande ruído.

Seguindo a tendência mundial de envelhecimento da população, estima-se que, dentro dos próximos 20 anos, a porcentagem de brasileiros com problemas auditivos aumente em torno de 30% (trinta por cento). Cabe ressaltar que, no Brasil, o percentual atual de idosos já é significativo, alijando essa parcela da população de comunicar-se através da televisão.

Já as crianças brasileiras passam em torno de 30 horas semanais diante da televisão. Pesquisas realizadas no Canadá demonstram que programas legendados auxiliam no aumento do reconhecimento de palavras, melhoram a habilidade de leitura, a compreensão de textos e estimulam a leitura em geral.

Em todos os lares brasileiros, dos mais ricos aos mais modestos, a televisão se faz presente. Além dos inegáveis benefícios culturais e sociais trazidos aos usuários, a legenda televisiva abre novas oportunidades: anúncios legendados serão entendidos por um maior número de pessoas e vistos, até com mais carinho, por aqueles que não necessitam da legenda. Não há dúvidas de que a consequência imediata será a ampliação do mercado consumidor e do número de consumidores.

Os aparelhos de TV com **closed caption** já se encontram à venda no Brasil, em qualquer loja de eletrodomésticos. Podemos citar algumas marcas famosas como Sanyo, Gradiente, Philco, Panasonic, Semp Toshiba, Philips, JVC e Zenith. As emissoras de televisão, aparentemente, desconhecem essa tecnologia. Mas agora, a partir da iniciativa pioneira da Rede Globo, poderão colocar, de imediato, as legendas codificadas na sua programação.

O deficiente auditivo conta com pouquíssimo apoio da sociedade brasileira. Como todo cidadão, ele tem direito à informação. A ausência de legendas nos noticiários e em outros programas de TV impedem o conhecimento dos fatos.

Os surdos não desejam a criação de programas especiais. Querem, simplesmente, ter acesso à informação, à programação normal, à cultura de seu país. A inclusão de legenda codificada na programação televisiva, priorizando os noticiários e os programas culturais, é fundamental para a maior participação dos surdos na sociedade. A legenda possibilitará a compreensão do mundo, que está restrita, devido a uma comunicação deficiente e ineficiente.

Confiamos na sensibilidade, no interesse e no empenho do Congresso Nacional para a aprovação desta lei.

Mais uma vez, quero reafirmar a minha solicitação, feita à Mesa Diretora desta Casa, de equipamento para inclusão de legenda codificada na programação da TV Senado. A legenda codificada ou oculta é um processo eletrônico que converte o áudio em palavras escritas. Tal legenda, gerada pela emissora de televisão do Senado, poderá também contribuir para essa pretensão de fazer com que todos os brasileiros conheçam melhor o Senado Federal, o Congresso Nacional.

Tendo em vista a importância da referida emissora TV Senado na divulgação dos nossos trabalhos, acho justo que se possibilite o acesso a inúmeros deficientes auditivos.

Mais uma vez reforço o pedido ao Senador Antonio Carlos Magalhães, que sei ser sensível a essa proposta.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) – A Presidência concede a palavra ao nobre Senador José Eduardo Dutra, como Líder, para uma comunicação de interesse partidário.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (BLOCO/PT – SE. Como Líder. Para uma comunicação de interesse partidário.) – Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, durante a discussão da quebra do monopólio do petróleo nesta Casa, os principais argumentos apresentados pelo Governo na defesa de seu projeto, tanto com relação à emenda constitucional quanto à lei que veio regulamentar a modificação na Constituição, eram a necessidade do crescimento da competitividade para aumentar as possibilidades no setor de petróleo, no setor petroquímico, e para retirar amarras da Petrobrás que, de acordo com o modelo institucional vigente, impossibilitavam que a empresa estabelecesse parcerias, enfim, que atraísse novos investimentos para o Brasil.

Soubemos, pela imprensa, da constituição da Companhia Nacional de Produtos Petroquímicos formada pela Elekeiroz S.A. (Grupo Itaú), a Ultrapar Participações S.A. (Grupo Ultra) e a OPP-Petroquímica S.A. (Norberto Odebrecht), que em nosso entendimento vão na contramão do que foi prometido à Nação quando da discussão da flexibilização do monopólio do petróleo. O contrato de constituição da Companhia Nacional de Produtos Petroquímicos estabelece que as parceiras da Petrobrás nesse empreendimento – os Grupos Itaú e Ultra e Norberto

Odebrecht – terão que ser consultadas antes de qualquer investimento futuro da estatal nessa área, fora da CNPP. Ou seja, existe esse acordo no âmbito da região de Paulínia entre Petrobrás e as empresas acima referidas. Devido a esse contrato, se a Petrobrás quiser estabelecer outra parceria na Região Nordeste, por exemplo, terá que consultar e se submeter ao voto qualificado dessas parceiras na Companhia Nacional de Produtos Petroquímicos.

"A cláusula oitava do contrato é claríssima sobre esse ponto:

(...) as partes evitarão participar, isoladamente, de novos investimentos ou negócios que sejam conflitantes com os empreendimentos petroquímicos organizados nos termos deste contrato (...) O contrato tem prazo de vigência de 30 anos."

Relacionado a esse processo, que entendemos muito estranho, essa forma de parceria que a Petrobrás está estabelecendo com algumas empresas, gostaríamos de tecer alguns comentários sobre o que vem acontecendo no setor petroquímico brasileiro a partir do início da sua privatização, em 1992.

Desde 1992, com o leilão da Petroflex – que foi a primeira empresa –, o Governo Federal vem promovendo um processo de privatização das indústrias do setor petroquímico, reestruturando um complexo parque industrial montado há mais de 20 anos com base em uma tríplice participação: Estado, capital nacional e capital externo. Nas centrais de matéria-prima, a Petrobrás, por intermédio da Petroquisa, controlava duas empresas, a Copesul e a PQU, e dividia o controle acionário da terceira, a Copene, com a Norquisa, empresa formada pela associação dos principais consumidores da produção da central, com maior participação da Conepar, que hoje integra os ativos do Banco Econômico liquidados pelo Banco Central. Das 35 empresas incluídas no programa de privatização (incluídas as centrais de matérias-primas), 25 já foram vendidas até o momento, levando ao agrupamento do setor em torno de seis grandes grupos: Grupo Odebrecht, Mariani, Suzano, Conepar, Unipar (grupo que conta com a participação da Odebrecht e Grupos Vila Velha) e Ipiranga.

O BNDES manifestou-se por diversas vezes mostrando-se favorável, até indutor desse processo de concentração do setor petroquímico. Alega, frequentemente, que se faz necessário criar meios para que os grupos nacionais tenham condições de competir em pé de igualdade com os grandes grupos internacionais, como a Dupont, Exxon, Union Carbide e Shell Oil, entre outros. Os instrumentos utilizados

para induzir essa concentração, no entanto, contemplam benefícios muito pouco transparentes. O uso de moedas podres, até o final de 1995, deu-se em maior grau na privatização das empresas do setor petroquímico (92,2%), se comparado com as demais empresas (83,4%). Deve-se observar que o BNDES define, em cada leilão, o valor mínimo que terá que ser pago em moeda corrente. Como resultado, o valor nominal dos títulos recebidos pela Petroquisa nos leilões atingiram R\$3,5 bilhões, enquanto o valor de mercado dos mesmos não chega a R\$1,8 bilhão.

O uso de moedas podres nos leilões de privatização é assunto controverso porque, teoricamente, o livre acesso a esses ativos (o que não ocorre) poderia conferir maior grau de competição, elevando o preço de venda das ações ofertadas. No setor petroquímico, onde houve maior complacência do BNDES com relação ao uso das moedas podres, essa concorrência é inibida pois o estatuto constitutivo das empresas dá preferência aos demais sócios no caso de venda de ações ordinárias por um dos participantes do controle acionário. O BNDES é obrigado a oferecer as ações ordinárias (com direito a voto) aos parceiros da Petroquisa, definindo também o percentual que terá que ser pago com moeda corrente.

Nos leilões de ações ordinárias de empresas do setor petroquímico, a ocorrência de ágio só foi observada em três privatizações, exatamente as três que estavam entre as primeiras, todas elas realizadas em 1992. De lá para cá, os leilões de privatização das empresas da área petroquímica não tiveram nenhum ágio. Se o leilão é necessariamente direcionado, e o ágio um acidente de percurso, o uso de moedas podres é livremente arbitrado pelo BNDES e financiado de forma extremamente favorável aos participantes dos leilões. O BNDES vende debêntures da Siderbrás e dívida securitizada da Portobrás (ambas extintas), que estão na carteira desse BNDES, financiadas pelo banco com dois anos de carência, pagamento de 12% do principal nos primeiros cinco anos, os 88% restantes em parcelas semestrais do sexto ao décimo-segundo ano e juros equivalentes a TJLP mais 3% a.a., incidente sobre o saldo devedor, pagos semestralmente.

Observamos, novamente, que o BNDES privilegiou o setor petroquímico com maior fluxo de financiamento. Entre as 17 empresas privatizadas entre junho de 1992 (quando foi introduzida essa forma de financiamento) e final de 1995 (último dado disponível), as 5 empresas em que o financiamento do

BNDES foi mais significativo são todas do setor petroquímico, a saber:

- Nitriflex – Valor de venda: US\$26,2 milhões – Valor financiado pelo BNDES: US\$26,2 milhões, ou seja, 100% – Beneficiado: Itap S.A.;

- Álcalse – Valor de venda: US\$49,2 milhões – Valor financiado pelo BNDES: US\$46,9 milhões, ou seja, 96% – Beneficiado: Cia. Industrial do R.N.;

- Polialden – Valor de venda: US\$16,8 milhões – Valor financiado pelo BNDES: US\$13,9 milhões, ou seja, 82% – Beneficiado: Conepar;

- Politen – Valor de venda: US\$44,8 milhões – Valor financiado pelo BNDES: US\$35,8 milhões, ou seja, 80% – Beneficiados: Suzano e Conepar;

- Ciquine – Valor de venda: US\$23,7 milhões – Valor financiado pelo BNDES: US\$18,9 milhões, ou seja, 80% – Beneficiado: Conepar.

Quase esgotado o processo de privatização do setor, a política deliberada de favorecimento chegou ao resultado esperado pelo BNDES, ou seja, a concentração. Considerando o faturamento observado em 1994 e a participação acionária após as privatizações, o Grupo Odebrecht figura no topo da lista de faturamento do setor, com US\$954 milhões/ano, seguido do Grupo Econômico (Conepar), com US\$300 milhões; Grupo Ultra, com US\$253 milhões; Grupo Suzano, com US\$196 milhões; Grupo Vila Velha, com US\$125 milhões; Grupo Ipiranga, com US\$100 milhões e Grupo Mariani, com US\$89 milhões. Nesse contexto de concentração, a Petrobrás anuncia novos investimentos no setor, dentro de um "novo modelo" que passaria a orientar a constituição das empresas a serem instaladas no pólo petroquímico do Planalto Paulista, em Paulínia (SP). Nas centrais de matérias-primas, a Petrobrás deterá o controle do capital, com 70% das ações ordinárias. Nas empresas secundárias (de transformação da matéria-prima) a Petrobrás ficaria com 30% e seus parceiros com 70%.

Petrobras, Elekeiroz S.A. (Grupo Itaú), Ultramar Participações S.A. (Grupo Ultra) e OPP-Petroquímica S.A. (Grupo Odebrecht) assinaram contrato de constituição da Cia. Nacional de Produtos Petroquímicos. Alguns grupos que altruisticamente empenharam esforços e recursos (conseguidos com algumas facilidades) para tirar o Estado do setor, demonstram agora uma espírito de coletividade sem igual ao comprometer, em prol do Brasil, seus patrimônios em uma associação com esse parceiro ineficiente e perdulário – o Estado. De acordo com a adjectivação inclusive desses grupos.

Infelizmente, a Petrobrás parece não ter se importado com as cláusulas restritivas constantes nos

estatutos das empresas privatizadas, que inibiram a competição nos leilões por preverem o direito de preferência aos demais sócios. Essas restrições foram perigosamente ampliadas, pois os sócios terão que ser consultados quanto a participação em "novos investimentos ou negócios que sejam conflitantes com os empreendimentos petroquímicos organizados nos termos desse contrato..." A Petrobrás não poderá associar-se a qualquer outro grupo para realizar investimentos no setor petroquímico, pois antes terá que oferecer o negócio, nas mesmas condições, aos seus parceiros. Caiu o monopólio da Petrobrás na exploração do petróleo, mas algumas empresas, três explicitamente, adquiriram o monopólio sobre os investimentos da Petrobrás no setor petroquímico. Quer dizer, é esse o modelo de concorrência prometido ao Brasil!

Queremos registrar que vamos impetrar uma ação junto ao Cade para analisar esse contrato celebrado entre a Petrobrás e essas empresas. No nosso entendimento, ele estabelece claramente um monopólio privado da área petroquímica no Brasil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna, por permuta com o Senador Jefferson Péres.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a economia brasileira vem passando por drásticas transformações nesses últimos anos, como consequência da globalização, da abertura do mercado, da estabilização da moeda e do programa de privatizações.

Enquanto o Governo fala em modernização e integração dos mercados, e demonstra um eterno otimismo, parte considerável do setor produtivo assusta-se diante de perspectivas bastante sombrias.

O País acumula, em sua balança de pagamentos, um déficit jamais visto, mas os capitais estrangeiros a cada dia chegam em maior volume, atraídos pelo programa de privatizações e pela estabilidade econômica.

Nesse confuso cenário, economistas, empresários, políticos e trabalhadores analisam o papel do Estado e do setor produtivo, procurando definir estratégias que preservem o empresariado nacional e garantam a inserção do Brasil no rol dos países desenvolvidos.

Há uma questão, entre tantas que se colocam, e que me parece da maior importância, para a qual solicito a atenção dos nobres colegas, na expectativa de que sobre ela se debrucem igualmente os téc-

nicos do Governo e as autoridades competentes. Trata-se da necessidade de estabelecer, urgentemente, uma política industrial que dê suporte às empresas nacionais nesse contexto de rápidas transformações e de exacerbada competitividade.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, essa constatação não representa qualquer novidade; há mesmo quase um consenso a seu respeito. Mas tal é a importância do tema que me senti no dever de trazê-lo à baila nesta Egrégia Casa de Leis.

É notório que a abertura comercial e o fenômeno de globalização que tem provocado uma reviravolta no mercado internacional surpreenderam em muito o empresariado brasileiro.

Docemente embalados pela reserva de mercado, pelos subsídios governamentais e contando ainda com uma receita adicional, proporcionada pela espiral inflacionária, os empresários brasileiros se descuidaram. Passaram décadas sem a preocupação de qualificar mão-de-obra, de desenvolver tecnologia e de melhorar a produtividade; e, assim, permaneceram, enfim, despreparados para a eventualidade de uma competição efetiva.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quando as transformações nos alcançaram, numerosas empresas, e até segmentos inteiros do setor produtivo, foram incapazes de fazer frente à competição internacional.

Em alentada matéria sobre globalização, na sua edição de abril, a revista **Rumos do Desenvolvimento** descreve esse embate:

"O choque da abertura comercial, a integração mundial de mercados e a estabilização alcançada com o fim da inflação sacudiram a economia brasileira e pegaram no contrapé as empresas, em grande parte despreparadas para encarar esse novo cenário de competição. Elas passaram a se confrontar com multinacionais competitivas, econômica e financeiramente robustas, com fôlego para investir em tecnologia e qualidade e com custos inferiores aos das empresas brasileiras".

O novo panorama econômico provocaria, incontinenti, irremediáveis seqüelas, especialmente para os segmentos menos competitivos. Entre os mais afetados, pode-se citar os segmentos calçadista, têxtil e de brinquedos, além do elétrico-eletrônico.

As dificuldades da indústria nacional foram detectadas no III Encontro Nacional de Estudos Estratégicos, que se reuniu no Rio de Janeiro, no final do ano passado. Especialistas e estudiosos de diversas

áreas congregaram-se, nesse encontro, para discutir a situação da nossa indústria.

Na ocasião, citou-se o exemplo do maior fabricante nacional de brinquedos que, para sobreviver, precisou redirecionar seus negócios. Reportando debates e conclusões do encontro, a publicação **Cadernos do Terceiro Mundo** comentou:

"(...) Seu lado industrial adernou: agora é mais uma grande firma comercial importadora de brinquedos produzidos em outros países. Menos empregos, menor geração de renda interna, recuo de um braço produtor, redução espalhada para os segmentos fornecedores de insumos..."

Por seu turno, os investidores estrangeiros têm sido atraídos pelo programa de privatizações e pela estabilidade econômica.

De acordo com dados coletados pela economista e Deputada Maria da Conceição Tavares, a entrada bruta de capital no País foi de 17 bilhões de dólares em 1992; saltou, no ano seguinte, para 32 bilhões; em 1994, foi de 43 bilhões; em 1995, foi de 53 bilhões; e, no ano passado, atingiu a astronômica cifra de 78 bilhões e 900 milhões de dólares.

Apesar de desfrutarmos hoje de uma credibilidade raramente registrada em nossa história, o momento que vivemos inspira cuidados: do montante internalizado no ano passado, apenas U\$9,5 bilhões corresponderam a investimentos fixos.

Segundo a Professora de Economia, "As multinacionais só trouxeram como crédito U\$2,6 milhões. E o que elas investem remetem em lucros para fora".

Sem qualquer intenção de fazer alarde, não posso ignorar as advertências de numerosos estudiosos que se mostram receosos quanto ao desempenho do nosso setor produtivo em face dessas recentes transformações.

"É ilusório acreditar que o capital estrangeiro vai estimular o desenvolvimento tecnológico no Brasil", assinalou o economista Fábio Erber, durante o já referido III Encontro Nacional de Estudos Estratégicos, reportado pela revista **Cadernos do Terceiro Mundo**.

Por sua vez, o economista João Paulo de Almeida Magalhães, citado pela mesma publicação, alerta: "O Governo não tem estratégia para o desenvolvimento e aposta todas as suas fichas nas multinacionais, esquecendo-se de que a empresa privada nacional tem papel fundamental a desempenhar".

Essa observação de numerosos economistas, Sr^{as} e Srs. Senadores, coincide com a reivindicação de grandes parcelas do empresariado brasileiro.

Para eles, o Governo brasileiro tem sido ingênuo ao supor que pode prescindir da empresa brasileira e da própria presença do Estado na sua estratégia econômica, como se a simples entrada de capitais estrangeiros nos pudesse conduzir ao desenvolvimento.

Obviamente, nem tudo o que ocorre na economia brasileira, em consequência da globalização e da abertura do mercado, é ruim. Não se pode negar que a abertura tem tido um efeito salutar para diversos segmentos. Assim aconteceu, por exemplo, com a "invasão" dos produtos importados, que sinalizava para a derrocada da indústria nacional.

Para sobreviver, os produtores brasileiros passaram a cortar custos e a perseguir maior competitividade.

Alguns empresários reduziram a produção e intensificaram o comércio de mercadorias importadas, enquanto outros passaram a comprar componentes e equipamentos no exterior, como forma de melhorar a produtividade.

Também as multinacionais que aqui se instalaram, num primeiro momento, importavam produtos acabados. Aos poucos, passaram a importar os insumos e a produzir suas mercadorias no País. O Brasil, descobriram, tinha um mercado considerável, que se tornava mais atraente à medida que o Mercosul ganhava consistência. Pode-se observar que, na sequência desse processo, essas empresas passaram a ampliar sua capacidade de produção.

Todas essas circunstâncias, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, enfatizam a necessidade de se pôr em execução um projeto estratégico de desenvolvimento, que, além de contemplar o mercado interno e de evitar a destruição de nossa base produtiva, seja suficientemente ousado para ampliar nossa cota de participação no mercado internacional.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Senador Ney Suassuna, permite V. Ex^a um aparte?

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Com muita satisfação, Senador Romeu Tuma. V. Ex^a ilustrará o meu discurso com sua participação.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Senador, estou ouvindo o discurso de V. Ex^a com atenção e bastante preocupado. Grandes indústrias conseguiram se adequar à realidade, às exigências do mercado, diminuindo custos e melhorando a qualidade nos seus produtos. Entretanto, como a maioria dos Se-

nadores – e V. Ex^a também procede assim –, visito sempre o interior do meu Estado e recebo, muitas vezes, empresários desesperados. Ainda ontem, entregaram-me uma carta endereçada ao Presidente da República abordando o problema da indústria têxtil. Gostaria que V. Ex^a também se referisse às pequenas e médias indústrias brasileiras, que não puderam se adequar à nova realidade, porque a aquisição de máquinas importadas estão acima de sua capacidade financeira. Por conta disso, alguns setores estão fechando suas indústrias. Faz-se necessário um programa, uma estratégia de produtividade para atender à demanda interna e externa, e aplaudo V. Ex^a pela iniciativa, que merece ser levada em consideração pelo Governo e pelo Ministério da Indústria e do Comércio. Espero que, em breve, possamos ouvir V. Ex^a, da tribuna, comunicando que foi atendido pelo Governo.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Muito obrigado. Como eu imaginava, o aparte de V. Ex^a em apoio ao meu discurso deixa-me mais fortalecido. As indústrias têxtil e calçadista e outros setores necessitam urgentemente de uma diretiva para salvar um grande número de empregos que estão desaparecendo, inclusive por uma competição criminosa de outros países que subsidiam seus produtos.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Também por causa do contrabando.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Exatamente Senador, subsídio e contrabando.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não estou advogando proteção permanente ou, muito menos, paternalismo para a indústria nacional. Reitero apenas que a integração da economia brasileira com o capital multinacional deve ser feita com cautela, com o indispensável controle – e não proibição – da entrada de capitais.

Não é outra a reivindicação do empresariado brasileiro, definitivamente consciente de que o protecionismo generalizado está na contramão do momento econômico mundial. Ao que me parece, o Governo brasileiro, tanto quanto o empresariado nacional, precisa definir suas metas e suas estratégias de crescimento.

Durante algumas décadas, com todos os eventuais erros que tal fato pudesse implicar, o País deu nítido direcionamento à atividade econômica. Assim foi em relação ao Plano de Metas de Juscelino Kubitschek, ao Plano de Ações Estratégicas do Governo (PAEG) e aos Planos Nacionais de Desenvolvimento I, II e III, no Governo Militar.

O PND da Nova República não tinha metas tão explícitas e estratégias tão definidas, e o Plano Brasil em Ação, apresentado pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso no ano passado, reúne programas e projetos multissetoriais, muitos dos quais já contemplados na formulação do Orçamento Plurianual, não podendo ser considerado efetivamente um plano estratégico de desenvolvimento.

Disse, há pouco, que o empresariado nacional ressentia-se dessa definição. É o que se pode observar, por exemplo, no editorial de Abifina Informando, informativo da Associação Brasileira das Indústrias de Química Fina, Biotecnologia e Suas Especialidades, em sua edição de julho.

"Com a abertura comercial ocorrida ao longo dos anos 90, foram drasticamente alteradas as premissas que orientam o relacionamento entre o Brasil e os demais países do mundo, ao tempo em que a política industrial brasileira vigente até os anos 80 foi abolida, deixando um vazio ainda não preenchido" — diz o editorial, acrescentando:

"Por outro lado, se é bem verdade que a postura antes autoritária do agente estatal foi muito modificada, ainda carecemos de maior transparência e, mesmo, de consistência no processo decisório e em sua implementação, bem como de uma maior articulação governo-setor privado em todas as fases do processo (...)"

Causa especial perplexidade, no meio empresarial, a ausência de uma política de comércio exterior que facilite o aumento não apenas do volume de exportações, mas também da participação, na pauta, de produtos de maior valor agregado.

A concentração das exportações brasileiras em itens de baixo valor agregado, especialmente produtos do setor primário ou semimanufaturados, é histórica. Agora, com a expansão do fluxo de comércio internacional, é mister que revertamos essa situação.

A expectativa do empresariado brasileiro é de que o Governo preencha essa lacuna urgentemente, para que o País possa usufruir melhor dos benefícios proporcionados pelo Mercosul, além de preparar-se para uma generalizada queda das barreiras comerciais no continente americano.

Em recente reportagem sobre a necessidade de consolidação do Mercosul, o **Correio Braziliense** ponderava: "Ninguém tem dúvida de que no futuro todas as barreiras comerciais do planeta vão se aproximar de zero, mas é melhor preparar essa inte-

gração, competindo, antes, dentro de um bloco menor."

Em que pese a existência de algumas divergências em relação às datas de integração continental, urge que o Brasil aumente a sua participação no Mercosul, preparando-se para a implantação da Associação de Livre Comércio das Américas — ALCA, que provavelmente começará a operar logo depois do ano 2000.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, recente estudo da Associação de Comércio Exterior do Brasil comprovou que as exportações brasileiras não teriam perspectivas animadoras caso a ALCA estivesse já em operação.

O Brasil, de acordo com o estudo, poderia aumentar ligeiramente suas vendas de aço e suco de laranja — nada mais. Isso aconteceria porque nossos produtos industrializados não são competitivos no mercado internacional, embora tenham compradores no Mercosul.

Essa constatação, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não comporta dúvidas: enquanto as vendas brasileiras ao Mercosul cresceram 28% anualmente entre 1991 e 1995, as exportações para outros países cresceram à taxa anual de 10%. Mesmo no âmbito do Mercosul, há que se registrar que as exportações brasileiras têm tido um desempenho apenas razoável, com a menor taxa de crescimento anual entre os quatro países-membros: o Uruguai registrou crescimento médio anual, no período 1991/1995, de 33%; a Argentina, de 36%; e o Paraguai, de 61%, conforme relata a citada reportagem do **Correio Braziliense**.

Ainda com relação às exportações, reclama o empresariado nacional uma atuação mais agressiva de nossa diplomacia, que ainda é muito festiva e pouco comercial. As recentes transformações econômicas encontraram governantes e empresários completamente despreparados para atuar nas negociações internacionais. Basta dizer que o Governo brasileiro conta com apenas seis pessoas, entre técnicos e diplomatas, para representá-lo nas negociações do Mercosul.

Quanto ao empresariado, foram poucos os representantes da categoria que, num passado recente, reagiram à acomodação e forçaram a presença de suas empresas no mercado externo.

Apesar de todas essas ponderações, ninguém há de desconsiderar as medidas que têm sido tomadas para proteger a indústria nacional e promover o crescimento de nossa economia nesse novo contexto.

Há que reconhecer que algumas providências têm sido implementadas, como a desoneração fiscal, o seguro de crédito ou as tentativas de redução do chamado "custo Brasil".

É necessário salientar, porém, que essas ações têm-se revelado inconsistentes e, muitas vezes, desconectadas umas das outras. Na maioria das vezes, refletem uma tentativa isolada de melhorar as vendas ao mercado externo. E apenas isso.

Algumas das medidas que têm sido reclamadas são o estabelecimento de juros com tratamento diferenciado e, de modo geral, em patamares mais baixos; montagem de uma verdadeira estrutura de comércio exterior; ampliação da oferta de financiamentos privados a longo prazo; consolidação da poupança interna; estabelecimento de critérios qualitativos mais rigorosos para os investimentos estrangeiros; e medidas de longa maturação, como, por exemplo, maiores e mais eficazes investimentos na educação e na tecnologia.

Essas, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, são apenas algumas das medidas que se requerem para fortalecer o mercado interno e dar competitividade aos produtores nacionais.

A definição de uma política industrial consistente, ao lado de medidas como a estabilização econômica e a desconcentração da renda, consolidará o setor produtivo, aumentará o poder de barganha frente aos nossos competidores e ajudará o País a integrar-se, em condições privilegiadas, ao dinâmico mercado de um mundo irreversivelmente globalizado.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) – Com a palavra o Senador Carlos Bezerra. (Pausa.)

Com a palavra o Senador Antonio Carlos Valadares. (Pausa.)

Com a palavra o Senador Romeu Tuma.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, há pouco o Senador Jader Barbalho ocupou a tribuna para fazer a comunicação sobre um ato realizado no Palácio do Governo, na cerimônia de lançamento do Projeto Casulo e sua inclusão na reforma agrária.

Eu gostaria, como complemento ao que disse o Senador Jader Barbalho, de usar a frase que o Presidente Fernando Henrique Cardoso usou ao se referir ao Congresso Nacional: "Esgotou-se a pauta congressual sobre a reforma agrária". E enunciou alguns dos projetos já aprovados nesta Casa. Entre eles citou o processo sumário para desapropriações,

o ITR e outros, dizendo claramente que o Congresso deu toda a contribuição necessária à implantação do Projeto de Reforma Agrária do Governo Fernando Henrique Cardoso.

Reconheceu Sua Excelência, o Presidente, o trabalho efetivo que o Congresso lhe ofereceu para que, com bases legais, possa dar cumprimento ao Programa de Reforma Agrária.

Mas, por falar em reforma agrária, Sr. Presidente, Srs. Senadores, vim a esta tribuna até para fazer uma pergunta que acredito que pode parecer piada para alguns, mas acho que é grave. Perguntei a algumas crianças em escolas do primeiro e do segundo graus se já viram um "brasil". Referia-me ao pau-brasil, que deu nome a este País. E acredito que a devastação das matas e a incontrolável destruição das nossas principais madeiras fez com que se esgotasse esta também.

Essa lembrança trago para que ninguém pense que são infundadas as denúncias de destruição e devastação de amplas áreas de nossas florestas, com a dizimação completa de espécies como o cedro, o mogno e o pau-rosa. Do mesmo modo como o pau-brasil é, hoje, apenas uma lembrança no nome do País, essas árvores serão, em poucos anos, apenas uma palavra no dicionário. A única diferença é que, há 500 anos, os meios pelos quais o pau-brasil foi extraído de nossas matas, eram infinitamente mais modestos que as poderosas motosserras e tratores que atualmente põem abaixo madeiras e florestas valiosíssimas.

Um relatório da Secretaria de Assuntos Estratégicos – SAE, amplamente noticiado pela imprensa, dá conta da gravidade dessa questão. Chama a atenção especialmente para o caso dos madeireiros malaios, recém-chegados e mais agressivos que outros, mas que são apenas mais um componente nessa trilha de devastação.

É preciso vermos que a exploração de madeiras na Amazônia não começou agora, mas que o caminho tomado indica necessidade de se tomarem medidas urgentes de preservação.

Temos que reconhecer, inicialmente, que a madeira da Amazônia só despertou o interesse para os próprios brasileiros após esauridas todas as reservas de florestas do Sul do País. E esse esgotamento é, também, Sr^{as} e Srs. Senadores, mais um sinal da gravidade da devastação. A Mata Atlântica, que já foi uma das mais luxuriantes do planeta, sobrevive apenas em algumas poucas reservas florestais.

No princípio, a exploração de madeiras na Amazônia se restringia às áreas acessíveis por rodovias – particularmente no Estado do Pará. Mas, agora, poderosos grupos econômicos têm utilizado os rios como via para transportar enormes comboios de toras, vindas dos mais distantes recantos da Floresta Amazônica, numa ameaça sem precedentes.

Desde a construção da Belém-Brasília, madeiras de todas as partes do País ocuparam vastas regiões ao longo da estrada. Mas não apenas as madeiras brasileiras, pois, desde a década de 70, grupos americanos, canadenses, portugueses e chineses têm atuado na região. Entretanto, apenas agora, com o esgotamento de florestas na Malásia, que era uma das maiores fornecedoras do mercado mundial, as empresas malaisias começaram a ocupar a Amazônia. Infelizmente, o histórico de tais madeiras não as recomenda em nada. O modo pelo qual trabalham levou ao esgotamento das madeiras e à devastação, como na Tailândia, onde mais de 90% das florestas foram destruídas; ou o Vietnã, em que esse percentual chega a 95%. Já em Bornéu, toda a floresta foi destruída.

É preciso deixar claro que as madeiras existentes na Amazônia Legal podem e devem ser exploradas comercialmente. Isso, entretanto, não quer dizer que tal exploração seja predatória; não equivale tampouco a dizer que não se busque o manejo das florestas para uma exploração sustentada.

Dito isso, vejamos a gravidade da situação:

O relatório da SAE informa que está havendo contrabando, extração ilegal, falsificação de guias de importações e compra irregular de áreas de florestas por grupos estrangeiros. E – mais grave – acrescenta que as autoridades locais, seduzidas pela movimentação de recursos que as madeiras trazem, têm dado todo o apoio, dificultando a fiscalização por parte das autoridades federais.

Pelo que se apurou, as empresas mentiram ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais – IBAMA, ao declarar que possuíam meio milhão de hectares de florestas, quando, na verdade, têm posse de quase dois milhões de hectares, ou seja, quatro vezes mais do que o informado. Segunda mentira: que extraem seis milhões de metros cúbicos de uma área de menos de 200 mil hectares. Constatou-se que a produção de madeira é cinco vezes maior, ou seja, cerca de 30 milhões de metros cúbicos, o que, naturalmente, exige uma área maior que a declarada.

O relatório da SAE traz outros dados alarmantes, como o de que 80% da madeira comercializada

na Amazônia provém de extração ilegal e predatória; que há um desperdício de dois terços das árvores. E, pelo volume de madeira extraída anualmente – 60 milhões de metros cúbicos – seria necessário deixar intocado um grande trecho de florestas, para que não tenhamos em breve a desertificação da área, pois, como todos sabem, pelas características do solo, as florestas tropicais exigem um tempo maior de regeneração.

Há que se ver que pouco mais de uma dezena de espécies de madeiras são exploradas comercialmente para exportação. Obviamente, a extração dessas madeiras selecionadas, como o mogno, leva à derrubada de enormes extensões em volta de cada área. As consequências para o restante das espécies vegetais e para toda a fauna são desastrosas.

Entretanto – é preciso que se diga –, é possível extrair madeiras sem danificar as florestas. Para conduzir um processo assim, foi criado o selo **Smartwood**, o equivalente ecológico do ISO 9000. Para obter esse selo, a empresa precisa cumprir uma série de processos de manejo para preservar a floresta. Para pelo menos uma das empresas da região, que obteve o selo, tal estratégia vale a pena, pois acaba de fechar um contrato milionário com a Alemanha, um país que se recusava a comprar madeira de países que se utilizam de meios predatórios.

Os custos de tal manejo podem se incluídos no preço da madeira como uma espécie de imposto ecológico, que, dada a nobreza das madeiras, seria tolerado pelo mercado.

Outra providência a ser tomada para tornar mais racional a exploração da madeira é incorporar outras árvores à pauta de exportação, além das espécies mais conhecidas, como o mogno, a maçaran-duba, o cedro, o freijó, o ipê e a sucupira. Para tanto, é preciso que os centros tecnológicos de aproveitamento da madeira desenvolvam e divulguem suas pesquisas sobre uso de outras espécies.

Mas, infelizmente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não são apenas as madeiras nobres que têm sido alvo de apropriação por grupos estrangeiros. Outro assunto que merece atenção é a chamada biopirataria, ou seja, exploração ilegal de recursos biológicos para a produção de medicamentos, vacinas e cosméticos. Muitas têm sido as denúncias de laboratórios estrangeiros que têm registrado patentes de produtos baseados no conhecimento dos povos indígenas, utilizando-se de matéria-prima encontrada em terras brasileiras, particularmente na Amazônia.

Alguns medicamentos já são comercializados, sendo que um deles – para controle da pressão arte-

rial – tem como base o veneno da jararaca; outro que também é comercializado por poderosa multinacional – indicado para o tratamento de leucemia e tumores – é feito a partir da flor boa-noite. Um laboratório da Califórnia, Estados Unidos, vem pesquisando sete mil plantas da Amazônia e desenvolveu pelo menos dois medicamentos que estão em testes e que têm um público potencial de 50 milhões de pessoas apenas nos Estados Unidos.

No mundo inteiro há laboratórios pesquisando princípios ativos para medicamentos com base no conhecimento dos povos tradicionais da floresta, utilizando-se de plantas da flora brasileira, mas não há nenhuma garantia de que o Brasil ou as populações indígenas venham a ser beneficiadas com o resultado comercial desses produtos. Ressalte-se que a pesquisa que leva a um medicamento sai infinitamente mais barata para os laboratórios quando partem de droga já conhecida. Um novo medicamento pode levar dez anos para ser desenvolvido e consumir até US\$ 350 milhões; mas, se o laboratório industrializa um droga já usada pelos indígenas, economiza até US\$ 300 milhões.

Infelizmente, um acordo assinado por ocasião da Rio 92 não vem sendo cumprido. Tal acordo garante o pagamento de **royalties** às comunidades indígenas, quando a indústria se utiliza de conhecimento ou de matéria-prima desses povos.

Essas são algumas das preocupações que tenho com relação à preservação dos recursos nacionais e que, creio, exigem uma resposta não só do Governo mas também da sociedade.

Quanto à questão da madeira, o mínimo que se espera do Governo Federal é que dê aos órgãos de meio ambiente a infra-estrutura suficiente para dar conta das tarefas de fiscalização exigidas. Dos Governos e autoridades locais, do Governador ao Vereador, é preciso uma postura mais comprometida com objetivos a longo prazo, evitando a devastação das áreas florestais e buscando outros meios de obter recursos para a região.

Quanto à biopirataria, é preciso que o Congresso Nacional aprove as leis que assegurem o cumprimento dos acordos internacionais, para preservar os direitos das populações indígenas e do País em relação a seus recursos naturais.

Visto que os recursos da Amazônia, devido à riqueza da biodiversidade, são potencialmente utilizáveis para obter novos medicamentos, devem-se incentivar as pesquisas científicas. Os resultados de tais pesquisas, obviamente, só poderão ser úteis se industrializados. Daí a necessidade de os industriais

investirem na produção de medicamentos fitoterápicos da Região Amazônica.

Mas os recursos naturais brasileiros continuarão a ser pirateados, se a sociedade não encarar isso como uma questão nacional a ser resolvida.

É preciso que os meios de comunicação, com o poder que têm, esclareçam as populações locais sobre a necessidade de exigirem os seus direitos sobre os conhecimentos e matérias-primas de que dispõem, evitando serem vitimadas por pessoas inescrupulosas.

Creio que, dentro de um processo de globalização como o que vivemos, o sentimento de defesa dos recursos nacionais deve prevalecer, pois só os países cujo povo tem esse sentimento fortemente arraigado têm-se projetado para além das fronteiras.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) – Concedo a palavra ao nobre Senador Jefferson Péres. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Otoniel Machado.

O SR. OTONIEL MACHADO (PMDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em pronunciamento que fiz desta tribuna em 19 de junho último, afirmei que o Plano de Safra 97/98, então recentemente anunciado pelo Ministério da Agricultura, poderia ser uma boa notícia para o setor agropecuário nacional, apesar de ainda ser uma resposta um tanto tímida a um segmento econômico que, além de sustentar o Plano Real, era e ainda é o único a apresentar superávit na Balança Comercial.

Naquela ocasião, alertei para o fato de que a agricultura brasileira não poderia continuar sendo conduzida por ações emergenciais, para atender a situações meramente conjunturais. Disse que o País precisa de uma política agrícola séria, consistente e amplamente debatida com o setor produtivo, conforme determina a nossa legislação.

Hoje, plenamente convicto de minhas palavras de três meses passados, devo dizer que, como representante nesta Casa de um Estado que ainda tem na agropecuária sua maior expressão econômica, as atuais circunstâncias obrigam-me a este alerta às autoridades do Executivo brasileiro. Um alerta que representa a unanimidade das vozes do campo, que traduz as preocupações do agropecuarista brasileiro e que traz consigo as esperanças de uma sempre crescente geração de riquezas para o Brasil.

Ocorre, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que os R\$12 bilhões que seriam destinados ao fi-

nanciamento da produção e da comercialização da próxima safra agrícola ainda não foram colocados à disposição dos agricultores brasileiros. Esse fato já está criando dificuldades para aqueles que, confiantes nas propostas oficiais, despenderam recursos próprios no preparo da terra e na aquisição de insumos. Caso não sejam agilizadas as providências no sentido de disponibilizar o financiamento, os números de nossa safra agrícola podem ficar seriamente comprometidos num momento muito especial de nossa economia. Nada seria mais inoportuno para o Brasil do que ver a nossa já deficitária balança comercial onerada também pela importação de grãos.

O Sr. Romeu Tuma (PFL - SP) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. OTONIEL MACHADO (PMDB - GO) – Com prazer, ouço V. Ex^a.

O Sr. Romeu Tuma (PFL - SP) – Sr. Senador, enfoca V. Ex^a um ponto importantíssimo. Veja como é entusiasmante observarmos que os Senadores acompanham a vida nacional e dedicam-se a apresentar ao Governo as suas aflições com o futuro do País. Ainda esta semana, trouxe ao Senador Osmar Dias, que é um estudioso em matéria de agricultura, a grande preocupação nos meios rurais tanto da agroindústria quanto da agropecuária, com o déficit de grãos que o Brasil vai ter que importar em razão da falta de eficácia na produção. E V. Ex^a traz ao conhecimento desta Casa as razões que provavelmente levam o País a um déficit. Quando se fala em déficit da balança econômica, quantos dólares exportam-se e quantos se importam – esta diferença tem angustiado com o risco do Plano Real –, pergunto-me se valeria a pena a estabilidade econômica se não houver a estabilidade alimentar. Pode ser uma expressão chula, vazia, de quem não está tratando em termos técnicos, mas a população nos entende. Há pouco, o Líder do PMDB se referiu ao que o Presidente se referiu, na instalação do Projeto Casulo, ao apoio que recebeu do Congresso e do Senado. Tenho conversado com o Ministro Arlindo Porto, que é um entendido em matéria agrícola, e tem buscado, por meio de seu Ministério, o que V. Ex^a vem aqui reclamar. Dizem os entendidos: ou se planta na data certa, no tempo e na hora certa e se financia a colheita, a armazenagem, ou se põe tudo a perder. É o que dizem aqueles que conhecem a matéria. De que adianta distribuir terra se não há verba para produzir? Hoje, temos o Movimento dos Sem-Terra querendo terra; amanhã, provavelmente, teremos os com terra sem ter o que produzir e talvez sem o que comer. Não é crítica ao Governo, porque sei que tem buscado colocar à disposição dos produtores a verba na hora certa. Mas, se há os sem-terra, provavelmente esses a que V. Ex^a se refere em seu pronunciamento poderão vir a ser sem-terra também, pois, faltando a

verba necessária, já alocada, mas ainda não distribuída, poderão perder a safra, e o Brasil terá de importar mais um pouco de produtos. Tomara que o clamor de V. Ex^a atravessasse a rua e seja ouvido no Ministério competente.

O SR. OTONIEL MACHADO – Meu caro Senador, cada dia que passa, durante o nosso convívio diário, passo a ter mais simpatia e mais admiração por seu trabalho nesta Casa.

Há bem poucos minutos, outro Senador defendia a devastação criminosa da selva amazônica, defendia a exploração, também ilegal, da fitoterapia e de medicamentos. Sabemos que são levados daqui produtos caríssimos, como a pilocarpina, digitoxina e outros mais. Eles nem sequer nos deixam a experiência.

Fico muito satisfeito em ver nosso Senador Romeu Tuma interessar-se por esta tão sofrida pecuária que atravessa as maiores angústias ao enfrentar financiamentos com juros altos. Neste momento, com sua ajuda e participação, fazemos um apelo às autoridades governamentais para que repassem as verbas necessárias para a nossa classe agropecuarista. Agradecemos as palavras de V. Ex^a.

Há algumas premissas que devem ser consideradas, no caso do retardamento da liberação de recursos para o financiamento da agricultura. Uma delas é inquestionável: o calendário agrícola não pode esperar pelo calendário fiscal. A época de plantio não depende da vontade do produtor nem dos agentes financiadores. Uma desatenção nesse sentido representa um prejuízo incalculável ao setor agrícola e, conseqüentemente, ao País. Incluam-se aí, além das infelizes decorrências econômicas, as decorrências sociais, muitas vezes suficientemente trágicas e de difícil recuperação.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, quero trazer ao conhecimento do V. Ex^{as} alguns números apurados em meu Estado de Goiás, onde está previsto o plantio em três milhões de hectares, o que corresponderia à necessidade de R\$750 milhões destinados ao financiamento da próxima safra agrícola. Porém, apenas R\$62 milhões foram efetivamente disponibilizados até este momento. Isso significa menos de 10% do total, quando, na pior da hipótese, dentro daquilo que poderíamos chamar de "financiamento histórico", ou seja, os recursos destinados para essa finalidade em tempos mais difíceis da economia, a expectativa sugeriria um número próximo dos R\$ 375 milhões, correspondentes à metade do valor inicial.

Eu perguntaria: como garantir o plantio nesses três milhões de hectares já preparados em Goiás, Estado responsável por 10% do total da produção nacional de grãos?

Sem dúvida, a preocupação será bem maior se incluirmos nesse quadro os produtores de todos os

demais Estados brasileiros, que enfrentam a mesma dificuldade para contratar seus financiamentos.

Além disso, reconheça-se que uma grande parte da inadimplência do produtor rural tem como causa exatamente o atraso na liberação de recursos para o financiamento agrícola. Esse atraso faz com que o agricultor, com a terra já preparada e com os insumos adquiridos antecipadamente, efetue o plantio em momento inadequado, com maiores riscos e, na maioria das vezes, ocorre a frustração no momento da colheita.

Repito, portanto, minhas palavras anteriores: a agricultura não pode ser conduzida por ações meramente emergenciais. O País precisa urgentemente de uma sólida e confiável política agrícola.

Resta-me, portanto, fazer um veemente apelo às autoridades do meu País: dirijam suas atenções à agricultura brasileira enquanto há tempo; compreendam que a mais rápida e eficiente resposta que se pode dar aos problemas de nossa economia está em nossa produção agrícola; não relembram a plano secundário as questões que afligem o homem do campo, pois é do resultado de sua labuta e de sua capacidade de enfrentar todas as dificuldades que provem o nosso tão desvalorizado porém vital alimento.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo redação final, que, nos termos do Regimento Interno, passo a ler.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 517, DE 1997

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 102, de 1997.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 102, de 1997, que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul – LGTRS, cujos recursos serão destinados à liquidação da oitava parcela, bem como da correção monetária relativa à sexta e sétima parcelas, todas de precatórios judiciais.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de setembro de 1997. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Lucidio Portella** – **Joel de Hollanda**.

ANEXO AO PARECER Nº 517, DE 1997

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1997

Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul – LFTRS, cujos recursos serão destinados à liquidação da oitava parcela, bem como da correção monetária relativa à sexta e sétima parcelas, todas de precatórios judiciais.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a admitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul – LFTRS, cujos recursos serão destinados à liquidação da oitava parcela, bem como da correção monetária relativa à sexta e sétima parcelas, todas de precatórios judiciais.

Art. 2º As emissões de títulos referidas no artigo anterior serão realizadas com as seguintes características e condições financeiras:

a) *quantidade*: 12.487 LFTRS;

b) *modalidade*: nominativa-transferível;

c) *rendimento*: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro – LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987;

d) *prazo*: cinco anos;

e) *valor nominal*: R\$1.000,00 (um mil reais) – CETIP;

f) *previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos*:

CETIP

Data-Base	Vencimento	Quantidade	Tipo
1º-8-1996	15-5-2001	12.487	P

g) *forma de colocação*: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

h) *autorização legislativa*: Leis nºs 465, de 15 de dezembro de 1972, e 8.822, de 15 de fevereiro de 1989, e Decretos nºs 33.155, de 31 de março de 1989, e 36.936, de 16 de outubro de 1996.

§ 1º A emissão autorizada por esta resolução somente será registrada e colocada no mercado de títulos no exato montante das despesas com o pagamento dos débitos judiciais apurados em sentenças transitadas em julgado, previamente apresentadas ao Banco Central do Brasil, observando-se:

do-se ainda o disposto no parágrafo único do art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no § 4º do art. 16 da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal.

§ 2º A publicação do anúncio do leilão para oferta dos títulos referidos neste artigo será feita com antecedência mínima de três dias de sua realização.

§ 3º O Estado do Rio Grande do Sul encaminhará ao Senado Federal, para exame da Comissão de Assuntos Econômicos, toda a documentação referente à oferta dos títulos emitidos ao amparo desta resolução.

Art. 3º O Banco Central do Brasil encaminhará ao Senado Federal, no prazo máximo de catorze dias após concluída a operação de emissão dos títulos autorizada nesta resolução, para exame da Comissão de Assuntos Econômicos, todos os registros de compra e venda dos títulos, até o tomador final, bem como a efetivação de sua venda definitiva.

Art. 4º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) – O parecer lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) - Os Srs. Senadores Gilberto Miranda, José Ignácio Ferreira, Roberto Freire, Carlos Bezerra enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. GILBERTO MIRANDA (PFL-AM) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna desta Casa, no momento, com o único objetivo de solicitar que passe a constar dos anais do Senado Federal o notável artigo do ilustre Professor Raul Cutait, intitulado *Saúde Privada: qual o caminho?*, publicado no Jornal *Folha de S. Paulo*, edição de 16 de setembro de 1997, cuja cópia anexo.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. GILBERTO MIRANDA EM SEU DISCURSO:**

SAÚDE PRIVADA: QUAL O CAMINHO?

Raul Cutait

Finalmente, entrou na pauta do Congresso Nacional a discussão efetiva sobre a regulamentação do setor privado da saúde. Inúmeros projetos procuram definir o que regulamentar e como.

Sem dúvida, o que vier a ser aprovado afetará a vida de considerável parcela da população, que vê a atenção privada como uma atraente alternativa ao sistema público – o qual, em

muitas situações, tem se mostrado incapaz de oferecer acesso e qualidade condizentes com os anseios dos cidadãos.

Cerca de 40 milhões de brasileiros usufruem de alguma forma de assistência privada, em geral acreditando ter direitos acima do que realmente lhes é oferecido. Exclusões fazem parte do jogo, mas nem sempre são apresentadas ao usuário com a devida clareza.

Por outro lado, coibição de exames durante a investigação diagnóstica, acesso negado a determinados tipos de tratamento e limitações excessivas quanto às internações hospitalares e de UTI geram diariamente conflitos entre usuários e fontes pagadoras.

Além disso, períodos de carência prolongados e intransferíveis, perda dos direitos com a saída ou a mudança de emprego e valores crescentes de mensalidades com a idade são alguns dos atuais problemas relacionados ao setor privado.

Sem dúvida, é necessário um balizamento urgente, para que os direitos dos usuários sejam conhecidos e respeitados. A não-regulamentação tem mantido uma situação inaceitável, que é extremamente cômoda para as más fontes pagadoras, pródigas em desmazelos em relação aos seus usuários.

Ao se analisarem algumas das propostas mais relevantes que tramitam na Câmara, fica a impressão de que falta aprofundamento na avaliação das implicações de alguns tópicos relevantes.

A quem cabe a normatização e a fiscalização do setor privado? Que regras devem contemplar a já existente segmentação do mercado privado? Que regras devem nortear a relação entre prestadores de serviços e fontes pagadoras? Como regulamentar possíveis negociações entre grupos de consumidores e agentes financeiros (prevista no plano de Clinton)? Em especial, a cobertura privada deve ser universal – isto é, sem exclusões?

Essa última questão é crucial, com implicações ideológicas e de ordem econômica. Do ponto de vista idealístico, é preciso aceitar a proposição da cobertura universal – até porque, se factível, desafogaria o SUS de dispendiosos atendimentos de alta complexidade. Assim, pelo menos teoricamente, o governo poderia direcionar uma maior parcela dos recursos aplicados para proteger os mais necessitados. Entretanto, a pergunta prática é: a que custo para o usuário? Que parcela da população poderá usufruir da atenção privada nesses moldes?

Não creio que seja possível viabilizar economicamente a proposta da cobertura universal, que poderá se tornar extremamente elitizante pelos seus custos. Em termos práticos, receio que tal proposta implicará encolhimento do setor privado e consequente aumento do número de usuários do SUS, que já caminha com dificuldade. Propostas intermediárias, como a da criação de "cestas básicas" nos quais alguns serviços devem ser obrigatoriamente oferecidos, merecem ainda discussão.

O setor privado não tem que ser massacrado ou inviabilizado. Sua capacidade de investimento e de desenvolvimento não pode ser desprezada. O que o setor realmente necessita é de uma adequada regulamentação, a fim de que aqueles que o elegem e o servem não sejam enganados ou manipulados, como vem constantemente ocorrendo.

Compete ao governo não só regulamentar como também balizar o desenvolvimento do setor privado da saúde, de modo que ele seja entendido não como um problema, mas sim como um importante aliado na evolução do sistema brasileiro de saúde.

Raul Cutait, 47, cirurgião gastroenterologista, é professor-associado do Departamento de Cirurgia da Faculdade de Medicina da USP (Universidade de São Paulo) e presidente do IDS (Instituto para o Desenvolvimento da Saúde). Foi secretário da Saúde do município de São Paulo (administração Paulo Maluf).

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PSDB-ES)

– Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, pela primeira vez em 102 anos de história, a Aliança Cooperativa Internacional – ACI elegeu um brasileiro, o Sr. Roberto Rodrigues, como seu presidente. O acontecimento materializou-se ontem, em Genebra, na Suíça, durante a realização da assembléia da ACI.

Esse evento honra sobremaneira nosso País, em particular o movimento cooperativista brasileiro, do qual Roberto Rodrigues é um dos pilares, pela inteligência e pelos esforços que lhe dedicou por longos anos, inclusive nos últimos tempos, quando esteve ocupado no posto de presidente da Aliança Cooperativa Internacional para as Américas.

Sua folha de serviços credencia-o sobejamente para o cargo. Como empresário rural bem sucedido, sempre assumiu e desempenhou funções de liderança no setor agrícola. Destaco a função de membro do Conselho Monetário Nacional, do Conselho de Crédito Rural e do Conselho de Política Agrícola e Empresarial de Competitividade, além de Secretário de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo e Presidente da Sociedade Rural Brasileira.

Como produtor rural, sempre pautou sua atuação voltado de modo especial para a formação dos recursos humanos, para a incorporação de novas tecnologias na agricultura e para a defesa do meio ambiente.

Quero neste momento, unir-me a todos os cooperativistas brasileiros na satisfação, na alegria proporcionada por essa eleição, seja porque ela distingue o Brasil, seja porque representa a coroação do trabalho de um homem empreendedor, verdadeiro missionário do cooperativismo que nunca mediu esforços na caracterização de seu trabalho como apelo constante à união para progredir.

No Brasil, especialmente à frente da Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, Roberto Rodrigues projetou-se como grande articulador. Articulou o movimento cooperativista elevando-o a grande exponência e deu projeção ao setor agrícola nacional, por meio de realizações concretas, colocando a agricultura brasileira em posição de destaque no cenário mundial.

Foi criador e secretário-geral da Frente Ampla da Agropecuária Brasileira, em cujo âmbito nasceu o conceito de agronegócio, hoje difundido e marcante de uma ação que contempla horizontes novos e de vanguarda no campo da produção agrícola e da valorização dos produtos no mercado, com uma visão de autosustentação e crescimento.

Durante os trabalhos da Constituinte de 1988 e com base nas conclusões do X Congresso Brasileiro

de Cooperativismo, por ele mesmo presidido, influíu positivamente na formação da Frente Parlamentar do Cooperativismo, constituída de 217 parlamentares, de que resultaram algumas emendas singularmente importantes para o cooperativismo.

A eleição de Roberto Rodrigues constitui um raro estímulo às cooperativas do Brasil. Abre novas oportunidades de negócios internacionais nesta era da globalização, que é considerada por Roberto Rodrigues um "processo dinâmico em andamento", capaz de provocar problemas aos países e a setores econômicos, dos quais o mais grave é o desemprego estrutural. Segundo ele, "quem se aproveita da globalização e da liderança nos mercados não é o maior, nem o mais rico, nem o mais forte, mas o mais ágil, o mais eficiente, aquele que consegue identificar as mudanças, selecionar corretamente as tendências e se inserir mais rapidamente na melhor delas".

O cooperativismo, contexto de utopias, de criatividade e de ação que sempre marcou a atividade de Roberto Rodrigues, de acordo com sua visão, precisa mergulhar com força na questão do desemprego estrutural provocado pela globalização. "As cooperativas de trabalho podem ser a grande resposta", afirma, desde que se modernizem, se profissionalizem, sem que os associados percam o controle e as abandonem por falta de transparência e de programas claros e exequíveis.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, registro, então, com especial regozijo esse evento e parabeno os cooperativados brasileiros na pessoa de Roberto Rodrigues. Formulo votos de pleno êxito à frente dessa nova missão, engrandecedora do Brasil e benéfica a todos os que se dedicam à produção agrícola em nosso País.

Era o que tinha a dizer!

Muito obrigado.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS – PE) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Gostaria de deixar registrada aqui minha solidariedade ao Governo do Amapá na questão da liquidação extra-judicial do Banco Estadual do Amapá – BANAP. O Vice-governador do Estado, Sr. Ildegardo Alencar, enviou-me diversos documentos, inclusive reportagens na imprensa, que demonstram a forma intempestiva e desrespeitosa com que o Governo Federal, por meio do Banco Central, interferiu naquele Banco. Note-se que tal desrepeito não é atitude rara quando os Estados em questão são os do Norte ou do Nordeste, vistos e tratados sempre de maneira discriminatória.

A fraude de US\$6 milhões contra investidores estrangeiros em lançamento de títulos do BANAP só

pôde ser abortada pelo Banco Central graças à ação do governo do Estado, que identificou a falcátrua, suspendeu a operação e iniciou as investigações. Foi o próprio BANAP quem pediu confirmação ao Banco Central dos documentos falsos que estavam sendo utilizados, e já havia inclusive auditores do Bacen acompanhando as investigações. Apressadamente, o Bacen promove a liquidação extra-judicial do Banap sem levar em conta as negociações entre o governo do Estado e o próprio Bacen para capitalizar o Banco do Estado e, assim, recuperá-lo. Além disso, o alarde criado só serviu para dispersar a quadrilha, que poderia ter sido desmantelada.

Deixo não só registrada minha solidariedade ao Governador, ao seu Vice e ao povo do Amapá, como faço também um questionamento: será que o Banco Central teria a mesma atitude se a história acontecesse em Minas, São Paulo ou Rio Grande do Sul, mesmo que os governos desses Estados não tivessem cancelado a operação fraudulenta, como aconteceu no Amapá? A resposta, infelizmente, é não. O pacto federativo não funciona igualmente para todos os Estados e, lamentavelmente, o governo federal não reserva a mesma cautela e respeito para nós, do Norte e Nordeste, que guarda para o restante do País.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB - MT) - Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, nos dias 27 e 28 próximos, a Prefeitura de Cáceres, no Mato Grosso, estará promovendo, nas piscosas águas do Rio Paraguai, o XVIII Festival Internacional de Pesca.

Esse é um acontecimento que já faz parte do calendário turístico de Cáceres e, a cada ano, cresce de importância e projeção além-fronteiras do Estado e do Brasil, tantos são os visitantes de todas as procedências que para lá se dirigem nos dias do festival. Pela sua magnitude, já figura até no Guinness, o livro dos recordes, como o maior evento dessa natureza, em todo o mundo.

Sempre fui um entusiasta desse festival, por causa do espírito que motiva a sua realização: promover o reconhecimento e o conhecimento das leis de pesca, combater as ações predatórias e poluentes dos rios e desenvolver a consciência de preservação do meio ambiente. Mais importante do que capturar o maior peixe é poder conhecer toda a exuberante beleza do pantanal, é conscientizar-se da necessidade de preservar a imensa riqueza natural que pulula em toda a sua extensão. Um detalhe importante é que, por ser essa uma modalidade de pesca esportiva, todos os peixes fígados devem ser devolvidos, ainda vivos, ao rio.

Em decorrência da sua localização e da boa infraestrutura que oferece aos forasteiros, a cidade de Cáceres está se transformando num pólo de con-

vergência para aqueles que desejam conhecer e desfrutar da imensa beleza natural do pantanal mato-grossense. O ecoturismo, tão divulgado e badalado nos dias atuais, pode ser aí praticado em toda a sua amplitude. Os visitantes dispõem de hotéis, pousadas, barcos-hotéis, chalés flutuantes e hotéis-fazenda, em que podem desfrutar de todo o conforto e comodidade, enquanto usufruem de tudo o que a natureza tem para lhes oferecer.

Recentemente, para aumentar mais ainda essa comodidade, foi inaugurado na cidade um novo aeroporto, que permite o pouso e a decolagem de aeronaves de grande porte. Todavia, a grande movimentação aí processada já está a exigir a sua transformação em aeroporto internacional, pois, na prática, assim já é, dado o intenso fluxo de aviões de outros países que por lá transitam. Justifica ainda essa mudança de categoria o fato de Cáceres ser o porto mais ao norte do Mercosul, fazer fronteira com a Bolívia e constituir-se em ponto estratégico para o fomento do comércio exterior do Brasil com os seus vizinhos, notadamente Bolívia, Equador e Chile.

Com essa transformação, fatalmente a cidade passaria a contar com mais atenção da Receita Federal e da Polícia Federal, o que seria importante para a prevenção do contrabando, do comércio ilegal de animais e da prevenção do tráfico internacional de drogas. Paralelamente, o Ministério da Saúde, contribuiria para a não-proliferação de endemias, e a fiscalização da vigilância sanitária e animal, efetuada pelo Ministério da Agricultura, garantiria a qualidade dos pescados e de outros alimentos aí comercializados.

Por tudo isso, a internacionalização do aeroporto de Cáceres passa a ser uma imposição da realidade. Não há como retroceder no desenvolvimento ecoturístico da região, nem como impedir que as facilidades que o tráfico aéreo proporcionam sejam utilizadas em prol do progresso da cidade e de toda a região, que tem em Cáceres o seu ponto de convergência.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, já tomei a iniciativa de encaminhar ofício ao Senhor Ministro da Aeronáutica, Tenente-Brigadeiro-do-Ar Lélvio Viana Lobo, propondo essa internacionalização. Desta tribuna, venho reiterar o pedido e propor que Sua Excelência encaminhe aos Ministérios competentes avisos ministeriais, solicitando a efetivação das providências que determinem essa modificação.

Não tenho dúvidas de que essa medida será benéfica não só para a cidade e região, mas também para o País, que terá aí mais um elo de ligação com os seus vizinhos latino-americanos.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) - Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão deliberativa ordinária de terça-feira, dia 23 do corrente, às quatorze horas e trinta minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

Dia 23.9.97, terça-feira, às 14h 30min:

Sessão deliberativa ordinária

Hora do Expediente: O tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente será dedicado a comemorar a abertura da Semana Nacional do Jovem, criada pela Lei nº 8.680, de 13 de julho de 1993, e a homenagear o Instituto Internacional da Juventude para o Desenvolvimento.

(Requerimento nº 622/97, do Senador Valmir Campelo e outros)

Oradores inscritos: Valmir Campelo, Benedita da Silva, Francelino Pereira.

Proposição (Autor/Nº Origem)	Ementa / Instrução	Informações
1 Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1996 (nº 33/95, na Câmara dos Deputados) Presidente da República	Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências. Pareceres: - nº 390/97-CCJ, Relator: Senador Beni Veras, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (substitutivo); e - nº 468/97-CCJ, Relator: Senador Beni Veras, sobre as emendas de Plenário, favorável integralmente às de nºs 26, 27, 38 e 48; parcialmente às de nºs 2, 3, 4, 14, 23 e 42; nos termos de substitutivo que oferece; e contrário às de nºs 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 49 e 50. (Tramitando em conjunto com a PEC 14/96)	Votação, em primeiro turno. (Votação nominal) (Em virtude de adiamento)
2 Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 1996 Roberto Freire e outros	Modifica o sistema de previdência social instituindo o regime básico unificado, dispõe sobre regime complementar público e privado, estabelece normas de transição no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. (Tramitando em conjunto com o item anterior)	Votação, em primeiro turno. (Votação nominal) (Em virtude de adiamento)
3 Projeto de Resolução nº 118, de 1997 Comissão de Assuntos Econômicos	Concede autorização global aos Estados e ao Distrito Federal para contratar subempréstimo com a Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente financeiro da União, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros - PNAFE. Apresentado como conclusão do Parecer nº 492/97-CAE, Relator: Senador Vilson Kleinübing.	Discussão, em turno único. Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 786/97 - art. 336, "b".

Proposição (Autor/Nº Origem)	Ementa / Instrução	Informações
4 Projeto de Resolução nº 86, de 1997 Comissão de Assuntos Econômicos	Autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de refinanciamento de dívidas do Estado, consubstanciada nos contratos celebrados em 22 de maio de 1997, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Governo do Estado de São Paulo, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados. Pareceres: - nº 375/97-CAE, Relator: Senador Waldeck Ornelas, apresentando o Projeto; e - nº 406/97-CAE, Relator: Senador Waldeck Ornelas, contrário à Emenda nº 1-Plen, com votos contrários dos Senadores Bello Parga, Esperidião Amin, Osmar Dias e Vilson Kleinübing.	Discussão, em turno único. Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 787/97 - art. 336, "b".
5 Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1996 Flaviano Melo	Introduz alterações na Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 (regulamentação de dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária). Pareceres: - nº 475/97-CDir, Relator: Senador Ronaldo Cunha Lima, oferecendo a redação do vencido para o turno suplementar; - de Plenário, em substituição à CAE, Relator: Senador Osmar Dias, favorável às Emendas nºs 2 a 4 e, parcialmente, à de nº 1, nos termos de subemenda que apresenta.	Votação, em turno suplementar.
6 Projeto de Decreto Legislativo nº 70, de 1993 (nº 322/93, na Câmara dos Deputados)	Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Poço Verde FM Ltda. para explorar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Itubi, Estado de Pernambuco. Parecer nº 447/97-CE, Relator: Senador Joel de Hollanda, favorável, com votos contrários da Senadora Benedita da Silva e do Senador Lauro Campos.	Discussão, em turno único. (Votação nominal)
7 Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1994 (nº 314/93, na Câmara dos Deputados)	Aprova o ato que outorga permissão à Televisão Cidade Verde Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso. Parecer nº 462/97-CE, Relator: Senador Júlio Campos, favorável.	Discussão, em turno único. (Votação nominal)
8 Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1996 (nº 163/95, na Câmara dos Deputados)	Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora Taubaté Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo. Parecer nº 458/97-CE, Relator: Senador João Rocha, favorável.	Discussão, em turno único. (Votação nominal)

Proposição (Autor/Nº Origem)	Ementa / Instrução	Informações
9 Requerimento nº 621, de 1997 Ney Suassuna	Solicita, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 85, de 1996, de sua autoria, que <i>desvincula o salário mínimo dos setores público e privado, mediante o conceito de salário mínimo básico e de adicional do setor privado e dá outras providências</i>.	Votação, em turno único.
10 Requerimento nº 632, de 1997 Carlos Patrocínio	Solicita, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1997, de sua autoria, que <i>altera a Lei nº 9.263, de 12.01.96 (planejamento familiar) e dá outras providências</i>.	Votação, em turno único.
11 Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1993 (nº 4.068/89, na Casa de origem) (Tramitando em conjunto com o PLS 20/95)	Dispõe sobre o plantio de árvores ao longo das rodovias e ferrovias brasileiras e dá outras providências. Pareceres: - nº 411/95-CI, Relatora: Senadora Emilia Fernandes (sobre o PLC 72/93), favorável nos termos de substitutivo, com voto vencido, em separado, do Senador Romero Jucá; - nº 472/97-CI, Relator: Senador Freitas Neto (sobre ambos os Projetos e a emenda de Plenário), pela prejudicialidade da Emenda nº 2-Plen, e pela desanexação do PLS 20/95; e - 473/97-CAS, Relator: Senador Lúdio Coelho (sobre ambos os Projetos e a emenda de Plenário), favorável ao PLC 72/93, nos termos de substitutivo que apresenta, contrário à Emenda nº 2-Plen, e pela desanexação do PLS 20/95.	Discussão, em turno único.
12 Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1995 Benedita da Silva (Tramitando em conjunto com o PLC 72/93)	Institui o Programa Nacional de Reflorestamento de Encostas, a cargo do IBAMA, e dá outras providências.	Discussão, em turno único.
13 Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1996 (nº 177/95, na Casa de origem)	Altera o art. 2º da Lei nº 8.501, de 30 de novembro de 1992, que dispõe sobre a utilização de cadáver não reclamado para fins de estudos ou pesquisas científicas e dá outras providências. Parecer nº 444/97-CAS, Relator: Senador Lúcio Alcântara, favorável, nos termos de substitutivo, com voto em separado da Senadora Benedita da Silva.	Discussão, em turno único.

Proposição (Autor/Nº Origem)	Ementa / Instrução	Informações
14 Projeto de Lei do Senado nº 319, de 1995	Cria o Comitê de Gestão dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco, e dá outras providênci- as.	Discussão, em turno único.
Comissão Especial Temporária do Vale do São Francisco	Pareceres: - nº 712/96-CCJ, Relator: Senador Edison Lobão, favorá- vel ao Projeto, à Emenda nº 1-Plen e apresentando, ainda, as de nºs 7 e 8-CCJ; contrário às de nºs 3 a 6-Plen, e pela prejudicialidade da de nº 2-Plen; e - nº 417/97-CI (audiência), Relator: Senador Mauro Mi- randa, favorável nos termos de substitutivo que apresenta (Emenda nº 9-CI).	

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) - Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18h23min.)

(OS. Nº 16041/97)

**AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**

**18/09/97
Quinta-feira**

**10:00 - Audiência pública da CCJ, com a presença dos
procuradores responsáveis pela "Operação Mãos
Limpas" na Itália**

Auditório Petrônio Portela

15:30 - Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal

(*) EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.535-9, adotada em 11 de setembro de 1997 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores do Banco Central do Brasil, e dá outras providências".

CONGRESSISTAS	EMENDAS NºS
Deputado GEDDEL VIEIRA LIMA	086, 087, 088, 089, 090, 091, 092, 093, 094, 095, 096, 097, 098, 099, 100, 101, 102, 103.
Deputado JOFRAN FREJAT	003, 008, 013, 023, 030, 034, 038, 043, 048, 052, 057, 060, 065, 069, 073, 077, 085.
Deputado JOSÉ LUIZ CLEROT	002, 007, 012, 022, 029, 033, 037, 042, 047, 051, 056, 059, 064, 068, 072, 076, 084.
Deputado LUIZ GUSHIKEN	001, 006, 017, 018, 028, 032, 036, 041, 045, 046, 049, 050, 055, 062, 063, 067, 071, 075, 079, 080, 081, 082, 083.
Deputado MANOEL CASTRO	009, 014.
Deputado RICARDO HERÁCLIO	010.
Deputado ROBERTO JEFFERSON	004, 016, 019, 020, 021, 025, 026, 027, 040, 054.
Deputado SAULO QUEIROZ	005, 011, 015, 024, 031, 035, 039, 044, 053, 058, 061, 066, 070, 074, 078.

TOTAL DE EMENDAS - 103

- (*) EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.549-34, DE 11 DE SETEMBRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E DOS MINISTÉRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONGRESSISTAS	EMENDAS NºS.
Deputado EDISON ANDRINO	007.
Deputado FLÁVIO ARNS	008, 009, 014,
Deputado MALULY NETTO	017, 018.
Deputado MAURÍCIO REQUIÃO	006.
Deputado MIGUEL ROSSETO	002, 003, 004, 005, 010, 011, 012, 013, 015, 016, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032.
Senador PEDRO SIMON	001.
Deputado ROBERTO JEFFERSON	033, 034, 035.

TOTAL DAS EMENDAS: 35

- (*) EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.586**, DE 11 DE SETEMBRO DE 1997, QUE "DISPÕE SOBRE A RECUPERAÇÃO DE HAVERES DO TESOIRO NACIONAL E DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, E A UTILIZAÇÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, DE RESPONSABILIDADE DO TESOIRO NACIONAL, NA QUITAÇÃO DE DÉBITOS COM O INSS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

CONGRESSISTAS	EMENDAS NºS
Deputado ADÃO PRETTO.....	001.
Deputado ROBERTO ROCHA.....	002.

TOTAL DE EMENDAS: 002

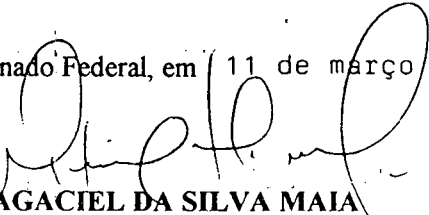
(*) Publicadas em suplemento à presente edição.

ATOS DO DIRETOR-GERAL**(*) ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 279, de 1996**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Ato da Comissão Diretora nº 12, de 31 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002.694/96-4,

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, **JAIR GONÇALVES MELO**, Analista Legislativo, Área 7 - Especialidade Segurança, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea "a", e 67 da Lei nº 8.112, de 1990; bem assim com as vantagens previstas nos artigos 34, § 2º, e 37 da Resolução SF nº 42, de 1993, e no artigo 1º da Resolução SF nº 76, de 1995, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 11 de março de 1996.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

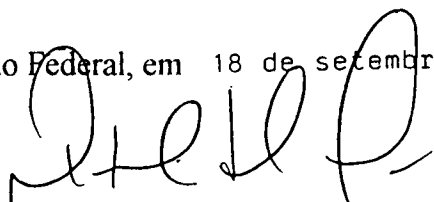
**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2.996, de 1997**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997, e tendo em vista o que consta do Proc. nº 016.510/97-6,

(*)Republicado por haver saído com
incorrecção no DSF, de 12-3-96

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **CARLOS ROBERTO RIBEIRO DE MIRANDA**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Carlos Bezerra.

Senado Federal, em 18 de setembro de 1997



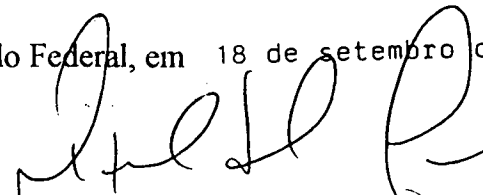
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2.997, de 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997, e tendo em vista o que consta do Proc. nº 016.486/97-8,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ADELSON DIMITTI**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Osmar Dias.

Senado Federal, em 18 de setembro de 1997



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

MESA Presidente Antonio Carlos Magalhães - PFL - BA 1º Vice-Presidente Geraldo Melo - PSDB - RN 2º Vice Presidente Júnia Marise - Bloco - MG 1º Secretário Ronaldo Cunha Lima - PMDB - PB 2º Secretário Carlos Patrocínio - PFL - TO 3º Secretário Flaviano Melo - PMDB - AC 4º Secretário Lucídio Portella - PPB - PI Suplentes de Secretário 1º - Emilia Fernandes - Bloco - RS 2º - Lúdio Coelho - PSDB - MS 3º - Joel de Hollanda - PFL - PE 4º - Marluce Pinto - PMDB - RR CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor (Reeleito em 2-4-97) Romeu Tuma - PFL - SP Corregedores - Substitutos (Reeleitos em 2-4-97) 1º - Ramez Tebet - PMDB - MS 2º - Joel de Hollanda - PFL - PE 3º - Lúcio Alcântara - PSDB - CE	PROCURADORIA PARLAMENTAR (Designação : 16 e 23-11-95) Nabor Júnior - PMDB - AC Waldeck Ornelas - PFL - BA Emilia Fernandes - Bloco - RS José Ignácio Ferreira - PSDB - AC Lauro Campos - Bloco - DF LIDERANÇA DO GOVERNO Líder Élcio Alvares - PFL - ES Vice-Líderes José Roberto Arruda - PSDB - DF Vilson Kleinübing - PFL - SC Ramez Tebet - PMDB - MS LIDERANÇA DO PFL Líder Hugo Napoleão Vice-Líderes Edison Lobão Francelino Pereira Gilberto Miranda Romero Jucá Romeu Tuma Júlio Campos LIDERANÇA DO PMDB Líder Jáder Barbalho Vice-Líderes Nabor Júnior Gerson Camata Carlos Bezerra Ney Suassuna Gilvam Borges Fernando Bezerra	LIDERANÇA DO PSDB Líder Sergio Machado Vice-Líderes Osmar Dias Jefferson Peres José Ignácio Ferreira Coutinho Jorge LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO Líder José Eduardo Dutra Vice-Líderes Sebastião Rocha Antonio Carlos Valadares Roberto Freire LIDERANÇA DO PPB Líder Epitacio Cafeteira Vice-Líderes Leomar Quintanilha Esperidião Amin LIDERANÇA DO PTB Líder Valmir Campelo Vice-Líder Odacir Soares

Atualizada em 26/8/97.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 19-4-95)

Presidente : Casildo Maldaner - PMDB - SC
Vice-Presidente: José Alves - PFL -SE
(Eleitos em 28-2-96)

Titulares

Suplentes

PFL

1. Élcio Alvares
2. Francelino Pereira
3. Waldeck Ornelas
4. José Alves

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Vilson Kleinübing
4. José Bianco

PMDB

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna

1. Onofre Quinan
2. Gerson Camata
3. Flaviano Melo
4. Coutinho Jorge

PSDB

1. Lúcio Alcântara
2. (Vago)

1. Jefferson Peres
2. José Ignácio Ferreira

PPB (Ex- PPR + Ex-PP)

1. Eptacio Cafeteira
2. Osmar Dias

1. Lucidio Portella

PTB

1. Emilia Fernandes

1. Arlindo Porto (afastado por exercer cargo de Ministro de Estado)

PP

1. Osmar Dias

1. Antônio Carlos Valadares

PT

1. Marina Silva

1. Lauro Campos

PDT

1. (Vago)

1. Sebastião Rocha

Membro Nato
Romeu Tuma (Corregedor)



SENADO FEDERAL
SECRETARIA -GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretora: CLEIDE MARIA B. F. CRUZ
Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE
INQUÉRITO

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO
Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: ADRIANA TAVARES SOBRAL (Ramal: 4251)
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal: 3508)
MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3623)
MARTA HELENA PINTO F. PARENTE (Ramal: 3501)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: JOSÉ ROBERTO ASSUMPÇÃO CRUZ
Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA (Ramal: 3520)
IVANILDE PEREIRA DIAS (Ramal: 3503)
JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 4256)
SÉRGIO DA FONSECA BRAGA (Ramal: 3502)
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal: 3509)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO
Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários: JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)
CELSON ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)
DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)
JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)
MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496)
RAIMUNDO FRANCO DINIZ (Ramal: 4608)
VERA LÚCIA LACERDA NUNES (Ramal: 4609)

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ SERRA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR FERNANDO BEZERRA
(27 TITULARES E 27 SUPLENTEs)

TITULARES		SUPLENTEs	
PFL			
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12	1-ROMERO JUCÁ	RR-2111/12
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42	2-HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/86
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	3-JOSÉ BIANCO	RO2231/32
BELLO PARGA	MA-3069/70	4-ÉLCIO ALVARES	ES-3130/31
FREITAS NETO	PI-2131/32	5-EDISON LOBÃO	MA-2311/12
JOÃO ROCHA	TO-4070/72	6-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
JONAS PINHEIRO	MT-2271/72	7-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
WALDECK ORNELAS	BA-2211/12	8 JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65
PMDB			
GILVAM BORGES	AP-2151/52	1-JADER BARBALHO	PA-3041/43
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	2-MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245	3-ALBINO BOAVENTURA	GO-2091/92
ONOFRE QUINAN	GO-3148/49	4-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
RAMEZ TEBET	MS-2221/22	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	7-GERSON CAMATA	ES-3203/04
PSDB			
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12	1-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94
COUTINHO JORGE	PA-1026/1226	2-BENI VERAS	CE-3242/43
JEFFERSON PERES	AM-2061/62	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
JOSÉ SERRA	SP-2351/52	4-LÚDIO COELHO	MS-2381/82
OSMAR DIAS	PR-2124/25	5-SÉRGIO MACHADO	CE- 2281/85
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
EDUARDO SUPLICY - PT	SP-3213/15	1-ANTONIO CARLOS VALADARES - PSBT	SE-2201/02
LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02	3- ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE- 2391/92	4- ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-1121/4229
PPB			
ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06	1-EPITACIO CAFETEIRA	MA-1402/11
LEVY DIAS	MS-1128/1228	2-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/77
PTB			
JOSÉ EDUARDO VIEIRA	PR-4059/60	1-VALMIR CAMPELO	DF-1046/1146

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)

SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605

SALA Nº 19-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3255

FAX: 311-4344

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6
Horário regimental: 3ªs feiras às 10:00 hs.

Atualizada em: 12/09/97

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
SUBCOMISSÃO DESTINADA A EXAMINAR A POLÍTICA DE INCENTIVOS OFERECIDOS
ÀS EMPRESAS PELOS GOVERNOS ESTADUAIS

PRESIDENTE: SENADOR FERNANDO BEZERRA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR OSMAR DIAS

(09 TITULARES E 09 SUPLENTEs)

PRAZO: 18.11.97

TITULARES

SUPLENTEs

PFL

VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42	1- FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
BELLO PARGA	MA-3069/70	2- JONAS PINHEIRO	MT-2271/72
WALDECK ORNELAS	BA-2211/12	3- EDISON LOBÃO	MA-2311/12

PMDB

FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	1- JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	2- ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02

PSDB

COUTINHO JORGE	PA-1026/1226	1-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12
OSMAR DIAS	PR-2124/25	2-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02

BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)

JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE- 2391/92	1-EDUARDO SUPPLY - PT	SP- 3215/16

PPB + PTB

ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06	1- JOSÉ EDUARDO VIEIRA	PR- 4059/60

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 17:30 HORAS
SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO
☎- SECRETARIA: 311-3516/4605
FAX: 311-4344

SALA Nº 19 - ALA SEM. ALEXANDRE COSTA
☎- SALA DE REUNIÕES: 311-3255
E-MAIL: dirceuv@sgmsleg.senado.gov.br
ATUALIZADA EM: 26.08.97

ANDAMENTO

EM 26.08.97 FOI DESIGNADO RELATOR O SENADOR VILSON KLEINÜBING

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS
PRESIDENTE: SENADOR ADEMIR ANDRADE
VICE-PRESIDENTE: SENADOR LEOMAR QUINTANILHA
(29 TITULARES E 29 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
PFL			
ROMERO JUCÁ	RR-2111/17	1-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77	2-VAGO	RO-2231/37
JOSÉ ALVES	SE-4055/57	3-VAGO	PI-2131/37
BELLO PARGA	MA-3069/72	4-VAGO	MT-4064/65
WALDECK ORNELAS	BA-2211/17	5-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
EDISON LOBÃO	MA-2311/17	6-BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37	7-ROMEU TUMA	SP-2051/57
FREITAS NETO	PI-2131/37	8-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65	9-VAGO	
PMDB			
CARLOS BEZERRA	MT- 2291/97	1-JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
GILVAM BORGES	AP-2151/57	2- VAGO	
JOÃO FRANÇA	RR-3067/4078	3-ONOFRE QUINAN	GO-3148/49
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-JOSÉ SARNEY	AP-3429/31
ALBINO BOAVENTURA	GO-2091/97	5-RENAN CALHEIROS	AL-2261/70
NABOR JUNIOR	AC-1478/1378	6-VAGO	
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062	7-VAGO	
OTONIEL MACHADO	GO-2031/32	8-VAGO	
PSDB			
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	1-ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/37
OSMAR DIAS	PR-2124/25	2-BENI VERAS	CE-1149
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-SERGIO MACHADO	CE-2281/87
CARLOS WILSON	PE-2451/57	4-COUTINHO JORGE	PA-1026/1226
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/16	5-JEFFERSON PERES	AM-2061/67
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77	1-JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/97
MARINA SILVA - PT	AC-2181/87	2-LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/47
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07	3-ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-1121/4229
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46	4-ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67
PPB			
ERNANDES AMORIM	RO-2051/57	1-EPITACIO CAFETERIA	MA-4073/74
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/76	2-ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06
PTB			
VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348	1-EMILIA FERNANDES (PDT)	RS-2331/37

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*) **SALA Nº 09-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**
SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ **TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3359**
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4608/3515 **FAX: 311-3652**

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6
 Horário regimental: 4ªs feiras às 14:00 hs.

Atualizada em: 12/09/97

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ**PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL****VICE-PRESIDENTE: SENADOR RAMEZ TEBET****(23 TITULARES E 23 SUPLENTEs)**

TITULARES		SUPLENTEs	
PFL			
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-ÉLCIO ALVARES	ES-3130/32
EDISON LOBÃO	MA-2311/17	2-ROMERO JUCÁ	RR-2111/17
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37	3-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/79
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17	5-FREITAS NETO	PI-2131/37
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	6-BELLO PARGA	MA-3069/72
ROMEU TUMA	SP-2051/52	7-VAGO	
PMDB			
JADER BARBALHO	PA-3051/53	1-VAGO	
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	2-NEY SUASSUNA	PB-4345/46
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07	3-CARLOS BEZERRA	MT-2291/97
RAMEZ TEBET	MS-2221/27	4- CASILDO MALDANER	SC-2141/47
PEDRO SIMON	RS-3230/32	5-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/2467
RENAN CALHEIROS	AL-2261/2267	6-GILVAM BORGES	AP-2151/52
PSDB			
JEFFERSON PERES	AM-2061/67	1-SERGIO MACHADO	CE-2284/87
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/24	2- JOSÉ SERRA	SP-2351/52
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	3-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/17
BENI VERAS	CE-3242/43	4-OSMAR DIAS	PR-2124/25
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
ANTONIO C. VALADARES- PSB	SE-2201/04	1-ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07
ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2241/47
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/97	3-MARINA SILVA - PT	AC-2181/87
PPB			
ESPERIDIÃO AMIN	SC-4206/07	1-LEVY DIAS	MS-1128/1228
EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	2-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2073/74
PTB			
REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/27	1-VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS
SECRETÁRIO: VERA LÚCIA LACERDA NUNES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612

SALA Nº 03-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3541
FAX: 311-4315

Atualizada em: 12/09/97

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
PRESIDENTE: SENADOR ARTUR DA TÁVOLA
VICE-PRESIDENTE: JOEL DE HOLLANDA
(27 TITULARES E 27 SUPLENTEs)

TITULARES		SUPLENTEs	
PFL			
JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65	1-BERNARDO CABRAL	AM-2081/82
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/87	2-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98	3-VAGO	
ÉLCIO ALVARES	ES-3130/32	4- FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	5-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05
ROMERO JUCÁ	RR-2111/17	6-JONAS PINHEIRO	MT-2271/72
ROMEU TUMA	SP-2050/57	7-WALDECK ORNELAS	BA-2211/12
EDISON LOBÃO	MA-2311/46	8-VAGO	
PMDB			
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	1-RAMEZ TEBET	MS-2222/23
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	2-ONOFRE QUINAN	GO-3148/49
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02	3-NEY SUASSUNA	PB-4345/46
GERSON CAMATA	ES-3203/04	4-NABOR JUNIOR	AC-1478/1378
JOSÉ SARNEY	AP-3429/31	5-RENAN CALHEIROS	AL-2261/2267
JOÃO FRANÇA	RR-3067/68	6-OTONIEL MACHADO	GO-2031/32
VAGO		7-VAGO	
PSDB			
ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/32	1-JEFFERSON PERES	AM-2061/62
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393	2-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/22
SERGIO MACHADO	CE-2281/82	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94	4-CARLOS WILSON	PE-2451/52
BENI VERAS	CE-3242/43	5-JOSÉ SERRA	SP-2351/52
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42	1-BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/72
MARINA SILVA - PT	AC-2181/82	2-ANTONIO C. VALADARES PSB	SE-2201/07
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46	3-VAGO	
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-4229/30	4-VAGO	
PPB			
LEVY DIAS	MS-1128/1228	1-ESPERIDIÃO AMIN	SC-1123/1223
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72	2-ERNANDES AMORIM	RO-2251/57
PTB			
EMILIA FERNANDES (PDT)	RS-2331/32	1-REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/22

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276
FAX: 311-3121

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6
 Horário regimental: 5ªs feiras às 14:00 hs.

Atualizada em: 12/09/97

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTRÔLE - CFC**PRESIDENTE: SENADOR JOÃO ROCHA****VICE-PRESIDENTE: CARLOS WILSON,****(17 TITULARES E 09 SUPLENTE)**

TITULARES		SUPLENTE	
PFL			
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	1-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
JOSÉ ALVES	SE-4055/56	2-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17
JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65	3-WALDECK ORNELAS	BA-2211/17
JOÃO ROCHA	TO-4070/71		
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05		
PMDB			
ONOFRE QUINAN	GO-3148/50	1-GILVAM BORGES	AP-2151/57
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	2-JOÃO FRANÇA	RR-3067/68
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40		
VAGO			
VAGO			
PSDB			
BENI VERAS	CE-3242/43	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/22
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
JOSÉ SERRA	SP-2351/52		
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
EDUARDO SUPPLY - PT	SP-3215/16	1-BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77
VAGO			
PPB			
EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-ERNANDES AMORIM	RO-2051/55
PTB			
VALMIR CAMPELO	DF-1046/1146		

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 17:00 HS (*) SALA Nº 06-ALA SEN. NILO COELHO**SECRETÁRIO: JOSE FRANCISCO B. CARVALHO TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3254****TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3935/3519 FAX: 311-1060****(*)** Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6**Atualizada em: 12/09/97**

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: SENADOR FREITAS NETO

(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PFL			
FREITAS NETO	PI-2131/2137	1- JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/3174
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/2367	2- JONAS PINHEIRO	MT-2271/2277
ROMERO JUCÁ	RR-2111/2117	3- GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/3247
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/2047	4- WALDECK ORNELAS	BA-2211/2217
ÉLCIO ALVARES	ES-3130/3132	5- JOSÉ ALVES	SE-4055/4057
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/3199	6-ROMEU TUMA	SP-2051/57
HUGO NAPOLEÃO	PI - 4478/4479	7-GILBERTO MIRANDA	AM-1166/3104
PMDB			
NABOR JÚNIOR	AC-1478/1378	1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
ALBINO BOAVENTURA	GO-2091/2097	2-RAMEZ TEBET	MS-2221/27
RENAN CALHEIROS	AL-2261/2270	2-CARLOS BEZERRA	MT-2291/2297
GERSON CAMATA	ES-3203/ 3204	4-VAGO	
OTONIEL MACHADO	GO-2031/32	5-JOSÉ SARNEY	AP-2351/52
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062	6- VAGO	
PSDB			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/2027	1-CARLOS WILSON	PE-2451/2457
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/2017	2-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95	3-OSMAR DIAS	PR-2121/2127
JOSÉ SERRA	SP-2351/52	4-VAGO *1	MS-2381/2387
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/2397	1-VAGO	SP-3212/15
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/07	2-EDUARDO SUPLYCY (PT)	DF-2341/47
VAGO *1		3- LAURO CAMPOS (PT)	
PPB			
LEVY DIAS	MS-1128/1228	1-ESPERIDIÃO AMIN	SC-1123/1223
ERNANDES AMORIM	RO-2251/57	2- EPITACIO CAFETEIRA	MA-1411/4073
PTB			
REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/2327	1-EMILIA FERNANDES (PDT)	RS-2331/37

OBS: *1 - FALTA INDICAÇÃO DA LIDERANÇA CONFORME NOVA PROPORCIONALIDADE DA ATUAL SESSÃO LEGISLATIVA.

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)

SECRETÁRIO: CELSO PARENTE

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/4607

SALA Nº 13-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3292 (FAX)

FAX: 311-3286

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6
Horário regimental: 3ªs feiras às 14:00 hs.

Atualizada em: 12/09/97

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ SARNEY
VICE-PRESIDENTE: SENADOR ROMEU TUMA
(19 TITULARES E 19 SUPLENTEs)

TITULARES**SUPLENTEs****PFL**

GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99
HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/79	2-BELLO PARGA	MA-3069/72
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67	3-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-JOSÉ ALVES	SE-4055/57
ROMEU TUMA	SP-2051/57	5-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
JOSÉ BIANCO	RO-2231/32	6-VAGO	

PMDB

JOSÉ SARNEY	AP-3429/31	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/41	2-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
PEDRO SIMON	RS-3230/31	3- ALBINO BOAVENTURA	GO-2091/92
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-GERSON CAMATA	ES-3203/04
JADER BARBALHO	PA-3051/53	5-OTONIEL MACHADO	GO-2031/32

PSDB

ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/36	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-OSMAR DIAS	PR-2121/27

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77	1-EDUARDO SUPLICY - PT	SP-3215/16
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-3188/89	2-ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02
ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/62	3-MARINA SILVA-PT	AC-2181/82

PPB

LEOMAR QUINTANILHA	TO-2171/72	1-LEVY DIAS	MS-1128/1228

PTB

EMILIA FERNANDES (PDT)	RS-2331/34	1-REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/2321

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)**SALA Nº 07-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA****SECRETÁRIO: MARCOS SANTOS PARENTE FILHO****TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3367****TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496****FAX: 311-3546**

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6
Horário regimental: 5ªs feiras às 10:00 hs.

Atualizada em: 12/09/97

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(Representação Brasileira)

Presidente de honra: Senador José Sarney

PRESIDENTE: SENADOR LÚDIO COELHO
VICE-PRESIDENTE: DEPUTADO JÚLIO REDECKER
SECRETÁRIO-GERAL: DEPUTADO PAULO BORNHAUSEN
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO: DEPUTADO GERMANO RIGOTTO
(16 TITULARES E 16 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
SENADORES	
PMDB	
JOSÉ FOGAÇA	1 - PEDRO SIMON
CÁSILDO MALDANER	2 - ROBERTO REQUIÃO
PFL	
VILSON KLEINUBING	1 - JOEL DE HOLLANDA
WALDECK ORNELAS	2 - JÚLIO CAMPOS
PSDB	
LÚDIO COELHO	1 - JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA
PPB	
LEVY DIAS	1 - ESPERIDIÃO AMIN
PTB	
JOSÉ EDUARDO	
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PSB, PDT, PPS)	
BENEDITA DA SILVA	EMÍLIA FERNANDES

TITULARES	SUPLENTES
DEPUTADOS	
PFL/PTB	
PAULO BORNHAUSEN	VALDOMIRO MEGER
JOSÉ CARLOS ALELUIA	BENITO GAMA
PMDB	
EDISON ANDRINO	CONFÚCIO MOURA
GERMANO RIGOTTO	ROBSON TUMA
PSDB	
FRANCO MONTORO	NELSON MARCHEZAN
CELSO RUSSOMANO	RENATO JONHSSON
PPB	
JÚLIO REDECKER	
PT/PDT/PC do B	
MIGUEL ROSSETTO	LUIZ MAINARDI

SECRETARIA DA COMISSÃO:

ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 -
BRASÍLIA - DF - 70160-900

FONE: (55) (061) 3187436 3187186 318-8232 318-7433

FAX: (55) (061) 3182154

SECRETÁRIA: LOURDES MELO NUNES DE CARVALHO

Atualizada em 9/9/97.

EDIÇÃO DE HOJE: 312 PÁGINAS